



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 22

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de janeiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Integração Nacional.....	50
Ministério da Justiça.....	51
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	57
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	78
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	85
Ministério do Esporte.....	93
Ministério do Meio Ambiente.....	94
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96
Ministério do Trabalho e Emprego.....	103
Ministério do Turismo.....	110
Ministério dos Transportes.....	111
Conselho Nacional do Ministério Público.....	112
Ministério Público da União.....	113
Tribunal de Contas da União.....	116
Defensoria Pública da União.....	123
Poder Judiciário.....	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	141

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.190, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Fixa, para a Marinha do Brasil, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de oficiais para os Corpos e Quadros que menciona, no ano-base de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, **caput**, incisos IV a VII, e § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2013 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

Brasília, 30 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ANEXO

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CAPITÃES-DE-MAR-E-GUERRA	CAPITÃES-DE-FRAGATA	CAPITÃES-DE-CORVETA	CAPITÃES-TENENTES	PRIMEIROS-TENENTES
CORPO DA ARMADA (Quadro de Oficiais da Armada - CA)	27	26	26	-	-
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais - FN)	9	9	8	-	-
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA (Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha - IM)	6	8	8	-	-
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA	5	5	4	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Médicos - Md)	6	6	6	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Cirurgiões-Dentistas CD)	4	6	5	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Apoio à Saúde - S)	3	5	4	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Técnico - T)	11	19	23	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro de Capelães Navais - CN)	0	0	0	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar da Armada - AA)	-	-	-	14	5
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais - AFN)	-	-	-	7	3

DECRETO Nº 8.191, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços que menciona, no ano-base de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

AVISO

CIRCULOU EM 30/1/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 21-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2013 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

Brasília, 30 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1ª TENENTE
ARMAS e OMB	111	70	109	-	-
INTENDÊNCIA	6	8	17	-	-
QEM	7	7	8	-	-
SAU (MÉDICO)	19	15	13	-	-
SAU (DENTISTA)	4	4	3	-	-
SAU (FARMACÊUTICO)	6	4	3	-	-
QCM	0	0	0	-	-
QCO	0	7	33	-	-
QAO	-	-	-	28	77

DECRETO Nº 8.192, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2013 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

Brasília, 30 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO

QUADROS	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃES	PRIMEIROS-TENENTES
QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES	35	26	20	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS	3	2	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES	16	9	6	-	-
QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS	8	6	9	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS	3	5	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS	2	2	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA	11	7	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÕES	0	1	4	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES	0	1	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO	0	1	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA	0	0	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA	0	1	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	0	1	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO	0	0	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA	-	-	-	48	23
QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES	0	0	0	-	-
QUADRO FEMININO DE OFICIAIS DA RESERVA DA AERONÁUTICA	-	5	0	-	-

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposições de Motivos Interministeriais

Nº 234, de 13 de novembro de 2013 (em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior). Autorização para nomeação de trinta e cinco candidatos aprovados para o cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial no concurso do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Autorizo. Em 30 de janeiro de 2014.

Nº 6, de 22 de janeiro de 2014 (em conjunto com o Ministério da Fazenda). Autorização para nomeação de seiscentos e noventa e um candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. Autorizo. Em 30 de janeiro de 2014.

CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPrensa NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato IN nº 26/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Hengefran Engenharia e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.135.428/0001-30, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em virtude de descumprimento das obrigações constantes dos subitens 3.3.1 do item 3.3 e 3.4.2 do Termo de Referência e item 29 da Cláusula Segunda do Contrato IN nº 26/2012, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.001535/2011-71.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de janeiro de 2014

Entidade: AR SÃO PAULO
CNPJ: 19.155.873/0001-00
Processo Nº: 00100.000012/2014-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 153/159) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SÃO PAULO, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR WF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional



CNPJ: 16.526.122/0001-56

Processo Nº: 00100.000013/2014-64

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/12) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro WF, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CEDRO

CNPJ: 65.144.610/0001-04

Processo Nº: 00100.000014/2014-17

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/12) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CEDRO, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC VALID JUS

CNPJ: 14.121.957/0001-09

Processo Nº: 00100.000025/2014-99

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 44/54), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA., para operar tanto como Autoridade Certificadora (AC VALID JUS), quanto como Autoridade de Registro (AR VALID CD), vinculadas à AC JUS. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, como Prestadora de Serviço de Suporte, operacionalmente vinculada à potencial AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo GECEX, em sua 112ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendente de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quotas discriminadas, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2902.41.00	-- o-Xileno	10.200 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 2902.41.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as previsões constitucionais relativas à inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;

Considerando os termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça/cor, religião, dentre outros e da Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa;

Considerando os instrumentos internacionais de direitos humanos, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração para Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação com Base em Religião ou Convicção, a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias, a Declaração de Princípios sobre a Tolerância e a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural;

Considerando o previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, especialmente as ações programáticas referentes ao respeito às diferentes crenças e convicções e à diversidade religiosa, à liberdade de culto, à garantia da laicidade do Estado e à superação da intolerância religiosa, resolve:

Art. 1º Institui o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, com a finalidade de promover o reconhecimento e o respeito à diversidade religiosa e defender o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças e convicções.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

I - promover o reconhecimento da diversidade religiosa do país e defender o direito à liberdade de crença e convicção;

II - auxiliar e propor iniciativas, ações e políticas de enfrentamento à intolerância por motivo de crença ou convicção;

III - contribuir no estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa e do direito de não ter religião, da laicidade do estado e do enfrentamento à intolerância religiosa.

Art. 3º O Comitê será integrado:

I - por 1 (um) representante e 1 (um) representante titular de cada órgão a seguir indicado,:

a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

b) Ministério da Cultura;

c) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

d) Secretaria Geral da Presidência da República; e

e) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

II - por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes da sociedade civil, com atuação no respeito à diversidade religiosa, que serão escolhidos por seleção pública regulada em edital, conforme normativa a ser expedida pela SDH/PR.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Poderá, ainda, integrar o Comitê um representante do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União com atuação na promoção da diversidade religiosa.

§ 3º O mandato dos integrantes do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Caberá à coordenação do Comitê convocar suas reuniões, propor temas, sistematizar seus debates, organizar seus trabalhos e encaminhar suas recomendações.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de pessoas convidadas, lideranças com destaque na promoção da diversidade religiosa e dos direitos humanos, especialistas e acadêmicos com notório saber, integrantes de instituições públicas ou privadas, cuja atuação profissional seja relacionada ao tema objeto do Comitê.

§ 2º O Comitê se reunirá semestralmente, podendo a coordenação convocar encontros extraordinários para abordar assuntos específicos que exijam pronunciamento de seus integrantes.

Art. 5º Fica constituída a Assessoria de Direitos Humanos e Diversidade Religiosa da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/SDH/PR que exercerá as funções de coordenação do Comitê.

Art. 6º A SDH/PR assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º O Comitê elaborará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pela coordenação do Comitê, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação da Ministra de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 92, de 24 de janeiro de 2013.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Não serão autorizadas, até o dia 31 de dezembro de 2014, novas cessões de servidores do quadro permanente de pessoal do IPEA, nos termos dos arts. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 134 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, excetuados os casos previstos em leis específicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 244, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a Instrução Suplementar no 61-002, Revisão B.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art.18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.017876/2013-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 61-002, Revisão B (IS nº 61-002B), intitulada "Orientações para instrução prática sob capota em helicópteros, para concessão, revalidação ou requalificação de habilitação IFR".

Parágrafo Único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.358, de 05 de julho de 2012, que aprova a Instrução Suplementar no 61-002, Revisão A, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, página 20.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 237, DE 29 DE JANEIRO DE 2014 (*)

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-01-5IHO-03-00, emitido em 29 de janeiro de 2014, em favor de AGRIPAR Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.005487/2013-65, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 042/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 29/01/2014.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 30/1/2014, Seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 257 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BERTAX - BERTOLINI TAXI AÉREO LTDA., com sede social em Manaus (AM), como empresa exploradora de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.039941/2013-09.

Nº 258 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GST LOG - SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social em São Paulo (SP), como empresa de serviço aéreo especializado nas atividades de aeropublicidade, aeroreportagem, aeromonitoramento, aerofotografia e aerodemonstração, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.080069/2013-76.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria Nº 45 de 22 de Março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e considerando as conclusões do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2013, torna pública a seguinte orientação para registro:

1. Entende-se por Agentes Microbiológicos de Controle aqueles definidos pela Instrução Normativa Conjunta nº 3 de 10 de março de 2006 como "os microrganismos vivos de ocorrência natural, bem como aqueles resultantes de técnicas que impliquem na introdução natural de material hereditário, excetuando-se os organismos cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética (OGM)".

2. No registro de Agentes Microbiológicos de Controle não constará a indicação de cultura ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorram, excetuando-se os casos em que houver restrições pelos órgãos competentes.

3. A indicação de uso nas bulas e rótulos desses produtos deverá conter apenas o alvo biológico, ficando facultada a presença da frase: Produto com eficiência agrônoma comprovada para as culturas: (indicar as culturas nas quais os produtos foram testados).

4. Ficam as empresas titulares do registro de produtos contendo Agentes Microbiológicos de Controle autorizadas a excluir da bula de seus produtos comerciais já registrados a indicação de culturas, indicando apenas o uso por alvo biológico, desde que o mesmo esteja contemplado nos documentos de registro, não sendo neces-

sários procedimentos de alteração de registro para as adequações referentes a este ato.

5. Os registros de Agentes Microbiológicos de Controle após a data desta publicação deverão obedecer as orientações do item 2 e 3 em seus rótulos e bulas.

6. De acordo com o item 1.11 do Anexo VIII do Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e avaliação órgão federal responsável pelo setor de saúde, os produtos contendo agentes microbiológicos de controle das Classes Toxicológicas III e IV estão dispensados da inclusão da caveira e das duas tibias cruzadas em rótulo, bula e embalagem.

7. De acordo com o Art. 43 do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, as empresas detentoras do registro de produtos enquadrados no item 6 deste ato ficam autorizadas a alterar os rótulos e bulas a partir desta data, sendo dispensada nova aprovação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. Indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Contrap - proc. 21000.001999/2013 de acordo com o Ofício nº 02011.013943/2013-41-IBAMA, Degomax 400 proc. 21000.004979/2013-98 de acordo com o Ofício nº 02001.0115544/2013-45-IBAMA e Cancelamos o pleito de registro do produto Alerta 125 SC proc. 21000.003598/2009-13 a pedido da empresa detentora do produto.

JÚLIO SERGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende - RJ, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Proof registro nº 02999.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Maxim XL registro nº 09499.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG no produto Dual Gold registro nº 08499.

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Servatis S.A. - Resende/RJ, e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Chess 500 WG registro nº 03308.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador A to Z Drying, Inc. 215 State Street Osage - Iowa 50461 - EUA no produto Xentari registro nº 00599.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden, Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, Km 2796 - Rio Grande Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co. Ltd. - Nantong Economic & Technological Development Area No. 55 Jianggang Road - Nantong - Jiangsu - China no produto Array 200 EC registro nº 06708.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Maxim XL Profissional registro nº 002807, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de amendoim, arroz, feijão, girassol, pastagem, soja e sorgo.

8. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Maxim XL Profissional registro nº 002807.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba / SP, Chemtica Internacional S.A. 200 metros este e 100 metros sur Del Parque Industrial Z - Santa Rosa - Santo Domingo - Heredia - Costa Rica no produto Bio Grapholita registro nº 08001.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP e Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Verdadero 600 WG registro nº 05003.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Actara 250 WG registro nº 010098.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. - No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China no produto Golds 500 SC registro nº 01609.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. - No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China no produto Broker 750 WG registro nº 10808.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. - No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China no produto Impressive 250 WP registro nº 01012.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. - No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China no produto Pocco 480 SL registro nº 12912.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Primestra Gold registro nº 08399.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador United Phosphorus Limited - 3101/2, G.I.D.C - Ankleshwar - Gujarat - Índia no produto Trinca Caps registro nº 4110.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Dihex registro nº 0108.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Dizone registro nº 019707.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Picloram 240 Volagro registro nº 05708.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Browser registro nº 05908.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Navigator registro nº 06008.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Diuron 80 Volagro registro nº 019007.

24. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT no produto Clorpirifos Sabero 480 EC registro nº 19208.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT no produto Acehero registro nº 08311.



26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Rainbow Chemical Co. Ltd. - Binhai Economic Development area, Weifang, Shandong - China 262737, no produto Crater registro nº 13108.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sinochem Ningbo Chemicals Co. Ltd. - Xiepu Town, Zhenai District Ningbo 31500 Zhejiang - China no produto Nico registro nº 12612.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Uniphos Colômbia Plant Limited - Via 40 # 85-85, Barranquilla - Colômbia no produto Penncozeb 800 SP registro nº 018207.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta Crop Protection, INC - 4111 Gibson Road - Omaha - NE - Estados Unidos, Syngenta Production France S.A.S. 55, rue Du Fond Du Val - França, Syngenta Agro AS - Apartado de Correos 18 La Relba s/n - Porriño (Pontevedra) - Espanha no produto Dynasty registro nº 07208.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Crops Science Co. Ltd. Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co. Ltd. No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China, no produto Egan registro nº 03409.

31. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Gesaprim 500 Ciba Geigy registro nº 00378599.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcam UPL do Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Cruiser 350 FS registro nº 03105.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Primatop SC registro nº 01578303.

34. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Callisto registro nº 01004.

35. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Dominus Química Ltda - ME - Jandata do Sul/PR, Insetissed Agro Industrial Ltda - Sales/SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP, Tecnocell Agroflorestal Ltda - Carapicuíba/SP no produto Isca Formicida Exatta registro nº 04103.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Primplus BR registro nº 00293.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Actara 10 GR registro nº 03200.

38. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Rue de l'Île-aux-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça, Syngenta Crop Protection AG - Postfach - CH 433 - Munchwilen im Breitenloh 180 Eza Facility - Suíça, Syngenta India Ltd. Goa Site - Santa Mônica Plant - Corlim, Ilhas - Goa 403110 - Índia, Syngenta Crop Protection S.A.S - Aigues Vives Production - Route de La Gare BP 1F - 30670 Aigues Vives - França no produto Krismat WG registro nº 08908.

39. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Moddus registro nº 00296.

40. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Crops Science Co. Ltd. Road 1, Mahai Industrial Garden Paojiang Industrial Zone, Shaoxing Zhejiang Province China e Tecnomyl S.A Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai, no produto Legend 250 SL registro nº 09010.

41. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Crops Science Co. Ltd. Road 1, Mahai Industrial Garden, Paojiang Industrial Zone, Shaoxing, Zhejiang Province - China e Tecnomyl S.A - Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai, no produto Shadow 480 SL registro nº 07908.

42. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Crops Science Co. Ltd. Road 1, Mahai Industrial Garden, Paojiang Industrial Zone, Shaoxing, Zhejiang Province - China e Tecnomyl S.A - Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai, no produto Skip 125 SC registro nº 05308.

43. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores A to Z Drying, INC. 215 State Street Osage, Iowa 50461 - Estados Unidos no produto Maxcel registro nº 03506.

44. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. nº 1 Jiangling Road, Putou Town Jiangsu - China no produto Fipronil Nortox 800 WG registro nº 10412.

45. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Maxim XL Professional registro nº 002807.

46. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto Zartan registro nº 004607.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO

Coordenador-Geral

ATO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MIL FI 0701/13.
Grupo Químico: Fluoroalkenyle -(thioether).
Ingrediente Ativo: 5-chloro-2-[(3,4,4-trifluorobut-3-en-1-yl)sulfonyl]-thiazol

Nome do Requerente: Milenia Agrocências S.A.
Número do Processo: 21000.009427/2013-76
Data do protocolo: 12/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, amendoim, arroz irrigado, arroz, aveia, canola, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijão-vagem, girassol, milho, pastagem, soja, sorgo, trigo e triticale.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23835 F; TEC 23836 F; TEC 23837 F; TEC 23838 F; TEC 23839 F; TEC 23840 F; TEC 23841 F; TEC 23842 F; TEC 23843 F; TEC 23844 F; TEC 23845 F; TEC 23846 F; TEC 23847 F; TEC 23848 F; TEC 23849 F; TEC 23850 F; TEC 23851 F; TEC 23852 F; TEC 23853 F; TEC 23854 F; TEC 23855 F; TEC 23856 F; TEC 23857 F; TEC 23858 F; TEC 23859 F; TEC 23860 F; TEC 23861 F; TEC 23862 F; TEC 23863 F; TEC 23864 F.

Grupo Químico: Estrobilurina.
Ingrediente Ativo: TEC 23835 F; TEC 23836 F; TEC 23837 F; TEC 23838 F; TEC 23839 F; TEC 23840 F; TEC 23841 F; TEC 23842 F; TEC 23843 F; TEC 23844 F; TEC 23845 F; TEC 23846 F; TEC 23847 F; TEC 23848 F; TEC 23849 F; TEC 23850 F; TEC 23851 F; TEC 23852 F; TEC 23853 F; TEC 23854 F; TEC 23855 F; TEC 23856 F; TEC 23857 F; TEC 23858 F; TEC 23859 F; TEC 23860 F; TEC 23861 F; TEC 23862 F; TEC 23863 F; TEC 23864 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009460/2013-04
Data do protocolo: 12/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QRD 7017.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Paeclomyces lilacinus* cepa 251.
Nome do Requerente: BAYER S.A.
Número do Processo: 21000.009235/2013-60
Data do protocolo: 05/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvol-

vimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, algodão, amendoim, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cenoura, citros, feijão, fumo, goiaba, melão, milho, morango, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo e uva.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23925 F; TEC 23926 F; TEC 23927 F; TEC 23928 F; TEC 23929 F; TEC 23930 F; TEC 23931 F; TEC 23932 F; TEC 23933 F; TEC 23934 F; TEC 23935 F; TEC 23936 F; TEC 23937 F; TEC 23938 F; TEC 23939 F; TEC 23940 F; TEC 23941 F; TEC 23942 F; TEC 23943 F; TEC 23944 F; TEC 23945 F; TEC 23946 F; TEC 23947 F; TEC 23948 F; TEC 23949 F; TEC 23950 F; TEC 23951 F; TEC 23952 F; TEC 23953 F; TEC 23954 F.

Grupo Químico: Carboxamida + Estrobilurina
Ingrediente Ativo: TEC 23925 F; TEC 23926 F; TEC 23927 F; TEC 23928 F; TEC 23929 F; TEC 23930 F; TEC 23931 F; TEC 23932 F; TEC 23933 F; TEC 23934 F; TEC 23935 F; TEC 23936 F; TEC 23937 F; TEC 23938 F; TEC 23939 F; TEC 23940 F; TEC 23941 F; TEC 23942 F; TEC 23943 F; TEC 23944 F; TEC 23945 F; TEC 23946 F; TEC 23947 F; TEC 23948 F; TEC 23949 F; TEC 23950 F; TEC 23951 F; TEC 23952 F; TEC 23953 F; TEC 23954 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009698/2013-21
Data do protocolo: 25/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23985 F; TEC 23986 F; TEC 23987 F; TEC 23988 F; TEC 23989 F; TEC 23990 F; TEC 23991 F; TEC 23992 F; TEC 23993 F; TEC 23994 F; TEC 23995 F; TEC 23996 F; TEC 23997 F; TEC 23998 F; TEC 23999 F; TEC 24000 F; TEC 24001 F; TEC 24002 F; TEC 24003 F; TEC 24004 F; TEC 24005 F; TEC 24006 F; TEC 24007 F; TEC 24008 F; TEC 24009 F; TEC 24010 F; TEC 24011 F; TEC 24012 F; TEC 24013 F; TEC 24014 F.

Grupo Químico: Triazol + Carboxamida + Estrobilurina.
Ingrediente Ativo: TEC 23985 F; TEC 23986 F; TEC 23987 F; TEC 23988 F; TEC 23989 F; TEC 23990 F; TEC 23991 F; TEC 23992 F; TEC 23993 F; TEC 23994 F; TEC 23995 F; TEC 23996 F; TEC 23997 F; TEC 23998 F; TEC 23999 F; TEC 24000 F; TEC 24001 F; TEC 24002 F; TEC 24003 F; TEC 24004 F; TEC 24005 F; TEC 24006 F; TEC 24007 F; TEC 24008 F; TEC 24009 F; TEC 24010 F; TEC 24011 F; TEC 24012 F; TEC 24013 F; TEC 24014 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009697/2013-87
Data do protocolo: 25/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23955 F; TEC 23956 F; TEC 23957 F; TEC 23958 F; TEC 23959 F; TEC 23960 F; TEC 23961 F; TEC 23962 F; TEC 23963 F; TEC 23964 F; TEC 23965 F; TEC 23966 F; TEC 23967 F; TEC 23968 F; TEC 23969 F; TEC 23970 F; TEC 23971 F; TEC 23972 F; TEC 23973 F; TEC 23974 F; TEC 23975 F; TEC 23976 F; TEC 23977 F; TEC 23978 F; TEC 23979 F; TEC 23980 F; TEC 23981 F; TEC 23982 F; TEC 23983 F; TEC 23984 F.

Grupo Químico: Triazol + Estrobilurina.
Ingrediente Ativo: TEC 23955 F; TEC 23956 F; TEC 23957 F; TEC 23958 F; TEC 23959 F; TEC 23960 F; TEC 23961 F; TEC 23962 F; TEC 23963 F; TEC 23964 F; TEC 23965 F; TEC 23966 F; TEC 23967 F; TEC 23968 F; TEC 23969 F; TEC 23970 F; TEC 23971 F; TEC 23972 F; TEC 23973 F; TEC 23974 F; TEC 23975 F; TEC 23976 F; TEC 23977 F; TEC 23978 F; TEC 23979 F; TEC 23980 F; TEC 23981 F; TEC 23982 F; TEC 23983 F; TEC 23984 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009699/2013-76
Data do protocolo: 25/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: OASI-BR 3000.
Grupo Químico: Aldeído insaturado.
Ingrediente Ativo: Mistura dos feromonios (Z)-11-hexadecenal + (Z)-9-hexadecenal.
Nome do Requerente: ORO AGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA.

Número do Processo: 21000.009389/2013-51
Data do protocolo: 08/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de alface, algodão, alho, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, feijão, fumo, milho, pastagens, pimentão, repolho, soja, tomate e trigo.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Mycotrol
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Beauveria bassiana* strain GHA.
Nome do Requerente: Prophyta Comércio e Serviços Ltda.
Número do Processo: 21000.008827/2013-64
Data do protocolo: 21/10/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de algodão, café, citros, feijão, melancia, melão, milho, soja, tomate e uva.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QT 03.
Grupo Químico: Extrato vegetal.
Ingrediente Ativo: QT 03.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.008485/2013-82
Data do protocolo: 09/10/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abacate, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia preta, azaléia, banana, batata, berinjela, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, citros, coco, cebola, couve flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, feijão, feijão vagem, figo, fruta do conde, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milho, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão manso, pinus, repolho, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QT 06.
Grupo Químico: Extrato vegetal.
Ingrediente Ativo: QT 06.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009462/2013-95
Data do protocolo: 12/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abacate, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia preta, azaléia, banana, batata, berinjela, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, citros, coco, cebola, couve flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, feijão, feijão vagem, figo, fruta do conde, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milho, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão manso, pinus, repolho, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 24015 F; TEC 24016 F; TEC 24017 F; TEC 24018 F; TEC 24019 F; TEC 24020 F; TEC 24021 F; TEC 24022 F; TEC 24023 F; TEC 24024 F; TEC 24025 F; TEC 24026 F; TEC 24027 F; TEC 24028 F; TEC 24029 F; TEC 24030 F; TEC 24031 F; TEC 24032 F; TEC 24033 F; TEC 21034 F; TEC 24035 F; TEC 24036 F; TEC 24037 F; TEC 24038 F; TEC 24039 F; TEC 24040 F; TEC 24041 F; TEC 24042 F; TEC 24043 F; TEC 24044 F.

Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: TEC 24015 F; TEC 24016 F; TEC 24017 F; TEC 24018 F; TEC 24019 F; TEC 24020 F; TEC 24021 F; TEC 24022 F; TEC 24023 F; TEC 24024 F; TEC 24025 F; TEC 24026 F; TEC 24027 F; TEC 24028 F; TEC 24029 F; TEC 24030 F; TEC 24031 F; TEC 24032 F; TEC 24033 F; TEC 21034 F; TEC 24035 F; TEC 24036 F; TEC 24037 F; TEC 24038 F; TEC 24039 F; TEC 24040 F; TEC 24041 F; TEC 24042 F; TEC 24043 F; TEC 24044 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009459/2013-71
Data do protocolo: 12/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23655 F; TEC 23656 F; TEC 23657 F; TEC 23658 F; TEC 23659 F; TEC 23660 F; TEC 23661 F; TEC 23662 F; TEC 23663 F; TEC 23664 F; TEC 23665 F; TEC 23666 F; TEC 23667 F; TEC 23668 F; TEC 23669 F; TEC 23670 F; TEC 23671 F; TEC 23672 F; TEC 23673 F; TEC 23674 F; TEC 23675 F; TEC 23676 F; TEC 23677 F; TEC 23678 F; TEC 23679 F; TEC 23680 F; TEC 23681 F; TEC 23682 F; TEC 23683 F; TEC 23684 F.

Grupo Químico: Triazol.
Ingrediente Ativo: TEC 23655 F; TEC 23656 F; TEC 23657 F; TEC 23658 F; TEC 23659 F; TEC 23660 F; TEC 23661 F; TEC 23662 F; TEC 23663 F; TEC 23664 F; TEC 23665 F; TEC 23666 F; TEC 23667 F; TEC 23668 F; TEC 23669 F; TEC 23670 F; TEC 23671 F; TEC 23672 F; TEC 23673 F; TEC 23674 F; TEC 23675 F; TEC 23676 F; TEC 23677 F; TEC 23678 F; TEC 23679 F; TEC 23680 F; TEC 23681 F; TEC 23682 F; TEC 23683 F; TEC 23684 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009458/2013-27
Data do protocolo: 12/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23685 F; TEC 23686 F; TEC 23687 F; TEC 23688 F; TEC 23689 F; TEC 23690 F; TEC 23691 F; TEC 23692 F; TEC 23693 F; TEC 23694 F; TEC 23695 F; TEC 23696 F; TEC 23697 F; TEC 23698 F; TEC 23699 F; TEC 23700 F; TEC 23701 F; TEC 23702 F; TEC 23703 F; TEC 20704 F; TEC 23705 F; TEC 23706 F; TEC 23707 F; TEC 23708 F; TEC 23709 F; TEC 23710 F; TEC 23711 F; TEC 23712 F; TEC 23713 F; TEC 23714 F.

Grupo Químico: Triazol.
Ingrediente Ativo: TEC 23685 F; TEC 23686 F; TEC 23687 F; TEC 23688 F; TEC 23689 F; TEC 23690 F; TEC 23691 F; TEC 23692 F; TEC 23693 F; TEC 23694 F; TEC 23695 F; TEC 23696 F; TEC 23697 F; TEC 23698 F; TEC 23699 F; TEC 23700 F; TEC 23701 F; TEC 23702 F; TEC 23703 F; TEC 20704 F; TEC 23705 F; TEC 23706 F; TEC 23707 F; TEC 23708 F; TEC 23709 F; TEC 23710 F; TEC 23711 F; TEC 23712 F; TEC 23713 F; TEC 23714 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009457/2013-82
Data do protocolo: 12/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QT 05.
Grupo Químico: Extrato vegetal.
Ingrediente Ativo: QT 05.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009461/2013-41
Data do protocolo: 12/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abacate, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia preta, azaléia, banana, batata, berinjela, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, citros, coco, cebola, couve flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, feijão, feijão vagem, figo, fruta do conde, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milho, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão manso, pinus, repolho, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AVG 136, AVG 185, AVG 186, AVG 191, AVG 192, AVG 193, AVG 194, AVG 195, AVG 196, AVG 197, AVG 198, AVG 199, AVG 200, AVG 201, AVG 202, AVG 203, AVG 204, AVG 205, AVG 206, AVG 207, AVG 209, AVG 210, AVG 211, AVG 212, AVG 213, AVG 214, AVG 215, AVG 216, AVG 217, AVG 218, AVG 219, AVG 220, AVG 221, AVG 222.

Grupo Químico: Triazol; Ácido ariloxialcanóico; Ácido ariloxialcanóico + Triazolpyrimidine; Carboxanilida + Dimetilditiocarbamato; Piretróide; Oxima ciclohexanodiona; Ácido picolínico; Ácido picolínico + Ácido piridinocarboxílico; Organofosforado; Ácido ariloxifenoxipropiônico + Aromatic esters; Ácido piridiniloxialcanóico; Uréia + Anilida; Triazinona; Sulfoniluréia; Inorgânicos -cobre + Acetamida; Ácido piridinocarboxílico + Ácido ariloxifenoxipropiônico; Tiazol + Benzimidazol; Dimetilditiocarbamato; Sulfonilurea + Triazolpyrimidine; Carboxanilida + Dimetilditiocarbamato; Alquilenois + Acylalanine.

Ingrediente Ativo: Difenconazol; 2,4-D; 2,4-D + Florasulan, Carboxina +Tiram; Cipermetrina; Cletoxim; Clopiralid; Clopiralid + Picloram; Dimetoato; Esfenvalerato; Fenoxaprop-p-etílico + Clodinafop-propargil + Cloquintocet-mexyl; Fenoxaprop-p-etílico + Cloquintocet-mexyl; Fluroxipir; Imazapir; Isoproturon + Diflufenicam; MCPA; mEtamitrona; Metribuzin; Metsulfurom-metilico + Tribenuron-methyl; Oxicloreto de cobre + cimoxanil; Picloram + MCPA; Rimsulfuron; Tebuconazol; Tecubonazol + Tiabendazol; Tiram; Tribenuron-methyl; Tribenuron-methyl + Florasulan; Tiram; Carboxina + Tiram; Mancozebe + Metalaxil.

Nome do Requerente: AVUGUST CROP PROTECTION IMP. E EXP. LTDA.

Número do Processo: 21000.008429/2013-48
Data do protocolo: 07/10/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de alface, algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve-flor, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, figo, girassol, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 13391; TEC 13392; TEC 13393; TEC 13394; TEC 13395; TEC 13396; TEC 13397; TEC 13398; TEC 13399; TEC 13400; TEC 13401; TEC 13402; TEC 13403; TEC 13404; TEC 13405; TEC 13406; TEC 13407; TEC 13408; TEC 13409; TEC 13410; TEC 13411; TEC 13412; TEC 13413; TEC 13414; TEC 13415; TEC 13416; TEC 13417; TEC 13418; TEC 13419; TEC 13420.

Grupo Químico: Derivado de Pyrazol.
Ingrediente Ativo: TEC 13391; TEC 13392; TEC 13393; TEC 13394; TEC 13395; TEC 13396; TEC 13397; TEC 13398; TEC 13399; TEC 13400; TEC 13401; TEC 13402; TEC 13403; TEC 13404; TEC 13405; TEC 13406; TEC 13407; TEC 13408; TEC 13409; TEC 13410; TEC 13411; TEC 13412; TEC 13413; TEC 13414; TEC 13415; TEC 13416; TEC 13417; TEC 13418; TEC 13419; TEC 13420.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.008892/2013-90
Data do protocolo: 23/10/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citros, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milho, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Fatty alcohol ether WG; Isodeclic Ethoxylate Alcohol EC; Isodeclic Ethoxylate Alcohol EW; Isodeclic Ethoxylate Alcohol SC; Isodeclic Ethoxylate Alcohol SL; Isodeclic Ethoxylate Alcohol WG; Rape Oil EC.
Grupo Químico: : Fatty alcohol ether ; Isodeclic Ethoxylate Alcohol; Rape Oil.

Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.010270/2013-21
Data do protocolo: 18/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Benzimidazole OD; Benzimidazole SC; Benzimidazole SL; Dihydroquinazoline SL; Dihydroquinazoline WG; Dihydroquinazoline WP; Phosphonic acid derivat SL; Phosphonic acid derivat WG; Triacantanol SL; Triacantanol WG; Triacantanol WP; Triazolinone WG; Triazolinone WP.

Grupo Químico: Benzimidazole; Dihydroquinazoline; Phosphonic acid derivat; Triacantanol; Triazolinone.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.010273/2013-65
Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Cyclohexanedione EC; Cyclohexanedione OD; Cyclohexanedione SC; Cyclohexanedione SL; Cyclohexanedione WG; Cyclohexanedione WP; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide EC; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide OD; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide SC; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide SL; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide WG; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide WP; Cyclopropane carboxamide EC; Cyclopropane carboxamide OD; Cyclopropane carboxamide SC; Cyclopropane carboxamide SL; Cyclopropane carboxamide WG.

56. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23745 F; TEC 23746 F; TEC 23747 F; TEC 23748 F; TEC 23749 F; TEC 23750 F; TEC 23751 F; TEC 23752 F; TEC 23753 F; TEC 23754 F; TEC 23755 F; TEC 23756 F; TEC 23757 F; TEC 23758 F; TEC 23759 F; TEC 23760 F; TEC 23761 F; TEC 23762 F; TEC 23763 F; TEC 23764 F; TEC 23765 F; TEC 23766 F; TEC 23767 F; TEC 23768 F; TEC 23769 F; TEC 23770 F; TEC 23771 F; TEC 23772 F; TEC 23773 F; TEC 23774 F.

Grupo Químico: Anilida
Ingrediente Ativo: TEC 23745 F; TEC 23746 F; TEC 23747 F; TEC 23748 F; TEC 23749 F; TEC 23750 F; TEC 23751 F; TEC 23752 F; TEC 23753 F; TEC 23754 F; TEC 23755 F; TEC 23756 F; TEC 23757 F; TEC 23758 F; TEC 23759 F; TEC 23760 F; TEC 23761 F; TEC 23762 F; TEC 23763 F; TEC 23764 F; TEC 23765 F; TEC 23766 F; TEC 23767 F; TEC 23768 F; TEC 23769 F; TEC 23770 F; TEC 23771 F; TEC 23772 F; TEC 23773 F; TEC 23774 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.010080/2013-12
Data do protocolo: 10/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

57. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43227; TEC 43228; TEC 43229; TEC 43230; TEC 43231; TEC 43232; TEC 43233; TEC 43234; TEC 43235; TEC 43236; TEC 43237; TEC 43238; TEC 43239; TEC 43240; TEC 43241; TEC 43242; TEC 43243; TEC 43244; TEC 43245; TEC 43246; TEC 43247; TEC 43248; TEC 43249; TEC 43250; TEC 43251; TEC 43252; TEC 43253.

Grupo Químico: Anthranilide
Ingrediente Ativo: TEC 43227; TEC 43228; TEC 43229; TEC 43230; TEC 43231; TEC 43232; TEC 43233; TEC 43234; TEC 43235; TEC 43236; TEC 43237; TEC 43238; TEC 43239; TEC 43240; TEC 43241; TEC 43242; TEC 43243; TEC 43244; TEC 43245; TEC 43246; TEC 43247; TEC 43248; TEC 43249; TEC 43250; TEC 43251; TEC 43252; TEC 43253.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.008891/2013-45
Data do protocolo: 23/10/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abóbora, alface, algodão, alho, batata, berinjela, beterraba, cebola, citros, couve, crisântemo, feijão, maçã, melancia, melão, milho, pepino, pimentão, repolho, rosa, soja, tabaco e tomate.

58. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AVG 147; AVG 148; AVG 149; AVG 150; AVG 151; AVG 152; AVG 153; AVG 154; AVG 155; AVG 156; AVG 157; AVG 158; AVG 159; AVG 160; AVG 161; AVG 162; AVG 163; AVG 164; AVG 165; AVG 166; AVG 167; AVG 168; AVG 169; AVG 170; AVG 171; AVG 172; AVG 173; AVG 174; AVG 175; AVG 176; AVG 177; AVG 178; AVG 179; AVG 180; AVG 181; AVG 182; AVG 183; AVG 184.

Grupo Químico: Ácido ariloxialcanóico; Thiadiazinol; Piretróide; Carboxanilida; Acetamida; Ácido ariloxifenoxipropiônico; Ácido picolinico; Fenilcarbamato; Anilida; Organofosforado; Bipi-ridílio; Benzofuranil alkylsulfonate; Triazolpyrimidine; Ácido piridiniloxialcanóico; Oxazole; Imidazolinona; Úreia; Alquilenois (ditiocarbamato); Triazinona; Sulfonilúreia; Inorgânicos- cobre; Ácido piridinocarboxílico; Triazina; Benzimidazol; Dinetroanilina; Dimetil-ditiocarbamato; Aromatic esters.

Ingrediente Ativo: 2,4-D; Bentazona; Beta-Cipermetrina; Carboxina; Cipermetrina; Clodinafoppropargyl; Clopiralid; Desmedifam; Diflufenicam; Dimetoato; Diquate; Esfenvalerato; Etofumesato; Fenoxaprop-p-ethyl; florasulan; Fluroxipir; Hymexazol; Imazapir; Isoproturon; Mancozeb; Malation; MCPA; Metamitrona; Metribuzin; Metsulfurom-metil; Oxicloreto de cobre; Picloram; Prometrin; Rim-sulfuron; Tiabendazol; Trifluralina; Tiram; Tribenuron-methyl, Cloquintocet-mexyl.

Nome do Requerente: AVGUST CROP PROTECTION IMP. E EXP.
Número do Processo: 21000.008428/2013-01
Data do protocolo: 07/10/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório.

59. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DIMICRON A 20 F.
Grupo Químico: Composto Nitrogenado.
Ingrediente Ativo: Solução de nitrato de amônia + uréia + Ingredientes inertes + éster metílico de óleo de soja.
Nome do Requerente: Dimicron Química do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.010549/2013-13
Data do protocolo: 30/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, arroz, batata, café, citros, feijão, fumo, milho, tomate e uva.

60. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DIMICRON A 20 POWER.
Grupo Químico: Composto Nitrogenado.
Ingrediente Ativo: Solução de nitrato de amônia + uréia + ingredientes inertes.

Nome do Requerente: Dimicron Química do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.010547/2013-16
Data do protocolo: 30/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, arroz, batata, café, citros, fumo, milho, soja, tomate, trigo e uva.

61. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DIMICRON OIL POWER.
Grupo Químico: Óleo vegetal- Éster Metílico.
Ingrediente Ativo: Éster metílico de óleo de soja.
Nome do Requerente: Dimicron Química do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.010548/2013-61
Data do protocolo: 30/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, banana, batata, café, citros, coco, erva-doce, feijão, gengelim, melancia, melão, milho, palma-forrageira, soja, tomate e uva.

62. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: IHE 1013.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Bacillus amyloliquefaciens* strain FZB24.
Nome do Requerente: Iharabras S/A Indústrias Químicas.
Número do Processo: 21000.010504/2013-31
Data do protocolo: 26/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, côco, couve, couve-flor, dendê, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, goiaba, gramado, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pastagem, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinhão-manso, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tomate, tomate industrial, tratamento do solo, trigo e uva.

63. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T86S3.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai).
Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010478/2013-41
Data do protocolo: 24/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, melão, milho, morango, pastagem, soja, tomate, trigo e uva.

64. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-229S3.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Beauveria bassiana*, cepa ESALQ-PL

63. Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010475/2013-15
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, manga, melão, milho, morango, pastagem, pepino, seringueira, soja, tomate e uva.

65. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-229WP.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Beauveria bassiana*, cepa ESALQ-PL

63. Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010480/2013-10
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, manga, melão, milho, morango, pastagem, pepino, seringueira, soja, tomate e uva.

66. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T864S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

1306. Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010476/2013-51
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, café, feijão, feijão caupi, girassol, milheto, milho, soja, sorgo e trigo.

67. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-M197R.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Metarhizium anisopliae*, isolado E9.
Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010477/2013-04
Data do protocolo: 24/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, manga, melão, milho, morango, pastagem, pepino, seringueira, soja, tomate e uva.

68. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

1306. Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010479/2013-95
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, café, feijão, feijão caupi, girassol, milheto, milho, soja, sorgo e trigo.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato CGAA Nº 91 de 04 de dezembro de 2013, no produto Bromex registro nº 0588605, foi aprovado uso emergencial de fumigação em fibras e caroços de algodão.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Em atendimento à sentença proferida pela MM. Doutora Renata Coelho Padilha, Juíza Federal Substituta, revogamos o Ato nº 38, de 05/06/2013 publicado no DOU de 06/06/2013 que suspende o registro do agrotóxico ACETAMIPRID CCAB 200 SP e fica autorizado a sua produção, importação, exportação, comercialização e utilização.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço os pedidos de proteção das cultivares de soja (*Glycine Max* (L.) Merr) denominadas CD 253, protocolizado em 09/07/2012, sob o nº 21806.000150/2012-60 e CD 256RR, protocolizado em 09/07/2012, sob o nº 21806.000151/2012-12. Os pedidos de proteção foram arquivados a pedido do titular.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 120, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.002757/2013-77, de 03/07/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de coleta de dados ("data collector").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 1018, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.002757/2013-77, de 03/07/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 121, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001705/2013-83, de 26/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa N3 Computadores, Periféricos e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 07.656.686/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Fonte de alimentação para unidade de processamento digital de pequena capacidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 329, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001705/2013-83, de 26/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000977/2012-85, de 04/04/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 55.409.759/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para rastreamento de sentenciado, por meio de GPS, com comunicação com a central de rastreamento e com a tornozeleira individual, baseado em técnica digital;

II - Tornozeleira para monitoração de sentenciado, por meio de radiofrequência, baseado em técnica digital; e

III - Tornozeleira para monitoração de sentenciado, por meio de GPS, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 549, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000977/2012-85, de 04/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 123, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.002455/2012-18, de 23/07/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa S I Sistemas Inteligentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 82.027.129/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Controle remoto digital por radiofrequência (RF);

II - Sensor de detecção para abertura de portas e janelas, baseado em técnica digital;

III - Aparelho receptor de sinais de dispositivos, para transmissão para central de alarme; e

IV - Roteador digital para rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 989, de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.002455/2012-18, de 23/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 124, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003813/2013-91, de 12/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para terminal para operações eletrônicas de crédito e débito.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003813/2013-91, de 12/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 125, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003793/2013-58, de 09/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem para tecnologia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003793/2013-58, de 09/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 126, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003941/2013-34, de 16/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de bordo para veículos automotores, para uso em pedágio e sistemas de controle de acesso ("tag"), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbps/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003941/2013-34, de 16/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003811/2013-00, de 12/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para impressora a jato de tinta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003811/2013-00, de 12/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária

deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 128, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003979/2013-15, de 20/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para multiplexador de dados.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003979/2013-15, de 20/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 30 de janeiro de 2014

220ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000267/2004	723.627.239-68	MARIA JOSE VALENZUELA BELL	30/01/2019
920.000324/2004	103.558.552-91	PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS	30/01/2019
920.000533/2004	783.750.617-00	MARCOS ANDRE VANNIER DOS SANTOS	30/01/2019
920.001257/2004	817.987.334-04	RACHEL MARIA DE LYRA NEVES	30/01/2019
920.001419/2004	020.243.648-96	SEBASTIAO VICENTE CANEVARO-LO JUNIOR	30/01/2019
920.001589/2005	035.766.298-90	MARY ROSA RODRIGUES DE MARCHI	30/01/2019
920.002545/2007	967.794.119-49	LEO RUFATO	30/01/2019
920.002557/2007	494.375.692-15	GILSON DE FARIAS NEVES GITIRANA JUNIOR	30/01/2019
920.002918/2007	138.691.318-96	LUIS GUSTAVO MARCASSA	30/01/2019
920.002926/2007	622.856.614-87	ANDRE LUIS DE MEDEIROS SANTOS	30/01/2019
920.003559/2008	317.448.267-49	JOCEMIR RONALDO LUGON	30/01/2019
920.003645/2009	018.667.389-25	ALEKSANDER SADE PATERNO	30/01/2019

221ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005765/2013	028.171.884-97	KELLY CRISTIANE GOMES DA SILVA	30/01/2019
920.005766/2014	121.064.858-08	MARIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	30/01/2019
920.005767/2014	343.404.913-49	FRANCISCO KLEBER DE ARAUJO LIMA	30/01/2019
920.005768/2014	040.429.104-08	IGO PAULINO DA SILVA	30/01/2019
920.005769/2014	753.261.327-53	ROBERTO DA COSTA LIMA	30/01/2019
920.005770/2014	674.147.020-49	DIRCEU AGOSTINETTO	30/01/2019
920.005771/2014	037.355.377-31	ANA PAULA SANTIAGO DE FALCO	30/01/2019
920.005772/2014	359.064.564-49	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS NEVES	30/01/2019

920.005773/2014	629.364.172-87	SILANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA CAMINHA	30/01/2019
920.005774/2014	576.267.585-87	DEBORA CORREIA RIOS	30/01/2019
920.005775/2014	454.079.750-68	MARINO MUXFELDT BIANCHIN	30/01/2019
920.005776/2014	056.262.036-21	PEDRO PAIVA BRITO	30/01/2019
920.005777/2014	676.242.190-34	MARIA PAZ LOAYZA HIDALGO	30/01/2019
920.005778/2014	129.927.038-77	FLAVIO ARISTONE	30/01/2019
920.005779/2014	176.276.378-80	DANIEL CARVALHO PIMENTA	30/01/2019
920.005780/2014	013.213.344-00	JHON FREDY MARTINEZ AVILA	30/01/2019
920.005781/2014	824.471.607-04	MONICA REGINA DA COSTA MARQUES	30/01/2019
920.005782/2014	042.440.086-32	VIVIANE DENISE FALCAO	30/01/2019
920.005783/2014	007.697.379-43	DIEGO BARCELOS GALVANI	30/01/2019
920.005784/2014	013.976.258-21	WAGNER ALDEIA	30/01/2019
920.005785/2014	846.758.293-68	DANIEL PEREIRA BEZERRA	30/01/2019
920.005786/2014	693.358.850-53	EDSON CAMPANHOLA BORTOLUZZI	30/01/2019
920.005787/2014	255.264.628-03	LEONARDO BRESCIANI CANTO	30/01/2019
920.005788/2014	492.719.621-68	RICARDO QUEIROZ AUCELLO	30/01/2019
920.005789/2014	068.367.137-59	RODRIGO VAREJAO ANDREAO	30/01/2019
920.005790/2014	488.943.621-91	LUCIANO NEDER SERAFINI	30/01/2019
920.005791/2014	858.687.449-34	ADRIANE BIANCHI PEDRONI MEDEIROS	30/01/2019
920.005792/2014	671.715.244-34	ANDRE ROBERTO DE SOUSA	30/01/2019
920.005793/2014	040.881.046-76	BRUNO REZENDE DE SOUZA	30/01/2019
920.005794/2014	180.490.104-06	ALINE DO VALE BARRETO	30/01/2019
920.005795/2014	157.063.544-72	IVALDO RODRIGUES DA TRINDADE	30/01/2019
920.005796/2014	040.801.494-68	WILLIAM BARBOSA GOMES	30/01/2019
920.005797/2014	039.058.046-54	DANIELA LEAL ZANDIM-BARCELOS	30/01/2019
920.005798/2014	261.125.028-60	CAMILO DIAS SEABRA PEREIRA	30/01/2019
920.005799/2014	027.703.879-01	CRISTIANE COMINETTI	30/01/2019
920.005800/2014	089.646.828-31	LUCIA ROSSETTI LOPES	30/01/2019
920.005801/2014	466.312.677-49	CONSTANCA AMARO DE AZEVEDO	30/01/2019
920.005802/2014	013.582.321-80	HEBERTON WENDER LUIZ DOS SANTOS	30/01/2019
920.005803/2014	305.495.968-60	MARCELA CRISTINA DE MORAES	30/01/2019

ERNESTO COSTA DE PAULA



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, e o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2014 e término no dia 28 de fevereiro de 2015.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS 5º ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais <u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de Bens Preservados	Bem Preservado	520.000	70%
Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital	Digitalização de Acervos Culturais da Fundação Biblioteca Nacional <u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de documentos digitalizados	Documento Digitalizado	1.600.000	70%
Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais	Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais da Fundação Biblioteca Nacional <u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de bens culturais captados	Bem Cultural Captado	115.000	80%
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional <u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de projetos apoiados	Projeto Apoiado	121	65%

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 6, DE 30 JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

11 4768 - Araca - em busca de Aracy de Almeida
Aleques Sandro Eiterer
CNPJ/CPF: 906.722.916-49
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
11 14121 - Cine Novo Museu
MAGALHÃES INTERNATIONAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.714.389/0001-98
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014
13 2225 - 48 Hour Film Project São Paulo Festival

R. Monteiro Produções e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 16.613.878/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
11 12879 - Revelando os Brasis Ano V
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual - Marlin Azul
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 8124 - Túlio Piva - Pandeiro de Prata
Carolina Pereira de Menezes
CNPJ/CPF: 915.699.150-91
SC - Florianópolis
Período de captação: 17/01/2014 a 31/12/2014
13 2778 - Miragem do Porto - Finalização e Distribuição
Carolina Pereira de Menezes
CNPJ/CPF: 915.699.150-91
SC - Florianópolis
Período de captação: 17/01/2014 a 31/12/2014
11 14803 - Pão e Circo - Produção de clipe e prensagem de CD
Danilo Augusto Bareiro Bueno
CNPJ/CPF: 063.947.276-10
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
13 2907 - Via Aérea, par avion
Ginja Filmes & Produções
CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014
12 10357 - Ego Sum!
Vaner Jose Biazus
CNPJ/CPF: 248.437.410-00
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 8985 - BIG Festival - Brazilian International Game Festival - 2013
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014
12 0915 - SANTORO- O HOME M E SUA MÚSICA
daDA Zen Produções Artísticas, Culturais e Turismo Ltda
CNPJ/CPF: 40.203.424/0001-78
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 3577 - A MENINA DA BOLA ROSA
CINATAL FILMSTUDIUM LTDA ME
CNPJ/CPF: 70.145.305/0001-77
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 2130 - Visões do Porto: a história e as estórias
SILVANA FATIMA FONTANA
CNPJ/CPF: 016.896.399-03
PR - Ventania
Período de captação: 15/01/2014 a 31/12/2014
11 14290 - A dança de São Gonçalo
Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas
CNPJ/CPF: 222.619.749-49
PR - Ventania
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 2170 - Vale do Café - no tempo dos barões e escravos
PRESERVALE - Instituto de Preservação e Desenvolvimento do Vale do Paraíba
CNPJ/CPF: 01.179.354/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 17/01/2014 a 31/12/2014
10 10559 - IMIGRANTES
Raiz Produtora de Vídeo e Eventos Culturais
CNPJ/CPF: 09.584.143/0001-62
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2014 a 31/01/2014
11 14619 - Circuito das Frutas
Raiz Produtora de Vídeo e Eventos Culturais
CNPJ/CPF: 09.584.143/0001-62
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014
13 4991 - CORRER PRA QUÊ?
VANUSA ANGELITA FERLIN
CNPJ/CPF: 827.406.589-15
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-9897	Terra Sem Sombra - Ano III	Luana Romão Borges de Queiroz	Realização de 10 concertos gratuitos no Teatro Municipal de Patos de Minas-MG e ao ar livre, com instrumentos musicais e canto, de aproximadamente 60 minutos cada.	Música	189.944,00	188.562,00	183.200,00
09-2384	ARTE PARA TODOS	Comunhão Martim Lutero	O PROJETO PREVÊ A REALIZAÇÃO DE OFICINAS ARTÍSTICAS EM DIVERSAS MODALIDADES: ARTES PLÁSTICAS, DANÇA, MÚSICA, TEATRO, ETC	Artes Cênicas	307.025,00	297.425,00	101.000,00
09-2747	Teatro Galera do Planeta na Fazenda	Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP	Realizar a montagem, a produção e a circulação de 50 (cinquenta) apresentações de peça teatral com personagens interpretados por pessoas.	Artes Cênicas	558.063,00	537.185,00	529.000,00



sociação Fotoativa, instituição sem fins lucrativos de utilidade pública municipal e estadual, voltada a ações culturais e educativas na área da fotografia, garantindo a produção de seus 3 projetos anuais mais importantes - Café Fotográfico, Pinhole Day Belém e Colóquio de Fotografia e Imagem, todos com histórico de mais de uma década de realização.

139401 - Kite Festival Brasil
Mago Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 03.626.585/0001-48
Processo: 01400034826201355
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 762916,00
Prazo de Captação: 31/01/2014 à 20/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de um concurso internacional com exibição de kite ? pipas artísticas elaboradas artesanalmente, com participação de profissionais de 10 países diversos, em evento que acontecerá nas cidades de Peruibe/SP e Campos dos Goytacazes/RJ, com duração de 3 dias em cada local. Além do concurso, haverá workshop sobre a história e a importância da pipa ao longo do tempo, além de cuidados que se deve ter ao empiná-la.

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 3588 - Brasil Dançante - Nossos ritmos, Nossa gente.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.502.242/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
13 3682 - O BECO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.502.242/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 2868 - Revitalização da Casa de Cultura de Venâncio Aires, RS
Núcleo de Cultura de Venâncio Aires
CNPJ/CPF: 91.342.279/0001-47
RS - Venâncio Aires
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
08 9706 - Restauração, Reforma e Requalificação do Palácio da Luz (sede da academia Cearense de Letras)
Academia Cearense de Letras
CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
07 6084 - Museu da Justiça Eleitoral-Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral - RJ Fase II-Obras Básicas de R Instituto Herbert Levy
CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
11 9157 - Recuperação do Prédio Tombado - Casa da Água INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 30/07/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 6926 - RODAS DE LIVROS
C.V. Macedo ME
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8602 - Sereia Lab DJ: Subaquática (Fomento a Pesquisa)
Elen Cristina Carvalho Nascimento
CNPJ/CPF: 11.903.908/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
Área: 5 Patrimônio Cultural
06 5984 - Espaço Cultural de Itapetininga
Associação Comercial de Itapetininga
CNPJ/CPF: 49.704.927/0001-00
SP - Itapetininga
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 8869 - "Museu de Arte do Brasil", portaria de aprovação nº 727/12 de 20/12/2012 e publicado no D.O.U em 21/12/2012.

Onde se lê: Editora Atlântida Ltda.

Leia-se: Nau das Letras Editora de Livros Ltda. - ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Defesa

SECRETARIA-GERAL CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/CENSIPAM/SG/MD, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre regras e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de Analista em C&T da Carreira de Ciência e Tecnologia, no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações, e na Resolução CPC nº 3, de 20 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia, lotados no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, para fins de progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe ou categoria e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior.

Art. 2º A progressão funcional e a promoção do servidor ocorrerão exclusivamente em consequência exclusivamente do seu desempenho e observados os pré-requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 13 da Lei 8.691, de 1993.

Art. 3º Para efeito de progressão funcional e promoção ficam definidos os seguintes termos:

I - Chefia Imediata: servidor ocupante do cargo responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado;

II - Ciclo de Avaliação: período compreendido para a realização da avaliação, com vistas a aferir o desempenho individual dos servidores que compõem a estrutura organizacional;

III - Clientela: número de servidores do quadro específico, pertencentes à carreira de Ciência e Tecnologia que fazem jus à progressão funcional ou à promoção, lotados no Censipam/MD;

IV - Unidade de Avaliação: unidade administrativa em que o servidor, no período a ser avaliado, houver permanecido por mais tempo; e

V - Fator de Avaliação: atributo por meio do qual é mensurado o desempenho do servidor.

Art. 4º O interstício para a avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e à promoção será de doze meses.

Parágrafo único. O interstício corresponderá ao período de 1º de maio a 30 de abril de cada ano, sendo interrompido nos seguintes casos:

I - licença ou afastamento com perda de remuneração;
II - suspensão disciplinar;
III - prisão decorrente de decisão judicial;
IV - viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e
V - prestação de serviço a organismos internacionais.

Art. 5º A avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e promoção será realizada no mês de abril de cada ano.

Art. 6º Será instituída, em observância ao § 2º do art. 16 da Lei nº 8.691, de 1993, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer os critérios para promoção e progressão funcional dos servidores ocupantes do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia lotados no Censipam;

II - homologar as avaliações de desempenho periódicas realizadas pelas chefias imediatas;

III - deliberar sobre os recursos interpostos pelo servidor; e
IV - sugerir alterações nas avaliações encaminhadas quando julgar necessárias.

Art. 7º O processo de progressão funcional e promoção será concluído, após aprovação da CAD, mediante publicação de ato do Diretor Geral em boletim interno.

Art. 8º A avaliação para progressão funcional e promoção será efetuada pela chefia a qual o servidor esteja imediatamente subordinado e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 1º No caso do servidor ter desenvolvido atividades em setores distintos, a avaliação deverá ser efetuada pela chefia a qual esteve subordinado por maior período.

§ 2º As avaliações periódicas homologadas serão encaminhadas à Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - ADEGEP para conhecimento e guarda, ficando a disposição da chefia imediata do servidor.

Art. 9º Os efeitos financeiros passam a vigorar a partir do mês subsequente ao interstício referido no parágrafo único do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUEDES SOARES

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/SEPED, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 37 do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra é disciplinada nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra tem a finalidade de assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto nas questões afetas à otimização dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, à racionalização dos seus meios e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar.

Art. 3º São membros da CHMBra:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social - DESAS/SEPED;

II - Diretor do Hospital das Forças Armadas - HFA;

III - Diretor do Hospital Naval de Brasília - HNBra;

IV - Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB; e

V - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília - HFAB.

Art. 4º A CHMBra será presidida pelo Diretor do DESAS, que será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo Diretor do HFA.

Art. 5º São atribuições da CHMBra:

I - subsidiar a formulação e a implementação de programas e projetos voltados para a interação dos Hospitais Militares em Brasília e monitorar a sua execução; e

II - contribuir com a coordenação de ações necessárias à otimização dos recursos, visando a racionalização dos meios, a redução de custos pela economia de escala e o aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar.

Parágrafo único. A atuação da CHMBra não exclui a necessidade de prévia avaliação, manifestação e adoção de providências a cargo da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas - CPSSMEA.

Art. 6º São atribuições do Presidente da CHMBra:

I - propor a pauta das reuniões, mediante a oitiva dos membros da Comissão;

II - fixar a data das reuniões;

III - dirigir as reuniões;

IV - designar relatores, dentre os demais membros da Comissão, para a realização de estudos a respeito das matérias pertinentes;

V - votar nos assuntos submetidos à Comissão;

VI - submeter à CPSSMEA as propostas e os resultados de programas, projetos e linhas de ação, elaborados e aprovados pela CPSSMEA;

VII - assessorar os membros da CPSSMEA nos assuntos de saúde militar na área de Brasília;

VIII - elaborar o planejamento orçamentário e financeiro das atividades da CHMBra; e

IX - contribuir para o cumprimento das resoluções da CHMBra aprovadas pela CPSSMEA.

Parágrafo único. O Presidente da CHMBra determinará o grau de sigilo das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta.

Art. 7º São atribuições dos membros da CHMBra:

I - apresentar temas e trabalhos para inclusão na pauta das reuniões;

II - discutir os assuntos e elaborar as sugestões para o equacionamento das questões;

III - participar da elaboração dos estudos no âmbito da Comissão;

- f) Fechamento do Lote 2 de avaliação: 30 de janeiro de 2015;
- g) Pré-análise do Lote 2: 3 de fevereiro até 27 de fevereiro de 2015;
- h) Avaliação do Lote 2: 2 de março até 29 de maio de 2015;
- i) Divulgação dos Resultados do Lote 2: até 29 de junho de 2015;
- j) Recursos: a partir de 30 de junho de 2015; e
- k) Homologação do resultado final: até 31 de agosto de 2015.

12.5. O MEC reserva a si o direito de alterar esse cronograma, bem como cronogramas subsequentes, de acordo com as necessidades do processo de avaliação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal.

13.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Edital devem ser assumidas pelos respectivos proponentes.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica.

13.4. O foro é o da cidade de Brasília - Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

ANEXO I

PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

1. PRINCÍPIOS GERAIS

A educação escolar, como instrumento de desenvolvimento humano, constitui requisito fundamental para a concretização do direito de construção de novos conhecimentos, ampliações culturais e equidade social. Para tanto, a educação escolar deve organizar-se de forma a respeitar o princípio de liberdade e os ideais de solidariedade humana, o desenvolvimento crítico, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação de todos para um mundo cada vez mais dinâmico e exigente.

De acordo com a Constituição Federal, a educação escolar deve ter como base:

- a) Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- b) Liberdade de aprender e ensinar;
- c) Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- d) Gratuidade do ensino público;
- e) Gestão democrática; e
- f) Garantia de um padrão de qualidade.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao mesmo tempo em que ratifica esses preceitos, os complementa, determinando que o desenvolvimento do ensino observe, ainda, os princípios de respeito à liberdade e apreço à tolerância; valorização da experiência extraescolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

No âmbito da LDB, o art. 32 destaca que a educação escolar deve ter por objetivo a formação básica do cidadão, envolvendo:

- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, por meio do pleno domínio tanto da leitura e da escrita quanto do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) A aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores essenciais ao adequado convívio social; e
- d) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Na sociedade brasileira contemporânea, diversas tecnologias estão no centro do processo educativo como forma de ampliar e aprofundar seu uso e, por isto, é importante buscar meios de superar a prática apenas instrumental que muitas vezes se faz delas. Inserir tecnologias na escola não é apenas considerá-las como simples material de apoio em sala de aula, mas, sobretudo, como um componente essencial e estruturante que deve estar em harmonia com os preceitos destacados da Constituição Federal e da LDB.

Um dos grandes desafios que se impõe para a inserção qualitativa das tecnologias na escola só pode ser vencido se governo, sociedade e iniciativa privada trabalharem juntos. Nem o governo e nem a iniciativa privada possui isoladamente os recursos necessários para promover o acesso às tecnologias educacionais contemporâneas. Trabalhando em parceria, o governo tem a importante missão de tornar essas iniciativas parte de suas políticas públicas e, assim, garantir os meios de melhoria da qualidade da educação básica.

Para alçar a Educação Básica do Brasil a patamares mais elevados, é necessário um esforço conjunto não só de órgãos mais diretamente vinculados à educação. A cooperação de todos os setores da sociedade pode favorecer para que, em 2022, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), chegue a 6,0 - meta proposta pelo MEC.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1. Considerando-se as características e as demandas da educação escolar, são definidos critérios que representam um padrão consensual mínimo de qualidade para o ensino e a aprendizagem e, portanto, também, para as tecnologias educacionais.

2.2. Com esse objetivo, a avaliação das tecnologias educacionais inscritas nesta Chamada Pública far-se-á por meio da articulação entre os critérios comuns e os critérios específicos constantes deste Edital.

2.3. Os critérios referem-se a requisitos indispensáveis de qualidade didático-pedagógica. A não observância desses requisitos implicará a não-indicação para pré-qualificação da tecnologia educacional.

3. CRITÉRIOS COMUNS A TODAS AS TECNOLOGIAS

3.1. Os critérios comuns a serem observados na apreciação de todas as tecnologias submetidas a esta Chamada Pública são os seguintes:

- a) Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas à Educação Básica;
- b) Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;
- c) Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela tecnologia educacional, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados;
- d) Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos;
- e) Observância das características e finalidades do Guia de Orientações Didáticas e adequação à linha pedagógica nele apresentada;
- f) Adequação da arquitetura gráfica aos objetivos didático-pedagógicos da tecnologia;
- g) Observância de características de acessibilidade da tecnologia;
- h) Observância das características de usabilidade e ergonomia da tecnologia.

3.2. O não atendimento a qualquer um desses critérios, detalhados a seguir, resultará em uma proposta incompatível com o objeto e objetivos estabelecidos para esta Chamada Pública, o que justificará, ipso facto, a não-indicação para pré-qualificação da tecnologia educacional.

3.3. Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas à Educação Básica.

3.3.1. Considerando-se a legislação, as diretrizes e as normas oficiais que regulamentam a Educação Básica, não serão pré-qualificadas as tecnologias que ferirem:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c) o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) as Resoluções e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação, em especial, o Parecer CEB nº 15/2000, de 04 de julho de 2000, o Parecer CNE/CP nº 003/2004, de 10 de março de 2004 e a Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004;
- e) a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, visando à construção de uma sociedade antirracista, justa e igualitária;

f) o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

g) o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e

h) as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa de ensino e Diretrizes Operacionais cabíveis.

3.4. Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano.

3.4.1. Não serão pré-qualificadas as tecnologias educacionais que:

- a) Veicularem estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos;
- b) Fizerem doutrinação religiosa ou política, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público;
- c) Utilizarem o material escolar como veículo de publicidade ou de difusão de marcas, produtos ou serviços comerciais.

3.5. Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela tecnologia educacional, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados.

3.5.1. Por mais diversificadas que sejam as concepções e as práticas de ensino envolvidas na educação escolar, propiciar ao estudante uma efetiva apropriação do conhecimento implica:

- a) Escolher uma abordagem metodológica capaz de contribuir para a consecução dos objetivos educacionais em questão; e
- b) Ser coerente com a escolha da abordagem metodológica, do ponto de vista dos objetos, sujeitos (estudantes e professores) e recursos propostos.

3.5.2. Em consequência, não serão pré-qualificadas as tecnologias educacionais que deixarem de atender aos seguintes requisitos:

- a) Explicitar os pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam sua proposta didático-pedagógica em relação ao tema específico deste edital;
- b) Apresentar coerência entre essa fundamentação e o conjunto de textos, atividades, exercícios, simulações etc. que configuram as atividades do estudante. No caso de uma tecnologia recorrer a mais de um modelo teórico-metodológico, deve indicar claramente a articulação entre eles;
- c) Organizar-se de forma a favorecer o processo de ensino e aprendizagem;
- d) Favorecer o desenvolvimento de capacidades básicas do pensamento autônomo e crítico, no que diz respeito aos objetivos de ensino e aprendizagem propostos;
- e) Contribuir para a apreensão das relações que se estabelecem entre os objetivos de ensino e aprendizagem propostos e suas funções socioculturais;
- f) Explicitar potencial de disseminação da tecnologia;
- g) Explicitar os impactos esperados sobre os indicadores de qualidade da educação básica; e
- h) Explicitar aspectos de qualidade técnica e pedagógica.

3.6. Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos.

3.6.1. Respeitando tanto as conquistas científicas das áreas de conhecimento representadas nos componentes curriculares, quanto os princípios de uma adequada transposição didática, não serão pré-qualificadas as tecnologias educacionais que:

- a) Apresentarem de modo equivocado ou desatualizado conceitos, informações e procedimentos propostos como objetos de ensino-aprendizagem; e
- b) Utilizarem de modo equivocado ou desatualizado esses mesmos conceitos e informações, em exercícios, atividades, ilustrações ou imagens.

3.7. Observância das características e finalidades específicas do Guia de Orientações Didáticas e adequação da tecnologia à linha pedagógica nele apresentada.

3.7.1. O Guia de Orientações Didáticas é componente fundamental da tecnologia, portanto um fator de exclusão da tecnologia educacional apresentada por meio deste edital. Sendo assim, ele deve:

- a) ser apresentado como única unidade claramente identificada como Guia de Orientações Didáticas;
- b) servir de mapa e bússola para que o público-alvo possa fazer um uso adequado da tecnologia, constituindo-se, ainda, em instrumento de complementação didático-pedagógica e atualização constante; e

c) explicitar uma proposta pedagógica baseada em sólida fundamentação teórica e coerência metodológica.

3.7.2. Considerando-se esses princípios e o público-alvo, serão pré-qualificadas tão somente as tecnologias educacionais cujo Guia de Orientações Didáticas se caracterizar por:

- a) Explicitar os objetivos da proposta didático-pedagógica efetivada pela tecnologia educacional;
- b) Explicitar os pressupostos teórico-metodológicos assumidos pela tecnologia educacional;
- c) Descrever a organização geral da tecnologia, tanto no conjunto das atividades, quanto na estruturação de cada uma delas;
- d) Apresentar, de forma clara e detalhada, todas as estratégias e recursos de ensino a serem empregados para o uso adequado da tecnologia educacional;
- e) Indicar as possibilidades de trabalho interdisciplinar na escola; e
- f) Orientar diferentes formas, possibilidades, recursos e instrumentos de avaliação que poderão ser utilizados na aplicação da tecnologia educacional.

3.8. Adequação da arquitetura gráfica aos objetivos didático-pedagógicos da tecnologia educacional.

3.8.1. A proposta didático-pedagógica de uma tecnologia educacional deve traduzir-se em uma arquitetura gráfica compatível com suas opções teórico-metodológicas, considerando-se, dentre outros aspectos, a faixa etária e a etapa escolar a que se destina. Desse modo, no que se refere à arquitetura gráfica, não serão pré-qualificadas as tecnologias que deixarem de apresentar:

- a) Organização clara, coerente e funcional, do ponto de vista da proposta didático-pedagógica;
- b) Legibilidade gráfica adequada para a etapa escolar visada, do ponto de vista do desenho e do tamanho das letras; do espaçamento entre letras, palavras e linhas; do formato, dimensões e disposição dos textos; e
- c) Isenção de erros de revisão.

3.8.2. Quanto às ilustrações das tecnologias educacionais, não serão pré-qualificadas as tecnologias que deixarem de apresentar:

- a) Adequação às finalidades para as quais foram elaboradas;
- b) Clareza e precisão das informações;
- c) Representação adequada dos aspectos relacionados à diversidade étnica da população brasileira, tanto quanto à pluralidade social e cultural do país;
- d) Indicação da proporcionalidade dos objetos ou seres representados, principalmente quando se referirem a informações científicas,

e) Atribuição de Créditos e de identificação dos locais de custódia (local onde estão acervos cuja imagem está sendo utilizada na publicação);

f) Identificação: títulos, fontes e datas, no caso de gráficos e tabelas; e

g) Apresentação de legendas em conformidade com as convenções cartográficas, no caso de representação de mapas e imagens similares.

3.9. Observância de características de usabilidade e ergonomia no manuseio de ferramentas e materiais.

3.9.1. Considerando-se os elementos de usabilidade e ergonomia para desenvolvimento de ferramentas e materiais contemporâneos, serão observadas as seguintes características:

a) Eficácia e eficiência de uso: a tecnologia deve ser eficiente quanto à facilidade de manuseio e uso, e deve ser eficaz quanto à capacidade de produtividade que pode obter.

b) Satisfação subjetiva: o público-alvo da tecnologia educacional considera agradável a interação com a tecnologia e sente-se subjetivamente satisfeito com ela;

c) Facilidade de aprendizado: a tecnologia deve ser de fácil apropriação, de tal forma que o público-alvo consiga rapidamente explorá-la e realizar suas tarefas com ela. Uma tecnologia coloca-se nessa categoria quando usuários inexperientes conseguem atingir certo grau de proficiência em um curto período de tempo;

d) Facilidade de memorização e ampliação do raciocínio lógico: após certo período sem utilizá-lo, o público-alvo não frequente no manuseio da ferramenta é capaz de retornar à tecnologia e realizar suas tarefas sem a necessidade de reaprender como interagir com ela;

e) Baixa taxa de erros: em uma tecnologia com baixa taxa de erros, o público-alvo é capaz de realizar tarefas sem maiores transtornos, recuperando erros, caso ocorram;



f) Consistência: usar terminologia, layout gráfico, conjuntos de cores e de fontes padronizados são medidas de consistência fazendo com que tarefas similares possam ser executadas com seqüências de ações similares; e

g) Recursos de usabilidade: este atributo diz respeito à capacidade da tecnologia para adaptar-se ao contexto e às necessidades e preferências do público-alvo, tornando seu uso mais eficiente. Em função da diversidade de tipos de usuários de uma tecnologia interativa, é necessário que sua interface/arquitetura seja flexível o bastante para realizar a mesma tarefa de diferentes maneiras, de acordo com o contexto e com as características de cada tipo de indivíduo.

3.9.2. No caso de tecnologias digitais/informatizadas, serão observados os seguintes elementos de usabilidade, navegabilidade e ergonomia:

a) Visibilidade do estado da tecnologia: a tecnologia deve manter o público-alvo informado sobre o que está acontecendo e possíveis etapas seguintes, através de realimentação apropriada;

b) Adequação da linguagem adotada: a linguagem adotada na tecnologia deve ser a do público-alvo, empregando palavras, frases, conceitos e convenções familiares a ele;

c) Controle do usuário e liberdade: o público-alvo deve poder corrigir ações efetuadas ou retroceder a estados anteriores com facilidade; e

d) Ajuda aos usuários para reconhecer, diagnosticar e recuperar erros: as mensagens de erros devem ser expressas em linguagem direta, indicando precisamente o problema e construtivamente sugerir uma solução.

3.9.3. No caso de portais web, serão observados os seguintes elementos de usabilidade, navegabilidade e ergonomia:

a) Facilidade de uso: o público-alvo consegue localizar facilmente a informação desejada e necessária para atingir o objetivo de cada etapa;

b) Classificação e pesquisa intuitiva: o portal é capaz de indexar e organizar as informações. O sistema de busca refina e filtra as informações, e apresenta o resultado da pesquisa de forma clara e de fácil compreensão;

c) Compartilhamento cooperativo: o portal permite aos usuários publicarem e receberem informações de outros usuários. O portal provê um meio de interação entre pessoas e grupos da instituição. Na publicação, o público-alvo pode especificar quais usuários e grupos terão acesso a seus documentos e objetos;

d) Conectividade aos recursos informacionais: os recursos de conectividade necessários ao adequado funcionamento e uso do portal são providos e gerenciados pela tecnologia, tais como: correio eletrônico, bancos de dados, sistemas de gestão de documentos e sistemas de áudio e vídeo;

e) Acesso dinâmico aos recursos informacionais: por meio de sistemas inteligentes, o portal permite o acesso dinâmico às informações nele armazenadas, fazendo com que os usuários sempre recebam informações atualizadas;

f) Roteamento automático: o portal é capaz de direcionar automaticamente relatórios e documentos a usuários selecionados;

g) Gestão de informação: para atender às necessidades de informação dos usuários, o portal integra os aspectos de pesquisa, relatório e análise dos sistemas;

h) Arquitetura baseada em servidor: quanto a serviços e sessões concorrentes, o portal se baseia em uma arquitetura cliente-servidor para suportar um grande número de usuários e grandes volumes de informações;

i) Definição flexível das permissões de acesso: o administrador do portal é capaz de definir permissões de acesso para público-alvo, por meio de perfis de acesso;

j) Segurança: para salvaguardar as informações e prevenir acessos não autorizados, o portal suporta serviços de segurança, como criptografia, autenticação e firewalls. Também possibilita auditoria dos acessos às informações e das alterações de configuração;

k) Administração institucional: o portal provê um meio de gerenciar facilmente as informações e monitorar o funcionamento de forma efetiva e dinâmica.

l) Administração operacional: o portal é de fácil de instalação, configuração e manutenção;

m) Gerenciamento de conteúdo: no caso de portal com conteúdo personalizável, esse conteúdo é de fácil edição e manutenção; e

n) Customização e personalização: o administrador do portal é capaz de customizá-lo de acordo com as políticas e expectativas da instituição, assim como o público-alvo é capaz de personalizar sua interface para facilitar e agilizar o acesso às informações consideradas relevantes.

3.9.3.1. Nos portais web, quando couber, serão observados ainda, os seguintes aspectos:

a) Possibilidade de aprendizagem do conteúdo proposto e de integração do professor como mediador e do estudante como sujeito ativo do processo de aprendizagem;

b) Apresentação de desafios, recursos e orientações para que o estudante recorra a fontes diversificadas, buscando formular e resolver problemas decorrentes de reflexões sobre sua experiência de vida;

c) Conteúdos atualizados que contribuam com a formação permanente dos profissionais da comunidade educativa;

d) Atividades que possibilitem ao professor e ao estudante praticar, experimentar, interagir e avaliar sua aprendizagem;

e) Possibilidades de interação por meio de fórum, chat, e-mail, podcasting, blogs, etc;

f) Utilização da ferramenta de multimídia em multiplataforma (possibilidade de download e upload, áudio, vídeo e animações utilizadas para auxiliar no ensino e na aprendizagem); e

g) Facilidade quanto à manutenção e assistência técnica.

3.10. Observância de características de acessibilidade.

3.10.1. Considerando-se as recomendações de acessibilidade, serão observados, quando couber, os seguintes aspectos, salvo quando esses elementos não se aplicam:

a) Fornecimento de alternativas ao conteúdo sonoro e visual: proposição de conteúdo que, ao ser apresentado ao professor e ao aluno, transmita, em essência, as mesmas funções e finalidade que o conteúdo textual;

b) Promoção da percepção do texto e dos elementos gráficos quando vistos sem cores;

c) Utilização correta de marcações: marcação dos documentos com os elementos estruturais adequados. Apresentação de conteúdos por meio de estilos e atributos de destaque;

d) Indicação clara do idioma utilizado: utilização de marcações que facilitem a pronúncia e a interpretação de abreviaturas ou texto em língua estrangeira;

e) Acessibilidade direta de interface do usuário integrada: atendimento aos princípios de design para acessibilidade, acesso independente de dispositivos, operacionalidade por teclados e emissão automática de voz;

f) Desenvolvimento de conteúdos, materiais e ferramentas, considerando a independência de dispositivos: utilizar funções que permitam a ativação de elementos por meio de uma grande variedade de dispositivos;

g) Utilização de soluções de transição: utilizar soluções de acessibilidade transitórias, para que as tecnologias de apoio ou mais antigas funcionem corretamente;

h) Fornecimento de informações de contexto e orientações para a compreensão de elementos complexos; e

i) Fornecimento de mecanismos coerentes e sistematizados para orientação de busca e localização de conteúdos.

4. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

No processo de avaliação das tecnologias educacionais, além dos critérios comuns já definidos no Item 3 deste Anexo, serão considerados princípios e critérios específicos a todas as áreas de conhecimento apontadas no Item 5.8.1 deste edital.

4.1. Área: Formação Continuada de Professores da Educação Básica tendo em vista o seu papel central na melhoria da qualidade da educação.

4.1.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) O aprimoramento da qualificação dos professores da educação básica;

b) O desenvolvimento intelectual e profissional dos professores da educação básica;

c) O diálogo e a articulação com a prática pedagógica do professor;

d) O favorecimento à reflexão do coletivo de professores sobre a prática;

e) A perspectiva orientada para realização dos direitos humanos e para a formação para cidadania; e

f) A articulação com o trabalho pedagógico do professor.

4.2. Área: Formação Continuada dos Demais Profissionais da Educação Básica - exceto professores - tendo em vista o papel central que estes atores têm na melhoria da qualidade da educação.

4.2.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) O aprimoramento da qualificação dos profissionais da educação básica;

b) O desenvolvimento intelectual e profissional dos profissionais da educação básica;

c) O diálogo e articulação da atuação destes profissionais com a prática pedagógica do professor;

d) O favorecimento da atuação destes profissionais na reflexão do coletivo de professores sobre a prática;

e) A perspectiva orientada para realização dos direitos humanos e para a formação para cidadania; e

f) A articulação com o trabalho pedagógico do professor.

4.3. Área: Gestão de Redes Públicas de Ensino que, de acordo com o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2004, estabelece dentre suas diretrizes a necessidade de aprimoramento das diversas dimensões da gestão da educação com primazia dos mecanismos de participação, em cumprimento ao art. 206 da Constituição Federal e arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como mecanismo de comprometimento e mobilização e consequente elevação dos indicadores de qualidade social e equidade na educação.

4.3.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) Fortalecimento dos processos e práticas de gestão democrática e trabalho coletivo por meio da implementação de formas colegiadas de gestão;

b) Contribuição para melhoria da qualidade do ensino;

c) Adequação e coerência dos instrumentos e processos propostos para o atingimento das metas de qualidade da educação;

d) Atendimento à diversidade e pluralidade das diferentes realidades do sistema de ensino;

e) Consistência nos processos de levantamento de dados e diagnósticos do sistema de ensino;

f) Capacidade de promoção e implementação de novas práticas e modelos organizacionais que contribuam na melhoria dos processos administrativos e sua eficiência e efetividade;

g) Favorecimento à desburocratização e transparência e celeridade da gestão do sistema de ensino, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

h) Fortalecimento da autonomia e do projeto político pedagógico da escola;

i) Educação para a democracia e cidadania como pressuposto para a valorização da convivência democrática, respeitosa e pacífica entre os sujeitos e prevenção a toda discriminação e violações de direitos humanos;

j) Valorização dos profissionais da educação, docentes e não docentes;

k) Implantação de plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, combinando mérito, formação e avaliação do desempenho; e

l) Participação do Conselho Municipal de Educação na elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas na área de educação, como mecanismo de democracia e garantia de preservação da memória do que foi efetivado.

4.4. Área: Gestão Escolar que contemple a concepção do caráter público da educação e a busca de sua qualidade social, ferramentas tecnológicas que favoreçam o trabalho coletivo e a transparência da gestão da escola, práticas inovadoras nos processos de organização, planejamento e avaliação da gestão, baseadas nos princípios da gestão democrática, inclusão social e formação para cidadania como temas pertinentes à gestão escolar.

4.4.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) Modernização da qualidade dos processos de organização e gestão da escola;

b) Democratização da gestão da escola (ampliação da participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas, constituição de conselhos escolares);

c) Participação da comunidade na elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educativa;

d) Melhoria do planejamento da unidade educativa como mecanismo de elevação dos indicadores de equidade e qualidade social da educação;

e) Desenvolvimento de processos de gestão que assegurem o acesso, a permanência com qualidade social, a ampliação da jornada escolar e a autonomia da escola;

f) Incorporação ao núcleo gestor da unidade de ensino de coordenadores pedagógicos, como articuladores, integradores e mediadores dos processos educativos e de fomento à permanente formação de professores em temas como currículo, processos de ensino-aprendizagem, processos comunicacionais, planejamento e avaliação e, de modo mais geral, sobre a Organização do Trabalho Pedagógico;

g) Educação para a democracia e cidadania como pressuposto para a valorização da convivência democrática, respeitosa e pacífica entre os sujeitos e prevenção a toda forma de discriminação e violação de direitos humanos;

h) Desenvolvimento de critérios combinados com mecanismos participativos (envolvimento direto da comunidade escolar e local) para a escolha de diretores e conselheiros escolares;

i) Resgate, promoção e preservação da memória institucional; e

j) Mecanismo de promoção e valorização dos espaços próprios de participação estudantil.

4.5. Área: Avaliação - esta área contempla processos de avaliação aplicados em unidades escolares e/ou redes de ensino com o objetivo de avaliar o desempenho educacional e seus fatores associados, além de gerar informações que possam ser utilizadas para subsidiar o debate educacional e promover melhorias no processo de aprendizagem dos estudantes.

4.5.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) Metodologia e teoria que embasam a proposta de avaliação;

b) Clareza, validade, confiabilidade, comparabilidade e transparência das informações geradas pela avaliação educacional;

c) Capacidade de gerar informações a respeito do nível de aprendizagem das unidades escolares das redes de ensino para promover melhorias quanto à aprendizagem;

d) Capacidade de gerar informações a respeito dos fatores associados ao nível de aprendizagem das unidades escolares das redes de ensino para promover melhorias no processo de ensino;

e) Capacidade das informações geradas serem utilizadas pelos gestores das Secretarias da Educação para promover melhorias no processo de ensino;

f) Capacidade das informações geradas serem utilizadas pelos gestores (diretor escolar, coordenador pedagógico, orientador pedagógico) das unidades escolares para promover melhorias no processo de ensino;

g) Capacidade das informações geradas serem utilizadas pelos professores das unidades escolares para promover melhorias quanto à aprendizagem;

h) Capacidade de gerar informações individualizadas por estudantes para promover melhorias quanto à aprendizagem;

i) Mérito e abrangência da proposta para a disseminação da cultura da avaliação educacional;

j) Impactos esperados no desenvolvimento das atividades de avaliação da educação básica;

k) Aderência da proposta à política de educação básica do MEC; e

l) Capacidade das informações e indicadores propostos serem comparáveis e em escalas de proficiência compatíveis aos elaborados pelo INEP/MEC.

4.6. Área: O Processo de Ensino-aprendizagem, tendo em vista a atuação pedagógica do professor em sala de aula, para a ampliação das oportunidades de aprendizado dos educandos em relação aos componentes curriculares das diversas áreas do conhecimento da Educação Básica.

4.6.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) Correção dos conceitos e conteúdos abordados;

b) Metodologias específicas relativas aos componentes curriculares;

c) Metodologias específicas relativas a leitura, compreensão e interpretação do texto escrito, com vistas à garantia da efetivação do direito de aprender;

d) Os reflexos positivos concretos sobre o desenvolvimento intelectual dos estudantes;

e) Apresentação de desafios que, para sua solução, demandem recursos e orientações, remetam para o uso de fontes diversificadas, e exijam dos usuários da tecnologia reflexões sobre suas experiências de vida; e

f) Apresentação de recursos e espaços interativos que assegurem, mediante sua organização, o efetivo direito de aprender.

4.7. Área: Acompanhamento Pedagógico e Recuperação de Aprendizagem, visando à instrumentalização metodológica para a ampliação das oportunidades de aprendizado dos educandos na Educação Básica, convergindo para uma relação intersetorial entre as diversas áreas do conhecimento, bem como para a formulação de processos avaliativos que permitam registrar a ação pedagógica e refletir sobre ela, com vistas a subsidiar o seu planejamento e o efetivo acompanhamento das aprendizagens.

4.7.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos de:

a) Matemática - Potencialização de aprendizagens matemáticas significativas por meio de resoluções de problemas, mobilizando os recursos cognitivos dos educandos;

b) Letramento/Alfabetização - Desenvolvimento da função social da língua portuguesa, oralidade, comunicação verbal, leitura e escrita. Compreensão e produção de textos, falados e escritos, dos mais diversos gêneros e em diferentes situações comunicativas, em todas as suas modalidades;

c) Ciências, Física, Química e Biologia - Incentivo ao estudo dos aspectos biológicos e socioculturais do ser humano e de todas as formas de vida. Fomento das ciências como ferramentas de recriação da vida e da sustentabilidade da Terra. Problemática das ciências da natureza e das ciências ambientais;

d) História e Geografia - Estudo da relação entre os seres humanos e o meio, no tempo histórico e nos espaços geográficos, na coprodução e transformação do tempo e do espaço; e

e) Línguas Estrangeiras - Introdução de estruturas básicas em línguas estrangeiras, para o desenvolvimento de competência linguístico-comunicativa, que contemplem as quatro habilidades (ler, escrever, falar e escutar), necessárias à comunicação e ao aprendizado pelo reconhecimento da diversidade sociocultural.

4.8. Área: Investigação no Campo das Disciplinas das Ciências da Natureza e Matemática na Educação Básica, com o objetivo de ampliar o conhecimento teórico e prático nas disciplinas previstas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

4.8.1. Nesta área, além dos critérios comuns, será observada a concepção de cada campo do conhecimento disciplinar da educação básica, a forma de se trabalhar a interdisciplinaridade entre eles, de forma a garantir a atenção e desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, sujeitos de direitos, que vivem uma contemporaneidade marcada pela necessidade crescente de acesso ao conhecimento, sendo observados critérios específicos tais como:

a) Experimentação no Campo das Ciências da Natureza e Matemática - Investigação no campo das Ciências da Natureza e Matemática, a fim de que se constituam em dispositivos de reconhecimento e recriação das problemáticas da vida ou que despertem a curiosidade científica dos educandos. Organização, manutenção e acompanhamento de demonstrações, experimentos e exposições; e

b) Robótica Educacional - preparação dos estudantes para montar mecanismos robotizados simples baseados na utilização de "kits de montagem", possibilitando o desenvolvimento de habilidades em montagem e programação de robôs, devendo proporcionar um ambiente de aprendizagem criativo e lúdico em contato com o mundo tecnológico, ao colocar em prática conceitos teóricos a partir de uma situação interativa, interdisciplinar, intersetorial e integrada. Deve permitir uma diversidade de abordagens pedagógicas em projetos que construam habilidades e competências, utilizando para tal lógica, blocos lógicos, noção espacial, teoria de controle de sistema de computação, pensamento matemático, sistemas eletrônicos, mecânica, automação, sistema de aquisição de dados, ecologia, trabalhos grupais e organização e planejamento de projetos.

4.9. Área: Biblioteca Escolar, visando à organização e dinamização de bibliotecas para atender as diferentes etapas da Educação Básica e suas especificidades, de forma que a biblioteca seja espaço de promoção da leitura, lugar de imaginação e criação, de ampliação cultural, de reflexão e acesso a conhecimentos de diferentes áreas.

4.9.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observadas:

a) as especificidades das diferentes faixas etárias e seu alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

b) as especificidades em termos de perfis diferenciados de mobiliário, equipamentos e acervos próprios para:

b.1) creches e pré-escolas;

b.2) primeira etapa do Ensino Fundamental;

b.3) segunda etapa do Ensino Fundamental;

b.4) Ensino Médio; e

c) a capacidade de escolas, que atendam os diversos segmentos citados acima, em organizar estes espaços a fim de contemplar as especificidades das diferentes faixas etárias.

4.10. Área: Educação, Cultura e Artes, visando incentivar a produção artística e cultural, individual e coletiva dos educandos como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo.

4.10.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos, tais como:

a) Leitura - Compreensão das práticas de leitura contemporâneas, com vistas à implementação de uma ação pedagógica que favoreça o desenvolvimento de atitudes e práticas voltadas para a

formação de leitores literários assíduos. Construção de procedimentos didáticos criativos capazes de seduzir os educandos, pela oferta de diferentes possibilidades de leitura e escrita. Incentivo à leitura de obras que permitam aos educandos encontros com diferentes gêneros literários e de escrita, especialmente no que se refere ao ato de ler para apreciar, fruir e conhecer;

b) Banda Fanfara - Iniciação musical por meio da Banda Fanfara. Desenvolvimento da autoestima, integração sociocultural, trabalho em equipe e civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares. Conhecimento e recriação da cultura musical erudita;

c) Canto Coral - Iniciação musical por meio do Canto Coral. Propiciar ao educando condições para o aprimoramento de técnicas vocais do ponto de vista sensorial, intelectual e afetivo, tornando-o capaz de expressar-se com liberdade por meio da música e auxiliando na formação do ato de ouvir. Integração social e valorização das culturas populares;

d) Hip Hop - Valorização do Hip Hop como expressão cultural juvenil que busca enraizamento identitário local e global. Estímulo ao protagonismo juvenil na concepção de projetos culturais, sociais e artísticos a serem desenvolvidos na escola ou na comunidade;

e) Danças - Organização de danças coletivas (regionais, clássicas, circulares e contemporâneas) que permitam apropriação de espaços, ritmos e possibilidades de subjetivação de crianças, jovens e adultos. Promoção da Saúde e Socialização por meio do movimento do corpo em dança;

f) Teatro - Promoção, por meio de jogos teatrais, de processos de socialização e criatividade, desenvolvendo nos educandos a capacidade de comunicação pelo corpo e de reconhecimento em práticas coletivas;

g) Pintura - Estudo teórico e prático da linguagem pictórica. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação, emocional, social, perceptivo, físico e estético, tendo como mote a pintura como arte. Utilização de técnicas tradicionais, contemporâneas e experimentais das formas de pintura. Conhecimento e apreciação de obras clássicas e contemporâneas de pintura;

h) Grafite - Valorização do Grafite como arte gráfica e estética. Promoção da autoestima pessoal e comunitária por meio da revitalização de espaços públicos. Grafite como expressão cultural juvenil que busca enraizamento identitário local e global. Estímulo ao protagonismo juvenil na concepção de projetos culturais, sociais e artísticos a serem desenvolvidos na escola ou na comunidade. Diferenciação entre pichação e grafite;

i) Desenho - Introdução ao conhecimento teórico-prático da linguagem visual, do processo criativo e da criação de imagens. Experimentação do desenho como linguagem, comunicação e conhecimento. Percepção das formas. Desenho artístico. Composição, desenho de observação e de memória. Experimentações estéticas a partir do ato de desenhar. Oferecimento de diferentes possibilidades de produção artística e/ou técnicas por meio do desenho. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação;

j) Escultura - Experimentações estéticas a partir de práticas de escultura. Introdução às principais questões da escultura contemporânea. Iniciação aos procedimentos de preparação e execução de uma obra escultórica como arte. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação, emocional, social, perceptivo, físico, estético através da escultura;

k) Percussão - Iniciação musical por meio da Percussão. Técnicas de performance em diversos instrumentos de percussão, por meio de uma abordagem integradora, tratando de aspectos relacionados não só com a mecânica e a técnica instrumental, mas também com performance, apreciação e criação musical. Integração social e desenvolvimento sociocultural pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares;

l) Capoeira - Incentivo à prática da capoeira como motivação para o desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças, jovens e adultos, enfatizando seus aspectos culturais, físicos, éticos, estéticos e sociais, a origem e evolução da capoeira, seu histórico, fundamentos, rituais, músicas, cânticos, instrumentos, jogo e roda e seus mestres;

m) Flauta Doce - Iniciação musical por meio da Flauta Doce, entendendo a música como linguagem, manifestação cultural e prática socializadora. Desenvolvimento sociocultural pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares. Aprendizagem de estruturas básicas de "diálogo musical", envolvendo leitura, interpretação e improvisação por meio de vivências artísticas coletivas com crianças, jovens e adultos;

n) Ensino Coletivo de Cordas - Iniciação Musical por meio do Ensino Coletivo de Cordas, beliscada (Violão, Cavaquinho ou Bandolim) e fricionada (violino). Percussão Corporal, Jogos Musicais e Dinâmicas de Grupo como ferramentas do processo de ensino-aprendizagem musical. Construção de instrumentos musicais alternativos. Execução, Apreciação e Criação Musical. Desenvolvimento dos elementos técnico-musicais, bem como, do trabalho em grupo, da cooperação, do respeito mútuo, da solidariedade, do senso crítico e da autonomia. Repertório com peças de variados estilos e gêneros musicais. Valorização da cultura brasileira e das culturas regionais;

o) Cineclube - Produção e realização de sessões, desde a curadoria e divulgação (conteúdo e forma), técnicas de operação dos equipamentos, implementação de debate. Noções básicas sobre como distribuir o equipamento no espaço destinado a ele, sobre modelos de sustentabilidade para a atividade de exibição não comercial e sobre direitos autorais e patrimoniais, além de cultura cinematográfica - história do cinema, linguagem e cidadania audiovisual;

p) Práticas Circenses - Incentivar práticas circenses junto aos educandos e à comunidade a fim de promover a saúde e a educação por meio de uma cultura corporal e popular, a partir do legado patrimonial do circo;

q) Mosaico - Introdução ao conhecimento teórico-prático da linguagem visual, do processo criativo e da criação de imagens. Experimentação do desenho como linguagem, comunicação e conhecimento. Percepção das formas. Desenho artístico. Composição, desenho de observação e de memória. Criação bi e tridimensional no plano e no espaço, através da linguagem gráfica do mosaico, procedimentos e materiais. Sistemas de escalas. Conceitos de representação gráfica de elementos ortogonais. Noções gerais de geometria. Geometria plana: construção de figuras geométricas. Geometria espacial: planificação e construção de poliedros. Pertinência, paralelismo e perpendicularidade; e

r) Brinquedos, brincadeiras e materiais diversos (tecnológicos, artesanais, afetivos, sociais, cognitivos e de motricidade) - Introdução de tais recursos para exploração e expressão da cultura lúdica pela criança, por meio de interações entre elas e com adultos, de modo a valorizar a diversidade individual, social, cultural, familiar, étnica, de gênero.

4.11. Área: Educação, Esporte e Lazer incentivo a práticas corporais, lúdicas e esportivas a partir da incorporação das atividades de esporte e lazer como modo de vida cotidiana.

4.11.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão avaliados os seguintes aspectos específicos:

a) Incentivo às práticas de recreação, lazer e competição esportiva como potencializadoras do aprendizado das convívências humanas, da exploração, da expressão da cultura lúdica e da criatividade;

b) Ampliação das experiências e da partilha de códigos culturais em crianças da educação infantil em prol da Saúde, da Comunicação e da Alegria, priorizando o brincar como elemento fundamental da constituição da criança e do adolescente;

c) Incentivo às práticas esportivas que permitam o desenvolvimento integral dos educandos;

d) Promoção da saúde pela cooperação, socialização e superação de limites pessoais e coletivos; e

e) Consistência da Tecnologia Educacional proposta com as definições das modalidades esportivas elencadas abaixo:

Vôlei - As equipes são divididas por uma rede que fica no meio da quadra. O objetivo da modalidade é fazer passar a bola sobre a rede sem segurá-la, utilizando toques com uma ou ambas as mãos, buscando atingir o chão da quadra adversária, evitando que os adversários consigam fazer o mesmo no seu campo. O jogo de vôlei pode ser jogado em espaços de diversos tamanhos, com um número variável de jogadores, em diferentes sistemas de jogo. A bola também pode ser de diferentes tamanhos e pesos, podendo ser de borracha ou de plástico.

Basquetebol - Jogado por duas equipes de cinco jogadores, o basquetebol tem como objetivo marcar pontos, lançando a bola dentro do cesto da equipe adversária, e evitar que o adversário marque pontos. Os aros que formam os cestos são colocados a uma altura de 3,05 metros. Os jogadores podem conduzir a bola quicando-a contra o solo ou rolando-a com uma das mãos, mas o jogo de passes é considerado mais efetivo. As modificações nas regras do jogo podem ser estruturais, com mudanças na quadra (de tamanhos e pisos variados), na bola (de pesos e tamanhos diferentes), nos equipamentos (tabelas e cestas em locais diferentes e em alturas mais baixas), no número de jogadores (dependendo do espaço) e utilizando meia quadra ou espaços reduzidos (em duplas ou trios, fazendo cesta na mesma tabela). Também pode haver modificações técnicas, com alterações no tempo de jogo, nos sistemas de defesa e ataque, nas faltas pessoais e coletivas, na pontuação e na arbitragem.

Futebol - O futebol é um esporte de equipe jogado com onze jogadores, num campo de forma retangular, com um gol em cada lado do campo. O objetivo do jogo é deslocar uma bola através do campo para colocá-la dentro do gol adversário, utilizando os pés ou outro membro do corpo, à exceção dos braços e mãos.

Futebol de Salão ou Futsal é jogado entre duas equipes de cinco jogadores cada, sendo um deles o goleiro. É disputado em dois tempos de 20 minutos, cada um, e jogado em uma quadra lisa. As outras regras são, praticamente, iguais às do futebol, com poucas diferenças, como a ausência do impedimento e o uso dos pés para cobrar os arremessos laterais.

Handebol - É um esporte em equipe em que a bola deve ser conduzida e arremessada somente com as mãos. Em um jogo de handebol, cada equipe é composta por sete jogadores, sendo um o goleiro. A duração de cada tempo é de 30 minutos, com intervalo de dez minutos. O número de substituições é limitado, mas devem ser feitas partindo da linha central da quadra. Não é necessário parar o jogo para realizar as substituições: essas apenas podem se realizar após o jogador a ser substituído sair completamente da quadra.

Basquete de Rua - O movimento esportivo-cultural Basquete de Rua surgiu espontaneamente como forma de lazer e entretenimento social, fazendo interface com a Cultura Hip-Hop em um novo contexto social, sob a lógica da interação sociocultural, culminando na prática esportiva saudável e fortalecendo a cultura urbana.

Tênis de Mesa - Esporte baseado em movimentos de interceptação, tendo como base a interceptação da trajetória feita pela bola; a maneira como esta ocorre é que define o sucesso ou fracasso de um dos atletas, proporcionando aos jogadores a prática concomitante dos sentidos: tato e visão.

Lutas (Judô, Karatê e Tae-kwon-do) - Estímulo à prática e vivência das manifestações corporais relacionadas às lutas e suas variações, como motivação ao desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças, jovens e adultos. Acesso aos processos históricos das lutas e suas relações com questões histórico-culturais, origens e evolução, assim como do valor contemporâneo dessas manifestações para o Homem. Incentivo ao uso e valorização dos preceitos morais, éticos e estéticos trabalhados pelas lutas.



Judô - O judô fortalece o corpo de forma integrada com base nos princípios: máxima eficiência com o mínimo de esforço (utiliza a não resistência para controlar, desequilibrar e vencer o adversário), prosperidade e benefícios mútuos (solidariedade) e suavidade (melhor uso de energia). Nele, o progresso pessoal deve estar associado a ajudar o próximo, pois a eficiência e o auxílio aos outros criam um ser humano mais completo. O praticante não se aperfeiçoa para lutar, mas luta para se aperfeiçoar. A pegada é feita no quimono, podendo ser na gola e na manga. O judô desenvolve técnicas de amortecimento, deslocamentos, postura, modos de segurar, arremessos e imobilização no chão. Os rolamentos e as técnicas de amortecimento são fundamentais para a segurança do praticante, pois dissipam a energia cinética. Usar a posição do adversário em benefício próprio, ao invés de projetá-lo por superioridade de peso ou força. Ao aplicar uma projeção, usa-se o corpo suavemente como uma só unidade. Todas as partes do corpo atuam em harmonia. O peso do corpo é igualmente distribuído por ambos os pés, sobretudo, sobre a ponta dos dedos.

Tae-kwon-do - O tae-kwon-do valoriza a perseverança, a integridade, o autocontrole, a cortesia, o respeito e a lealdade. Trata-se de uma técnica de combate sem armas para defesa pessoal, envolvendo destreza no emprego das mãos e punhos, de pontapés, de esquivas e interceptações de golpes com as mãos, braços ou pés. É a arte que treina a mente através do corpo, baseada em táticas defensivas. A "forma" do tae-kwon-do compreende vinte e quatro posturas, cada qual com uma característica peculiar. As posições do tae-kwon-do ensinam flexibilidade, equilíbrio e coordenação de movimentos, enquanto os exercícios fundamentais ajudam a desenvolver a precisão e ensinam um modo particular de disciplina.

Karatê - É uma luta de reflexos que trabalha velocidade, técnica, estratégia, camaradagem e controle, em que prevalecem a honra, a lealdade e o compromisso. É predominantemente arte de golpes, como chutes, socos, joelhadas e cotoveladas e golpes com a palma da mão aberta, enfatizando técnicas de percussão como defesas, socos e chutes, ao invés das técnicas de projeções e imobilizações. Visa levar o praticante a perceber a si mesmo e seu semelhante, conscientizando-o do valor do respeito. Adota o quimono e as faixas coloridas que indicam o estágio do aluno. A ordem das cores das graduações varia de estilo para estilo, mas como padrão, a faixa iniciante é a de cor branca. Seu ensino inicia-se com golpes de defesa - não há golpes de agressão. O treino tem três partes: fundamentos (treino dos movimentos básicos), forma (espécie de luta contra um inimigo imaginário, em sequências fixas de movimentos e encontro de mãos, denominado de Kata) e luta, propriamente dita, (na forma básica é combinada com movimentos pré-determinados entre lutadores, denominado de Kumite).

Yoga - Atividade que estimula exercícios respiratórios, controle da energia vital e a prática da meditação, cujo resultado traz efeito calmante, potencializando atividades cotidianas, pois tranquiliza o corpo e o fluxo de pensamento, ao proporcionar aos seus praticantes mais serenidade em suas ações diárias.

Natação - Atividade física que consiste no deslocamento dentro d'água, oportunizando ao seu praticante adaptação ao meio líquido, criando uma prática social inclusiva e pedagógica.

Xadrez Tradicional - Desenvolvimento da capacidade intelectual e do raciocínio-lógico promovendo a observação, a reflexão, a análise de problemas e a busca de soluções, a socialização, a inclusão e a melhoria do desempenho escolar.

Xadrez Virtual - Desenvolvimento do raciocínio-lógico e o gosto dos estudantes para atividades intelectuais: observação, reflexão e análise; a interação dos estudantes com a informática e a promoção da socialização e inclusão digital por meio do jogo de xadrez virtual.

Atletismo - O Atletismo é reconhecido pelos especialistas como o "Esporte Base", pois estimula os movimentos naturais de correr, saltar e lançar. A modalidade Atletismo Escolar favorece as camadas mais jovens da sociedade, potencializando novos talentos e estimulando a prática da atividade física em geral.

Ginástica Rítmica - Este esporte envolve a prática de evoluções especiais, numa combinação de elementos que exige força, equilíbrio e precisão. Nos exercícios de solo, sempre associados ao ritmo de uma música de fundo, que acompanha a apresentação, performances são executadas numa espécie de tablado, com movimentos acrobáticos, associados na forma de coreografias. Nessa modalidade ocorre também o uso de aparelhos denominados bola, arco, fita e massa. Possui grande valor para promoção da disciplina, concentração e desenvolvimento corporal.

Corrida de Orientação - Trata-se de uma atividade multidisciplinar, na qual o terreno exige vivências motoras, cognitivas e físicas, variadas e diversas. O mapa de orientação retrata, minuciosamente, os detalhes de uma região (relevos, vegetação, hidrografia, edificações e outros), através de símbolos convencionados internacionalmente e, com isso, o sentimento de pertencimento e a consolidação dos processos identitários do grupo em relação ao espaço territorial da comunidade.

Ciclismo - O desenvolvimento da prática do Ciclismo não pressupõe um ciclista experiente, basta respeitar os próprios limites, fazendo da prática do pedalar ações que visem à simplicidade e, sobretudo, que revelem a vida simples através do contato direto do ciclista com as cores, formas, cheiros e sons da natureza local.

Tênis de Campo - Elemento do desenvolvimento sociocultural com suas modalidades culturais, individuais e coletivas, trabalhando numa perspectiva de valoração do tempo e desenvolvimento do esporte de lazer, somando-se à sua trajetória concorrência com esportes de alta competição.

4.12. Área: Educação e Cultura Digital visando ao desenvolvimento integral das crianças, adolescentes, jovens e adultos na promoção da apropriação da cultura digital. Na orientação, informação e formação do público-alvo para apropriação crítica das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação por meio de ati-

vidades educativas e culturais, como recurso de apoio didático-pedagógico, de aprendizagem autônoma ou colaborativa. Na consideração de que as tecnologias mais comuns à promoção desta educação para cultura digital se apresentam em forma de softwares educacionais, recursos de informática e tecnologia da informação, ambientes de redes sociais e ambientes virtuais de aprendizagem.

4.12.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos relacionados à:

a) Promoção da apropriação crítica das Novas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, contribuindo para a alfabetização tecnológica e formação cidadã de educadores, crianças, adolescentes, jovens e adultos. Utilização dos recursos da informática e conhecimentos básicos de tecnologia da informação no desenvolvimento de projetos educativos e culturais, como potencializadores das atividades realizadas nos espaços escolares e na comunidade organizada, em articulação e/ou comunicação colaborativa com a rede mundial de computadores;

b) Promoção da cultura participativa por meio de ambientes de relacionamento em rede que facilitem o engajamento sociocultural, fomentando a criação e o compartilhamento como novo modelo de produção colaborativa; e

c) Promoção da apropriação dos ambientes virtuais como espaços de promoção para aprendizagens autônomas e/ou colaborativas. Utilização dos recursos das potencialidades das tecnologias digitais na criação de espaços virtuais apropriados para a prática de educação a distância.

4.13. Área: Educação Fiscal, Financeira e Previdenciária, visando orientar, formar e informar estudantes e professores da Educação Básica sobre o consumo, a poupança, o investimento e a tributação para julgar de forma responsável as informações, propiciando, assim, mudanças de postura e construção de uma base mais segura para o desenvolvimento do país. Com a introdução destes conteúdos nas escolas, espera-se que os indivíduos e as sociedades tenham condições de moldar seu próprio destino, de modo mais confiante e seguro.

4.13.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos tais como:

a) Elaboração de tecnologias que incentivem o empreendedorismo a partir do protagonismo juvenil;

b) Promoção da educação para o consumo consciente, responsável e sustentável dos recursos naturais e materiais;

c) Direcionamento para o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao gerenciamento das finanças pessoais e que conscientizem sobre a importância social e econômica dos tributos, bem como da participação no controle social dos gastos públicos, por meio da atuação de professores, educandos do ensino fundamental e médio, e da comunidade em geral;

d) Desenvolvimento de valores, conhecimentos e competências para a condução autônoma da vida financeira, fiscal e previdenciária, contribuindo para a formação cidadã;

e) Desenvolvimento da cultura da prevenção, devido ao aumento da expectativa de vida, o que requer planejamento de longo prazo;

f) Compreensão do mundo financeiro, do universo dos tributos e das estratégias para a realização de sonhos individuais e coletivos, a fim de que as pessoas se habilitem a tomar decisões cada vez mais conscientes e efetivas;

g) Promoção da mobilidade social, isto é, da capacidade das famílias de aprimorar sua condição socioeconômica; e

h) Formação mais crítica de crianças e jovens, ajudando suas famílias na determinação de seus objetivos de vida, bem como dos meios mais adequados para alcançá-los.

4.14. Área: Educação, Comunicação e Uso de Mídias, visando à criação de "ecossistemas comunicativos" nos espaços educativos que fomentem práticas de socialização e convivência, bem como do acesso de todos ao uso adequado das tecnologias da informação na produção e distribuição de conteúdos.

4.14.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados:

a) Jornal Escolar - Utilização de recursos de mídia impressa no desenvolvimento de projetos educativos dentro dos espaços escolares. Exercício da inteligência comunicativa compartilhada com outras escolas e comunidades. Construção de propostas de cidadania engajando os educandos em experiências de aprendizagens significativas. Fomento da relação escola-comunidade;

b) Rádio Escolar - Utilização dos recursos da mídia rádio no desenvolvimento de projetos educativos dentro dos espaços escolares. Exercício da inteligência comunicativa compartilhada com outras escolas e comunidades. Construção de propostas de cidadania envolvendo os educandos em experiências de aprendizagens significativas. Fomento da relação escola-comunidade;

c) Histórias em Quadrinhos - Utilização das Histórias em Quadrinhos para desenvolvimento estético-visual de projetos educativos dentro e fora dos espaços escolares, incentivando a comunicação criativa. Construção de propostas de cidadania envolvendo os educandos em experiências de aprendizagens significativas;

d) Fotografia - Utilização da Fotografia como dispositivo pedagógico de reconhecimento e recriação de imagens de realidades dos educandos, da escola e da comunidade. Conhecimento da história da representação, da pintura das cavernas à fotografia digital, compreensão das diferentes possibilidades de atuação da fotografia, capacitação técnica e estética para a produção de fotos, manipulação digital e domínio editorial; e

e) Vídeos - Introdução à leitura crítica do produto audiovisual, compreensão dos elementos que compõem a sintaxe audiovisual, instrumentalização para a produção de conteúdos audiovisuais locais e busca de espaços de visibilidade para as produções locais. Utilização de recursos audiovisuais para produção de vídeos educativos. Criação de pequenos documentários e/ou curtas-metragens, envolvendo os educandos em pesquisas, levando-os a refletirem e recriarem suas vidas em movimento.

4.15. Área: Educação e Direitos Humanos voltados ao respeito à diversidade e combate ao preconceito.

4.15.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados:

a) a característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem o reconhecimento dos direitos humanos;

b) a forma de enfrentamento das violações de direitos humanos (entre as quais se destaca o bullying - atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos), tendo como princípios: a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades, a sustentabilidade socioambiental, o Estado laico e a democracia, em uma perspectiva transversal, vivencial e global; além da superação do racismo, do sexismo, da homofobia e de outras formas de discriminação e desigualdade.

4.16. Área: Educação Social voltada ao combate à exclusão social e superação da pobreza.

4.16.1. Nesta área, além dos critérios comuns, será observada a característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que visem superar e combater a exclusão e promover a inclusão social, como resposta às demandas provenientes das populações em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas em situação de pobreza e de extrema pobreza, frequentadoras de escolas e demais espaços educativos.

4.17. Área: Educação de Jovens e Adultos (EJA) voltada à retomada e conclusão do percurso educativo na Educação Básica.

4.17.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os seguintes critérios específicos:

a) Características que considerem o estágio educacional em que estão os educandos;

b) Características que considerem a pluralidade, tais como étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, orientação sexual, entre outras;

c) Características que considerem as diferenças entre os próprios sujeitos da EJA;

d) Características capazes de articular/relacionar os processos de aprendizagem que ocorrem na escola, segundo determinadas regras e lógicas do que é saber e conhecer, com processos que acontecem com homens e mulheres em diferentes espaços sociais: na família, na convivência humana, no mundo do trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, em entidades religiosas, na rua, na cidade, no campo, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, nas manifestações culturais, nos ambientes virtuais multimídia etc., cotidianamente, e o tempo todo;

e) Características que considerem os conhecimentos prévios dos sujeitos da EJA, baseados nas experiências de vida, valorizando assim o seu "saber não escolarizado";

f) Características que valorizem o papel que tem a EJA na mobilização dos estudantes para a retomada de seu percurso educativo; e

g) Características que valorizem o papel do educador na Educação de Jovens e Adultos sem retirar a autonomia do aprendizado dos educandos.

4.18. Educação de Jovens e Adultos (EJA) com foco na juventude, destinada aos jovens de 18 a 29 anos que, embora saibam ler e escrever, não concluíram o ensino fundamental.

4.18.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os seguintes critérios específicos:

a) Característica interdisciplinar e integrada, englobando metodologias, recursos, serviços e estratégias específicas para a juventude que reconheçam o jovem como sujeito autônomo e de direitos, valorizando suas histórias e diversidade na perspectiva de uma educação voltada para os direitos humanos e participação social e cidadã;

b) Característica de articulação entre educação básica e formação profissional, com conteúdos voltados às necessidades, especificidades e expectativas da juventude; e

c) Característica de reconhecimento das relações e diálogos intra e intergeracionais para a promoção de aprendizados mútuos com reconhecimento das diferentes experiências e ampliação das possibilidades de participação da juventude.

4.19. Área: Educação Ambiental concebida como o conjunto de ações e processos estruturantes de educação ambiental, numa perspectiva sistêmica, integrada e crítica, abrangendo o planejamento interdisciplinar, a inserção qualificada de temas socioambientais no currículo, o fortalecimento do diálogo entre a escola e a comunidade, e a construção da sustentabilidade em três eixos - pré-dio escolar, currículo e gestão.

4.19.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos, tais como:

a) Com-Vida / Agenda 21 na Escola: Constituição e/ou fortalecimento da Com-Vida - Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola. Participação da comunidade escolar. Construção da Agenda 21 na Escola. Promoção de intercâmbios entre escola e comunidade. Combate a práticas relacionadas ao desperdício, à degradação e ao consumismo, visando à melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida. Adoção dos 5 Rs, na seguinte ordem: Refletir, Recusar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar. Cidadania ambiental;

b) Educação para a Sustentabilidade: Diagnóstico da situação socioambiental para enfrentamento das mudanças climáticas. Pegada Ecológica: dimensionamento do impacto do estilo de vida e padrões de consumo do indivíduo sobre o planeta Terra. Criação de espaços educadores sustentáveis. Readequação da escola com o uso consciente da água, do solo, bem como o aproveitamento das energias naturais (vento, luz, etc.), do bioma, dos materiais, das tecnologias dos talentos e saberes locais. Ecotécnicas; e

c) Horta Escolar e/ou Comunitária - Implantação da horta como um espaço educativo sustentável, que estimule a incorporação, a percepção e a valorização da dimensão educativa das práticas e

vocações locais de cultivo agroecológico, banco de sementes, permacultura, agrofloresta e meliponicultura, visando a aprendizagens múltiplas e significativas.

4.20. Área: Educação e Promoção da Saúde tendo como foco as ações de promoção e atenção à saúde, bem como prevenção de doenças e agravos, por meio de atividades educativas incluídas no projeto político-pedagógico (projetos interdisciplinares, teatro, oficinas, palestras, debates e feiras), em temas da área da saúde como saúde bucal, alimentação saudável, cuidado visual, práticas corporais, educação para saúde sexual e reprodutiva, prevenção ao uso de drogas (álcool, crack, tabaco e outras), saúde mental, inter-relações entre drogadicção precoce, distúrbio mental e violência, e prevenção à violência. Desse modo, possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de prevenção e promoção à saúde no espaço escolar, a fim de prevenir os agravos à saúde e vulnerabilidades, com o objetivo de garantir a qualidade de vida, além de fortalecer a relação entre as redes públicas de educação e saúde.

4.20.1 Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos de:

a) Atividades de característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem a Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos - por meio de alimentação saudável dentro e fora da escola;

b) Educação para a Saúde Bucal;

c) Práticas Corporais e Educação do Movimento;

d) Educação para a saúde sexual e reprodutiva e prevenção das DST/AIDS e hepatites virais;

e) Prevenção ao uso de álcool, crack, tabaco e outras drogas;

f) Saúde ambiental;

g) Promoção da Cultura de Paz e Prevenção das Violências e Acidentes;

h) Criação de estratégias de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos a partir do estudo de problemas de saúde regionais: dengue, febre amarela, malária, hanseníase, doença falciforme e outros; e

i) Promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos.

4.21. Área: Educação e Promoção da Saúde na Educação Infantil, com ações de promoção e atenção à saúde, bem como prevenção de doenças e agravos, por meio de atividades educativas incluídas no projeto político-pedagógico que contemple o processo de cuidado dos bebês, infantes e pré-escolares que aprendem a partir de práticas concretas, vivências cotidianas ao serem cuidados, ao participarem do cuidado de si, do outro e do ambiente. Assim, a promoção da alimentação saudável, crescimento e desenvolvimento, saúde bucal, imunização, entre outros temas pertinentes à faixa etária de zero a cinco anos, é desenvolvida por meio da organização dos espaços e tempos de cuidado na instituição e no processo de com-

partilhá-lo todos os dias com os familiares das crianças, sempre considerando em cada etapa o protagonismo da criança no cuidado de si. Projetos interdisciplinares, integrando profissionais de saúde e de educação e justiça social, podem problematizar e construir conhecimentos com os professores, mães e pais ou outros responsáveis pelas crianças, na busca de compartilhar cuidados cotidianos que promovam o aleitamento materno, a introdução da alimentação complementar saudável, a manutenção do calendário de imunização atualizado, a saúde bucal, as brincadeiras que promovem desenvolvimento saudável no contexto da creche, da pré-escola, doméstico e comunitário. Desse modo, possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de prevenção e promoção à saúde no espaço escolar, desde a creche, a fim de prevenir os agravos à saúde e vulnerabilidades, com o objetivo de garantir a qualidade de vida, além de fortalecer a relação entre as redes públicas de educação e saúde.

4.21.1 Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos de:

a) Atividades de característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem a Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos - por meio de alimentação saudável, começando pelo aleitamento materno, dentro e fora da creche;

b) Educação para a Saúde Bucal: contemplando desde os cuidados na fase de erupção dos dentes, o uso de bicos e mamadeiras, a aprendizagem dos cuidados com a higiene desde bebê;

c) Organização dos espaços domésticos, na creche e na pré-escola para promoção das brincadeiras e movimentação livre e orientada para bebês; infantes e pré-escolares;

d) Acompanhamento do calendário de imunização, crescimento e desenvolvimento nos cinco primeiros anos de vida;

e) Saúde ambiental;

f) Promoção da Cultura de Paz e Prevenção das Violências e Acidentes;

g) Criação de estratégias de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos a partir do estudo de problemas de saúde regionais: dengue, febre amarela, malária, hanseníase, doença falciforme e outros; e

h) Promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos mais frequentes na faixa etária atendida em creches e pré-escolas: infecções respiratórias, varicela, conjuntivites, diarreias virais, hepatite A, infecções de pele ou doenças parasitárias (giardíase, pediculose, escabiose).

4.22. Área: Educação e Acessibilidade que, no paradigma da inclusão, cabe à sociedade promover as condições de acessibilidade, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viverem de forma independente e participarem plenamente de todos os aspectos da vida. Nesse contexto, a educação inclusiva torna-se um direito inquestionável e incondicional. Em consonância com a legislação que as-

segura o direito da pessoa com deficiência à educação, com a atual política de educação especial e com os referenciais pedagógicos da educação inclusiva, ressalta-se a importância da garantia das condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial. Fazer o novo paradigma tornar-se realidade na vida das pessoas é consolidar uma política institucional de acessibilidade, assegurando o direito de todas as pessoas à educação e a um sistema público de ensino inclusivo.

4.22.1 Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos:

a) característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

b) interação, atividade e participação conjunta dos estudantes com e sem deficiência; e

c) características que considerem os marcos legais, políticos e pedagógicos da educação especial na perspectiva inclusiva.

4.23. Área: Educação para as Relações Étnico-Raciais voltadas à promoção da igualdade racial.

4.23.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os seguintes critérios específicos:

a) capacidade de desenvolver a política de promoção da igualdade racial objetivando desconstruir sentimentos de inferioridade e superioridade entre os diferentes grupos étnicos e promover a igualdade de oportunidades, contribuindo para extinguir desigualdades raciais que geram desigualdades educacionais;

b) consistência com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, instituídas conforme Parecer CNE/CP nº 03/2004 e Resolução CNE/CP nº 01/2004, a partir da alteração da Lei nº 9.394, de 1996, pela Lei nº 10.639, de 2003, que apontam como princípios a "consciência política e histórica da diversidade; o fortalecimento de identidades e de direitos; ações de combate ao racismo e às discriminações";

c) consistência com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, instituídas conforme Parecer CNE/CEB nº 16/2012 e Resolução CNE/CEB nº 08/2012, que indicam a necessidade de formação de professores/as, gestores/as e lideranças quilombolas, assegurando que as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas considerem as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades, bem como os seus processos próprios de ensino e aprendizagem, as suas formas de produção e de conhecimento tecnológico e ainda, garanta o direito a uma educação que respeite a história, a cultura, o território, a memória, a ancestralidade e os conhecimentos tradicionais das comunidades; e

d) consistência com as Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, no que se refere às populações ciganas, conforme Resolução CNE/CEB nº 03/2012.

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 244/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000053/2011-87, resolve:

Art. 1º Fica republicada a Portaria nº 978, de 26 de julho de 2012, para que se inclua no item 45 de seu anexo a modalidade Doutorado de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome da IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	IFMT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
2	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
3	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Alimentos e Nutrição	ME	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
4	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	USP/ESALQ	Universidade de São Paulo/Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz	SP	Sudeste
5	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biodiversidade Vegetal	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
6	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biologia das Relações parasito-hospedeiro	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
7	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Biodiversidade em Unidades de Conservação	MP	3	JBRJ	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
8	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Perfícias Criminais Ambientais	MP	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
9	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia de Ecossistemas	DO	4	UVV	Centro Universitário Vila Velha	ES	Sudeste
10	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem no Processo de Cuidar em Saúde	MP	3	CUSC	Centro Universitário São Camilo	SP	Sudeste
11	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia e Ciências Médicas	ME	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
12	Ciências da Saúde	Medicina II	Biociências Aplicadas à Saúde	ME	4	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
13	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
14	Ciências da Saúde	Odontologia	Saúde Coletiva	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
15	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Ensino na Saúde	MP	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
16	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Ensino em Saúde	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
17	Ciências Exatas e da Terra	Geociências	Geociências e Análise de Bacias	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
18	Ciências Exatas e da Terra	Química	Química	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
19	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
20	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
21	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
22	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste



23	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	DO	4	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
24	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro Oeste	PR	Sul
25	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
26	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Pública	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
27	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
28	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
29	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
30	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
31	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
32	Engenharias	Engenharias I	Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica	DO	4	ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	SP	Sudeste
33	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	MP	3	UFT	Universidade Federal de Tocantins	TO	Norte
34	Engenharias	Engenharias II	Carvão Mineral	MP	3	FASATC	Faculdade SATC	SC	Sul
35	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
36	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Industrial	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
37	Engenharias	Engenharias IV	Sistemas de Comunicação e Automação	ME	3	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN	Nordeste
38	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
39	Linguística, Letras e Artes	Letras/Linguística	Estudos de Literatura	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
40	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Promoção da Saúde	ME	3	CEUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
41	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Biologia e Envelhecimento	ME	3	FAMEMA	Faculdade de Medicina de Marília	SP	Sudeste
42	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Preservação do Patrimônio Cultural	MP	4	IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	RJ	Sudeste
43	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos	MP	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
44	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino na Saúde	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
45	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Neurociência e Cognição	ME	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
				DO	4				
46	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sistemas Agroindustriais	MP	3	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
47	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Políticas Públicas	ME	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
48	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciência e Tecnologia em Saúde	MP	3	UMC	Universidade de Mogi das Cruzes	SP	Sudeste
49	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão e Informática em Saúde	ME	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
50	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Promoção de Saúde	DO	4	UNIFRAN	Universidade de Franca	SP	Sudeste
51	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Cultura e Sociedade: Diálogos Interdisciplinares	ME	3	UTP	Universidade Tuiuti do Paraná	PR	Sul
52	Multidisciplinar	Materiais	Ciências	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 253/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102488, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto de Ensino Superior de Americana, com sede na Avenida Paulista, 1526, Bairro Jd. Nossa Sra. de Fátima, Município de Americana no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 196/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074686, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Agudos (FAAG), com sede na Avenida Celso Morato Leite, nº 1.200, Bairro Distrito Industrial, no Município de Agudos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Agudos, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 193/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078305, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciência e Tecnologia (FACITEC), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.300, Bairro Jardim Itália, no Município de Palotina, no Estado do Paraná, mantida pela UESPAR - União de Ensino Superior do Paraná Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 192/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013405, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, nº 295, Estação Velha, Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de ensino Superior LTDA, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 190/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075471, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Instituição de Ensino São Francisco (IESF), com sede na Rua Luiz Martini, nº 601, Bairro Guaçú Parque Real, no Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 186/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110895, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Cecenista de Osório (FACOS), com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 185/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200904830, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Três Pontas (FATEP), com sede na Praça D'Aparecida, nº 57, Centro, no Município Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 184/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110821, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO), com sede na Rodovia PE-15, s/nº, bairro Ouro Preto, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Instrutora Missionária, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 181/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076636, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, situado na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359, bairro Dom Expedito Lopes, Município de Sobral, Estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária (AIAMIS), com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 166/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807663, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Cidade de Coromandel, localizada na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Coromandel (AEC), com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 165/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077029, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Programus (ISEPRO), com sede na Rua Moraes, nº 310, Bairro Centro, no Município de Água Branca, no Estado do Piauí, mantido pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda - ME, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 338/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076217, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 271/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205987, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na SGAN, Quadra 609, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CESB), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polo	Endereço
Polo - Sede	SGAN, Quadra 609, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.
Polo - Asa Sul	SGAS Quadra 613/614, Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, s/n, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.
Polo - Unidade Oeste	QNN 31, Lote B, C, D e E, s/n, Ceilândia, Distrito Federal.
Polo - UNIEMS	Rua Bahia, nº 475, bairro Jardim dos Estados, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.
Polo - Escola Municipal de Governo	Avenida Getúlio Vargas, nº 2061, bairro Bosque, Município de Rio Branco, Estado do Acre.

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 211/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201113969, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Brasileira de Tributação, localizada à Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079164, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade Católica de Petrópolis, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 521, bairro Lagoinha, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Baião Consultoria & Contabilidade Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 237/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201102564, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza - FGNF, localizada na Rua Joaquim Torres, nº 185, Bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a ser mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 271/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205987, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na SGAN, Quadra 609, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CESB), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polo	Endereço
Polo - Sede	SGAN, Quadra 609, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.
Polo - Asa Sul	SGAS Quadra 613/614, Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, s/n, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.
Polo - Unidade Oeste	QNN 31, Lote B, C, D e E, s/n, Ceilândia, Distrito Federal.
Polo - UNIEMS	Rua Bahia, nº 475, bairro Jardim dos Estados, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.
Polo - Escola Municipal de Governo	Avenida Getúlio Vargas, nº 2061, bairro Bosque, Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento das seguintes metas: a) ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, 1 (um) curso de doutorado reconhecido pelo MEC, até 2013; b) atendido o requisito apresentado na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, também reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20079164.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 129/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076649, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos, com sede na Rua Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada II, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 302, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.



Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 132/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804242, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, com sede Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2100, Bairro Vila Moema, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC - Administração Regional de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schimdt, nº 785, 6º e 7º andares, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 163/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077124, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Castelo Branco, com sede na Avenida Brasil, nº 1.303, Bairro Maria das Graças, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 183/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101747, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Direito de Alta Floresta - FADAF, com sede na Avenida Leandro Adorno, s/nº, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo IENOMAT - Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso, com sede na Rua T-02, s/n, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 195/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101581, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, com sede na Avenida T-2, nº 1.993, Bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 249/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201209388, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIVIP, por transformação da Faculdade do Vale do Ipojuca, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro de Indianópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A, com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 200/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo 23000.019065/2006-28, Registro SAPIEnS nº 20060008619, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, a ser instalada na Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Darcy Ribeiro S/C Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de janeiro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 180/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Católica de Petrópolis, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (anos) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora credenciada cumprir as seguintes metas: a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, 1 (um) curso de doutorado reconhecido pelo MEC, até 2013; b) atendido o requisito apresentado na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, também reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20079164.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 129/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos, com sede na Rua Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada II, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A, com sede na Avenida Paulista, nº 302, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076649.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 132/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, com sede Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2100, Bairro Vila Moema, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC - Administração Regional de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schimdt, nº 785, 6º e 7º andares, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804242.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 163/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Castelo Branco, com sede na Avenida Brasil, nº 1.303, Bairro Maria das Graças, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077124.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 183/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Alta Floresta - FADAF, com sede na Avenida Leandro Adorno, s/nº, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo IENOMAT - Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso, com sede na Rua T-02, s/n, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101747.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 195/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, com sede na Avenida T-2, nº 1.993, Bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101581.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 249/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIVIP, por transformação da Faculdade do Vale do Ipojuca, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro de Indianópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A, com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201209388.



de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Marketing, em Gestão Financeira, em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão Comercial, com 200 (duzentas) vagas anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201102564.

Processo nº: 71000.042389/2009-55

Interessada: Associação Claretiana Centro Oeste

Assunto: Recurso interposto fora do prazo nos autos do processo no qual foi indeferido pedido de Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de educação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 694/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 22, de 25 de janeiro de 2013.

Processo nº: 71010.002156/2007-39 e 71010.001015/2006-18

Interessada: Fundação Educacional de Barretos-SP

Assunto: Requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2167/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 224, de 6 de novembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processos nºs: 71010.000298/2004-19 (03 v); 71010.003033/2007-15

Interessada: Associação Assistencial Horizonte

Assunto: Recurso em face de decisão que indeferiu requerimento de concessão de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Educação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2175/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a decisão constante da Resolução CNAS nº 164, de 20 de setembro de 2007.

Processo nº: 71000.104221/2009-41

Interessada: Ação Social Casa da Criança Francisco de Assis

Assunto: Requerimento de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2113/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto, mas lhe nego provimento, mantendo-se a decisão constante da Portaria nº 394, de 4 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Básica - SEB.

Processo nº 71000.061724/2010-58

Interessada: Conselho Particular Nossa Senhora D'Abadia

Assunto: Requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2077/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 363, de 29 de julho de 2013, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 225/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Petronílio de Sousa Ferro Neto, portador da cédula de identidade nº 2002002108353 - SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 004.834.753-19, aluno do curso de Medicina da Universidade Potiguar (UnP), situada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, o restante do estágio curricular supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico da Universidade Potiguar (UnP), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000085/2013-44.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 266, de 2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino, bem como APROVA o projeto de Resolução contido no processo nº 23001.000023/2013-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 226/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Bárbara Freire dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 0778419487, expedida pelo SSP/BA, e inscrita no CPF sob o nº 987.461.385-87, estudante do curso de Medicina da Faculdade de

Medicina Nova Esperança - FAMENE, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, instituição filantrópica ligada à Associação Obras Sociais Irmã Dulce, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo o corpo clínico, os coordenadores do estágio e a preceptoria do internato realizarem a avaliação do desempenho da aluna, enviando os resultados para a instituição de origem, conforme consta do Processo nº 23001.000098/2013-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 212/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Lícia Maranh Figueiredo de Mesquita, portadora da carteira de identidade RG nº 96002034799, expedida pelo SSP/CE, e inscrita no CPF sob o nº 807.548.993-49, aluna do curso de Medicina, da Universidade Potiguar - UnP, situada no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A., no mesmo Município e Estado, realize, em caráter excepcional, 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, conveniada com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Potiguar, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000086/2013-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 556, de 2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo todos os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior, expressa no Despacho nº 95/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 24 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, que reduziu em 10 (dez) vagas a oferta do curso de medicina ministrado pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FAMEPLAC), com sede no SIGA, área especial nº 2, Setor Leste, Região Administrativa do Gama, Distrito Federal, mantido pela União Educacional do Planalto Central (UNIPLAC), com sede no SHIS QI 7, Conjunto 10, bloco "E", Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23000.008959/2008-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 385/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 7, de 1º de junho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 166 (cento e sessenta e seis) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Rondônia - FARO, com sede no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, localizada na BR 364, km 6,5, Zona Rural, mantida pelo Instituto João Neóricio, com sede no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23000.009024/2011-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 205/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 203, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2012, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Santo Antônio, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas S/C, situada na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Centro, no Município de Alagoinhas, estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.000050/2013-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 144/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 250/2011-SERES/MEC, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, que aplicou medidas cautelares em face do curso de Nutrição, bacharelado, oferecido pela Universidade Antonio Carlos - UNIPAC, ofertado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.006686/2013-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 146/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 249/2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, ofertado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.006687/2013-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 147/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho SERES/MEC nº 253, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos, sobrestamento de processo de regulação em trâmite no sistema e-MEC e suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em relação ao curso de Educação Física, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, ofertado no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.006690/2013-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 171/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que, por meio de Despacho SERES/MEC nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos, sobrestamento de processo de regulação em trâmite no sistema e-MEC e suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, em relação ao curso de Farmácia, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. - SODECAM, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.007665/2013-72.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 220/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 234, de 17 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 24 (vinte e quatro) vagas no curso de Medicina, Bacharelado, oferecido pela Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, localizada na Rodovia MG 179 - KM 0, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na Rua Geraldo Freitas da Costa, nº 120, Bairro Cruz Preta, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.017017/2011-62.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 223/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 11, de 6 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 57 (cinquenta e sete) vagas na Unidade I e em 12 (doze) vagas na Unidade III no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Anhanguera de Campinas, localizada nos seguintes endereços: Unidade I - Rua José Rosolen, nº 171, bairro Jardim Londres e Unidade III - Rua Luiz Otávio, nº 1.313, bairro Taquaral, ambos no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede à Rua Emília Stefanelli Ceregatti, s/n, bairro Jardim Morumbi, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.025785/2007-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 239/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 242/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos no curso de Enfermagem, bacharelado, oferecido pela Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM, ofertado no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.009643/2013-47.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 242/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho SERES/MEC nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 13 (treze) vagas no curso de Farmácia, bacharelado, oferecido pela Faculdade Quatro Marcos - FQM, com sede na rua Projetada II, nº 205, Jardim das Oliveiras, no município de São José dos Quatro Marcos, estado do Mato Grosso, mantida pela Educare Gestão de Educação Ltda., conforme consta do Processo nº 23000.009645/2013-36.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 232/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União, de 29/11/2011, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas, em decorrência do resultado insatisfatório do Conceito Preliminar de Curso - CPC, no curso de graduação em Farmácia, bacharelado, oferecido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEC, localizada na Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Piauí, nº 69, bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.017922/2011-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 200/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, a ser instalada na Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, Município de Maracanauá, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Darcy Ribeiro S/C Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo nº 23000.019065/2006-28, Registro SAPIEnS nº 20060008619.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 248, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000723/2013-60, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Morfologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 022/2013, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, alterado através do Edital de Retificação nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Anatomia Humana
Disciplinas	Neuroanatomia; Elementos de Anatomia Humana; Bases de Anatomia Humana; Anatomia de Cabeça e Pescoço; Anatomia Radiológica; Anatomia Humana I e II; Anatomia da Criança.
Cargo/Nível	Assistente - A- Nível 1
Regime de Trabalho	20h
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria MEC nº 1370, de 07.12.2010, resolve:

I. ALTERAR a Estrutura Organizacional da Coordenação Pedagógica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Coordenação Pedagógica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio	FG-02	FG-01

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a contar de 1º de fevereiro de 2014.

III. A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições definidas no art. 16, inc. VI e VIII, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência Voluntária de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica, em todos os levantamentos, referentes ao ano letivo de 2014, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiem a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais.

§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado.

§ 2º A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atenderá aos seguintes critérios de distribuição:

I - oferta educacional (número de estabelecimentos e de matrículas na educação básica no Censo Escolar 2013);

II - geopolíticas (extensão territorial e número de municípios em 2013);

III - econômico-financeiras (PIB per capita (2011) e investimento por aluno da educação básica (2012));

IV - qualidade da coleta (proporção de perda de ID em relação ao número de novos alunos no Censo Escolar 2013).

V - a transferência de recursos para despesas de capital será equitativa, cabendo a cada Unidade Federada o montante máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

Censo Escolar 2014 - Valor máximo estimado do repasse de recursos para a realização do Censo Escolar 2014 segundo critério de distribuição de recursos dos Convênios estabelecido pela DEED/Inep com base nos dados do Censo Escolar 2013

U unidade Geográfica	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA CORRENTE para o Censo Escolar 2014 (RS) (A)	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA DE CAPITAL para o Censo Escolar 2014 (RS) (B)	VALOR TOTAL máximo estimado do repasse para o Censo Escolar 2014 (RS) -> DESPESA DE CORRENTE + DESPESA DE CAPITAL (A) + (B)
mínimo	R\$ 218.587,63	R\$ 120.000,00	R\$ 338.587,63
máximo	R\$ 503.810,16	R\$ 120.000,00	R\$ 623.810,16
total	R\$ 8.100.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 11.340.000,00
Norte			
RO	219.148,95	120.000,00	339.148,95
AC	225.497,79	120.000,00	345.497,79
AM	350.841,64	120.000,00	470.841,64
RR	275.317,63	120.000,00	395.317,63
PA	434.265,92	120.000,00	554.265,92
AP	222.467,36	120.000,00	342.467,36
TO	245.724,44	120.000,00	365.724,44
Nordeste			
MA	503.810,16	120.000,00	623.810,16
PI	260.068,89	120.000,00	380.068,89
CE	299.143,19	120.000,00	419.143,19
RN	234.095,60	120.000,00	354.095,60
PB	257.390,99	120.000,00	377.390,99
PE	316.696,65	120.000,00	436.696,65
AL	229.042,63	120.000,00	349.042,63
SE	218.587,63	120.000,00	338.587,63
BA	497.308,45	120.000,00	617.308,45
Sudeste			
MG	420.922,60	120.000,00	540.922,60
ES	236.139,42	120.000,00	356.139,42
RJ	262.786,93	120.000,00	382.786,93
SP	439.015,63	120.000,00	559.015,63
Sul			
PR	305.007,51	120.000,00	425.007,51
SC	267.019,10	120.000,00	387.019,10
RS	337.709,59	120.000,00	457.709,59
Centro-oeste			
MS	284.956,15	120.000,00	404.956,15
MT	265.964,22	120.000,00	385.964,22
GO	255.811,68	120.000,00	375.811,68
DF	235.259,25	120.000,00	355.259,25

Fonte Inep/DEED

Nota: (1) os pesos atribuídos por componente foram definidos a partir do critério de dificuldade para realização do Censo Escolar, estabelecido pela DEED, e varia de 0 a 5

(2) o índice de Qualidade da Coleta do Censo Escolar foi estabelecido como a proporção de duplicidades no cadastro de alunos NOVOS identificado no Censo Escolar 2013.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 27 de junho de 2013, que aprova a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tenho em vista o disposto nos arts. 13 e 48 e no § 2º do art. 71 da portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria SETEC/MEC nº 20, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo desta Portaria, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para a oferta no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

§ 1º A Tabela de Mapeamento de que trata o caput estabelece a correlação entre os cursos técnicos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e os cursos de graduação constantes na Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013.

§ 2º A correlação de cursos apresentada na Tabela de Mapeamento será a referência para a oferta de cursos técnicos na forma subseqüente pelas instituições privadas de ensino superior, conforme previsto no § 2º do art. 71 da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

§ 3º A Tabela de Mapeamento também será utilizada pela SETEC/MEC como referência para a oferta de cursos técnicos, no âmbito do Pronatec, pelas demais instituições de ensino.

§ 4º Para a oferta de cursos técnicos na forma subseqüente, no âmbito do Pronatec, as instituições de ensino superior deverão obedecer rigorosamente às denominações dos cursos superiores constantes do Anexo.

§ 5º A Tabela de Mapeamento de cursos poderá ser periodicamente atualizada, com base em novas demandas identificadas para cumprir os objetivos do Pronatec.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



ANEXO

TABELA DE MAPEAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO

Curso Técnico	Curso Superior
AMBIENTE E SAÚDE	
Técnico em Agente Comunitário de Saúde	Enfermagem
Técnico em Análises Clínicas	Medicina
Técnico em Biotecnologia	Biomedicina
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia de Alimentos
	Nutrição
Técnico em Citopatologia	Biomedicina
Técnico em Controle Ambiental	Ciências Biológicas
	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
Técnico em Cuidados de Idosos	Enfermagem
	Fisioterapia
Técnico em Enfermagem	CST em Radiologia
	Enfermagem
Técnico em Equipamentos Biomédicos	CST em Sistemas Biomédicos
	CST em Sistemas Biomédicos
	Engenharia Biomédica
Técnico em Estética	Farmácia
Técnico em Farmácia	Farmácia
Técnico em Gerência de Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
Técnico em Hemoterapia	CST em Sistemas Biomédicos
	Enfermagem
	Medicina
Técnico em Imobilizações Ortopédicas	CST em Radiologia
	Enfermagem
	Fisioterapia
	Medicina
Técnico em Massoterapia	Fisioterapia
Técnico em Meio Ambiente	Ciências Biológicas
	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Sanitária
Técnico em Meteorologia	Meteorologia
Técnico em Necropsia	Enfermagem
	Medicina
Técnico em Nutrição e Dietética	Engenharia de Alimentos
	Nutrição
Técnico em Óptica	CST em Oftálmica
	Medicina
Técnico em Órteses e Próteses	CST em Sistemas Biomédicos
	Fisioterapia
	Medicina
Técnico em Podologia	Enfermagem
Técnico em Prótese Dentária	Odontologia
Técnico em Radiologia	CST em Radiologia
	Enfermagem
	Medicina
	Odontologia
Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	Enfermagem
	Psicologia
Técnico em Reciclagem	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Sanitária
Técnico em Registros e Informações em Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
Técnico em Saúde Bucal	Odontologia
Técnico em Vigilância em Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
	Medicina
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
Técnico em Análises Químicas	Biomedicina
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Automação Industrial	CST em Automação Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Eletroeletrônica	CST em Automação Industrial
	CST em Automação Industrial
	CST em Eletrônica Industrial
	CST em Eletrônica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Eletromecânica	CST em Eletrotécnica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
Técnico em Eletrônica	CST em Automação Industrial
	CST em Eletrônica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Eletrotécnica	CST em Eletrotécnica Industrial
	CST em Sistemas Elétricos
	Engenharia Elétrica
Técnico em Manutenção Automotiva	CST em Fabricação Mecânica
	Engenharia Automotiva
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Avionicos	CST em Manutenção de Aeronaves
	Engenharia Aeronáutica
	Engenharia Eletrônica

Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula	CST em Manutenção de Aeronaves
	Engenharia Aeronáutica
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	CST em Manutenção de Aeronaves
Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia Mecânica
Técnico em Manutenção Metroferroviária	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia Mecânica
Técnico em Máquinas Navais	CST em Construção Naval
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Naval
Técnico em Mecânica	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia Mecânica
Técnico em Mecânica de Precisão	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Mecânica de Precisão
	Engenharia Mecânica
Técnico em Mecatrônica	CST em Manutenção Industrial
	CST em Mecatrônica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Metalurgia	CST em Processos Metalúrgicos
	Engenharia Metalúrgica
Técnico em Metrologia	CST em Mecânica de Precisão
	Engenharia Mecânica
Técnico em Petroquímica	CST em Biocombustíveis
	CST em Petróleo e Gás
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
Técnico em Processamento da Madeira	CST em Produção Moveleira
	Engenharia Civil
Técnico em Química	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Refrigeração e Climatização	CST em Automação Industrial
	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia de Materiais
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Mecânica
Técnico em Sistemas a Gás	CST em Petróleo e Gás
	Engenharia de Petróleo
Técnico em Sistemas de Energia Renovável	CST em Sistemas Elétricos
	Engenharia Elétrica
Técnico em Soldagem	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Processos Metalúrgicos
	Engenharia Mecânica
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	
Técnico em Alimentação Escolar	CST em Alimentos
	Engenharia de Alimentos
	Nutrição
Técnico em Biblioteca	Biblioteconomia
Técnico em Infraestrutura escolar	CST em Construção de Edifícios
	Engenharia Civil
Técnico em Ludoteca	Biblioteconomia
	CST em Gestão Desportiva e de Lazer
Técnico em Multimeios Didáticos	Biblioteconomia
	CST em Gestão da Tecnologia da Informação
	Sistemas de Informação
Técnico em Orientação Comunitária	Ciências Sociais
	Serviço Social
	Sociologia
Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilingüe em Libras/Língua Portuguesa	Libras-Letras
Técnico em Secretaria Escolar	CST em Processos Escolares
	CST em Secretariado
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Libras-Letras
Técnico em Treinamento de Cães-Guia	Medicina Veterinária
GESTÃO E NEGÓCIOS	
	Zootecnia
Técnico em Logística	Administração
	CST em Logística
	Engenharia da Produção
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Técnico em Computação Gráfica	Arquitetura e Urbanismo
	Ciência da Computação
	CST em Design de Produto
	CST em Design Gráfico
	Design
	Engenharia da Computação
Técnico em Informática	Ciência da Computação
	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	CST em Banco de Dados
	CST em Gestão da Tecnologia da Informação
	CST em Jogos Digitais
	CST em Redes de Computadores
	CST em Segurança da Informação
	CST em Sistemas para Internet
	Engenharia da Computação
	Engenharia de Software
	Engenharia de Software
	Sistemas de Informação
Técnico em Informática para Internet	Ciência da Computação
	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	CST em Gestão da Tecnologia da Informação
	CST em Sistemas para Internet
	Engenharia da Computação
	Engenharia de Software
	Sistemas de Informação
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	CST em Eletrônica Industrial
	CST em Redes de Computadores
	Engenharia da Computação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Programação de Jogos Digitais	Ciência da Computação
	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	CST em Jogos Digitais

	Engenharia da Computação	Técnico em Fotointeligência	CST em Fotointeligência
	Engenharia de Software		Engenharia Aeronáutica
	Sistemas de Informação	Técnico em Hidrografia	Meteorologia
Técnico em Redes de Computadores	Ciência da Computação	Técnico em Informações Aeronáuticas	CST em Comunicações Aeronáuticas
	CST em Gestão de Telecomunicações		Engenharia Aeronáutica
	CST em Redes de Computadores	Técnico em Mecânica de Aeronaves	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica
	CST em Redes de Telecomunicações		Engenharia de Mecânica de Veículos Militares
	CST em Sistemas de Telecomunicações	Técnico em Mergulho	Educação Física
	CST em Telemática	Técnico em Navegação Fluvial	Engenharia Naval
	Engenharia da Computação	Técnico em Operação de Radar	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo
	Engenharia de Telecomunicações		Engenharia de Telecomunicações
Técnico em Sistemas de Comutação	Engenharia Elétrica	Técnico em Operação de Sonar	Engenharia de Telecomunicações
	CST em Gestão de Telecomunicações	Técnico em Sensores de Aviação	Engenharia Aeronáutica
	CST em Redes de Telecomunicações	Técnico em Sinais Navais	Engenharia Naval
	CST em Sistemas de Telecomunicações	Técnico em Sinalização Náutica	Engenharia Naval
	CST em Telemática	Técnico em Suprimento	Ciências da Logística
	Engenharia de Telecomunicações	Técnico em Agroindústria	CST em Agroindústria
	Engenharia Elétrica	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	
Técnico em Sistemas de Transmissão	CST em Gestão de Telecomunicações	Técnico em Alimentos	CST em Alimentos
	CST em Redes de Telecomunicações		Engenharia de Alimentos
	CST em Sistemas de Telecomunicações	Técnico em Apicultura	CST em Alimentos
	Engenharia de Telecomunicações		Zootecnia
	Engenharia Elétrica	Técnico em Cervejaria	CST em Alimentos
Técnico em Telecomunicações	CST em Gestão de Telecomunicações		CST em Gastronomia
	CST em Redes de Telecomunicações		Engenharia de Alimentos
	CST em Sistemas de Telecomunicações	Técnico em Confeitaria	CST em Alimentos
	CST em Telemática		CST em Gastronomia
	Engenharia de Telecomunicações		Engenharia de Alimentos
	Engenharia Elétrica	Técnico em Panificação	CST em Alimentos
INFRAESTRUTURA			CST em Gastronomia
Técnico Aeroportuário	CST em Transporte Aéreo		Engenharia de Alimentos
	Engenharia Civil		CST em Alimentos
Técnico em Agrimensura	CST em Agrimensura	Técnico em Processamento de Pescado	Engenharia de Pesca
	CST em Estradas		Engenharia de Pesca
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura		CST em Alimentos
	Engenharia Civil	Técnico em Viticultura e Enologia	CST em Alimentos
	Engenharia de Fortificação e Construção		CST em Viticultura e Enologia
Técnico em Carpintaria	CST em Produção Moveleira		Engenharia de Alimentos
Técnico em Desenho de Construção Civil	Arquitetura e Urbanismo	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	
	CST em Construção de Edifícios	Técnico em Artesanato	CST em Conservação e Restauro
	CST em Controle de Obras		CST em Design de Interiores
	CST em Material de Construção		CST em Design de Moda
	Engenharia Civil		CST em Design de Produto
	Engenharia de Fortificação e Construção		Design
Técnico em Edificações	Arquitetura e Urbanismo		Moda
	CST em Construção de Edifícios	Técnico em Cenografia	CST em Produção Audiovisual
	CST em Controle de Obras		CST em Produção Cênica
	Engenharia Civil		CST em Produção Cultural
	Engenharia de Fortificação e Construção		Teatro
Técnico em Estradas	Arquitetura e Urbanismo	Técnico em Comunicação Visual	Artes Visuais
	CST em Estradas		CST em Comunicação Institucional
	Engenharia Civil		CST em Design Gráfico
	Engenharia de Fortificação e Construção		CST em Fotografia
Técnico em Geodésia e Cartografia	CST em Estradas		CST em Produção Audiovisual
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura		CST em Produção Multimídia
	Geologia		CST em Produção Publicitária
Técnico em Geoprocessamento	CST em Agrimensura	Técnico em Conservação e Restauro	CST em Conservação e Restauro
	CST em Estradas		CST em Design de Produto
	CST em Geoprocessamento	Técnico em Design de Calçados	CST em Design de Moda
	Engenharia de Minas		CST em Design de Produto
	Geologia		Moda
Técnico em Hidrologia	CST em Irrigação e Drenagem	Técnico em Design de Embalagens	CST em Design de Produto
	CST em Obras Hidráulicas		CST em Design Gráfico
	CST em Saneamento Ambiental	Técnico em Design de Interiores	Arquitetura e Urbanismo
	Engenharia Ambiental		CST em Design de Interiores
	Engenharia Civil		CST em Design de Produto
	Engenharia Sanitária	Técnico em Design de Jóias	CST em Design de Moda
Técnico em Portos	CST em Gestão Portuária		CST em Design de Produto
	Engenharia Naval		Moda
Técnico em Saneamento	CST em Obras Hidráulicas	Técnico em Design de Móveis	CST em Conservação e Restauro
	CST em Saneamento Ambiental		CST em Design de Interiores
	Engenharia Ambiental		CST em Design de Produto
	Engenharia Civil	Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais	Música
	Engenharia de Fortificação e Construção	Técnico em Instrumento Musical	CST em Produção Cênica
	Engenharia Sanitária		CST em Produção Fonográfica
Técnico em Trânsito	CST em Transporte Terrestre		Música
	Engenharia Civil	Técnico em Modelagem do Vestuário	CST em Design de Moda
Técnico em Transporte Aquaviário	CST em Sistemas de Navegação Fluvial		CST em Design de Produto
Técnico em Transporte de Cargas	CST em Transporte Terrestre		Engenharia Têxtil
Técnico em Transporte Dutoviário	CST em Obras Hidráulicas		Moda
	Engenharia Civil	Técnico em Multimídia	Artes Visuais
	Engenharia da Produção		Comunicação Social - Cinema e Audiovisual
	Engenharia Mecânica		CST em Produção Audiovisual
Técnico em Transporte Metroferroviário	CST em Transporte Terrestre		CST em Produção Fonográfica
Técnico em Transporte Rodoviário	CST em Transporte Terrestre		CST em Produção Multimídia
MILITAR		Técnico em Museologia	CST em Conservação e Restauro
Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação	CST em Comunicações Aeronáuticas		Museologia
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica	Técnico em Paisagismo	Arquitetura e Urbanismo
	Engenharia Aeronáutica		CST em Design de Interiores
Técnico em Comunicações Aeronáuticas	CST em Comunicações Aeronáuticas	Técnico em Processos Fonográficos	CST em Produção Audiovisual
	Engenharia Aeronáutica		CST em Produção Cultural
	Engenharia de Telecomunicações		CST em Produção Fonográfica
Técnico em Comunicações Navais	Engenharia Aeronáutica		CST em Produção Multimídia
	Engenharia de Telecomunicações		Música
Técnico em Controle de Tráfego Aéreo	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo	Técnico em Processos Fotográficos	Artes Visuais
	Engenharia Aeronáutica		Comunicação Social - Cinema e Audiovisual
Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica		CST em Fotografia
	Engenharia Aeronáutica		CST em Produção Audiovisual
Técnico em Equipamento de Engenharia	Engenharia Mecânica		CST em Produção Cultural
	Engenharia Mecânica de Veículos Militares		CST em Produção Multimídia
Técnico em Equipamentos de Voo	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo	Técnico em Produção de Audio e Vídeo	Artes Visuais
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica		Comunicação Social - Cinema e Audiovisual
	CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves		CST em Produção Audiovisual
	Engenharia Aeronáutica		CST em Produção Cultural
Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica		CST em Produção Fonográfica
	Engenharia Aeronáutica	Técnico em Produção de Moda	CST em Produção Multimídia
	Engenharia Mecânica de Veículos Militares		CST em Design de Moda
			CST em Design de Produto
			Engenharia Têxtil



	Moda
Técnico em Rádio e Televisão	Artes Visuais
	Comunicação Social - Cinema e Audiovisual
	CST em Produção Audiovisual
	CST em Produção Cultural
	Engenharia de Telecomunicações
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	
Técnico em Açúcar e Alcool	CST em Processos Químicos
	CST em Produção Sucroalcooleira
	Engenharia de Bioprocessos
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Biocombustíveis	CST em Biocombustíveis
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Bioprocessos
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Calçados	CST em Produção de Vestuário
	Engenharia de Produção
	Engenharia Têxtil
Técnico em Celulose e Papel	CST em Papel e Celulose
	CST em Processos Químicos
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Cerâmica	CST em Fabricação Mecânica
	Engenharia de Materiais
Técnico em Construção Naval	CST em Construção Naval
	CST em Fabricação Mecânica
	Engenharia Naval
Técnico em Curtimento	CST em Produção de Vestuário
	Engenharia de Produção
Técnico em Fabricação Mecânica	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Manutenção Industrial
	CST em Mecânica de Precisão
	CST em Processos Metalúrgicos
	Engenharia Mecânica
Técnico em Impressão Offset	Artes Visuais
	CST em Produção Gráfica
Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica	Artes Visuais
	CST em Produção Gráfica
	CST em Design de Produto
	CST em Produção Joalheira
	Design
Técnico em Móveis	Arquitetura e Urbanismo
	CST em Design de Produto
	CST em Produção Moveleira
	Design
Técnico em Petróleo e Gás	CST em Petróleo e Gás
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Plásticos	CST em Polímeros
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Materiais
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Pré-Impressão Gráfica	Artes Visuais
	CST em Design Gráfico
	CST em Produção Gráfica
	Design
Técnico em Processos Gráficos	Artes Visuais
	CST em Produção Gráfica
Técnico em Têxtil	CST em Processos Químicos
	CST em Produção Têxtil
	Engenharia Química
	Engenharia Têxtil
	Química
Técnico em Vestuário	CST em Design de Moda
	CST em Produção de Vestuário
	Moda
RECURSOS NATURAIS	
Técnico em Agricultura	Agronomia ou Engenharia Agrônoma
	CST em Agroecologia
	CST em Agronegócio
	Engenharia Agrícola
Técnico em Agroecologia	Agronomia ou Engenharia Agrônoma
	CST em Agroecologia
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Ambiental
Técnico em Agronegócio	CST em Agronegócio
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrícola
Técnico em Agropecuária	CST em Agroecologia
	CST em Agronegócio
	Medicina Veterinária
	Zootecnia
Técnico em Aqüicultura	CST em Aqüicultura
	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
	Zootecnia
Técnico em Cafeicultura	Agronomia ou Engenharia Agrônoma
	CST em Cafeicultura
	Engenharia Agrícola
Técnico em Equipamentos Pesqueiros	CST em Aqüicultura
	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
Técnico em Florestas	CST em Gestão Ambiental
	Engenharia Florestal
Técnico em Fruticultura	Agronomia ou Engenharia Agrônoma
	CST em Horticultura
	CST em Irrigação e Drenagem
Técnico em Geologia	CST em Petróleo e Gás
	Geologia
Técnico em Mineração	CST em Geoprocessamento
	Engenharia de Minas
	Geologia

Técnico em Pesca	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
Técnico em Recursos Minerais	CST em Rochas Ornamentais
	Engenharia de Minas
	Geologia
Técnico em Recursos Pesqueiros	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
Técnico em Zootecnia	CST em Agroecologia
	CST em Agronegócio
	Medicina Veterinária
	Zootecnia
SEGURANÇA	
Técnico em Defesa Civil	CST em Gestão de Segurança Privada
	CST em Segurança no Trabalho
	CST em Segurança Pública
	Engenharia Civil
Técnico em Segurança do Trabalho	CST em Gestão de Segurança Privada
	CST em Segurança no Trabalho
	Engenharia Civil
	Engenharia de Produção
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Química
TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	
Técnico em Agenciamento de Viagem	CST em Gestão de Turismo
	Turismo
Técnico em Cozinha	CST em Gastronomia
	Turismo
Técnico em Eventos	CST em Eventos
	Turismo
Técnico em Guia de Turismo	CST em Gestão de Turismo
	Turismo
Técnico em Hospedagem	CST em Gestão de Turismo
	CST em Hotelaria
	Turismo
Técnico em Lazer	CST em Gestão Desportiva e de Lazer
	Turismo
Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	CST em Gastronomia
	Turismo
Técnico em Controle Ambiental	Ciências Biológicas
	Engenharia Sanitária
Técnico em Enfermagem	Medicina

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 93/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Pará - UFPA, processo nº 23000.012679/2013-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 85/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 11 de dezembro de 2013, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, CNPJ nº 06.343.763/0001-11, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Tocantins - UFT, processo nº 23000.012122/2013-77.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 30 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas às Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, ou pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012. Apresentação de resultado satisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012.

Nº 7 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 51, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 por parte de Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, ou pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, determina que:

I. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, e Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, ambos publicados no Diário Oficial da União - DOU em 26 de dezembro de 2012, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, por terem apresentado resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2012; e
II. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

DESP (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
197/2012	668	23000.000517/2013-27	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS - CIESA	AM	3
197/2012	760	23000.000530/2013-86	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO - FCHPE	PE	3
197/2012	846	23000.000534/2013-64	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - FAT	PI	3
197/2012	1130	23000.000539/2013-97	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - METODISTA	SP	3
197/2012	1371	23000.000552/2013-46	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS - FAM	SP	3
197/2012	1385	23000.000554/2013-35	FACULDADES INTEGRADAS IPEP - FIPEP	SP	3
197/2012	1467	23000.000556/2013-24	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA - FACEVV	ES	3
197/2012	1610	23000.000572/2013-17	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA - FAETE	PI	3
197/2012	1656	23000.000575/2013-51	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA - IEST	PI	3
197/2012	1703	23000.000581/2013-16	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - IESRIVER	GO	3
197/2012	1708	23000.000582/2013-52	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR - IPESU	PE	3
197/2012	1725	23000.000584/2013-41	FACULDADE XV DE AGOSTO - FAQ	SP	3
197/2012	2581	23000.000618/2013-06	FACULDADE SÃO SALVADOR - FSS	BA	3
198/2012	976	23000.000353/2013-38	FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÁ - FIP	MS	4
198/2012	1156	23000.000358/2013-61	FACULDADE CENECISTA DE TIABORAÍ - FACNEC	RJ	3
198/2012	1204	23000.000362/2013-29	FACULDADE DE AMAMBÁI - FIAMA	MS	3
198/2012	1532	23000.000393/2013-80	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA - FNSA	SP	3
198/2012	1546	23000.000392/2013-35	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO - FAESF	MA	3
198/2012	1733	23000.000378/2013-31	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ISEPE RONDON	PR	3
198/2012	1850	23000.000366/2013-15	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARIINGÁ - FACULDADE ALVORADA	PR	3
198/2012	1881	23000.000365/2013-62	FACULDADE DA ESCADA - FAESC	PE	3
198/2012	1939	23000.000455/2013-53	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	PR	3
198/2012	1952	23000.000453/2013-64	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DO ARAGUAIA - FACULDADES CATHEDRAL	MT	4
198/2012	1996	23000.000452/2013-10	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA - ICEC	MT	3
198/2012	2102	23000.000448/2013-51	FACULDADE DE AURIFLAMA - FAU	SP	3
198/2012	2145	23000.000447/2013-15	FACULDADE INFÓRUM DE TECNOLOGIA - FIT	MG	3
198/2012	2243	23000.000445/2013-18	FACULDADE PARAIBANA - FAP	PB	3
198/2012	2244	23000.000444/2013-73	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ - FACIMA	AL	3
198/2012	2336	23000.000441/2013-30	FACULDADE MONTES BELOS - FMB	GO	3
198/2012	2566	23000.000430/2013-50	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - IESO	PE	3
198/2012	3303	23000.000424/2013-01	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - ICE	MT	3
198/2012	3611	23000.000459/2013-31	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO - UNICERTO	DF	3

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas às Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013. Preenchimento da totalidade dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.

Nº 8 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 52, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), a assinatura tempestiva de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e protocolo de processo de recredenciamento no sistema e-MEC por parte de Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, determina que:

i. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares referidas nos subitens "ii.a", "ii.b" e "ii.c" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 6 de dezembro de 2013, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, tendo em vista o preenchimento da totalidade dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, sem prejuízo do prosseguimento do processo de supervisão e da necessidade de cumprir as ações do TSD;

ii. As IES referidas no Anexo mantenham em trâmite regular o processo de recredenciamento protocolado no sistema e-MEC, sob pena de aplicação de novas medidas cautelares nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de recredenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de recredenciamento institucional válido; e

iii. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

DESPACHO (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
208/2013	1401	23000.020728/2013-86	FACULDADE ADELMAR ROSADO	PI	2
208/2013	2917	23000.020749/2013-00	FACULDADE BRASIL NORTE	AP	2
208/2013	2918	23000.020751/2013-71	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA REUNIDA	PA	2
208/2013	2688	23000.020747/2013-11	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	SP	2
208/2013	3724	23000.020754/2013-12	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	MA	2

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas às Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013. Preenchimento da totalidade dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.

Nº 9 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 53, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), a assinatura tempestiva de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e protocolo de processo de recredenciamento no sistema e-MEC por parte de Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, determina que:

i. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares referidas nos subitens "ii.a", "ii.b" e "ii.c" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 6 de dezembro de 2013, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, sem prejuízo do prosseguimento do processo de supervisão e da necessidade de cumprir as ações do TSD;

ii. As IES referidas no Anexo mantenham em trâmite regular o processo de recredenciamento protocolado no sistema e-MEC, sob pena de aplicação de novas medidas cautelares nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de recredenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de recredenciamento institucional válido; e

iii. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

DESPACHO (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
208/2013	3182	23000.020752/2013-15	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	AL	2
208/2013	4629	23000.020759/2013-37	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SP	2
208/2013	5518	23000.020760/2013-61	FACULDADE GUARAPUAVA	PR	2
208/2013	803	23000.020717/2013-04	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	SP	2
208/2013	1384	23000.020726/2013-97	FACULDADE SANTA HELENA	PE	2
208/2013	1535	23000.020732/2013-44	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PR	2
208/2013	1013	23000.020720/2013-10	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	SP	2
208/2013	2568	23000.020744/2013-79	FACULDADE ZACARIAS DE GOES	BA	2



Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (cód. 423). Processo MEC nº 23000.017869/2011-50.

Nº 10 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 54/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423), de 50 (cinquenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, independentemente do resultado do CPC, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011;

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494). Processo MEC nº 23000.017740/2011-41.

Nº 11 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro

de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 55/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494), de 80 (oitenta) para 56 (cinquenta e seis) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, independentemente do resultado do CPC, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 69308) ofertado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227). Processo MEC nº 23000.017978/2011-77.

Nº 12 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 56/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 69308) ofertado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227), de 80 (oitenta) para 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 69308) ofertado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento dos processos de supervisão nº 23000.020680/2013-14, nº 23000.020714/2013-62 e nº 23000.020713/2013-18.

Nº 13 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso no art. 17 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 57/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam arquivados os processos de supervisão nº 23000.020680/2013-14, nº 23000.020714/2013-62 e nº 23000.020713/2013-18, com fundamento expresso no art. 17 da Lei nº 9.394/96;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN (Cód. 535), à FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA - FAFOPST (Cód. 657) e à UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (Cód. 3974), por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 05 de dezembro de 2013 e Despacho SERES/MEC nº 208, de 05 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2013;

3. Sejam o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN (Cód. 535), a FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA - FAFOPST (Cód. 657) e a UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (Cód. 3974), notificados da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 352, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.021514/2012-12, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Sociologia, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 77, publicado no D.O.U. de 07/11/2012, homologado através do Edital nº 014, publicado no D.O.U. de 13/02/2013, seção 3, pág. 55, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 81, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do Magistério Superior Campus Juiz de Fora.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 31/2013-PRORH, DOU de 04/11/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ECONOMIA

A.1 - DEPTO. DE ECONOMIA

A.1.1 - Concurso 150 - Processo nº. 23071.017509/2013-36 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

A.1.2 - Concurso 151 - Processo nº. 23071.017508/2013-28 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

A.1.3 - Concurso 152 - Processo nº. 23071.017514/2013-94 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ADMIR ANTONIO BETARELLI JUNIOR	7,47

B - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

B.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO

B.1.1 - Concurso 153 - Processo nº. 23071.017385/2013-34 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	YARA CRISTINA ALVIM	7,42
2º	CARLOS EDUARDO REBUA OLIVEIRA	7,18

3º	FABIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	6,88
4º	MURILO JOSÉ DE RESENDE	6,79

B.1.2 - Concurso 154 - Processo nº. 23071.017386/2013-42 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

C - FACULDADE DE ENGENHARIA

C.1 - DEPTO. DE ARQUITETURA E URBANISMO

C.1.1 - Concurso 155 - Processo nº. 23071.017474/2013-16 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JORGE NASSAR FLEURY DA FONSECA	8,02
2º	MARIANE GARCIA UNANUE	7,83
3º	MARIANA DOMINATO ABRAHAO CURY	7,45
4º	FREDERICO BATITUCCI HALFELD	6,75

C.2 - DEPTO. DE CIRCUITOS ELÉTRICOS

C.2.1 - Concurso 156 - Processo nº. 23071.017226/2013-67 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LEANDRO RODRIGUES MANSO SILVA	8,51

C.2.2 - Concurso 157 - Processo nº. 23071.017225/2013-59 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCELO ANTONIO ALVES LIMA	7,62

C.3 - DEPTO. DE CONSTRUÇÃO CIVIL
C.3.1 - Concurso 158 - Processo nº. 23071.016879/2013-19 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FABRÍCIO BORGES CAMBRAIA	7,73
2º	LEANDRO TORRES DI GREGORIO	7,09

C.4 - DEPTO. DE ENERGIA ELÉTRICA
C.4.1 - Concurso 159 - Processo nº. 23071.017341/2013-03 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PEDRO MACHADO DE ALMEIDA	8,38

C.4.2 - Concurso 160 - Processo nº. 23071.017343/2013-11 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EXUPERRY BARROS COSTA	8,39
2º	LEONARDO ROCHA OLIVI	8,10

C.5 - DEPTO. DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MECÂNICA
C.5.1 - Concurso 161 - Processo nº. 23071.017526/2013-18 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

D - FACULDADE DE LETRAS
D.1 - DEPTO. DE LETRAS
D.1.1 - Concurso 162 - Processo nº. 23071.017528/2013-26 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DE OLIVEIRA	9,60

D.1.2 - Concurso 163 - Processo nº. 23071.017527/2013-18 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANDERSON PIRES DA SILVA	9,45
2º	FELIPE BASTOS MANSUR DA SILVA	8,82
3º	WALTENCIR ALVES DE OLIVEIRA	8,63
4º	TATIANA FRANCA RODRIGUES ZANIRATO	8,41

E - FACULDADE DE MEDICINA
E.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA
E.1.1 - Concurso 164 - Processo nº. 23071.017957/2013-49 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	VIVIANE ANGELINA DE SOUZA	9,49

E.2 - DEPTO. MATERNO INFANTIL
E.2.1 - Concurso 165 - Processo nº. 23071.017952/2013-06 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	KELLY CHRISTINA DE CASTRO PAIVA	9,30
2º	MARCELO CALCAGNO DA SILVA	8,81

E.3 - DEPTO. DE PATOLOGIA
E.3.1 - Concurso 166 - Processo nº. 23071.017110/2013-28 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

F - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
F.1 - DEPTO. DE FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
F.1.1 - Concurso 167 - Processo nº. 23071.017372/2013-19 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANA MARIA FERREIRA	7,06
2º	CRISTIANE MARIA NOBRE	6,82

F.2 - DEPTO. DE POLÍTICA DE AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
F.2.1 - Concurso 168 - Processo nº. 23071.017393/2013-17 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

G - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
G.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN
G.1.1 - Concurso 169 - Processo nº. 23071.017375/2013-35 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JOANA MAGALHAES FRANCO	8,25
2º	LETÍCIA PERANI SOARES	8,10

G.1.2 - Concurso 170 - Processo nº. 23071.017373/2013-19 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARIANA DOMINATO ABRAHAO CURY	8,35

H - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
H.1 - DEPTO. DE NUTRIÇÃO
H.1.1 - Concurso 171 - Processo nº. 23071.015845/2013-07 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANA PAULA BORONI MOREIRA	9,12
2º	MAYLA CARDOSO FERNANDES TOFFOLO	8,40
3º	MELINA OLIVEIRA DE SOUZA	7,90

I - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
I.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
I.1.1 - Concurso 172 - Processo nº. 23071.016691/2013-71 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUCIANA BRUGIOLO GONÇALVES	8,50

I.2 - DEPTO. DE ESTATÍSTICA
I.2.1 - Concurso 173 - Processo nº. 23071.017413/2013-03 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

I.3 - DEPTO. DE QUÍMICA
I.3.1 - Concurso 174 - Processo nº. 23071.018815/2013-17 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANDRÉIA FRANCISCO AFONSO	7,25

J - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
J.1 - DEPTO. DE FILOSOFIA
J.1.1 - Concurso 175 - Processo nº. 23071.017233/2013-31 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PEDRO CALIXTO FERREIRA FILHO	8,81
2º	RAFAEL MONTEIRO HUGUENIN DE CARVALHO	7,99

J.1.2 - Concurso 176 - Processo nº. 23071.017230/2013-15 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUCIANO VICENTE	8,00

J.2 - DEPTO. DE HISTÓRIA
J.2.1 - Concurso 177 - Processo nº. 23071.017107/2013-96 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NAIARA DOS SANTOS DAMAS RIBEIRO	8,08
2º	FERNANDO PERLATTO BOM JARDIM	7,70
3º	EDUARDO FERRAZ FELIPPE	6,97

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior Campus Juiz de Fora.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 33/2013-PRORH, DOU de 18/11/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE DIREITO
A.1 - DEPTO. DE DIREITO PÚBLICO FORMAL E ÉTICA PROFISSIONAL
A.1.1 - Concurso 198 - Processo nº. 23071.020325/2013-90 (02 Vagas)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FERNANDO HORTA TAVARES	7,80
2º	DHENIS CRUZ MADEIRA	7,79

B - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
B.1 - DEPTO. DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO FÍSICA
B.1.1 - Concurso 199 - Processo nº. 23071.017407/2013-39 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO



C - FACULDADE DE LETRAS
C.1 - DEPTO. DE LETRAS
C.1.1 - Concurso 200 - Processo nº. 23071.019382/2013-53 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

C.1.2 - Concurso 201 - Processo nº. 23071.019464/2013-52 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NATALIA SATHLER SIGILIANO	8,57
2º	DANIELE DE OLIVEIRA	7,78

C.1.3 - Concurso 202 - Processo nº. 23071.019462/2013-36 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CLARA NOVOA GONÇALVES VILLARINHO	7,21

D - FACULDADE DE MEDICINA
D.1 - DEPTO. DE CIRURGIA
D.1.1 - Concurso 203 - Processo nº. 23071.017638/2013-14 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCO ANTONIO RICCIO	7,53
2º	NILTON DE BARROS ABREU JUNIOR	7,07

D.1.2 - Concurso 204 - Processo nº. 23071.017637/2013-06 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARILHO TADEU DORNELAS	9,55

D.1.3 - Concurso 205 - Processo nº. 23071.017632/2013-57 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUCIANO FERNANDES LOURES	8,50
2º	LEONARDO PANDOLFI CALIMAN	7,95
3º	CHRISTINE MIRANDA CORRÊA	7,69

D.1.4 - Concurso 206 - Processo nº. 23071.017633/2013-65 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANTONIO CARLOS TONELLI DE TOLEDO	8,69

D.1.5 - Concurso 207 - Processo nº. 23071.017635/2013-81 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EDUARDO VALLE PINHEIRO	8,22
2º	FELIPE GONÇALVES SCHRODER E SOUZA	8,13
3º	MURILO SPINELLI PINTO	7,59
4º	FABRIZIO PAREIRA DIAS COSTA	6,92
5º	ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUZA JUNIOR	6,79

D.1.6 - Concurso 208 - Processo nº. 23071.017636/2013-90 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LEANDRO FELLET MIRANDA CHAVES	8,97
2º	MARCELLO FONSECA SALGADO FILHO	7,94
3º	ALEXANDRE DE ALMEIDA GUEDES	7,54
4º	FERNANDO LIMA COUTINHO	7,13
5º	MARIANA MORAES PEREIRA DAS NEVES ARAÚJO	7,07

D.2 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA
D.2.1 - Concurso 209 - Processo nº. 23071.017821/2013-10 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO		

D.2.2 - Concurso 210 - Processo nº. 23071.017797/2013-83 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NATALIA DE CASTRO PECCI MADDALENA	6,28

D.2.3 - Concurso 211 - Processo nº. 23071.017791/2013-24 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALEXANDRE DE REZENDE PINTO	8,68
2º	JOSE ROBERTO BARCOS MARTINEZ	7,20
3º	OSWALDINO WELERSON SOTT	6,53

D.2.4 - Concurso 212 - Processo nº. 23071.017717/2013-81 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ARISE GARCIA DE SIQUEIRA GALIL	7,85

D.2.5 - Concurso 213 - Processo nº. 23071.017793/2013-41 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FLAVIO AUGUSTO TEIXEIRA RONZANI	7,31
2º	MARIANA LEITE PEREIRA	6,74
3º	EDUARDO NEUMANN CUPOLILO	6,46

D.2.6 - Concurso 214 - Processo nº. 23071.017726/2013-71 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALESSANDRA LAMAS GRANERO LUCCHETTI	8,74

D.2.7 - Concurso 215 - Processo nº. 23071.017727/2013-80 (03 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JOSE FABRI JÚNIOR	7,66
2º	AUREO DE ALMEIDA DELGADO	6,84
3º	RAIMUNDO LELIS FILHO	6,60
4º	SERGIO CASTRO PONTES	6,57

D.3 - DEPTO. MATERNO INFANTIL
D.3.1 - Concurso 216 - Processo nº. 23071.017399/2013-76 (03 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JUAREZ SILVA ARAÚJO	8,14
2º	LETICIA DE CASTRO MARTINS FERREIRA	7,68

D.3.2 - Concurso 217 - Processo nº. 23071.017410/2013-71 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CLARISSA ROCHA PANCONI	8,45

E - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
E.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN
E.1.1 - Concurso 218 - Processo nº. 23071.017377/2013-51 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUIZ FERNANDO RIBEIRO SILVA	7,67
2º	TATIANA MARTINS MONTENEGRO	6,32

E.1.2 - Concurso 219 - Processo nº. 23071.017376/2013-43 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

E.1.3 - Concurso 220 - Processo nº. 23071.017378/2013-60 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PATRICIA FERREIRA MORENO CHRISTOFOLETTI	9,67
2º	RENATA CRISTINA DE O. MAIA ZAGO	8,50

E.1.4 - Concurso 221 - Processo nº. 23071.017374/2013-27 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LIA PALETTA BENATTI	7,85

F - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
F.1 - DEPTO. DE PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA
F.1.1 - Concurso 222 - Processo nº. 23071.017486/2013-23 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JUCIANE MARIA DE ANDRADE CASTRO	9,16
2º	LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA	8,89
3º	ADRIANA BOZZI DE MELO	8,08

G - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
G.1 - DEPTO. DE GEOCIÊNCIAS
G.1.1 - Concurso 223 - Processo nº. 23071.016084/2013-10 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior Campus Juiz de Fora.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 35/2013-PRORH, DOU de 22/11/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

- A - FACULDADE DE LETRAS
 A.1 - DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS
 A.1.1 - Concurso 224 - Processo nº. 23071.020628/2013-67 (03 Vagas)
 Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALINE GARCIA RODERO TAKAHIRA	8,16

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
 EM IMUNOLOGIA E INFLAMAÇÃO**
PORTARIA Nº 600, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Coordenador do Programa de Pós-graduação de Imunologia e Inflamação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Marcelo Torres Bozza - SIAPE 1311251, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para o Curso de Mestrado do Programa de Imunologia e Inflamação da UFRJ - Proc. nº 23079.072452/2013-46, no ingresso do ano letivo de 2014, conforme Edital nº 381/2013, de 01/11/2013, publicado no DOU nº. 214 - Seção 3 página 101, de 04/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Classificação	Nome
1	Pedro Henrique Oliveira Vianna
2	Juliana da Costa Silva
3	Pablo Rodrigo da Rosa
4	Rhana Berto da Silva Prata
5	Marina Valente Barroso
6	Fernando de Souza Santos
7	Maria Nathalia de Lira
8	Joyce Carvalho Pereira
9	Mariana da Silva Siqueira
10	Ellen Kiarely de Souza
11	Najara Cavalcante Rodrigues
12	Tadeu Diniz Ramos
13	Luciano Sanuto Leite

MARCELO TORRES BOZZA

POLO DE XERÉM
PORTARIA Nº 690, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72 seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 450, de 19 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 247 seção 3 de 20 de dezembro de 2013, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: BIOLOGIA CELULAR, jornada de trabalho: 20 horas.

- 1 - Elisama Azevedo Cardoso
- 2 - Luana Pereira Borba dos Santos
- 3 - Guilherme Rodrigo Reis Monteiro dos Santos
- 4 - Helen Maciqueira de Melo

A comissão julgadora considerou a candidata ELISAMA AZEVEDO CARDOSO aprovada e CLASSIFICADA dentro do número de vagas.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 691, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72 seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 450, de 19 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 247 seção 3 de 20 de dezembro de 2013, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: PARASITOLOGIA, jornada de trabalho: 20 horas.

- 1 - Caroline Rezende Guerra
- 2 - Carolina Macedo Koeller

A comissão julgadora considerou a candidata CAROLINE REZENDE GUERRA aprovada e CLASSIFICADA dentro do número de vagas.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DO MINISTRO

Em de 28 de janeiro de 2014

Processo nº: 00495.009838/2013-77.

Interessado: Condor Super Center Ltda.

Assunto Proposta de parcelamento formulada em ação ajuizada pela União, através da Procuradoria da União no Estado do Paraná, em face de Condor Super Center Ltda., Processo nº 5045857-64.2012.404.7000, com fundamento na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo o acordo, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EM SÃO PAULO**
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
 DE 20 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no inciso I do artigo 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, os contribuintes constantes do ANEXO ÚNICO deste Ato Declaratório, tendo em vista a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ARARAQUARA, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contados da data de publicação/ciência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

ANEXO ÚNICO

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
50.433.432/0001-64	13851.200314/2005-54
54.438.981/0001-82	10816.720001/2014-47
54.547.070/0001-93	13851.200995/2004-70
54.652.334/0001-79	13851.202706/2004-77
56.702.764/0001-83	13851.201528/2005-48
60.419.173/0001-70	13851.202774/2004-36
63.970.834/0001-40	13851.201195/2004-76
64.001.191/0001-99	13851.202801/2004-71
64.800.667/0001-51	13851.202809/2004-37
67.936.799/0001-01	13851.201309/2004-88
96.639.422/0001-80	13851.202923/2004-67
53.261.665/0001-15	13851.201674/2011-19
58.957.341/0001-30	13851.201728/2003-39
67.767.657/0001-50	13851.400365/2004-01
73.084.311/0001-50	13851.201723/2002-25

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS**
ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS/BA, no uso de sua competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº. 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§2º e 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º. Da Medida Provisória nº. 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-SECCIONAL da Fazenda Nacional em Ilhéus/BA, no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº. 53, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45653-220.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE COELHO MIDDLE

ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
EMCOL EVERALDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	14.149.793/0001-10	19816.000039/2011-21
LARA REPRESENTAÇÕES LTDA	02.964.079/0001-04	19816.000042/2011-45
COMERCIAL DE ALIMENTOS BRANSFORD LTDA ME	00.903.162/0001-30	19816.000032/2011-18
COMERCIAL AGROPECUARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	02.953.803/0001-96	19816.000034/2011-07

Nº 13.516 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAMIRES BARRERA PAIVA, CPF nº 974.991.020-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.517 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HUMBERTO MITSUNORI MATSUDA, CPF nº 284.615.718-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.518 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO RENATO FRANCO DE MEDEIROS, CPF nº 262.460.400-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.519 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MMJ MATURITY ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA S/C LTDA, CNPJ nº 01.600.740 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.520 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MAURICIO ANTONIO NASSEH TABET, CPF nº 693.397.247-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.521 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO RENATO FRANCO DE MEDEIROS CPF nº 262.460.400-63, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA

Em 30 de janeiro de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2007
Reg. Col. nº 4403/2004
Assunto: Laudo Pericial.

Antonio Luis de Mello e Souza	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Administradora de Recursos Ltda.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Asset Management DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
BEM DTVM Ltda.	Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185
Eduardo Jorge Chame Saad	Maurício Teixeira dos Santos - OAB/RJ nº 113.998 Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Estratégia Investimentos S.A. CVC	Não Constituiu Advogado
Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327

Fernando Salles Teixeira de Mello	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327
José de Vasconcellos e Silva	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Nominal DTVM Ltda.	Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320
Olimpio Uchoa Vianna	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Despacho: "[...] 3. Sendo assim, determino: (i) a intimação do perito, Euchério Lerner Rodrigues, para que complemente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Laudo Pericial, respondendo os quesitos apresentados por Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda e Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.; (ii) a intimação de todos os defendentes, para ciência; e (iii) a interrupção do prazo concedido em 7.1.2014 (fls. 6.872/6.873) para a manifestação, dos defendentes e de seus assistentes técnicos, com relação ao Laudo Pericial. 4. Encaminho os autos à CCP, a fim de que proceda com a intimação dos defendentes e de seus advogados, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, bem como proceda com a intimação do Sr. Euchério Lerner Rodrigues por meio de correspondência com aviso postal de recebimento".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 30 de janeiro de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 19 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
TEC-NOS AUTOMACAO & INFORMATICA LTDA - ME	19.597.200/0001-00	Avenida Governador Valadares, 647 Bairro: Manoel Honório Juiz de Fora/MG CEP: 36.051-550
WEB TECH SERVICOS DE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - ME	14.695.042/0001-07	Rua Governador Portela, 1046 Sala 204 Bairro: Centro Nova Iguaçu/RJ CEP: 26.221-330
TANCREDO V. A. DA SILVA - INFORMÁTICA- ME	08.680.398/0001-66	Rua Sabbato Generoso nº 171 Bairro: Centro Caldas/MG CEP: 37.780-000
JOSÉ WANDERLY ALBUQUERQUE BRAGA ME	02.709.373/0001-61	Av. Duque de Caxias, 979 Bairro: Centro Itapipoca/CE CEP: 62.500-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 20 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CRIASOFT TECNOLOGIA LTDA- ME	04.645.320/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0312013, nome: PAF-ECF PRATICO, versão: 13.1.1, código: MD-5: d309366c54ea1bdfb63a23120e8b1e69

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 21 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Garbo S/A	61.322.970/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0052014, nome: GARBO SISTEMA DE VENDAS, versão: 2.00, código MD-5: 32A79AD5A4BC5FADAB41E1945E5A5B10 *SAC GARBO
Tecnoweb Informática Ltda - ME	14.237.989/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0022014, nome: Sammi, versão: 1.0.0, código MD-5: 11127A35FDC8CE3A839CA4B1C9C44BB0 *SAMMI

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DATABELLI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI - ME	10.741.121/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0012014, nome: PAC-PDV, versão: 5.0, código MD-5: 9CC2518A1F2CA1571386AD824BBA4BB8



3. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CAMPOS & SAVI INFORMATICA LTDA	05.155.050/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0122013, nome: GESTOR FISCAL, versão: 2.10, código: MD-5: bac1d0df5606700f5235ab204e41bc5c PDV

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
A C DE AQUINO SILVA TECNOLOGIA-ME	19.154.732/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:FVC0022014, nome:, TOTAL EASY SHOP, versão:2014, código MD-5: D093E3F342D7D11E94DD5C7C1027C16F
HEITOR RAMOS DA PAZ	35.400.829/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:FVC0032014, nome:, SOFTWORLD PAF-ECF, versão:2014, código MD-5: 24E98433CDF212207100890260180045

5. Universidade Federal do Ceará - UFC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MASTERFOCUS SERVIÇOS EM SISTEMA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	17.140.316/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFC0032013, nome: TOTAL PDV, versão: 1.0, código: MD-5: 7c481b4cc9c8fc9b838b14bf22ad7568

6. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hci Comércio e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	62.570.718/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0022014, nome: HCI PAF-ECF, versão:4.0, código: MD-5: e3393a2e292a8761db176850eedd16cf

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º A Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. A área de atuação das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat, de Fiscalização - Defis e de Pessoas Físicas - Derpf é a delimitada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Parágrafo único. As Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil mencionadas no caput deste artigo jurisdição concorrente, quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, em todo o município de São Paulo."

"Art. 3º-B. A área de atuação da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex compreende as atividades de fiscalização aduaneira de zona secundária na jurisdição definida no Anexo II desta Portaria e de fiscalização de tributos e contribuições administrados pela RFB na jurisdição definida no Anexo III desta Portaria e dos contribuintes relacionados no Anexo V desta Portaria."

"Art. 3º-C. A área de atuação da Alfândega da Receita Federal do Brasil de São Paulo compreende todas as atividades de administração aduaneira realizadas na zona secundária, inclusive nos recintos aduaneiros, dos municípios relacionados no Anexo VI desta Portaria, exceto as atividades de fiscalização aduaneira."

Art.2º Os Anexos da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior:

8ª Região Fiscal				
Município	UF	TOM	Unidade local	Delegacia
Areiópolis	SP	6171	ARF - Botucatu (SP)	DRF - Bauru (SP)
Borebi	SP	7247	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
Lençóis Paulista	SP	6637	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
Macatuba	SP	6661	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
São Paulo	SP	7107	Derat - São Paulo (SP)	Derat - São Paulo (SP)
São Paulo	SP	7107	Derpf - São Paulo (SP)	Derpf - São Paulo (SP)

ANEXO II

Jurisdição de fiscalização aduaneira de zona secundária:

Município	UF	TOM	Unidade Aduaneira
8ª Região Fiscal			
Barueri	SP	6213	Delex - São Paulo (SP)
Carapicuíba	SP	6313	Delex - São Paulo (SP)
Cotia	SP	6361	Delex - São Paulo (SP)
Diadema	SP	6377	Delex - São Paulo (SP)
Embu das Artes	SP	6401	Delex - São Paulo (SP)
Embu-Guaçu	SP	6403	Delex - São Paulo (SP)
Ferraz de Vasconcelos	SP	6415	Delex - São Paulo (SP)
Guarulhos	SP	6477	Delex - São Paulo (SP)
Itapeerica da Serra	SP	6545	Delex - São Paulo (SP)
Itapevi	SP	6551	Delex - São Paulo (SP)
Itaquaquecetuba	SP	6563	Delex - São Paulo (SP)
Jandira	SP	6601	Delex - São Paulo (SP)
Juquitiba	SP	6625	Delex - São Paulo (SP)
Mauá	SP	6689	Delex - São Paulo (SP)
Osasco	SP	6789	Delex - São Paulo (SP)
Pirapora do Bom Jesus	SP	6883	Delex - São Paulo (SP)
Poá	SP	6897	Delex - São Paulo (SP)
Ribeirão Pires	SP	6967	Delex - São Paulo (SP)
Rio Grande da Serra	SP	6983	Delex - São Paulo (SP)
Santana de Parnaíba	SP	7047	Delex - São Paulo (SP)

Santo André	SP	7057	Delex - São Paulo (SP)
São Bernardo do Campo	SP	7075	Delex - São Paulo (SP)
São Caetano do Sul	SP	7077	Delex - São Paulo (SP)
São Lourenço da Serra	SP	5447	Delex - São Paulo (SP)
São Paulo	SP	7107	Delex - São Paulo (SP)
Suzano	SP	7151	Delex - São Paulo (SP)
Taboão da Serra	SP	7157	Delex - São Paulo (SP)
Vargem Grande Paulista	SP	7273	Delex - São Paulo (SP)

ANEXO III

Delegacias Especiais

Unidade Jurisdicionante	Jurisdição
8ª Região Fiscal	
Derat - São Paulo (SP)	Município de São Paulo
Defis - São Paulo (SP)	Município de São Paulo
Delex - São Paulo (SP)	Município de São Paulo
Derpf - São Paulo (SP)	Município de São Paulo
Deinf - São Paulo (SP)	Estado de São Paulo

ANEXO V

Contribuintes sob jurisdição da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex para fiscalização de tributos e contribuições administrados pela RFB

Pessoas Jurídicas cadastradas na CNAE constantes das seções e divisões abaixo relacionadas:	
Seção A	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Agricultura
Divisão 01	Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados
Divisão 02	Produção Florestal
Divisão 03	Pesca e Agricultura
Seção B	Indústrias Extrativas
Divisão 05	Extração de Carvão Mineral
Divisão 06	Extração de Petróleo e Gás Natural
Divisão 07	Extração de Minerais Metálicos
Divisão 08	Extração de Minerais Não-Metálicos
Divisão 09	Atividades de Apoio à Extração de Minerais
Seção C	Indústrias de Transformação
Divisão 10	Fabricação de Produtos Alimentícios
Divisão 11	Fabricação de Bebidas
Divisão 12	Fabricação de Produtos do Fumo
Divisão 13	Fabricação de Produtos Têxteis
Divisão 14	Confeção de Artigos do Vestuário e Acessórios
Divisão 15	Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem, e Calçados
Divisão 16	Fabricação de Produtos de Madeira
Divisão 17	Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel
Divisão 18	Impressão e Reprodução de Gravacoes
Divisão 19	Fabricação de Coque, de Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis
Divisão 20	Fabricação de Produtos Químicos
Divisão 21	Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos
Divisão 22	Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico
Divisão 23	Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos
Divisão 24	Metalurgia
Divisão 25	Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos
Divisão 26	Fabricação de Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos
Divisão 27	Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos
Divisão 28	Fabricação de Máquinas e Equipamentos
Divisão 29	Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias
Divisão 30	Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte, exceto Veículos Automotores
Divisão 31	Fabricação de Móveis
Divisão 32	Fabricação de Produtos Diversos
Divisão 33	Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos

ANEXO VI

Jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

Município	UF	TOM
Barueri	SP	6213
Carapicuíba	SP	6313
Cotia	SP	6361
Diadema	SP	6377
Embu das Artes	SP	6401
Embu-Guaçu	SP	6403
Ferraz de Vasconcelos	SP	6415
Guarulhos	SP	6477

Itapeverica da Serra	SP	6545
Itapevi	SP	6551
Itaquaquecetuba	SP	6563
Jandira	SP	6601
Juquitiba	SP	6625
Mauá	SP	6689
Osasco	SP	6789
Pirapora do Bom Jesus	SP	6883
Poá	SP	6897
Ribeirão Pires	SP	6967
Rio Grande da Serra	SP	6983
Santana de Parnaíba	SP	7047
Santo André	SP	7057
São Bernardo do Campo	SP	7075
São Caetano do Sul	SP	7077
São Lourenço da Serra	SP	5447
São Paulo	SP	7107
Suzano	SP	7151
Taboão da Serra	SP	7157
Vargem Grande Paulista	SP	7273

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 3 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Transforma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transformar a Inspeção da Receita Federal do Brasil (IRF) em São Paulo (SP) em Delegacia Especial da Receita Federal de Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (Delex) localizada em São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 3 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720648/2013-70, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2014/2014</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2014/2015</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2015/2015</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2014/2014</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2014/2015</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2015/2015</p>

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL
DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO
E RESTITUIÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Aprova a versão 6.0 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

A COORDENADORA ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 6.0 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) para, entre outras alterações:

I - adequar a estrutura de informação dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados a partir de janeiro de 2014 ao formato da EFD-Contribuições, sendo que esses créditos passam a ser divididos em:

a) créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados a operações de exportação e a vendas efetuadas no mercado interno com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da contribuição, créditos presumidos passíveis de ressarcimento e outras situações previstas na legislação, agregando todas as hipóteses legais para as quais se admita a apresentação de pedido de ressarcimento após encerramento do trimestre-calendário; e

b) créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins remanescentes da dedução (desconto) dos débitos dessas contribuições ao final do trimestre-calendário, para os quais não haja previsão legal de ressarcimento, admitindo-se tão somente o aproveitamento por dedução ou compensação após o encerramento do trimestre-calendário.

II - disponibilizar a Declaração de Compensação relativa a créditos decorrentes de cancelamento ou retificação de Declaração de Importação (DI);

III - incluir novos códigos de receita para o crédito decorrente de pagamento indevido ou a maior recolhido mediante

DARF, com destaque para os códigos de receita vinculados ao pagamento de débitos de contribuição previdenciária apurada mediante aplicação de percentual sobre a receita bruta; e

IV - coletar a informação da chave da nota fiscal eletrônica nas fichas de detalhamento do crédito do Reintegra.

§1º Os créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins referentes a período de apuração anterior a janeiro de 2014 continuarão a ser solicitados como estabelecido até a disponibilização da versão 6.0 do programa PER/DCOMP:

I - por intermédio do programa PER/DCOMP, com a identificação do tipo de crédito correspondente, caso seja apurado em decorrência de:

- operações de exportação;
- vendas efetuadas no mercado interno com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não-incidência da contribuição;
- aquisições para revenda de embalagens destinadas ao envasamento de água, refrigerante, cerveja sem álcool e cerveja de malte, produtos esses classificados nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da TIPI (Decreto nº 4.542, de 2002).

II - mediante utilização do formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, na hipótese de créditos presumidos dessas contribuições.

§ 2º As compensações mensais indicando crédito apurado a partir de janeiro de 2014 decorrente de operações de exportação devem ser declaradas indicando o tipo de crédito PIS/Pasep Não-Cumulativo - Ressarcimento/Compensação ou Cofins Não-Cumulativo - Ressarcimento/Compensação, pois, embora seja admitida apenas a compensação durante o curso do trimestre-calendário, a legislação prevê a hipótese de ressarcimento após o encerramento do trimestre.

§ 3º Na data de vigência deste Ato Declaratório Executivo, o crédito a que se refere à alínea b do inciso I do caput é exclusivamente aquele previsto no § 4º do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º Para transmissão de Declaração de Compensação relativa a créditos decorrentes de cancelamento ou retificação de Declaração de Importação (DI), é indispensável o prévio protocolo de pedido de restituição em processo administrativo, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

§ 5º A compensação de débitos lançados de ofício passa a ser declarada em documento distinto daquele que declare compensações de débitos de outros grupos de tributo.

§ 6º O programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, e deverá ser utilizado a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

§7º Na versão 6.0 do programa estará contida a versão 47 do arquivo para atualização de suas tabelas.

Art. 2º Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.0 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º Os pedidos de restituição, ressarcimento, reembolso e declaração de compensação em que o titular do crédito seja sociedade em conta de participação não poderão ser solicitados com utilização do Programa, devendo ser realizados na forma dos anexos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA JANDIRA MONTEIRO SOARES

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela o registro especial de fabricante de cigarros do estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista a sentença proferida em 28 de janeiro de 2014 pela 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 0016015-10.2013.4.01.3400, declara:

Art. 1º Fica cancelado o registro especial de fabricante de cigarros do estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27, concedido pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 56, de 17 de julho de 2013, sob o nº 33-01/2013, face à vedação contida no art. 2º-B, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, conforme constou do processo administrativo nº 19450.720003/2011-54.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS



Art. 1º. Habilitada, em caráter precário, a empresa ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.082/0001-53, situada na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros, CEP 55.590-970, em Ipojuca-PE, ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, operado em estaleiro naval e aplicado à construção de uma unidade completa de perfuração, denominada "DRU 2 Grumari", contratada por empresa sediada no exterior, de que trata o presente processo, atividade a ser executada no endereço acima indicado.

Art. 2º. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento de equipamentos, materiais e de serviços de construção, firmado em 3 de outubro de 2011, entre o Estaleiro Atlântico Sul S. A. e EAS International Inc., observando a data pactuada para a conclusão do objeto do referido contrato, mediante o Cronograma de Execução de Obras apresentado, que indica 29 de julho de 2016.

Art. 3º. O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Inspeção da Receita Federal em Recife, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720719/2014-72, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa JAGUAR TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.836.136/0001-48, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/066, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BLENDÉD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml	11.088

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720587/2014-89, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 43.440 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	43.440

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720588/2014-23, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.568 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	11.568

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720595/2014-25, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.840 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.840

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720596/2014-70, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.840 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.840

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17.05.2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02.10.2013, publicada no DOU de 04.10.2013, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto 83.937, de 06.09.1979, alterado pelo Decreto 86.377, de 17.09.1981 e pelo Decreto nº 88.354, de 06.06.83, e nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e visando racionalizar serviços e dinamizar decisões em assuntos de interesse do público e da própria administração, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, em caráter geral, aos chefes de Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC, Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, Serviço de Fiscalização - Sefis, Serviço de Programação e Logística - Sepol, Serviço de Tecnologia e Sistemas da Informação - Setec e Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac, e nos seus impedimentos a seus respectivos substitutos eventuais, para praticarem os seguintes atos em suas respectivas áreas de atuação:

I - decidir sobre encaminhamento, juntada por anexação ou apensação, desanexação, desanexação, arquivamento ou desarquivamento de processos, bem como lavrar termos em processos administrativos e expedir editais;

II - determinar o arquivamento e o desarquivamento dos processos findos administrativamente e da documentação não processual, observados os prazos previstos em Tabela de Temporalidade de Documentos vigente à época do evento;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais afetos à sua área de competência, observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade citada acima;

IV - proceder à restituição, ao sujeito passivo, de documentos que instruem processos fiscais ou autorizar a cópia de peças, em qualquer fase processual, observadas as normas sobre sigilo fiscal, a necessidade de ressarcimento das despesas com a reprodução e as cautelas previstas no art. 64 do Decreto 70.235, de 06.03.72.;

V - expedir e assinar ofícios e memorandos, ou qualquer outro tipo de expediente afeito à sua área de competência;

VI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais;

VII - solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal;

VIII - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a RFB e o órgão requisitante;

IX - emitir despachos decisórios e apreciar pleitos de contribuintes sobre matéria tributária;

X - propor a concessão, comunicar a interrupção, cancelamento ou anulação de benefícios ou vantagens a que façam jus os servidores sob a sua chefia.

Art. 2º - Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Equipes de Fiscalização - EFI, de Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC e de Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT, e nos seus impedimentos a seus respectivos substitutos eventuais, para, em suas áreas de atuação, praticarem os atos descritos nos incisos I, II, IV e V, do art. 1º.

Art. 3º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - expedir notificação de lançamento decorrente de obrigação principal ou acessória, nos termos do art. 11 do Decreto 70.235/72;

II - expedir novo auto de infração decorrente de descumprimento de obrigação acessória, nos casos em que o contribuinte não foi cientificado, quando da primeira emissão;

III - conceder, interromper e cancelar a indenização de transporte de que trata o Decreto 3.184/99, alterado pelo Decreto 7.132/2010;

IV - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, respeitado o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de valor originário do crédito tributário;

V - autorizar a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais;

VI - atender as solicitações de informações fiscais dos contribuintes, quando formuladas por quem de direito, obedecendo ao disposto na legislação referente ao sigilo fiscal;

VII - apreciar e decidir em processos nos casos de anistia e remissão do crédito tributário nos termos do art. 172 e art. 182 da Lei 5.172/66;

VIII - reconhecer o direito creditório do contribuinte e autorizar a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, nos casos em que, da revisão de ofício, realizada de acordo com o inciso IV

abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no cadastro de pessoas físicas CPF nº 048.312.131-28, por fraude, na forma disciplinada no Artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720003/2014-84.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

Declara nula a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no CNPJ nº 13.536.857/0001-72 em nome da pessoa jurídica CRISTIANE SOUZA TRANSPORTE - ME, por vício no ato praticado perante o CNPJ, na forma disciplinada no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720004/2014-29.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 19/04/2011.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe confere o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.723140/2013-73, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pelo regime de arrecadação de tributos e contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, denominado Simples Nacional, a partir de 01/01/2011, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

-Nome: F&F PEREIRA ALIMENTOS LTDA EPP

-CNPJ: 06.138.695/0001-59

-Descrição: Prática reiterada de infração a dispositivo legal e não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.

-Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 29, incisos V e VIII, parágrafos 1º, 2º e 9º.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "g", e parágrafo 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos ora estabelecidos.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Concede registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pela Portaria MF nº 203, publicada no D.O.U. de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o contido no processo administrativo nº 10865.722744/2013-95, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica CP KELCO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0001-46, registro no Regime de Suspensão de IPI para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso II, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720286/2012-79, declara:

1º - NULA a inscrição nº 12.266.868/0001-17, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada JOAO CARLOS SPOVIERI 37362066821, em virtude do indeferimento do alvará de licença de funcionamento, conforme comunicação feita pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de julho de 2010.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso II, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10675.723629/2011-11, declara:

1º - NULA a inscrição nº 14.401.048/0001-16, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MILTON PEREIRA SILVA CONSTRUTORA - ME, em virtude da constatação de ocorrência de vício no registro de empresário.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de dezembro de 2008.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso I, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722404/2011-01, declara:

1º - NULA a inscrição nº 02.497.666/0001-22, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada SILVIO ANTONIO MATEUS, em virtude da duplicidade de cadastro.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de abril de 1998.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

Declara cancelada inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência a ele delegada pelo Artigo 3º, Inciso XI da Portaria DRF/SJC/SP nº 75 de 12/05/2011, considerando o constante no processo administrativo nº 16062.720006/2014-16 e com fundamento no que dispõem os Artigos 30, Inciso I e 31 da IN/RFB nº 1042/2010, declara:

art. 1º. fica cancelada DE OFÍCIO, no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 028.687.400-81, titularizada pelo contribuinte HENRIQUE MIGUEL MONESIGLIO, por ter sido constatada duplicidade com a inscrição nº 112.817.998-90.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Autoriza a prorrogação do prazo para registro da DI.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto no § 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Prorrogado o prazo para registro da Declaração de Importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório nº 266/2013 (DOU 08/11/2013) até 19/05/2014, de acordo com os autos do processo nº 19515.722625/2013-87.

RENATO LOPES BLEKER

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, à vista do que consta no processo administrativo nº 1128.722786/2012-41, resolve:

1. Aplicar ao Sr. ARTUR DOS SANTOS NETO, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.00.895, CPF: 263.697.458-04, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2014**

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos



termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica JR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ 11.313.758/0001-04, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.724349/2013-28.

JAIME BÖGER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MERCADO ALEIXO & SANTOS LTDA - ME, CNPJ 83.624.924/0001-96, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.724366/2013-65.

JAIME BÖGER

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70 publicado no DOU nº 221 em 13/11/2013, Seção 1, pag. 69.

Onde se lê: "CNPJ 04.527.049/0002-58, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720552/2013-25."

Leia-se: "CNPJ 04.527.049/0001-58, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720552/2013-25."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.346.820 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
49.380	4.115	Buchanan's	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
1.110	185	Buchanan's	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
238.800	19.900	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês em de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
1.590	265	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
12.150	2.025	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.5.640
5.640	940	Johnnie Walker Platinum	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
700.440	58.370	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
48.240	2.010	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 24 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.990	1.165	Black & White	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
10.620	885	J&B Rare	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
8.700	725	Logan deluxe	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
63.660	5.305	Grand Old Parr	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
29.160	2.430	VAT 69	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
95.520	7.960	White Horse	Uisque escocês caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
74.820	6.235	White Horse	Uisque escocês caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.420 (vinte um mil, quatrocentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
21.420	3.570	Johnnie Walker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 13985.000258/2001-19, declara:

Art. 1º - Fica sem efeitos o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 018, de 04 de março de 2010, publicado no DOU em 08/03/2010, que concede Registro Especial para o Papel Imune à empresa GRAFICA BAROZZI LTDA - EPP, CNPJ 01.101.611/0001-99, em face de a mesma ter requerido a desistência do registro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o auto de infração constituído no processo administrativo nº 11020.723349/2013-24, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter infringido o disposto no inciso VII do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: MORPHINE PH PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.515.717/0001-90

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º/09/2013, impedindo a opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade no processo nº 11020.723365/2013-17 (representação para exclusão de ofício - Simples Nacional) dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva, devendo o contribuinte adotar todas as medidas necessárias à sua regularização perante a RFB.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720148/2014-11	PATRICIA DE SOUZA DÓRIA	006.691.410-89

Art.2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoas

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.001789/2004-09	PATRICIA DE SOUZA DÓRIA	006.691.410-89

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os anexos 5 e 6 e complementação ao anexo 10, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de dezembro de 2013, divulgado por meio da Portaria STN nº 49, de 29 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2014, página 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

ANEXO

**GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013/BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2013**

RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III) ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	SALDO		
	Em 31 DEZ/2012 (a)	Em 30 OUT/2013 (b)	Em 30 DEZ/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.954.320.848	3.011.027.107	3.130.872.778
DEDUÇÕES (II) ¹	1.865.716.318	1.868.239.842	2.010.786.068
Ativo Disponível	619.400.956	565.985.441	657.157.657
Haveres Financeiros	1.272.591.137	1.327.686.197	1.387.236.309
(-) Restos a Pagar Processados	(26.275.774)	(25.431.796)	(33.607.898)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.088.604.530	1.142.787.265	1.120.086.710
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.687.612	48.687.612
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	182.133.539	112.671.230	69.958.918
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	954.611.193	1.078.803.647	1.098.815.403
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		Até o Bimestre (c-a)
	No Bimestre (c-b)		
RESULTADO NOMINAL	20.011.757		144.204.210

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF

(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo tem por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

**GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO**

RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III) RECEITAS	R\$ Milhares		
	RECEITAS REALIZADAS		
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RECEITA TOTAL	246.086.035	1.181.099.676	1.062.206.350
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	178.372.440	871.158.173	783.439.330
Receita Bruta	184.819.459	894.678.076	802.830.609
Receitas de Impostos	77.583.524	407.432.700	372.665.720
Impostos s/ Comércio Exterior	6.580.583	37.259.437	31.142.703
Impostos s/ Patrimônio e Renda	56.945.983	293.657.521	264.823.434
Impostos s/ Produção e Circulação	14.056.958	76.515.742	76.699.583
Receitas de Contribuições	71.935.846	346.209.107	304.504.907
Demais Receitas	35.300.089	141.036.269	125.659.981
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0	0
Concessões de Serviços Públicos	15.031.018	22.072.595	2.237.137
Participações e Dividendos	2.591.227	17.141.645	28.018.983
Outras	17.677.844	101.822.029	95.403.860
(-) Restituições	(6.447.019)	(23.468.341)	(19.249.103)
(-) Incentivos Fiscais	0	(51.562)	(142.177)
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	67.417.625	307.146.985	275.764.689
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	295.969	2.794.518	3.002.331
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	37.214.021	189.986.455	181.376.844
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	208.872.013	991.113.221	880.829.505
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (VI)	0	0	12.400.000
DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
	DESPESA TOTAL	165.369.304	914.041.196
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VII)	97.491.346	552.925.441	484.622.699
Pessoal e Encargos Sociais	39.532.351	202.743.984	186.097.497
Custeio e de Capital	57.744.584	348.069.497	296.208.271
Despesa do FAT	6.334.720	44.688.185	39.330.278
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.380.857	10.138.019	11.271.834
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	5.377.117	33.522.841	29.207.445
Capitalização da Petrobrás	0	0	0
Auxílio a CDE	1.499.999	7.867.997	0
Outras Despesas de Custeio e de Capital	43.151.891	251.852.455	216.398.714
Transferências ao Banco Central	214.411	2.111.960	2.316.930
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	66.947.973	357.003.124	316.589.508
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)	929.986	4.112.632	3.754.760
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ³ (X)	0	0	0
RESULTADO PRIMÁRIO	PERÍODO		
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
	RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V)-(VII+VIII+IX)+VI-X)	43.502.709	77.072.025
Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	43.667.073	128.246.277	129.839.787
Previdência Social - RGPS ⁴ (XIII) = (II-VIII)	469.652	(49.856.138)	(40.824.819)
Banco Central ⁵ (XIV) = (III) - (IX)	(634.017)	(1.318.114)	(752.429)



FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2014 A 2088

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2014	28.105.396	0,59%	87.734.876	1,84%	(59.629.480)	1,25%
2015	29.036.432	0,55%	93.645.247	1,78%	(64.608.815)	1,23%
2016	29.870.286	0,52%	99.634.281	1,73%	(69.763.995)	1,21%
2017	30.730.274	0,49%	105.884.753	1,68%	(75.154.479)	1,19%
2018	31.347.542	0,46%	111.149.880	1,64%	(79.802.339)	1,18%
2019	31.992.953	0,44%	116.574.057	1,60%	(84.581.105)	1,16%
2020	32.643.775	0,42%	122.079.602	1,56%	(89.435.827)	1,14%
2021	33.300.120	0,40%	127.701.782	1,52%	(94.401.662)	1,12%
2022	33.947.453	0,38%	133.547.410	1,48%	(99.599.957)	1,10%
2023	34.608.137	0,36%	139.505.409	1,44%	(104.897.272)	1,08%
2024	35.429.103	0,34%	144.656.727	1,39%	(109.227.624)	1,05%
2025	36.259.084	0,32%	150.034.108	1,34%	(113.775.025)	1,02%
2026	37.116.232	0,31%	155.530.358	1,30%	(118.414.126)	0,99%
2027	37.976.375	0,30%	161.027.458	1,25%	(123.051.083)	0,96%
2028	38.853.421	0,28%	166.705.372	1,22%	(127.851.951)	0,93%
2029	39.731.407	0,27%	172.650.206	1,18%	(132.918.799)	0,91%
2030	40.601.427	0,26%	178.796.281	1,15%	(138.194.854)	0,89%
2031	41.461.443	0,25%	184.856.358	1,11%	(143.394.915)	0,86%
2032	42.292.845	0,24%	191.195.824	1,08%	(148.902.979)	0,84%
2033	43.162.296	0,23%	197.315.885	1,05%	(154.153.589)	0,82%
2034	43.888.261	0,22%	205.172.291	1,03%	(161.284.030)	0,81%
2035	44.608.578	0,21%	212.581.915	1,01%	(167.973.338)	0,80%
2036	45.320.578	0,20%	220.075.276	0,99%	(174.754.699)	0,79%
2037	46.057.180	0,20%	227.236.456	0,97%	(181.179.276)	0,77%
2038	46.835.795	0,19%	234.465.810	0,94%	(187.630.015)	0,76%
2039	47.631.340	0,18%	241.664.387	0,92%	(194.033.047)	0,74%
2040	48.433.475	0,18%	249.102.180	0,90%	(200.668.704)	0,73%
2041	49.263.782	0,17%	256.355.777	0,88%	(207.091.995)	0,71%
2042	50.137.312	0,16%	263.326.896	0,86%	(213.189.584)	0,69%
2043	51.071.262	0,16%	270.023.153	0,83%	(218.951.892)	0,68%
2044	52.022.117	0,15%	276.948.689	0,81%	(224.926.572)	0,66%
2045	53.025.517	0,15%	283.599.612	0,79%	(230.574.095)	0,64%
2046	54.015.122	0,14%	290.960.070	0,77%	(236.944.948)	0,63%
2047	55.085.029	0,14%	297.418.544	0,75%	(242.333.514)	0,61%
2048	56.169.780	0,14%	304.159.611	0,73%	(247.989.831)	0,60%
2049	57.318.162	0,13%	310.522.759	0,71%	(253.204.597)	0,58%
2050	58.441.199	0,13%	317.494.024	0,69%	(259.052.825)	0,57%
2051	59.684.602	0,12%	323.713.777	0,67%	(264.029.175)	0,55%
2052	60.973.260	0,13%	329.754.905	0,68%	(268.781.645)	0,55%
2053	62.298.466	0,13%	335.810.950	0,68%	(273.512.485)	0,55%
2054	63.669.808	0,13%	341.981.096	0,68%	(278.311.288)	0,56%
2055	65.093.504	0,13%	347.618.459	0,69%	(282.524.955)	0,56%
2056	66.579.598	0,13%	354.011.265	0,69%	(287.431.668)	0,56%
2057	68.231.282	0,13%	359.064.365	0,69%	(290.833.082)	0,56%
2058	69.909.465	0,13%	364.961.136	0,69%	(295.051.671)	0,56%
2059	71.704.983	0,13%	370.436.700	0,69%	(298.731.717)	0,56%
2060	73.542.511	0,14%	376.576.207	0,69%	(303.033.696)	0,56%
2061	75.518.942	0,14%	381.999.513	0,70%	(306.480.571)	0,56%
2062	77.503.123	0,14%	388.692.866	0,70%	(311.189.743)	0,56%
2063	79.667.362	0,14%	394.126.684	0,70%	(314.459.322)	0,56%
2064	81.863.946	0,14%	400.358.854	0,70%	(318.494.908)	0,56%
2065	84.220.239	0,15%	406.143.751	0,70%	(321.923.513)	0,56%
2066	86.584.762	0,15%	413.626.557	0,70%	(327.041.795)	0,56%
2067	89.180.194	0,15%	419.256.384	0,70%	(330.076.190)	0,55%
2068	91.719.578	0,15%	427.561.414	0,71%	(335.841.836)	0,56%
2069	94.531.500	0,15%	434.312.611	0,71%	(339.781.111)	0,56%
2070	97.274.475	0,16%	444.015.612	0,72%	(346.741.136)	0,56%
2071	100.341.265	0,16%	450.809.791	0,72%	(350.468.526)	0,56%
2072	103.192.728	0,16%	462.508.610	0,73%	(359.315.882)	0,56%
2073	106.525.950	0,17%	469.702.087	0,73%	(363.176.136)	0,56%
2074	109.475.280	0,17%	484.020.391	0,74%	(374.545.111)	0,57%
2075	113.058.930	0,17%	492.407.317	0,74%	(379.348.387)	0,57%
2076	116.437.059	0,17%	505.646.925	0,75%	(389.209.866)	0,58%
2077	120.235.721	0,18%	516.417.098	0,76%	(396.181.377)	0,58%
2078	123.746.059	0,18%	532.968.299	0,77%	(409.222.240)	0,59%
2079	127.999.651	0,18%	543.285.479	0,78%	(415.285.828)	0,59%
2080	131.803.464	0,19%	562.053.933	0,79%	(430.250.470)	0,61%
2081	136.365.126	0,19%	574.888.664	0,80%	(438.523.538)	0,61%
2082	140.592.941	0,19%	594.161.339	0,82%	(453.568.399)	0,62%
2083	145.449.655	0,20%	609.340.359	0,83%	(463.890.704)	0,63%
2084	150.022.056	0,20%	630.412.798	0,84%	(480.390.741)	0,64%
2085	155.309.096	0,20%	647.479.240	0,85%	(492.170.144)	0,65%
2086	160.224.316	0,21%	672.055.073	0,87%	(511.830.757)	0,67%
2087	165.934.650	0,21%	691.145.260	0,89%	(525.210.610)	0,67%
2088	171.415.409	0,22%	715.724.467	0,91%	(544.309.058)	0,69%

FONTE: CGAAI/DRPSP/SPS/MPS.

- Notas:
- Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.
 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.
 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.
 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.
 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentaram em 2015 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.
 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,8% para 2014, 4,9% para 2015, 4,5% para 2016, 4,5% para 2017 e 3,5% de 2018 em diante.
 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 4390,24.
 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.01.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 31.01.2014;

V - data da liquidação financeira: 31.01.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2015	425	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	791	750.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2018	1.431	1.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 30.01.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 31.01.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2015	425	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2016	791	150.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2018	1.431	300.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 268, de 30 de julho de 2013 e a Portaria nº 603, de 30 de dezembro de 2013, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Alterar os limites para empenho, no exercício de 2013, com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério da Integração Nacional e das entidades a ele vinculadas, constantes do Anexo I da Portaria/MI nº 385, de 22 de agosto de 2013, de acordo com os valores constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, respeitados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO I

Limites para Empenho com a Contratação de Bens e Serviços e Concessão de Diárias e Passagens

Unidade Orçamentária	R\$ 1 mil
ADM. DIRETA	111.435,36
CODEVASF	36.441,42
SUDAM	6.692,72
SUDENE	5.903,14
DNOCS	27.418,33
SUDECO	4.178,03
TOTAL	192.069,00

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Frei Inocêncio - MG, no valor de R\$ 154.371,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e um reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000048/2014-89.

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Lagoa da Canoa	Seca - 1.4.1.2.0	1667	13/01/14	59050.000098/2014-66
AL	São Brás	Estiagem - 1.4.1.1.0	25	12/11/13	59050.000106/2014-74
BA	Cairu	Enxurradas - 1.2.2.0.0	981	01/12/13	59050.000107/2014-19
MG	Luislândia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	002/2014	16/01/14	59050.000109/2014-16
RS	Arvorezinha	Granizo - 1.3.2.1.3	2057/2013	11/11/13	59050.000105/2014-20
RS	Dom Feliciano	Estiagem - 1.4.1.1.0	2934/2014	14/01/14	59050.000075/2014-51
RS	Chувиска	Estiagem - 1.4.1.1.0	773/2014	10/01/14	59050.000099/2014-19
RS	Cristal	Estiagem - 1.4.1.1.0	2269/2013	27/12/13	59050.000054/2014-36
RS	Herval	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	14/01/14	59050.000072/2014-18
RS	Nova Bréscia	Granizo - 1.3.2.1.3	052/2013	12/11/13	59050.000104/2014-85
RS	Tunas	Granizo - 1.3.2.1.3	1479	12/11/13	59050.000097/2014-11
SP	Apiiaí	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	001	22/01/14	59050.000108/2014-63

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

REQUERIMENTO Nº 08700.010662/2012-54

Requerentes: Expeditors International of Washington, Inc., Expeditors International do Brasil Ltda. e Bruce Krebs. Advogados: Marcelo Calliari, Vivian Fraga Arruda, Daniel Andreoli e outros. Relatora: Conselheira Ana Frazão. Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 29 de janeiro de 2014

Nº 118 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000455/2014-53. Requerentes: Galvão Participações S.A. e Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira, Gisele Daiana Maciel e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 119 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000416/2014-56. Requerentes: Vale S.A. e Tecnored Desenvolvimento Tecnológico S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 120 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000528/2014-07. Requerentes: BV Empreendimentos e Participações S.A. e Vitacon 50 Desenvolvimento Imobiliário Ltda. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Marcos Drummond Malvar e Fernanda Harari. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.239, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5256 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PG RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ nº 11.093.491/0001-89 para atuar no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.764, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6816 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 69.954.626/0001-33 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 140, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/154 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 156, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9477 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente AFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 08.563.937/0001-87:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

112 (cento e doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 185, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/152 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0294-53, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Munições calibre 38

10 (dez) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 239, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/135 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

8000 (oito mil) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

22100 (vinte e duas mil e cem) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

21100 (vinte e um mil e cem) Projéteis calibre .380

7366 (sete mil e trezentas e sessenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 260, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10376 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA CANOINHAS DE PAPEL, CNPJ nº 76.827.344/0001-30 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 261, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/176 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ nº 87.315.099/0001-07 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 286, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10213 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.538.055/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2275/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 290, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10688 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 07.683.382/0001-44:

9 (nove) Revólveres calibre 38

254 (duzentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 291, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10735 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

30 (trinta) Munições calibre .380

20 (vinte) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 294, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9834 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0002-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2387/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 297, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/741 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 300, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9671 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 32/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 304, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9628 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.004.755/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 102/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 305, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10186 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 123/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 309, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6489 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES XAVIER LTDA, CNPJ nº 01.611.925/0002-12, para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 311, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9039 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 198/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.953, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.009149/2013-31 - CV/DPF/AQA/SP, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa OBSERVE SEGURANCA LTDA., CNPJ/MF nº 07.786.273/0003-14, localizada no Estado de GOIÁS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.951, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.014783/2013-40 - DELESP/SR/DPF/MA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ/MF nº 07.958.568/0002-40, localizada no Estado do MARANHÃO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.952, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.018335/2013-14 - DELESP/SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa URBANO SEGURANCA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 04.562.527/0002-41, localizada no Estado do PIAUÍ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143 a 145, concedo a residência permanente aos nacionais haitiano, abaixo relacionados, no Território Nacional:

Processo Nº 08241.001650/2013-74 - ADELINA JEAN CHARLES
Processo Nº 08221.003837/2012-60 - ADLERT THESSIER
Processo Nº 08241.001612/2013-11 - ALCIDE CINE
Processo Nº 08241.000920/2013-20 - ALEXANDRE DUCLONA
Processo Nº 08221.003829/2012-13 - ALVARESTE JUNIOR
JEAN
Processo Nº 08241.000799/2013-36 - AMOS BELLEUS
Processo Nº 08241.001060/2013-41 - ANDRE ALCY
Processo Nº 08241.000855/2013-32 - ANDRE DORCIUS
Processo Nº 08241.001127/2013-48 - ANDRESON JULIEN
LIEN
Processo Nº 08241.001116/2013-68 - ANEL VERDIEU
Processo Nº 08241.001646/2013-14 - ANGELO JEAN-LOUIS
LOUIS
Processo Nº 08241.001662/2013-07 - ANGELO ELIAS
Processo Nº 08241.001248/2013-90 - ANNAZIE ATIFORT
Processo Nº 08241.001074/2013-65 - ANNETTE PIERRE
LOUIS
Processo Nº 08241.001614/2013-19 - AUTANIE JASMIN
Processo Nº 08241.000852/2013-07 - BE-O-IN HENRY
Processo Nº 08221.003851/2012-63 - BEDLINE ARNE/DANIEL
NIEL
Processo Nº 08241.001221/2013-05 - BERGITE DACEUS
Processo Nº 08241.001242/2013-12 - BETHANIE PIERE
Processo Nº 08221.003860/2012-54 - BETINA GERMAIN
Processo Nº 08241.001571/2013-63 - BONNELA PRESOIR
SOIR
Processo Nº 08241.001132/2013-51 - BONUS JEAN
Processo Nº 08241.001099/2013-69 - BENDJY DORME-VIL
VIL
Processo Nº 08241.001617/2013-44 - BRUNEL TILUS
Processo Nº 08221.003859/2012-20 - CARLOS JEAN
Processo Nº 08241.000815/2013-91 - CARMENE DARELUS
LUS
Processo Nº 08241.001111/2013-35 - CASIMIR ADRIEN
Processo Nº 08241.001073/2013-11 - CHARITABLE JEAN-TY
TY
Processo Nº 08241.001567/2013-03 - CHILET BELICE
Processo Nº 08241.000802/2013-11 - CHISTINE JASMIN
Processo Nº 08241.000923/2013-63 - CLAIRVENUE GUIRANT

Processo Nº 08241.001518/2013-62 - CROISSON BOUZY
Processo Nº 08241.001088/2013-89 - DANIEL ZIDOR
Processo Nº 08241.001138/2013-28 - DAPHKAR DUMAY
Processo Nº 08241.001573/2013-52 - DAVID GERMINAL
Processo Nº 08241.000851/2013-54 - DELSON PIERRE
Processo Nº 08241.001136/2013-39 - DENET LAMANE
Processo Nº 08221.003836/2012-15 - DENIS DESINOR
Processo Nº 08241.001098/2013-14 - DIEULY HERARD
Processo Nº 08221.003997/2012-17 - DIEUMER LAURENT
RENT
Processo Nº 08241.001122/2013-15 - DIEUSINOR BELGARDE
GARDE
Processo Nº 08241.001515/2013-29 - DIMY GEORGES
Processo Nº 08241.001103/2013-99 - DOUDOU LOISJEAN
JEAN
Processo Nº 08221.003828/2012-79 - EDDY FORTUNE
Processo Nº 08241.001512/2013-95 - ELIPHETE SAINVIL
Processo Nº 08241.001135/2013-94 - ELOURDIA FRANÇOIS
ÇOIS
Processo Nº 08241.001110/2013-91 - EMMANUEL STIRLUS
LUS
Processo Nº 08241.000961/2013-16 - ENA MEZILAS
Processo Nº 08241.001608/2013-53 - ERCILIA AUGUSTIN
TIN
Processo Nº 08241.001550/2013-48 - ERNST CADET
Processo Nº 08221.003856/2012-96 - ERNST BEAUZIL
Processo Nº 08241.000844/2013-52 - ERNSO ELYSSE
Processo Nº 08241.000927/2013-41 - ESNEL BAGUIDY
Processo Nº 08241.001244/2013-10 - EUNIVE JUNIUS
Processo Nº 08241.001066/2013-19 - EVENS HERISTAL
Processo Nº 08241.001226/2013-20 - FANISE JOSEPH
Processo Nº 08241.000860/2013-45 - FEDELINE GRANDPIERRE
PIERRE
Processo Nº 08241.000928/2013-96 - FLORANCE BEAUDOUIN
DOUIN
Processo Nº 08241.001240/2013-23 - FRANCE RUCHCARDE
DE JOSEPH
Processo Nº 08241.000917/2013-14 - FRANCEAU JEUNE
Processo Nº 08241.001659/2013-85 - FRANCIS MEROLIN
LIN
Processo Nº 08221.003850/2012-19 - FRANTSO MONDESIR
SIR
Processo Nº 08241.001565/2013-14 - FRITZ GUSTAVO
Processo Nº 08241.000895/2013-84 - FRITZ MESILAS
Processo Nº 08241.001076/2013-54 - FRITZNER PROCHETTE
CHETTE
Processo Nº 08241.001653/2013-16 - GARY RIGUERRE
Processo Nº 08241.001153/2013-76 - GEFFRARD DEILETTE
TE
Processo Nº 08241.000647/2013-33 - GERMANIE CHARLES
LES
Processo Nº 08241.000661/2013-37 - GILNA JEANLOUIS
LOUIS
Processo Nº 08241.000650/2013-57 - GILNER LELIEVRE
Processo Nº 08241.001085/2013-45 - GIVENOUCHEMIRE
DESULME
Processo Nº 08241.001101/2013-08 - GUERLINE DARIUSLOSAMA
LOSAMA
Processo Nº 08241.001144/2013-85 - HEBERT SAINTCLAIR
CLAIR
Processo Nº 08221.003858/2012-85 - HERMAN AUGUSTE
TE
Processo Nº 08221.003861/2012-07 - HEROLD EMMA-NUEL
NUEL
Processo Nº 08241.000809/2013-33 - HEROLD BUISSE-RETH
RETH
Processo Nº 08241.000806/2013-08 - IDECIA EDOUARD, MARIE, CRISTINE SELESTIN e ROUDELIN SELESTIN
Processo Nº 08241.001057/2013-28 - JACKSON ST-FLEUR
FLEUR
Processo Nº 08221.003866/2012-21 - JACOB DELVARD
Processo Nº 08241.001623/2013-00 - JACQUELIN DELOUIS
LOUIS
Processo Nº 08241.000805/2013-55 - JAUDE JOSEPH ROLS
OLS FERDINAND
FERDINAND
Processo Nº 08241.001259/2013-70 - JAUNA SAINTUS
Processo Nº 08241.001630/2013-01 - JEAN ANDRE AUGUSTE
GUSTE
Processo Nº 08241.001656/2013-41 - JEAN DAVID DOR
Processo Nº 08241.000819/2013-79 - JEAN ANINE CI-NEUS
NEUS
Processo Nº 08241.001554/2013-26 - JEAN DIDLY AMBOISE
BOISE
Processo Nº 08241.001510/2013-04 - JEAN FRITZNER SAINT
GERMAIN
Processo Nº 08241.001091/2013-01 - JEAN JACQUY SEME
ME
Processo Nº 08241.001133/2013-03 - JEAN JUNIOR PIERRE
RE
Processo Nº 08241.001557/2013-60 - JEAN KERBY ODE-LON
LON
Processo Nº 08241.001620/2013-68 - JEAN LESLY LEXI
Processo Nº 08241.000859/2013-11 - JEAN MARIO NERISMA
RISMA
Processo Nº 08241.001113/2013-24 - JEAN MAXINE SENAT
NAT
Processo Nº 08241.001553/2013-81 - JEAN NOE SENAT
Processo Nº 08241.001121/2013-71 - JEAN OLGA JEAN
Processo Nº 08241.001661/2013-54 - JEAN PAUL CHARLES



ME
Processo Nº 08241.000672/2013-17 - JEAN RENE ANSEL-
TUS
Processo Nº 08241.001558/2013-12 - JEAN ROMAIN VER-
ROME
Processo Nº 08241.001262/2013-93 - JEAN SIMILOR JE-
SEPH
Processo Nº 08221.003867/2012-76 - JEAN WESNER JO-
JEAN
Processo Nº 08241.001260/2013-02 - JEAN WILBERT
SY
Processo Nº 08241.000723/2013-19 - JEAN WILLY ALA-
LE
Processo Nº 08241.001507/2013-82 - JEAN YVES CAMIL-
RIVAL
Processo Nº 08241.000863/2013-89 - JEAN-FENIC FLEU-
SAINT
Processo Nº 08241.000812/2013-57 - JEAN RONY GUER-
SULME
Processo Nº 08241.001106/2013-22 - JEAN-SAMUEL DE-
EDOUARD
Processo Nº 08241.000845/2013-05 - JHEMS DUPHAGES
Processo Nº 08241.001508/2013-27 - JHEN-SLY
CARD
Processo Nº 08241.000669/2013-01 - JHONY TROPNAS
Processo Nº 08241.001615/2013-55 - JIMMY DORIS-
TE
Processo Nº 08221.003834/2012-26 - JOANEL ORNE
Processo Nº 08241.001635/2013-26 - JOASSAIN BAPTIS-
Processo Nº 08241.000658/2013-13 - JOB JULIEN
Processo Nº 08241.001584/2013-32 - JOHNY ALCINDOR
Processo Nº 08221.003857/2012-31 - JONISE GERMAIN
Processo Nº 08241.001239/2013-07 - JOSDANY LEUSNE
Processo Nº 08241.001258/2013-25 - JOSE ALEXIS
Processo Nº 08241.001552/2013-37 - JOSE JOSEPH
Processo Nº 08241.001079/2013-98 - JOSELAINIE JOA-
CHIM
Processo Nº 08241.000828/2013-60 - JOSETTE PREVOT
Processo Nº 08241.001119/2013-00 - JOSSE FRANÇOIS
Processo Nº 08241.001075/2013-18 - JUNETTE PIERRE
Processo Nº 08221.003995/2012-10 - JUNIOR METAYE
Processo Nº 08241.001155/2013-65 - KESNEL RINCHE-
RE
Processo Nº 08241.000550/2013-21 - KESNY JEAN-BAP-
TISTE
Processo Nº 08241.001102/2013-44 - LAURENTE BOUZI
Processo Nº 08241.001561/2013-28 - LEON DESAILLE
Processo Nº 08241.001083/2013-56 - LOURDENIE DO-
RIUS
Processo Nº 08241.001660/2013-18 - LOVE LOUIS
Processo Nº 08241.000825/2013-26 - LUCIANA CALIXTE-
MEDOR
Processo Nº 08241.001059/2013-17 - LUDES BEZIEL
Processo Nº 08241.001126/2013-01 - LUTHER LORIME
Processo Nº 08241.001243/2013-67 - MAKENSON JEAN-
TY
Processo Nº 08241.001655/2013-05 - MANNOEL LA-
GUERRE
Processo Nº 08241.000840/2013-74 - MARC DANIEL BRI-
CE
Processo Nº 08221.003848/2012-40 - MARC DONAL COR-
RIDON
Processo Nº 08241.000856/2013-87 - MARC ENEL FRAN-
CEUS
Processo Nº 08241.000662/2013-81 - MARIE BERTHILDE
DESTIN
Processo Nº 08241.001105/2013-88 - MARIE JEANNE
D'ARC CHARLES
Processo Nº 08241.001570/2013-19 - MARIE MERTHA PE-
RILANT
Processo Nº 08241.000914/2013-72 - MARIE MICHELE
CALIXTE
Processo Nº 08241.001542/2013-00 - MARIE NANCY OS-
SE
Processo Nº 08241.001058/2013-72 - MARIO EDMOND
LES
Processo Nº 08241.001578/2013-85 - MARRIANE CHAR-
Processo Nº 08241.000842/2013-63 - MATHIAS FANFAN
Processo Nº 08241.001556/2013-15 - MAXO ALCINDOR
Processo Nº 08221.003852/2012-16 - MECENE ARISTIDE
Processo Nº 08221.003996/2012-64 - MELAINE DARIUS
Processo Nº 08241.001637/2013-15 - MELIENNE HELAS
Processo Nº 08221.003835/2012-71 - MERISMA FLERIS-
ME
Processo Nº 08241.000921/2013-74 - MERLIN LAMAR-
RE
Processo Nº 08241.000850/2013-18 - MERVVIL JEAN
Processo Nº 08241.001613/2013-66 - MESANIE DROUIL-
LARD
Processo Nº 08241.001562/2013-72 - MESILIA NICOLAS
Processo Nº 08241.000925/2013-52 - MICHEL-ANGE
CHENET
Processo Nº 08241.001100/2013-55 - MICHELET CHAR-
LES
Processo Nº 08241.001117/2013-11 - MICHELINE DE-
JOUR
Processo Nº 08241.000848/2013-31 - MICIA NORAS-
SAINT
Processo Nº 08241.000849/2013-85 - MIKA VITAL
Processo Nº 08241.000924/2013-16 - MILO GASPARD

ZIER
Processo Nº 08241.000926/2013-05 - MIREGNE MERI-
Processo Nº 08241.000853/2013-43 - MOISE PIERRE
Processo Nº 08241.000918/2013-51 - MONCIUS ANDRE
Processo Nº 08241.001648/2013-03 - MONIQUE SAJOURS
Processo Nº 08241.001077/2013-07 - MOTELERE ANTOI-
NE
Processo Nº 08241.001626/2013-35 - MURAT SAGESSE
Processo Nº 08241.000668/2013-60 - MYSTAL RIGUEUR
Processo Nº 08241.001506/2013-38 - NATACHA RENATY
Processo Nº 08241.001632/2013-92 - NATACHA VALES-
CO
Processo Nº 08241.001130/2013-61 - NELSON BLANC
Processo Nº 08241.000644/2013-08 - OBERT-SON'N LE-
XIN
Processo Nº 08241.001086/2013-90 - ONETTE DATIS
Processo Nº 08241.001658/2013-31 - ORIANEL FLO-
RIANT
Processo Nº 08241.001078/2013-43 - OSCA SAINTUMAS
Processo Nº 08241.001652/2013-63 - OSNEL PETIT DAY
Processo Nº 08241.000668/2013-59 - OSNER LABADY
Processo Nº 08221.003849/2012-94 - OXON CORRIE-
LAND
Processo Nº 08241.000857/2013-21 - PAULEMA EXAN-
TUS
Processo Nº 08221.003992/2012-86 - PHILISTIN AMBROI-
SE
Processo Nº 08241.000846/2013-41 - PIERJO LOUIS
Processo Nº 08241.001104/2013-33 - RAYNOLD ANDRE
Processo Nº 08241.001616/2013-08 - REYNALD INNO-
CENT
Processo Nº 08241.001657/2013-96 - RICARDY PIERRE
Processo Nº 08241.001081/2013-67 - RICOT DELFORT
Processo Nº 08241.001640/2013-39 - RIDNAUD JEAN-
LOUIS
Processo Nº 08241.000659/2013-68 - RODNEY ISMA
Processo Nº 08221.003854/2012-05 - ROLDY DESSEINT
Processo Nº 08241.000841/2013-19 - ROLIN LAINE
Processo Nº 08241.001129/2013-37 - RONALDO FLEURY
Processo Nº 08221.003847/2012-03 - RONY PIERRE
Processo Nº 08241.001664/2013-98 - ROSELINE CORAS-
ME BLANC
Processo Nº 08241.001114/2013-79 - ROSEMONDE JUIN
Processo Nº 08241.001563/2013-17 - SAINJUSTE SALI-
BA
Processo Nº 08241.001643/2013-72 - SCHILLER MAL-
BRANCHE
Processo Nº 08221.003865/2012-87 - SELEMME CESAR
Processo Nº 08221.003862/2012-43 - SINGELUC SI-
MEON
Processo Nº 08221.003853/2012-52 - SMITHS SAINT
PAUL
Processo Nº 08221.003869/2012-65 - OCCEUS SOLIUS
Processo Nº 08241.001108/2013-11 - SONEL BAUGE
Processo Nº 08221.003864/2012-32 - SONIA FILISTIN
Processo Nº 08241.001234/2013-76 - STEVENSON PIER-
RE LOUIS
Processo Nº 08241.001629/2013-79 - SYLVESSE TIPHAT
Processo Nº 08241.001080/2013-12 - SYLVIO JOSEPH
Processo Nº 08221.003863/2012-98 - TILENUS CIMEON
Processo Nº 08241.001618/2013-99 - VITALIA VITAL
Processo Nº 08241.001581/2013-07 - VOLNY STYL
Processo Nº 08221.003994/2012-75 - VOLNY FRAGELUS
Processo Nº 08241.001609/2013-06 - WADSON JEAN JAC-
QUES e JHON JEAN JACQUES
Processo Nº 08221.003993/2012-21 - WALNER AUGUS-
TIN
Processo Nº 08241.001064/2013-20 - WILFRID SAINT AI-
ME
Processo Nº 08491.002879/2012-01 - WILHEM SMITH
Processo Nº 08221.003868/2012-11 - WILL SOUVERIN
Processo Nº 08241.001084/2013-09 - WILSON GAY
Processo Nº 08241.001124/2013-12 - WILTON DANTES-
SE
Processo Nº 08241.001555/2013-71 - YONEL DAVID
Processo Nº 08221.003855/2012-41 - YRAN DIEUCEL
Processo Nº 08241.000665/2013-15 - YVENSLEY SIMI-
LIEN
Processo Nº 08241.000690/2013-07 - WILLIAM GUIL-
LAUMETTE
Processo Nº 08241.000701/2013-41 - SUZE GUILLAU-
METTE

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa CHIEKO MIURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CHIEKO MIURA para CHIEKO KAMOYA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ELIZABETH ARTEAGA SUAREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ELIZABETH ARTEAGA SUAREZ para ELIZABETH ARTEAGA SUÁREZ SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola LUCRECIA CUERVA TRUCINSKAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LUCRECIA CUERVA TRUCINSKAS para LUCRECIA CUERVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês DAVID JOUSSELME, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de DAVID JOUSSELME para DAVID PASCAL JOUSSELME.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana DEYSI NELLY BANCAYAN REATEGUI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NELLY REATEGUI VELA para NELLY REATEGUI DE BANCAYÁN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão FLORIAN ZANKE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de BERND GUNTHER ZANKE para BERND GÜNTER ZANKE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa CAROLINE PAULE ANDREE ROBINET, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JACKY ROBINET para JACKY ANDRÉ JEAN ROBINET e CHRISTIANE ROBINET para CHRISTIANE MARTHE ROSE FLACHAIRE.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000352/2012-19 - DELPHINE LAETITIA NICOLE DURANTEL
Processo Nº 08505.036059/2013-90 - WU SZU WEI
Processo Nº 08505.041558/2012-18 - LUCIA MARIA STADLER DIAS COSTA
Processo Nº 08000.013120/2012-21 - STEVEN MICHAEL ROSS, ALEXANDER JOSEPH ROSS e ANNABEL MACKENZIE ROSS
Processo Nº 08000.017795/2012-49 - YIJU WANG
Processo Nº 08505.016247/2013-00 - JIAN DING, CHENG ZHANG e SHUYI DING
Processo Nº 08505.035080/2013-78 - GUANGHONG DENG e XIAOQING MENG
Processo Nº 08505.035312/2013-98 - GUANGHUI ZHANG
Processo Nº 08505.074248/2011-07 - GONZALO MAURICIO MURILLO COSIO e ERIKA URZAGASTE DE MURILLO
Processo Nº 08505.120947/2012-17 - ENOCH MING TAK LAM, IRIS WAI XIN LAM ANTONIJOAN, LAIA ANTONIJOAN TRESENS e ONA WAI YA LAM ANTONIJOAN
Processo Nº 08460.017167/2013-27 - YANN PHILIPPE ANTOINE VESSIERES
Processo Nº 08354.005887/2011-95 - ZSOLT GYALUS
Processo Nº 08460.017408/2012-57 - ALEXANDRA BAILLET
Processo Nº 08461.002991/2013-72 - CARLOS PATRICIO PRADO RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.016117/2013-69 - GUILHERME FERAZ LEAL E VASCONCELOS CRUZ
Processo Nº 08505.026150/2013-05 - CHRISTIAN SCHULZ
Processo Nº 08505.092898/2012-15 - ISSAKHA SECK
Processo Nº 08000.008121/2013-34 - HIROTO AOKI, MARIKO AOKI, MIO AOKI e TOMOKA AOKI
Processo Nº 08000.015128/2012-21 - CHRISTIAN DAVID ALVES
Processo Nº 08000.019096/2011-52 - ANTONIO MONTEIRO FERAZ DA FONSECA e MARTINHA LAREIRO GOUVEIA FONSECA
Processo Nº 08460.017454/2012-56 - ROBERTO HEGEL JIMENEZ CASTILLO
Processo Nº 08505.051930/2013-85 - AKIHISA SOGA
Processo Nº 08505.030227/2013-33 - ELLEN KATHRIN PFEFFER
Processo Nº 08000.008603/2012-11 - POL FONT MARTI
Processo Nº 08000.007841/2012-00 - CORY MARIE KENNEDY
Processo Nº 08000.005131/2013-18 - AKIHIKO NAKAZAWA

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009707/2013-37
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: AFTERSHOCK (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009969/2013-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MOURNING SICKNESS (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 02
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.009970/2013-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GOOD GRIEF (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.009971/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: YOU DON'T KNOW WHAT YOU'VE GOT TILL IT'S GONE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 04
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009972/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE NEXT EPISODE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.009973/2013-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: APRON STRINGS (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.009974/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE WORLD ACCORDING TO JAKE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.009975/2013-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LIFE SUPPORT (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.009976/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I'M FINE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.009977/2013-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GEORGIA ON MY MIND (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009978/2013-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio da série: GOOD FRIES ARE HARD TO COME BY (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009979/2013-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio da série: FULL RELEASE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.009980/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio de série: IN WHICH WE SAY GOODBYE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 13
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es):
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009981/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAÇADOR DE ALMAS (GALLOWALKER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Boundless Pictures
Diretor(es): Andrew Goth
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009997/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 30 de janeiro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.009126/2013-03
Especial: "A NOVA FAMÍLIA TRAPO"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do especial, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que constam nos processos nº 00350.005662/2013-29 e 00350.005663/2013-73, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I, do art. 17, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, de ofício, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Roraima, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Luiz Martins Oliveira Lopes	799.266.733-68	RR	A Pedido do Interessado
2	Gilberto Gama Feitosa	785.498.842-00	RR	A Pedido do Interessado
3	José Carlos Cardoso Souza	221.231.902-00	RR	A Pedido do Interessado
4	Edson Antonio Maia Ramos	004.747.512-95	RR	A Pedido do Interessado
5	Sinara de Souza Little	382.217.302-97	RR	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos, em Taguatinga, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 367230717 e juntada nº 375941123, resolve:

Nº 36 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previd SENAÍ-BA, CNPB nº 1988.0023-38, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 367231116 e juntada nº 375941868, resolve:

Nº 37 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previd SESI-BA, CNPB nº 1989.0006-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Altera dispositivos do anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O item "3" do art. 2º, e os arts. 232 a 248 do anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

3. CONSULTORIA JURÍDICA

3.1. Serviço de Pessoal e Controle de Materiais

3.2. Divisão Judiciária

3.2.1. Serviço de Apoio aos Sistemas de Informações da Advocacia-Geral da União

3.3. Divisão de Apoio Administrativo

3.3.1. Serviço de Autuação e Expedição de Documentos Jurídicos

3.4. Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos

3.4.1. Divisão de Informações Estratégicas

3.4.2. Coordenação de Procedimentos Disciplinares, Recursos Administrativos e Assuntos de Pessoal

3.4.3. Coordenação de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Instrumentos Congêneres

3.4.3.1. Serviço de Procedimentos Licitatórios e Contratos

3.5. Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico

3.5.1. Divisão de Informações Estratégicas

3.5.2. Coordenação de Subsídios Jurídicos

3.5.2.1. Divisão de Acompanhamento de Ações Judiciais

3.5.2.1.1. Serviço de Suporte Jurídico

3.5.3. Coordenação de Atos Normativos" (NR)

"Art. 232. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, órgão setorial da Advocacia-Geral da União nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Saúde, tem por finalidade:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - elaborar estudos jurídicos e informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 233. A Divisão Judiciária compete:

I - formalizar a recepção, distribuição, tramitação e, quando necessário, expedientes de documentos, informações e processos recebidos virtualmente pela Consultoria Jurídica de órgãos externos pelos sistemas oficiais de informática;

II - realizar a tramitação interna, para as unidades competentes da Consultoria Jurídica, dos expedientes, documentos, informações e processos recebidos em meio físico e já registrados no Sistema de Protocolo e Arquivo do Ministério da Saúde - SIPAR que versem sobre ações judiciais;

III - coordenar as atividades de cadastramento e inserção de informações sobre os documentos e manifestações jurídicas produzidas pela Consultoria Jurídica;

IV - controlar a produtividade da Consultoria Jurídica nos sistemas de informação da Advocacia-Geral da União; e

V - manter intercâmbio com outras instituições a fim de atender às solicitações feitas pelas unidades da CONJUR no âmbito de suas competências.

Art. 234. Ao Serviço de Apoio aos Sistemas de Informações da Advocacia-Geral da União compete:

I - efetuar o cadastramento e a inserção de informações sobre os documentos e manifestações jurídicas produzidas pela Consultoria Jurídica nos sistemas de informação da Advocacia-Geral da União;

II - realizar o controle de produtividade da Consultoria Jurídica e inseri-lo nos sistemas de informação da Advocacia-Geral da União;

III - manter intercâmbio institucional com os órgãos técnicos da Advocacia-Geral da União responsáveis pela gestão e operacionalização dos seus sistemas de informação; e

IV - providenciar o acesso e a capacitação de servidores da Consultoria Jurídica nos sistemas de informação da Advocacia-Geral da União.

Art. 235. A Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - realizar as atividades de suporte administrativo, exceto as previstas para o Serviço de Pessoal e Almoarifado, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Consultoria Jurídica;

II - efetuar e controlar a recepção, tramitação, guarda, expedição, conservação e arquivamento de expedientes, documentos e processos físicos;

III - realizar a remessa, em meio virtual, de expedientes, documentos, informações e processos entre a Consultoria Jurídica e órgãos externos pelos sistemas oficiais integrados de informática;

IV - disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades da Consultoria Jurídica e do Ministério da Saúde;

V - indexar e manter atualizados, em meio digital, o banco de dados de documentos e manifestações jurídicas produzidos pela Consultoria Jurídica;

VI - disponibilizar o acesso das unidades da Consultoria Jurídica às bases de dados disponibilizadas para o Ministério da Saúde, observando-se as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da área de informática;

VII - manter intercâmbio com outras instituições a fim de atender, adequadamente, às solicitações feitas pelas unidades da Consultoria no âmbito de suas competências;

VIII - providenciar o cumprimento das diligências administrativas de acordo com os prazos legais ou aqueles fixados nas manifestações jurídicas;

IX - monitorar pelo sobrestamento provisório dos feitos de acordo com o prazo fixado nas manifestações jurídicas;

X - preparar e remeter os expedientes e processos para arquivamento na unidade competente do Ministério; e

XI - organizar, manter e propor atualização do acervo bibliográfico da Consultoria Jurídica.

Art. 236. Ao Serviço de Autuação e Expedição de Documentos compete:

I - autuar e expedir documentos no âmbito da Consultoria Jurídica, conforme diretrizes e orientações da metodologia de gestão de documentos estabelecida pela Coordenação-Geral de Documentação e Informação;

II - realizar o registro dos expedientes, documentos e informações recebidos e tramitar para as unidades competentes da Consultoria Jurídica;

III - verificar se há correspondência ou vinculação entre expedientes, documentos, informações e processos recebidos na Consultoria Jurídica e outros em trâmite no Ministério;

IV - providenciar inserção de expedientes e documentos e a juntada de processos recebidos na Consultoria Jurídica a outros correspondentes ou vinculados em trâmite no Ministério no sistema informatizado de protocolo e arquivo do Ministério da Saúde;

V - operacionalizar o cumprimento das diligências administrativas de acordo com os prazos legais ou aqueles fixados nas manifestações jurídicas;

VI - efetuar e controlar a tramitação e expedição de expedientes, documentos e processos físicos no âmbito da Consultoria Jurídica; e

VII - manter atualizadas as informações entre a Consultoria Jurídica e órgãos externos pelos sistemas oficiais integrados de informática.

Art. 237. Ao Serviço de Pessoal e Controle de Materiais, no âmbito da Consultoria Jurídica, compete:

I - realizar as atividades de suporte administrativo;

II - efetuar a guarda, conservação, controle de estoque dos materiais permanente e de consumo, inclusive providenciar a sua aquisição, quando necessária;

III - providenciar a execução das atividades de serviços gerais e manutenção de instalações e de equipamentos;

IV - acompanhar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos lotados ou em exercício na Consultoria Jurídica, segundo orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

V - enviar matérias para publicação oficial;

VI - realizar atividades de concessão de passagens e diárias;

VII - requisitar transporte oficial, nos termos da regulamentação pertinente; e

VIII - manter intercâmbio com outras instituições a fim de atender às solicitações feitas pelas unidades da Consultoria no âmbito de suas competências.

Art. 238. A Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar a análise jurídica dos processos licitatórios, bem como os dos respectivos contratos, ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

II - coordenar a análise de consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres e sobre a execução de obrigações ali firmadas no âmbito do Ministério;

III - coordenar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - coordenar o pronunciamento conclusivo e o acompanhamento dos procedimentos disciplinares a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

V - coordenar a análise de consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Pública;

VI - coordenar a análise de recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde; e

VII - coordenar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e a assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Federal.

Art. 239. A Divisão de Informações Estratégicas, no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, compete:

I - assistir o Coordenador-Geral no planejamento e gestão das atividades administrativas e finalísticas;

II - auxiliar o Coordenador-Geral no registro, classificação, distribuição de processos, expedientes e documentos e controle de prazos para manifestação;

III - organizar e manter controle de produtividade;

IV - estabelecer padrões para os processos de trabalho; e

V - executar as atividades de apoio à decisão gerencial, à administração de dados e à disseminação de informações.

Art. 240. A Coordenação de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Instrumentos Congêneres compete:

I - realizar a elaboração das manifestações jurídicas, no âmbito do Ministério da Saúde, a respeito da legalidade dos textos de edital de licitação, de contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos e demais instrumentos congêneres, bem como de suas eventuais prorrogações e alterações;

II - apreciar os atos relativos ao reconhecimento da necessidade de inexigibilidade ou de dispensa de licitação;

III - promover estudos e medidas jurídicas voltadas para a melhoria do planejamento e da execução da fase interna da licitação em trâmite no Ministério da Saúde;

IV - realizar a elaboração das manifestações jurídicas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres;

V - interpretar as cláusulas previstas em contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres firmados no âmbito do Ministério da Saúde, bem como os fatos jurídicos decorrentes da execução de obrigações ali estipuladas;

VI - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado em procedimentos licitatórios no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - realizar a elaboração das manifestações de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

VIII - promover estudos e medidas jurídicas voltadas para a melhoria da execução de obrigações no âmbito do Ministério da Saúde; e

IX - prestar assessoria, quando solicitada pelos órgãos do Ministério da Saúde, em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 241. Ao Serviço de Procedimentos Licitatórios e Contratos compete:

I - examinar minutas de editais e contratos, além de seus termos aditivos, a serem assinados por autoridades no Ministério da Saúde;

II - examinar as propostas e contratos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a serem publicados;

III - emitir parecer sobre aplicação da legislação referente a procedimentos licitatórios;

IV - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado em processos licitatórios no âmbito do Ministério; e

V - realizar estudos e pareceres sobre licitação e contratos.

Art. 242. A Coordenação de Procedimentos Disciplinares, Recursos Administrativos e Assuntos de Pessoal compete:

I - pronunciar-se sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicâncias, recursos hierárquicos e outros atos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, submetidos à deliberação do Ministro de Estado da Saúde;

II - manifestar-se, quando solicitado, sobre as questões que envolvam matéria jurídica disciplinar de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - coordenar e promover estudos e pesquisas e emitir pareceres e informações jurídicas visando orientar as decisões do Ministro de Estado da Saúde nos procedimentos disciplinares de sua responsabilidade;

IV - manter atualizadas as informações referentes a ações penais e ações civis públicas propostas pelo Ministério Público, precedentes de processos disciplinares;

V - analisar consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Pública;

VI - analisar recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

VII - realizar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e a assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Federal; e

VIII - prestar assessoria, quando solicitada pelos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 243. A Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico compete:

I - coordenar as atividades referentes à prestação de subsídios jurídicos para defesa da União, em juízo, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - coordenar ações de defesa da União nos conflitos de natureza judicial e administrativa no Ministério da Saúde;

III - prestar assessoramento jurídico, aos órgãos e unidades do Ministério da Saúde, no cumprimento de decisões judiciais;

IV - coordenar as propostas e demandas de defesa, relativas a processos judiciais, formuladas pela Advocacia-Geral da União e pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde;

V - coordenar a elaboração das manifestações da Consultoria Jurídica sobre pagamentos, a qualquer título, decorrentes de liminares deferidas pelo Poder Judiciário em ações judiciais em mandado de segurança, medidas cautelares ou antecipações de tutela;

VI - coordenar o pronunciamento, a ser apreciado pelo Ministro de Estado da Saúde, sobre acordos ou transações, homologáveis em Juízo;

VII - coordenar a elaboração das informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde ao Poder Judiciário, aos órgãos da Advocacia-Geral da União e aos órgãos de controle;

VIII - propor a avocação de processos para análise, quando a natureza do assunto recomendar;

IX - emitir ou preparar minutas de pareceres relativos à defesa do Ministro de Estado da Saúde, preparando o expediente necessário para a execução das medidas pertinentes;

X - coligir elementos de fato e de direito para o preparo de informações em mandados de segurança e outras ações ajuizadas em face do Ministro de Estado da Saúde ou de outras autoridades do Ministério;

XI - coordenar a manifestação jurídica sobre a viabilidade de resolução de lides judiciais e administrativas por meio de conciliação;

XII - coordenar a manifestação sobre a viabilidade de execução de atividades proativas de proteção dos direitos e interesses do Ministério;

XIII - coordenar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre questões judiciais submetidas à consideração da Consultoria Jurídica;

XIV - coordenar a análise e a elaboração jurídica de propostas legislativas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de interesse do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas;

XV - realizar estudos e projetos para a aplicação e interpretação de leis, tratados e demais atos normativos a serem seguidos na área de atuação do Ministério da Saúde, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

XVI - coordenar a análise e a elaboração de manifestações jurídicas, o cumprimento e a prestação de informações a respeito de consultas e demandas relativas a Direito Sanitário, direitos humanos, bioética, matérias afins e tratados internacionais com repercussão na área da saúde no âmbito do Ministério; e

XVII - articular-se com outras unidades do Ministério e órgãos e entidades externas, com anuência do Consultor Jurídico, para a realização de atividades proativas de defesa e aplicação dos direitos humanos, bioética, direito sanitário e matérias afins.

Art. 244. A Divisão de Informações Estratégicas da Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico compete:

I - assistir o Coordenador-Geral no planejamento e gestão das atividades administrativas e finalísticas da Coordenação-Geral;

II - auxiliar o Coordenador-Geral no registro, classificação, distribuição de processos, expedientes e documentos e controle de prazos para manifestação;

III - organizar e manter controle de produtividade da Coordenação-Geral;

IV - estabelecer padrões para os procedimentos administrativos; e

V - executar atividades de apoio à decisão gerencial, à administração de dados e à disseminação de informações na Coordenação-Geral.

Art. 245. A Coordenação de Atos Normativos compete:

I - realizar a análise jurídica conclusiva da constitucionalidade, legalidade e juridicidade de propostas de alteração constitucional, anteprojetos de lei e medidas provisórias, projetos de decretos e demais atos infralegais pertinentes à área de atuação do Ministério da Saúde;

II - efetuar a elaboração jurídica de atos normativos em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Saúde e adequando-os às políticas, programas e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade de propostas de alteração constitucional, anteprojetos de lei e medidas provisórias e projetos de decretos elaborados pelas entidades vinculadas e submetidas à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

IV - analisar e proferir manifestação jurídica sobre as propostas de atos normativos elaboradas pelos órgãos técnicos colegiados que integram a estrutura do Ministério da Saúde;

V - efetuar o controle da legalidade dos atos normativos editados pelas entidades vinculadas em relação à legislação setorial;

VI - promover pesquisas e estudos relacionados à legislação de saúde e sugerir ações destinadas à revisão e consolidação da legislação de referência;

VII - manifestar-se sobre a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem aplicados no Ministério da Saúde e os de interesse setorial; e

VIII - prestar assessoria, quando solicitada aos grupos especiais constituídos para a análise de temas estratégicos e de órgãos colegiados do Ministério da Saúde.

Art. 246. A Coordenação de Subsídios Jurídicos compete:

I - coordenar e executar, no âmbito do Ministério da Saúde, as ações de defesa da União nos conflitos de natureza judicial e administrativa;

II - coordenar o assessoramento jurídico das autoridades do Ministério da Saúde no cumprimento de decisões judiciais;

III - supervisionar as atividades referentes à prestação de informações técnicas e subsídios jurídicos para defesa da União em Juízo;

IV - coordenar o assessoramento jurídico do Ministério da Saúde, inclusive participação em audiências e reuniões com órgãos externos, para resolução de demandas de natureza judicial e extra-judicial;

V - elaborar as propostas e demandas de defesa, relativas a processos judiciais, formuladas pela Advocacia-Geral da União e pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde;

VI - emitir pronunciamento, a ser apreciado pelo Ministro de Estado da Saúde, sobre acordos ou transações, homologáveis em Juízo, para terminar o litígio;

VII - emitir as manifestações da Consultoria Jurídica sobre pagamentos, a qualquer título, decorrentes de liminares deferidas pelo Poder Judiciário em mandado de segurança, medidas cautelares ou antecipações de tutela;

VIII - elaborar as informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde ao Poder Judiciário, aos órgãos da Advocacia-Geral da União e órgãos de controle;

IX - propor a avocação de processos para análise, quando a natureza do assunto recomendar;

X - executar as atividades especiais relativas à defesa do Ministro de Estado da Saúde, emitindo ou minutando pareceres e preparando o expediente necessário para a execução das medidas pertinentes;

XI - coligir elementos de fato e de direito para o preparo de informações em mandados de segurança e outras ações ajuizadas em face do Ministro de Estado da Saúde ou de outras autoridades do Ministério;

XII - emitir manifestação sobre a viabilidade de resolução de lides judiciais e administrativas por meio de conciliação e, em caso afirmativo, providenciar a sua execução;

XIII - emitir manifestação sobre a viabilidade de execução de atividades proativas de proteção dos direitos e interesses da União e, em caso afirmativo, providenciar a sua execução;

XIV - articular-se com outras unidades da Consultoria Jurídica, do Ministério da Saúde e órgãos e entidades externas, com anuência do Consultor Jurídico, para a realização de atividades proativas de proteção dos direitos e interesses da União; e

XV - realizar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre questões judiciais e jurídicas submetidas à consideração da Consultoria Jurídica.

Art. 247. A Divisão de Acompanhamento de Ações Judiciais compete:

I - realizar o assessoramento jurídico das autoridades do Ministério da Saúde no cumprimento de decisões judiciais;

II - executar as atividades referentes à prestação de informações técnicas e subsídios jurídicos para defesa da União em Juízo;

III - realizar o assessoramento jurídico dos órgãos técnicos do Ministério da Saúde, inclusive participação em audiências e reuniões com órgãos externos, no cumprimento de decisões judiciais;

IV - auxiliar os órgãos técnicos do Ministério da Saúde no cumprimento dos prazos para remessa de informações ou atendimento de solicitações emanadas da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário quanto à execução de decisões judiciais; e

V - realizar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre cumprimento de decisões judiciais submetidas à consideração da Consultoria Jurídica.

Art. 248. Ao Serviço de Suporte Jurídico:

I - apoiar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais no que se refere ao cumprimento de decisões judiciais;

II - articular no âmbito do Ministério da Saúde o atendimento dos pedidos de informações técnicas e subsídios jurídicos para defesa da União em Juízo;

III - acompanhar o cumprimento dos prazos para remessa de informações ou atendimento de solicitações emanadas da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário quanto à execução de decisões judiciais; e

IV - acompanhar o trâmite de pedidos de cumprimento de decisões judiciais realizados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União para encaminhamento aos órgãos técnicos do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 178, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 41/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2014, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599, de 2006, nº 600, de 2006 e nº 1.464, de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
SP	354780	Santo André	7368275	Municipal	II	11.000,00

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Convalida, desde 30 de dezembro de 2013, os efeitos da Portaria nº 3.402/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Alcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de que a portaria que divulga a lista do processo de seleção de propostas apresentadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nos Municípios pela Unidade Federativa Estadual com recursos de Emendas Par-

lamentares, com base na Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, entre em vigência em data anterior ao efetivo empenho dos recursos relacionados a essas habilitações, mostrou-se necessário promover a adequação das normativas, objeto desta Portaria, resolve:

Art. 1º Fica convalidado, desde 30 de dezembro de 2013, os efeitos da Portaria nº 3.402/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Convalida, desde 27 de dezembro de 2013, os efeitos das Portarias nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013 e nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando as Portarias nº 1.625/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, nº 1.662, de 8 de agosto de 2013, nº 1.678, de 9 de agosto de 2013, nº 1.816, de 26 de agosto de 2013, nº 2.413, de 14 de outubro de 2013, nº 2.429, de 15 de outubro de 2013, nº 2.666, de 6 de novembro de 2013 e nº 2.683, de 8 de novembro de 2013, que autorizam a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no DOU do dia 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de que as Portarias que habilitam propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente construção, reforma; incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde e Aquisição de Equipamento e Material Permanente para estabelecimentos de saúde, entrem em vigência em data anterior ao efetivo empenho dos recursos relacionados a essas habilitações, mostrou-se necessário promover a adequação das normativas, objeto desta Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados, desde 27 de dezembro de 2013, os efeitos das Portarias nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, e nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Convalida, desde 27 de dezembro de 2013, os efeitos das Portarias que habilitam os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de que as portarias que habilitam os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde entrem em vigência em data anterior ao efetivo empenho dos recursos relacionados a essas habilitações, mostrou-se necessário promover a adequação das normativas, objeto desta Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados, desde 27 de dezembro de 2013, os efeitos das Portarias 3.350/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.351/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.380/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.381/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.382/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.383/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.384/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.385/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.401/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.403/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.404/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.405/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.406/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.412/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.413/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.414/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.415/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.416/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.417/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; e Portaria nº 3.418/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Art. 41. Para a execução de ações e serviços do Programa Academia da Saúde no âmbito da SVS/MS, o ente federativo habilitado ao recebimento do incentivo financeiro deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir NASF;
II - ter polo do Programa Academia da Saúde construído com recurso de investimento do Ministério da Saúde, situado no território de abrangência de estabelecimento da Atenção Básica; e
III - cadastrar o(s) profissional(is) de saúde responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES;

Parágrafo único. Caso o Município seja titular de programa similar ao Programa Academia da Saúde, nos termos do art. 51 da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 2013, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir NASF;
II - ter polo de programa similar ao Programa Academia da Saúde habilitado em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, após avaliação pelo Ministério da Saúde e reconhecimento da realização de atividades continuadas de práticas corporais, atividades físicas, de lazer e de promoção de modos de vida saudáveis, no território de abrangência de estabelecimento da Atenção Básica; e
III - cadastrar o(s) profissional(is) de saúde responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES.

Art. 42. Para a implementação e manutenção do Programa da Academia da Saúde, o ente federativo habilitado receberá incentivo financeiro de custeio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), independentemente da quantidade de polos habilitados.

Art. 43. O ente federativo será desabilitado do Programa Academia da Saúde nas seguintes hipóteses:

I - ausência, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, de profissional cadastrado no SCNES para a execução das ações do Programa; e
II - instalação de NASF no Município, ocasião na qual o custeio do Programa da Academia da Saúde passa a ser atribuição da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Art. 44. A avaliação das ações e serviços do Programa Academia da Saúde será efetuada semestralmente pela SVS/MS, a partir da respectiva habilitação do ente federativo, por intermédio do SCNES.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO

Art. 45. O Ministério da Saúde, por meio da SVS/MS, efetuará o monitoramento sistemático e regular das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, para fins de manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A manutenção do repasse dos recursos do incentivo financeiro está condicionada à alimentação regular dos sistemas de informação de base nacional, previstos no art. 33 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013, mediante monitoramento regular e sistemático pela SVS/MS.

Art. 46. O cancelamento do repasse do recurso se dará de forma parcial ou total, a depender do número de ações ou serviços desabilitados e dos recursos destinados ao ente.

Parágrafo único. O ente poderá pleitear nova habilitação à ação ou ao serviço para qual tenha sido desabilitado, desde que apresente novo termo de compromisso previsto no art. 3º, inciso I, e se comprometa com as responsabilidades relacionadas à respectiva ação ou serviço público estratégicos de vigilância em saúde, o que será avaliado e aprovado ou não pela SVS/MS.

Art. 47. O ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 48. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As despesas de custeio mensal das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 50. Até o envio das Resoluções de que trata o art. 3º, §§ 4º e 5º, ficam mantidos os valores repassados no exercício de 2013 aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constantes no Anexo VI, referentes às ações e serviços incorporados ao incentivo financeiro para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, conforme disposto no art. 19 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Parágrafo único. As Resoluções das CIB expedidas no exercício de 2013 que tenham modificado a regra de repasse aos entes federativos já foram incorporadas no anexo VI a esta Portaria.

Art. 51. O detalhamento das ações específicas e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde será inserido na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde dos entes federativos.

Art. 52. Ficam incorporados ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde os valores relacionados aos LACEN, repassados no exercício de 2013.

§ 1º S6 farão jus aos valores de que trata o "caput" os entes federativos que os receberam no exercício de 2013.

§ 2º A SVS/MS terá o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Portaria para definir, com base na Política do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, os critérios de classificação dos LACEN, os valores e os critérios de cancelamento do repasse.

Art. 53. Uma vez aprovada a proposta de habilitação de que trata o art. 3º, o Ministro de Estado da Saúde editará ato específico com indicação do ente federativo apto ao recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal e o respectivo valor contemplado.

Parágrafo único. As desabilitações procedidas nos termos disciplinados nesta Portaria também serão publicadas por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 54. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 587/GM/MS, de 20 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, do dia 25 seguinte, p. 44;

II - a Portaria nº 2.606/GM/MS, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 250, Seção 1, do dia seguinte, p. 107;

III - a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU nº 124, Seção 1, do dia seguinte, p. 242;

IV - a Portaria nº 2.474/GM/MS, de 13 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 198, Seção 1, do dia 16 seguinte, p. 58;

V - a Portaria nº 34/GM/MS, de 4 de janeiro de 2007, publicada no DOU nº 4, Seção 1, do dia seguinte, p. 85;

VI - a Portaria nº 2.254/GM/MS, de 5 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 150, Seção 1, do dia seguinte, p. 55;

VII - a Portaria nº 3.662/GM/MS, de 24 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 225, Seção 1, do dia seguinte, p. 33;

VIII - a Portaria nº 2.693/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 221, Seção 1, do dia seguinte, p. 81;

IX - a Portaria nº 79/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 10, Seção 1, do dia seguinte, p. 44;

X - a Portaria nº 1.284/GM/MS, de 27 de junho de 2013, publicada no DOU nº 123, Seção 1, do dia seguinte, p. 57; e

XI - o inciso IV do art. 19 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, publicada no DOU nº 130, Seção 1, do dia seguinte, p. 48.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO)

Termo de Compromisso para implantação de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde

UF:

Município (se for o caso):

Secretaria Municipal/Estadual de Saúde de _____.

A Secretaria Municipal/ Estadual de Saúde de _____, representada pelo seu Secretário Municipal/Estadual de Saúde, vem por meio deste Termo se comprometer com as responsabilidades relacionadas à execução das ações específicas a cada uma das Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde listados abaixo, e para tanto, se candidatar ao recebimento do montante do recurso proporcional às ações e serviços públicos estratégicos a qual se habilita, para os quais admite atender aos critérios e as exigências mínimas para execução das ações e funcionamento dos serviços públicos estratégicos, definidos na Portaria nº XXXX, de XX de XXXX de 2014.

1. (listar os serviços/ações aos quais se habilita).

(local), _____, de _____ de 2014.

GESTOR(A) MUNICIPAL/ ESTADUAL

(Nome e assinatura)

ANEXO II

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO)

Termo de Compromisso para manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde

UF:

Município (se for o caso):

Secretaria Municipal/Estadual de Saúde de _____.

A Secretaria Municipal/ Estadual de Saúde de _____, representada pelo seu Secretário Municipal/Estadual de Saúde, vem por meio deste Termo se comprometer com a manutenção das Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde listados abaixo, e com as responsabilidades relacionadas à execução das ações específicas, e para tanto, se candidatar a continuar recebendo o montante do recurso proporcional às ações e serviços públicos estratégicos já implantados, para os quais admite atender aos critérios e as exigências mínimas para execução das ações e funcionamento dos serviços públicos estratégicos, definidos na Portaria nº XXXX, de XX de XXXX de 2014.

2. (listar os serviços/ações já implantados).

(local), _____, de _____ de 2014.

GESTOR(A) MUNICIPAL/ ESTADUAL

(Nome e assinatura)

ANEXO III

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR - VEH

O montante do recurso a ser repassado para os entes federativos habilitados à Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de interesse nacional, do qual será deduzido o montante de recursos dos hospitais de gestão federal que vierem a ser definidos pelo ente federado para compor a rede em seu território, será de:

UF	Nº DE UNIDADES	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
AC	1	5.000,00	60.000,00
AL	3	15.000,00	180.000,00
AM	5	25.000,00	300.000,00
AP	1	5.000,00	60.000,00
BA	14	70.000,00	840.000,00
CE	8	40.000,00	480.000,00
DF	3	15.000,00	180.000,00
ES	4	20.000,00	240.000,00
GO	6	30.000,00	360.000,00
MA	7	35.000,00	420.000,00
MG	20	100.000,00	1.200.000,00
MS	3	15.000,00	180.000,00
MT	3	15.000,00	180.000,00
PA	8	40.000,00	480.000,00
PB	4	20.000,00	240.000,00
PE	9	45.000,00	540.000,00
PI	4	20.000,00	240.000,00
PR	10	50.000,00	600.000,00
RJ	16	80.000,00	960.000,00
RN	3	15.000,00	180.000,00
RO	2	10.000,00	120.000,00
RR	1	5.000,00	60.000,00
RS	11	55.000,00	660.000,00
SC	6	30.000,00	360.000,00
SE	2	10.000,00	120.000,00
SP	41	205.000,00	2.460.000,00
TO	2	10.000,00	120.000,00
TOTAL	197	985.000,00	11.820.000,00

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho para elaborar avaliação de impactos de normas e medidas relacionadas à política de medicamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 54, de 10 de dezembro de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando o Edital nº 02, publicado em 10 de outubro de 2013 pelo Ministério do Meio Ambiente, referente ao chamamento para a elaboração de acordo setorial para a implementação de sistema de logística reversa de medicamentos;

Considerando a Portaria nº 668, de 10 de abril de 2013, que institui Força de Trabalho no âmbito da ANVISA com o objetivo de propor medidas para estimular o uso racional dos medicamentos, com foco na exigência de prescrição no ato da dispensação;

Considerando a Consulta Pública nº 01, de 16 de janeiro de 2014, da ANVISA, que tem por objetivo o recebimento de propostas sobre as medidas a serem adotadas junto à ANVISA pelos titulares de registro de medicamentos para a intercambialidade de medicamentos similares com o medicamento de referência; e

Considerando as melhorias nos processos de petição e tramitação de registros de medicamentos que vem sendo implementadas pela ANVISA, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar estudos de avaliação dos impactos regulatórios nos custos, benefícios, nas relações econômicas e com o consumidor das normas e medidas relacionadas à política de medicamentos nos seguintes temas:

I - Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos;

II - Sistema de Logística Reversa de Medicamentos;

III - obrigatoriedade da apresentação de prescrição por profissional habilitado para aquisição de medicamentos de venda sob prescrição;

IV - melhorias dos processos de petição e tramitação de registros de medicamentos; e

V - intercambialidade de medicamentos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Saúde;

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que o coordenará;

III - entidades representativas da indústria farmacêutica (cinco representantes);

IV - entidades representativas do comércio varejista de medicamentos (dois representantes); e

VI - entidades representativas do setor atacadista de medicamentos (dois representantes).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos à Coordenação do Grupo de Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º As funções dos representantes no Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias, contado da data de publicação desta Portaria, apresentar o plano de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os estudos elaborados por este Grupo de Trabalho deverão ser encaminhados para a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) quando os resultados trouxerem impacto na política de preços de medicamentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.607,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís Ltda. - Unimed de São Luís.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos

termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de novembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.574721/2012-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís Ltda. - Unimed de São Luís, registro ANS nº 33.855-9, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.183334/2008-61	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	50.688,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais)
25789.006558/2005-22	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA (INCORPORADA PELA AMIL ASSIST MED INTERNAC. S/A)	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 C/C art. 4º, XVII e XXI, da Lei 9961/2000	18.324,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.078792/2009-85	COOPUS - COOP DE USUÁRIOS DO SIST. DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei 9*656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.015440/2009-79	UNIMED, GUARARAPES COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.209932/2002-81	BLUEDENT - EMP. DE SERV. ODONT. LTDA	4139	DIGES	Não envio de SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:



Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.000841/2007-11	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	898.173,44 (oitocentos e noventa e oito mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.010404/2005-35	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA	4125	DIOPE	Redimensionamento de rede - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.011567/2009-38	HAPVIDA ASSIST. MÉD LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/07	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.080677/2003-60	UNIMED REGIONAL DE ARACATI-CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Descumprimento de obrigação do envio do SIB - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 1º e 5º da RDC 03/2000 c/c artigos 4º e 6º da RN 17/2002	27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.284206/2010-58	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ao enviar de forma incorreta informações de natureza cadastral (Art.20, caput da Lei 9.656/98)	ADVERTÊNCIA
	33902.217437/2009-12	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Comercializar produto de forma diversa da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656/98)	81.900,00 (OITENTA E UM MIL, NOVECIENTOS REAIS)

LEONARDO FICH

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.036915/2010-29	ADMEDICO ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.036319/2010-49	CENTRO DE ESTUDOS E DIAGNOSTICO ODONTOLÓGICO LTDA - CEDOM	349291.	01.541.601/0001-74	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
	33902.024659/2010-27	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	319422.	51.473.692/0001-26	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c item 6.2.3. do Anexo I, Capítulo I - Normas Básicas, da Instrução Normativa - DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.024464/2010-87	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	321320.	72.127.210/0001-56	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.024539/2010-20	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	321095.	23.798.846/0001-14	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

- I) LISTA DE TIPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1
1. Água de colônia, Água Perfumada, Perfume e Extrato Aromático.
 2. Amolecedor de cutícula (não cáustico).
 3. Aromatizante bucal.
 4. Base facial/corporal (sem finalidade fotoprotetora).
 5. Batom labial e brilho labial (sem finalidade fotoprotetora).
 6. Blush/Rouge (sem finalidade fotoprotetora).
 7. Condicionador/Creme rinse/Enxaguatório capilar (exceto os com ação anti-queda, anticaspa e/ou outros benefícios específicos que justifiquem comprovação prévia).
 8. Corretivo facial (sem finalidade fotoprotetora).
 9. Creme, loção e gel para o rosto (sem ação fotoprotetora da pele e com finalidade exclusiva de hidratação).
 10. Creme, loção, gel e óleo esfoliante ("peeling") mecânico, corporal e/ou facial.
 11. Creme, loção, gel e óleo para as mãos (sem ação fotoprotetora, sem indicação de ação protetora individual para o trabalho, como equipamento de proteção individual - EPI - e com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).
 12. Creme, loção, gel e óleos para as pernas (com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).
 13. Creme, loção, gel e óleo para limpeza facial (exceto para pele acnéica).
 14. Creme, loção, gel e óleo para o corpo (exceto os com finalidade específica de ação antiestrias, ou anticelulite, sem ação fotoprotetora da pele e com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).
 15. Creme, loção, gel e óleo para os pés (com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).
 16. Delineador para lábios, olhos e sobrancelhas.
 17. Demaquilante.
 18. Dentífrico (exceto os com flúor, os com ação antiplaca, anticárie, antitártaro, com indicação para dentes sensíveis e os clareadores químicos).
 19. Depilatório mecânico/epilatório.
 20. Desodorante axilar (exceto os com ação antitranspirante).
 21. Desodorante colônia.
 22. Desodorante corporal (exceto desodorante íntimo).
 23. Desodorante pédico (exceto os com ação antitranspirante).
 24. Enxaguatório bucal aromatizante (exceto os com flúor, ação anti-séptica e antiplaca).
 25. Esmalte, verniz, brilho para unhas.
 26. Fitas para remoção mecânica de impureza da pele.
 27. Fortalecedor de unhas.
 28. Kajal.
 29. Lápis para lábios, olhos e sobrancelhas.
 30. Lenço umedecido (exceto os com ação anti-séptica e/ou outros benefícios específicos que justifiquem a comprovação prévia).
 31. Loção tônica facial (exceto para pele acneica).
 32. Máscara para cílios.
 33. Máscara corporal (com finalidade exclusiva de limpeza e/ou hidratação).
 34. Máscara facial (exceto para pele acneica, peeling químico e/ou outros benefícios específicos que justifiquem a comprovação prévia).
 35. Modelador/fixador para sobrancelhas.
 36. Neutralizante para permanente e alisante.
 37. Pó facial (sem finalidade fotoprotetora).
 38. Produtos para banho/imersão: sais, óleos, cápsulas gelatinosas e banho de espuma.
 39. Produtos para barbear (exceto os com ação anti-séptica).
 40. Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: fixadores, laquês, reparadores de pontas, óleo capilar, brilhantinas, mousses, cremes e géis para modelar e assentar os cabelos, restaurador capilar, máscara capilar e umidificador capilar.
 41. Produtos para pré-barbear (exceto os com ação anti-séptica).
 42. Produtos pós-barbear (exceto os com ação anti-séptica).
 43. Protetor labial sem fotoprotetor.
 44. Removedor de esmalte.
 45. Sabonete abrasivo/esfoliante mecânico (exceto os com ação anti-séptica ou esfoliante químico).
 46. Sabonete facial e/ou corporal (exceto os com ação anti-séptica ou esfoliante químico).
 47. Sabonete desodorante (exceto os com ação anti-séptica).
 48. Secante de esmalte.
 49. Sombra para as pálpebras.
 50. 50 Talco/pó (exceto os com ação anti-séptica).
 51. Xampu (exceto os com ação anti-queda, anticaspa e/ou outros benefícios específicos que justifiquem a comprovação prévia).
 52. Xampu condicionador (exceto os com ação anti-queda, anticaspa e/ou outros benefícios específicos que justifiquem comprovação prévia).
3. Observação: As exceções mencionadas no item "I) LISTA DE TIPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1" caracterizam os produtos de Grau 2.
- II) LISTA DE TIPOS DE PRODUTOS DE GRAU 2
1. Água oxigenada 10 a 40 volumes (incluídas as cremosas exceto os produtos de uso medicinal).
 2. Antitranspirante axilar.
 3. Antitranspirante pédico.
 4. Ativador/ acelerador de bronzeado.
 5. Batom labial e brilho labial infantil.
 6. Bloqueador Solar/anti-solar.
 7. Blush/ rouge infantil.
 8. Bronzeador.
 9. Bronzeador simulatório.
 10. Clareador da pele.
 11. Clareador para as unhas químico.
 12. Clareador para cabelos e pêlos do corpo.
 13. Colônia infantil.
 14. Condicionador anticaspa/antiqueda.
 15. Condicionador infantil.
 16. Dentífrico anticárie.
 17. Dentífrico antiplaca.
 18. Dentífrico antitártaro.
 19. Dentífrico clareador/ clareador dental químico.
 20. Dentífrico para dentes sensíveis.
 21. Dentífrico infantil.
 22. Depilatório químico.
 23. Descolorante capilar.
 24. Desodorante antitranspirante axilar.
 25. Desodorante antitranspirante pédico.
 26. Desodorante de uso íntimo.
 27. Enxaguatório bucal antiplaca.

28. Enxaguatório bucal anti-séptico.
29. Enxaguatório bucal infantil.
30. Enxaguatório capilar anticaspa/antiqueda.
31. Enxaguatório capilar infantil.
32. Enxaguatório capilar colorante / tonalizante.
33. Esfoliante "peeling" químico.
34. Esmalte para unhas infantil.
35. Fixador de cabelo infantil.
36. Lenços Umedecidos para Higiene infantil.
37. Maquiagem com fotoprotetor.
38. Produto de limpeza/ higienização infantil.
39. Produto para alisar e/ ou tingir os cabelos.
40. Produto para área dos olhos (exceto os de maquiagem e/ou ação hidratante e/ou demaquilante).
41. Produto para evitar roer unhas.
42. Produto para ondular os cabelos.
43. Produto para pele acneica.
44. Produto para rugas.
45. Produto protetor da pele infantil.
46. Protetor labial com fotoprotetor.
47. Protetor solar.
48. Protetor solar infantil.
49. Removedor de cutícula.
50. Removedor de mancha de nicotina químico.
51. Repelente de insetos.
52. Sabonete anti-séptico.
53. Sabonete infantil.
54. Sabonete de uso íntimo.
55. Talco/amido infantil.
56. Talco/pó anti-séptico.
57. Tintura capilar temporária/progressiva/permanente.
58. Tônico/loção Capilar.
59. Xampu anticaspa/antiqueda.
60. Xampu colorante.
61. Xampu condicionador anticaspa/antiqueda.
62. Xampu condicionador infantil.
63. Xampu infantil.

ANEXO III

Requisitos Técnicos específicos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes

Requisitos Obrigatórios	Na empresa à disposição da autoridade competente	Apresentar para autorização de comercialização do produto	Observações
1 Fórmula quali-quantitativa	X	X	Com todos seus componentes especificados por suas denominações INCI e as quantidades de cada um expressas percentualmente (p/p) através do sistema métrico decimal.
2 Função dos ingredientes da fórmula	X	X	Citar a função de cada componente na fórmula.
3 Bibliografia e/ou referência dos ingredientes	X	X	Somente quando o componente não figura na nomenclatura INCI ou não se enquadra nas listas de substâncias aprovadas, incluir bibliografia sobre o mesmo e literatura pertinentes, inclusive com relação a eficácia e a segurança.
4 Especificações Técnicas organolépticas e físico-químicas de matérias primas	X		
5 Especificações microbiológicas de matérias-primas	X	X	Quando aplicável.
6 Especificações técnicas organolépticas e físico-químicas do produto acabado.	X	X	
7 Especificações microbiológicas do produto acabado	X	X	Quando aplicável, conforme legislação vigente
8 Processo de Fabricação	X		Segundo as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Controle previstas na legislação.
9 Especificações técnicas do material de embalagem	X		
10 Dados de estabilidade	X (completo)	X (resumo)	Metodologia e conclusões que garantem o prazo de validade declarado.
11 Sistema de codificação de lote	X		Informação para interpretar o sistema de codificação.
12 Projeto de Arte de Etiqueta ou rotulagem	X	X	Informações de dados e advertências referentes ao produto conforme legislação vigente.
13 Dados comprobatórios dos benefícios atribuídos ao produto (comprovação de eficácia)	X		Sempre que a natureza do benefício do produto justifique e sempre que conste da rotulagem.
14 Dados de segurança de uso (comprovação de segurança)	X		
15 Finalidade do produto	X	X	A finalidade a que se destina o produto quando não estiver implícito no nome do mesmo.
16 Certificado de Venda Livre consularizado (1)	X (original)	X (cópia autenticada)	Conforme legislação vigente
17 Registro/Autorização de empresa/Certificado de Inscrição do Estabelecimento	X		Conforme legislação vigente.
18 Fórmula do produto importado consularizada	X (original)	X (cópia autenticada)	Caso esta não esteja anexa ao Certificado de Venda Livre, conforme legislação vigente.



(1) Certificado de Venda Livre: corresponde ao Certificado de Livre Comercialização outorgado pela Autoridade Sanitária competente ou por Organismos Oficialmente Reconhecidos no país de origem.

ANEXO IV

REQUISITOS ADICIONAIS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES IMPORTADOS MERCOSUL E EXTRA-ZONA

1. Regularização de Produtos
 - 1.1. As Empresas Responsáveis pela Titularidade dos Registros de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes importados (doravante Empresa Responsável) deverão apresentar à Autoridade Sanitária uma solicitação de Registro de Produto firmada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico, acompanhada, dentre outras, da seguinte documentação:
 - a) Certificado de Livre Comercialização no país de origem, emitido pela Autoridade Sanitária competente e devidamente consularizado;
 - b) Caso o Certificado de Livre Comercialização não contenha a fórmula quali-quantitativa esta deve ser juntada, firmada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da empresa fabricante e devidamente consularizada.
 - c) Comprovante do pagamento das taxas estabelecidas pela Autoridade Sanitária;
 - 1.2. As Empresas Responsáveis e as Empresas Importadoras deverão possuir informação adicional a nível analítico sobre uso e segurança do produto para fornecer à Autoridade Sanitária se assim for requerido.
 - 1.3. Rótulos, prospectos e embalagem. A documentação será acompanhada do rótulo. Serão anexados prospecto e embalagem do produto em questão quando estes forem utilizados. Essa documentação pode ser apresentada mediante fotocópias dos mesmos ou indicação dos textos correspondentes. Se o rótulo original não contiver a informação requerida, será aceita adequação mediante um sobre-rótulo ou etiqueta que contenha a informação faltante.
 - 1.4. Será declarado que os ingredientes da formulação cumprem com a regulamentação sanitária nacional.
 - 1.5. O prazo máximo para a Autoridade Sanitária manifestar-se sobre a regularização dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes apresentadas será de 60 dias.

ANEXO V

Requisitos para rotulagem para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

- A) OBJETIVO

Estabelecer as informações indispensáveis que devem figurar nos rótulos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, concernentes a sua utilização, assim como toda a indicação necessária referente ao produto.
- B) DEFINIÇÕES
 - 1 Embalagem Primária: envoltório ou recipiente que se encontra em contato direto com os produtos.
 - 2 Embalagem Secundária: é a embalagem destinada a conter a embalagem primária ou as embalagens primárias.
 - 3 Rótulo: identificação impressa ou litografada, bem como dizeres pintados ou gravados, decalco sob pressão ou outros, aplicados diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios ou qualquer outro protetor de embalagens.
 - 4 Folheto de Instruções: texto impresso que acompanha o produto, contendo informações complementares.
 - 5 Nome/Grupo/Tipo: designação do produto para distingui-lo de outros, ainda que da mesma empresa ou fabricante, da mesma espécie, qualidade ou natureza.
 - 6 Marca: elemento que identifica um ou vários produtos da mesma empresa ou fabricante e que os distingue de produtos de outras empresas ou fabricantes, segundo a legislação de propriedade industrial.
 - 7 Origem: lugar de produção ou industrialização do produto.
 - 8 Lote ou Partida: Quantidade de um produto em um ciclo de fabricação, devidamente identificado, cuja principal característica é a homogeneidade.
 - 9 Prazo de Validade: tempo em que o produto mantém suas propriedades, quando conservado na embalagem original e sem avarias, em condições adequadas de armazenamento e utilização.
 - 10 Titular de registro: pessoa jurídica ou denominação equivalente definida no ordenamento jurídico nacional que possui registro de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
 - 11 Elaborador/Fabricante: empresa que possui as instalações necessárias para a fabricação/elaboração de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
 - 12 Importador: pessoa jurídica ou denominação equivalente definida no ordenamento jurídico nacional responsável pela introdução em um país, de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes estrangeiros.
 - 13 Número de Registro do Produto: corresponde ao número de identificação de empresa e o número de Resolução ou Autorização de comercialização do produto.
 - 14 Ingredientes/Composição: descrição qualitativa dos componentes da fórmula através de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).
 - 15 Advertências e Restrições de Uso: são as estabelecidas nas listas de substâncias quando exigem a obrigatoriedade de informar a presença das mesmas no rótulo e aquelas estabelecidas no Anexo V desta Resolução "Regulamento Técnico sobre Rotulagem Específica para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".

C) ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL

REF.	ÍTEM	EMBALAGEM
1	Nome do produto e grupo/tipo a que pertence no caso de não estar implícito no nome.	Primária e Secundária
2	Marca	Primária e Secundária
3	Número de registro do produto	Secundária
4	Lote ou Partida	Primária
5	Prazo de Validade	Secundária
6	Conteúdo	Secundária
7	País de origem	Secundária
8	Fabricante/Importador/Titular	Secundária
9	Domicílio do Fabricante/Importador/Titular	Secundária
10	Modo de Uso (se for o caso)	Primária ou Secundária
11	Advertências e Restrições de uso (se for o caso)	Primária e Secundária
12	Rotulagem Específica	Primária e Secundária
13	Ingredientes/Composição	Secundária

D) OBSERVAÇÕES

- 1 - Quando não existir embalagem secundária toda a informação requerida deve figurar na Embalagem Primária.
- 2 - O Modo de Uso poderá figurar em folheto anexo. Neste caso deverá indicar-se na embalagem primária: - "Ver folheto anexo".
- 3 - Quando a embalagem for pequena e não permitir a inclusão de advertências e restrições de uso, as mesmas poderão figurar em folheto anexo. Deverá estar indicado na embalagem primária: - "Ver folheto anexo".

ANEXO VI

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM ESPECÍFICA PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

- a) AEROSSÓIS
 - 1 Inflamável. Não pulverizar perto do fogo;
 - 2 Não perfurar, nem incinerar;
 - 3 Não expor ao sol nem à temperaturas superiores a 50° C;
 - 4 Proteger os olhos durante a aplicação;
 - 5 Manter fora do alcance de crianças.
- b) NEUTRALIZANTES, PRODUTOS PARA ONDULAR E ALISAR OS CABELOS:
 - 1 Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado;
 - 2 Manter fora do alcance das crianças.
- c) AGENTES CLAREADORES DE CABELOS E TINTURAS CAPILARES:
 - 1 Pode causar reação alérgica. Fazer a Prova de Toque (descrever);
 - 2 Não usar nos cílios e sobrancelhas;
 - 3 Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado;
 - 4 Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância;
 - 5 Manter fora do alcance das crianças.
- d) TINTURAS CAPILARES COM ACETATO DE CHUMBO:
 - 1 Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado;
 - 2 O uso inadequado pode provocar intoxicação por absorção de chumbo;
 - 3 Aplicar somente no couro cabeludo (cabelos);
 - 4 Depois do uso, lavar as mãos com água em abundância para evitar a ingestão acidental;
 - 5 Manter fora do alcance das crianças.
- e) DEPILATÓRIOS E EPILATÓRIOS:
 - 1 Não aplicar em áreas irritadas ou lesionadas;
 - 2 Não deixar aplicado por tempo superior ao indicado nas instruções de uso;
 - 3 Não usar com a finalidade de se barbear;
 - 4 Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância;
 - 5 Manter fora do alcance das crianças.
- f) DENTIFRÍCIOS E ENXAGUATÓRIOS BUCAIS COM FLUÓR:
 - 1 Indicar o nome do composto de flúor utilizado e sua concentração em ppm (parte por milhão);
 - 2 Indicar o modo de uso, quando necessário;
 - 3 Não usar em crianças menores de 06 anos. (Somente para enxaguatórios bucais).
- g) PRODUTOS ANTIPERSPIRANTES/ ANTITRANSPIRANTES:
 - 1 Usar somente nas áreas indicadas;
 - 2 Não usar se a pele estiver irritada ou lesionada;
 - 3 Caso ocorra irritação e/ou prurido no local da aplicação, suspender o uso imediatamente.
- h) TÔNICOS CAPILARES:
 - 1 Em caso de eventual irritação do couro cabeludo, suspender o uso.

ANEXO VII

Termo de Responsabilidade	
A empresa, (descrever a razão social da empresa), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa sob número (descrever o número de autorização de funcionamento), neste ato representado pelo seu Responsável Técnico e pelo seu Representante Legal, declara que o produto (descrever a denominação do produto e marca) atende aos regulamentos e outros dispositivos legais referentes ao controle de processo e de produto acabado e demais parâmetros técnicos relativos às Boas Práticas de Fabricação pertinentes à categoria do produto.	
A empresa declara que possui dados comprobatórios que atestam a segurança e eficácia da finalidade proposta do produto, e que este não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade.	
A empresa assume perante a Anvisa que o produto atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na legislação vigente, bem como às listas de substâncias, às normas de rotulagem e à classificação correta do produto.	
Declara que a rotulagem não contém indicações e menções terapêuticas, nem denominações e indicações que induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição, finalidade ou segurança.	
Declara estar ciente que o produto regularizado está sujeito à Auditoria, Monitoramento de mercado e Inspeção do registro pela autoridade sanitária competente e sendo constatada irregularidade, o produto será cancelado, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.	
Os abaixo-assinados assumem perante esse órgão, que a inobservância ao estabelecido na regulamentação vigente e suas atualizações, constitui infração sanitária, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em Lei.	

Data	Representante Legal	Responsável Técnico

ANEXO VIII

- Produtos Grau 2 sujeitos a Registro
1. Batom labial e brilho labial infantil.
 2. Bloqueador Solar/anti-solar.
 3. Blush/ rouge infantil.
 4. Bronzeador.
 5. Clareador da pele.
 6. Clareador dental químico.
 7. Clareador para as unhas químico.
 8. Colônia infantil.
 9. Condicionador infantil.
 10. Dentifrício infantil.
 11. Dentifrício para dentes sensíveis.
 12. Depilatório químico.
 13. Enxaguatório bucal infantil.
 14. Enxaguatório capilar infantil.
 15. Esfoliante "peeling" químico.
 16. Esmalte para unhas infantil.
 17. Fixador de cabelo infantil.
 18. Lenços umedecidos para higiene infantil.
 19. Maquiagem com fotoprotetor.
 20. Produto de limpeza/ higienização infantil.
 21. Produto para alisar e/ ou tingir os cabelos.
 22. Produto para ondular os cabelos.
 23. Produto para pele acneica.
 24. Produto protetor da pele infantil.
 25. Protetor labial com fotoprotetor.

26. Protetor solar infantil.
27. Protetor solar.
28. Repelente de insetos.
29. Sabonete de uso íntimo.
30. Sabonete infantil.
31. Talco/amido infantil.
32. Xampu condicionador infantil.
33. Xampu infantil.

ANEXO IX

Produtos Grau 2 sujeitos a Registro Simplificado exceto os produtos de uso medicinal).

1. Água oxigenada 10 a 40 volumes (incluídas as cremosas).

2. Antitranspirante axilar.
3. Antitranspirante pédico.
4. Ativador/acelerador de bronzeador.
5. Bronzeador simulatório.
6. Clareador para cabelos e pêlos do corpo.
7. Condicionador anticasca/antiqueda.
8. Dentífrício anticárie.

9. Dentífrício antiplaca.
10. Dentífrício antitártaro.
11. Descolorante capilar.
12. Desodorante antitranspirante axilar.
13. Desodorante antitranspirante pédico.
14. Desodorante de uso íntimo.
15. Enxaguatório bucal antiplaca.
16. Enxaguatório bucal anti-séptico.
17. Enxaguatório capilar anticasca/antiqueda.
18. Enxaguatório capilar colorante / tonalizante.
19. Produto para área dos olhos (exceto os de maquiagem e/ou ação hidratante e/ou demaquilante).
20. Produto para evitar roer unhas.
21. Produto para rugas.
22. Removedor de cutícula.
23. Removedor de mancha de nicotina químico.
24. Sabonete anti-séptico.
25. Talco/pó anti-séptico.
26. Tintura capilar temporária/progressiva/permanente.
27. Tônico/loção Capilar.
28. Xampu anticasca/antiqueda.
29. Xampu colorante.
30. Xampu condicionador anticasca/antiqueda.

Art. 1º Fica habilitada a Unidade Hospitalar a seguir descrita, como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14) para Atendimento à Gestação de Alto Risco com Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada (Cod. Habilitação 14.15):

Estado da Paraíba

Município	Campina Grande
Unidade Hospitalar	Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - ISEA
CNES	2362287
Nível de Referência	Tipo 2
Leitos Obstétricos para Alto Risco	19
Camas da CGBP	20

Parágrafo único. A unidade poderá ser submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros, para a execução do disposto nesta Portaria, serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade e 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.353/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 4 de dezembro de 2013, Seção 1, página 39,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

CNES	Hospital	Leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mário Degni - São Paulo/SP	
26.02		

LEIA-SE:

Art. 1º

CNES	Hospital	Leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mário Degni - São Paulo/SP	
26.02		05

ONDE SE LÊ:

Art. 2º

CNES	Hospital	Leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mário Degni - São Paulo/SP	
26.10		

LEIA-SE:

Art. 2º

CNES	Hospital	Leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mário Degni - São Paulo/SP	
26.10		05

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar a avaliação diagnóstica, procedimentos laboratoriais e aconselhamento genético para doenças raras, observando as diretrizes estruturais, organizacionais e operacionais da política nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras na rede de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a avaliação diagnóstica, procedimentos laboratoriais e aconselhamento genético para doenças raras, observando as diretrizes estruturais, organizacionais e operacionais da política nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras na rede de atenção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 305, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Mandado de Segurança nº 35490-49.2013.4.01.3400,

considerando o parecer da área técnica e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

Fabricante: DOCERAM MEDICAL CERAMICS GMBH	
Endereço: HESSLINGSWEG 65-67 - DORTMUND - NORTH RHINE WESTPHALIA 44309	
Pais: ALEMANHA	
Importador: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01175-8	
Expediente da Petição: 0158384/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.640, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 346, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 86.613.403/0001-21
PROCESSO Nº: 25761.116420/2013-07
ENDEREÇO: Rodovia Fernão Dias - BR 381 - S/N - KM 490
BAIRRO: Jardim das Alterosas
MUNICÍPIO: Betim
UF: MG
CEP: 32.670-790
ÁREA: CVPAF/MG
ATIVIDADE: Prestação de serviços de: Armazenagem de Medicamentos, Matérias-Primas e Insumos Farmacêuticos, em Recinto Alfandegado.

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 243, de 16-12-2013, Seção 1, pág. 68 e em suplemento pág. 208, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Habilita o Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (ISEA), com sede em Campina Grande (PB), como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar, para Atendimento à Gestação de Alto Risco com Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a deliberação nº 159/CIB/PB/2013, e o Memorando nº 31/DAPES/SAS/MS, de 16 de janeiro de 2014, o qual retifica o Plano de Ação da rede Cegonha da Região de Campina Grande; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

NOME	CARGO
Maria Eliana Pires Mascarenhas Kertész	Administradora
Francisco Mascarenhas Kertész	Administrador

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º A autorização ora deferida tem prazo de validade de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 554/2013-CD - Processos n. 53000.032992/2009 e 53000.054753/2009

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSÃO (CNPJ/MF nº 20.455.655/0001-61).

EMENTA: PADO. VARIACÃO NOS NÍVEIS DE MODULAÇÃO DA ONDA DA PORTADORA ACIMA DE 100%. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DA REPRESENTATIVIDADE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nas 02 (duas) atividades de fiscalização realizadas na Fundação, constatou-se variação de 112,6% e 176,36% nos níveis de modulação da onda da portadora. 2. O Recurso Administrativo interposto contra a decisão do Gerente Regional da Anatel foi assinado por Sr. Jorge Josino de Andrade Aragão, em 23 de janeiro de 2012.

3. De acordo com a ata da reunião do Conselho Superior da entidade, o mandato do Sr. Jorge encerrou-se em 2011. 4. A entidade contesta a decisão de não conhecimento em razão da falta de representatividade, mas admite que o Sr. Jorge Josino de Andrade Aragão representou a empresa somente até 29 de setembro de 2011. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 400/2013-GCJV, de 24 de outubro de 2013, integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho nº 384/2012/ER08SP-Anatel, de 9 de janeiro de 2012, e o Despacho nº 189, de 15 de janeiro de 2013, para retificar o número do CNPJ/MF da FUNDAÇÃO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSÃO para 20.455.655/0001-61.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 626/2013-CD - Processo nº 53557.001122/2005

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. REVISÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. 1. Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A), contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização proferida por meio do Despacho nº 7.703-SRF, de 21 de dezembro de 2012, que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), por óbice à atividade de fiscalização. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal,

do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 4. Desnecessária notificação da Recorrente, dada inexistência de agravamento da situação pretérita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 415/2013-GCJV, de 21 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A contra o Despacho nº 7.703-SRF, de 21 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de outubro de 2013

Nº 4.937 -
Processo nº 53548.000232/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, executante do Serviço Móvel Pessoal no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 4.144/2012-CD, de 12 de junho de 2012, do Presidente do Conselho Diretor, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 675, realizada em 14 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 505/2012-GCMB, de 9 de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001839/2007	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE JUAREZ QUEIROZ	Cascavel/CE	01.127.757/0001-03	2.454,10	Art. 163, da Lei nº 9.472/97	5182 de 24/10/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 411, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ANIBAL RIBEIRO LEAL NETTO, CPF nº 663.448.081-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 412, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ARTEMO MITTMAM, CPF nº 152.577.039-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 413, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à PEDRO KAMMER, CPF nº 198.180.339-49 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 414, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ZILMAR ARNOLDO MANTHEY, CPF nº 124.215.610-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente



ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001072/2011	FRANCISCO OCIANO SILVA MAGALHÃES	Viçosa do Ceará/CE	027.141.173-25	2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997.	4205/2011 de 25/5/2011
53566.001242/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO GUR-GUEIA	Bom Jesus/PI	05.087.791/0001-52	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	530/2013 de 7/1/2013
53566.000280/2011	ALLYSON GONÇALVES DE CARVALHO	Teresina/PI	008.367.983-92	3.010,08	Art.131 da Lei nº 9.472/97.	3074/2011 de 13/4/2011
53560.002832/2009	JAMES AURÍLIO DE BARROS	Fortaleza/CE	669.003.013-04	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	4128/2011 de 19/5/2011
53566.000858/2011	FUNDAÇÃO TERRA DE SANTO ANTÔNIO	Campo Maior/PI	10.422.906/0001-58	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	9315/2011 de 31/10/2011
53566.000650/2012	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA FRIA	Campo Maior/PI	96.655.488/0001-91	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	887/2013 de 7/1/2013
53560.002404/2010	GERONCIO CÍCERO DE SOUSA	Frecheirinha/CE	707.818.343-68	2.850,00	Art.163 da Lei nº 9.472/97	4927/2011 de 14/6/2011
53566.000367/2012	FUNDAÇÃO MARIA DA PURIFICAÇÃO MENDES RAULINO	Altos/PI	23.500.937/0001-21	8.682,00	Art. 131 c/c o art. 163 da Lei nº 9.472/97; art. 55, V, alínea "b", da Resolução nº 242/2000	1549 de 6/3/2013

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

Arquiva sem aplicação de sanção os processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53566.001051/2012	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP	Parnaíba/PI	07.471.758/0001-57	5578 de 19/11/2013
53560.001412/2012	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	Morada Nova/CE	35.223.684/0001-75	5206 de 25/10/2013
53560.001519/2011	TV DIÁRIO LTDA.	Potengi/CE	23.493.364/0001-56	5732 de 27/11/2013
53566.001105/2013	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP	Picos/PI	07.417.758/0001-57	5970 de 9/12/2013
53560.002904/2011	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.	Cratêus/CE	07.152.630/0001-20	5579 de 19/11/2013

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.005569/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO AEROPORTO DE RÁDIODIFUSÃO	Canto do Buriti/PI	04.633.084/0001-51	3.636,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997.	4121 de 20/8/2013

Não conhece o Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001159/2006	ASSOCIAÇÃO IGREJA PENTECOSTAL BETEL	Juazeiro do Norte/CE	06.139.274/0001-42	1.840,58	Art. 163 da Lei 9.472/97	4158 de 21/8/2013
53563.000598/2008	FUNDAÇÃO AFONSO LEMOS	Macau/RN	35.309.087/0001-68	17.970,00	Art. 163 da Lei 9.472/97	3735 de 29/7/2013
53566.001356/2006	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE JERUMENHA - RADIO TROPICAL FM	Jerumenha/PI	07.986.869/0001-04	1.840,58	Art. 163 da Lei 9.472/97	4939 de 10/10/2013
53560.000309/2006	DEP. MUNICIPAL DE TRANS. E TRANSP.	Crato/CE	07.587.975/0001-07	881,01	Art. 163 da Lei 9.472/97	4448 de 5/9/2013

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.002457/2012	RAFAEL DAMASCENO DA FONSECA - ME	Afrânio/PE	R\$ 4.062,62	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97	13/03/2013
53532.002647/2012	PAULO A.BISPO DA SILVA INFORMÁTICA - ME	Água Preta/PE	R\$ 1.509,98	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97	06/03/2013
53536.000527/2012	AGAMENON DA SILVA SANTOS JÚNIOR	Matriz de Camaragibe/AL	R\$ 1.818,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	13/03/2013
53536.000703/2013	GABRIEL MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA	Campo Alegre/AL	R\$ 1.015,66	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	14/03/2013

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 417, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.003907/2009. Art. 1.º Aprovar a posteriori a transferência de controle societário da empresa SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n.º 10.465.817/0001-99, constante na Quinta Alteração Contratual, caracterizada pela transferência do controle da sócia CLEONICE BEZERRA FARIAS para o sócio ingressante AURÉLIO GUIMARÃES AUZIER JÚNIOR, que passa a deter o controle totalitário com participação de 95% do capital social da empresa.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 418, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.017921/2007. Art. 1.º Aprovar a posteriori as seguintes transferências de controle societário da empresa SHTURBO Internet Tecnologia e Empreendimentos Ltda. ME: i) Segunda alteração contratual, correspondente a saída do sócio José Edivaldo da Silva Júnior e ingresso do sócio José Luiz de Araújo, que passa a exercer o controle compartilhado da empresa com Hudson Jordão Rezende, com 50% do capital social cada um; ii) Terceira alteração contratual, correspondente a saída do sócio José Luiz de Araújo, sendo que o sócio remanescente Hudson Jordão Rezende passa a exercer o controle da empresa com 100% do capital social; iii) Quarta alteração contratual, correspondente ao ingresso da sócia Leila Gomes da Silva, que passa a exercer o controle compartilhado da empresa com o sócio Hudson Jordão Rezende, com 50% do capital social cada um.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 427, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.020429/2011. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da empresa Vapt Soluções Tecnológicas Ltda. EPP, constante da 2ª alteração contratual, do sócio Valdir Carvalho Ferreira para o sócio ingressante Cláudio de Oliveira Magalhães Júnior, que passa a deter 75% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de janeiro de 2014

Nº 454 - 53500.008762/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Especializado - SME da Nextel Telecomunicações Ltda. - NEXTEL, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Mundivox Telecomunicações Ltda. - MUNDIVOX, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

Nº 455 - 53500.001062/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Global Village Telecom Ltda. - GVT e da Equant Brasil Ltda. - EQUANT, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 457 - 53500.008761/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Nextel Telecomunicações Ltda. - NEXTEL, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Mundivox Telecomunicações Ltda. - MUNDIVOX, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

Nº 458 - 53500.001073/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Global Village Telecom Ltda. - GVT e da Network Provider e Serviços de Internet Ltda. - NWI, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato nº 5.023, de 19 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do dia 21 de agosto de 2013, pág. 161, da Seção 1), retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:
"Giorgio Bruno Bezerra Farias, CPF/MF nº 625.609.562-68"
Leia-se:
"Cleonice Bezerra Farias"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 8.416, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.032003/2008 - RADIO CAIBI LTDA - OM - Caibi/SC - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



ATO Nº 331, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.024951/2013. Expede autorização à SU-PRITECH BURITI INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.100.201/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 332, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.008742/2013. Expede autorização à STEMME TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 10.625.917/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 344, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.023626/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIGITAL DO LOTE XV LTDA. - ME, CNPJ no 05.482.783/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 370, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.018902/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PONTENET TELEINFORMATICA LTDA., CNPJ no 02.597.014/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 373, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.021856/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 04.596.419/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Outubro de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 380, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.025105/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HELP DESK NET TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 03.092.172/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 416, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 31/01/2014 a 02/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 425, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 01/02/2014 a 02/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 272, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.028172/2013. Expede autorização à SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 11.621.176/0001-87, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 291, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFÔNICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 374, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.005766/1999 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) VALE S.A, CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até o dia 19/8/2026, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 15 anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 306, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.014868/2013 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período:

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 333, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.020605/2013 - Expede autorização à ENGESIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF 55.010.185/0001-07, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à ENGESIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 55.010.185/0001-07, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período:

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 351 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela ASTRUM SERVICES BUSINESS COMMUNICATIONS SAS, detentora do direito de exploração parcial do satélite estrangeiro INMARSAT-3 AOR WEST, conferido por meio do Ato nº 4.197, de 23 de julho de 2012, tendo como representante legal a ARYCOM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição da representante legal ARYCOM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, pela ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA, empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.676.055/0001-56, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.016834/2011.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53000.067801/2010	Associação Cultural Amigos de Prados	RADCOM	Prados	MG	Multa	621,96	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 143, de 27/6/12, publicada no DOU de 28/6/12. Retificar o dispositivo legal para inciso XV do art. 40	Portaria DEEA nº 111, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.049064/2010	Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã	RADCOM	Campinas	SP	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 370, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 112, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.050230/2010	Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Advertência		Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 113, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

53000.015952/2010	Prefeitura Municipal de Itapeva	RTV	Itapeva	SP	Multa	1.243,92	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 346, de 29/8/12, publicada no DOU de 31/8/12.	Portaria DEEA nº 114, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.023299/2010	Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília	RADCOM	São José dos Pinhais	PR	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 362, de 20/3/12, publicada no DOU de 22/3/12.	Portaria DEEA nº 115, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.069457/2010	Rádio Musical de São Paulo Ltda	FM	Itapeverica da Serra	SP	Multa	11.822,25	Alterar a penalidade aplicada por meio da Portaria SCE nº 1312, de 19/7/12, publicada no DOU de 24/7/12, de suspensão para multa	Portaria DEEA nº 116, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.024753/2010	Fundação Universidade de Passo Fundo	FME	Passo Fundo	RS	Multa	621,96	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 381, de 20/3/12, publicada no DOU de 22/3/12.	Portaria DEEA nº 117, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.046548/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá	RADCOM	Poá	SP	Multa	435,37	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 144, de 27/6/12, publicada no DOU de 28/6/12.	Portaria DEEA nº 118, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.051193/2010	Associação Comunitária de Radiodifusão Piratiniense	RADCOM	Piratini	RS	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 192, de 9/7/12, publicada no DOU de 11/7/12.	Portaria DEEA nº 119, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.043008/2010	Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares	RADCOM	Governador Valadares	MG	Multa	957,82	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 02, de 9/1/12, publicada no DOU de 12/1/12.	Portaria DEEA nº 120, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.024769/2010	Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	RADCOM	Diadema	SP	Advertência		Inciso XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98, Revoga a Portaria DEEA nº 130, de 15/6/12, publicada no DOU de 25/6/12.	Portaria DEEA nº 121, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.056913/2010	Associação Amigos de Pinhais	RADCOM	Pinhais	PR	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 011, de 15/1/13, publicada no DOU de 18/1/13.	Portaria DEEA nº 122, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.046546/2010	Associação Cultural e Artística do jardim Itaquá	RADCOM	Itaquaquecetuba	SP	Multa	559,77	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 212, de 19/7/12, publicada no DOU de 24/7/12.	Portaria DEEA nº 123, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.040069/2010	Sociedade Amigos dos Bairros Casa Grande I e II	RADCOM	Francisco Morato	SP	Multa	559,77	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 377, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 124, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.043265/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves	RADCOM	Alfredo Chaves	ES	Multa	559,77	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 526, de 30/10/12, publicada no DOU de 31/10/12.	Portaria DEEA nº 125, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53516.003900/2012	Rádio Bianca Ltda	FM	Umarama	PR	Multa	5.757,33	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 252, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13.	Portaria DEEA nº 126, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53504.023708/2012	Fundação Cásper Líbero	TV	São Paulo	SP	Multa	33.584,45	Alínea "a" do item 5.1 da Norma 01/2006 c/c o item 4.1.9.1 da Norma Brasileira ABNT 15290, de 30/11/2005	Portaria DEEA nº 127, de 30/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53500.002703/2013	S/A Correio Braziliense	OM	Brasília	DF	Multa	4.797,78	Art. 2º da Portaria MC nº 26, de 15/2/1996	Portaria DEEA nº 128, de 30/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53000.013091/2010	Rádio Excelsior S.A	FM	São Paulo	SP	Multa	40.303,14	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 372, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 129, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.024569/2008	FM Mundial Ltda	FM	Jundiá	SP	Multa	2.699,47	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 358, de 26/8/10	Portaria DEEA nº 130, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.013111/2010	Tropical Radiodifusão Ltda-Me	FM	Itapeverica da Serra	SP	Multa	32.242,51	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 18, de 15/1/13, publicada no DOU de 18/1/13.	Portaria DEEA nº 131, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.029805/2011	Rádio Excelsior S/A	OM	São Paulo	SP	Multa	2.239,06	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 472, de 19/4/13, publicada no DOU de 22/4/13.	Portaria DEEA nº 132, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.041021/2010	Rádio Excelsior S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	20.151,57	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 366, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 133, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.061345/2010	Televisão Carimã Ltda	RTV	Açiss Chateaubriand	PR	Multa	3.047,61	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 365, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 134, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 30 DE janeiro de 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 1003, DE 12/11/2013	APL	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	FM	287	53000.053059/2012
DESPACHO DEOC Nº 1028, DE 25/11/2013	APL	STAR RADIODIFUSÃO LTDA	MG	PIEDADE DE CARATINGA	FM	251	53000.041511/2013
DESPACHO DEOC Nº 1033, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	GUARAPUAVA	RTVD	28	53000.042434/2012
DESPACHO DEOC Nº 1037, DE 25/11/2013	APL	EZR COMUNICAÇÕES LTDA	RS	PASSO DO SOBRADO	FM	217	53000.058346/2013
DESPACHO DEOC Nº 1040, DE 25/11/2013	APL	RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA	MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	FM	213	53000.059638/2013
DESPACHO DEOC Nº 1197, DE 31/12/2013	APL	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	SANTARÉM	FM	226	53000.061397/2013
DESPACHO DEOC Nº 1198, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	PE	PETROLINA	RTVD	49	53000.043288/2013
DESPACHO DEOC Nº 1199, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	TANHAÇU	RTVD	27	53000.022183/2013
DESPACHO DEOC Nº 1200, DE 30/12/2013	APL	ECO FM LTDA	CE	SÃO BENEDITO	FM	268	53000.004179/2013
DESPACHO DEOC Nº 1201, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	AL	DELMIRO GOUVEIA	RTV	08+	53000.046864/2011
DESPACHO DEOC Nº 1202, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CÍCERO DANTAS	RTVD	30	53000.012621/2013
DESPACHO DEOC Nº 1203, DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO XXII	SC	ITAIÓPOLIS	FM	210	53000.029892/2010
DESPACHO DEOC Nº 1204, DE 25/11/2013	APL	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	MT	CARLINDA	FM	232	53000.059639/2013
DESPACHO DEOC Nº 1205, DE 20/12/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	TEODORO SAMPAIO	RTVD	16	53000.56438/2012
DESPACHO DEOC Nº 1206, DE 30/12/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	POMPÉIA	RTVD	48	53000.059444/2012
DESPACHO DEOC Nº 1207, DE 30/12/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	TAQUARITUBA	RTVD	48	53000.059446/2012
DESPACHO DEOC Nº 1208, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO CARIMÃ LTDA	PR	GUARAPUAVA	RTVD	43	53000.044884/2013
DESPACHO DEOC Nº 1209, DE 30/12/2013	APL	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PA	BREU BRANCO	FM	204	53000.059241/2012
DESPACHO DEOC Nº 1210, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IBICOARA	RTVD	30	53000.009991/2013
DESPACHO DEOC Nº 1211, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	TUCANO	RTVD	27	53000.012620/2013
DESPACHO DEOC Nº 1212, DE 30/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IAÇU	RTVD	30	53000.011641/2013
DESPACHO DEOC Nº 1213, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO RONDÔN LTDA	MT	CUIABÁ	RTVD	45	53000.041688/2012
DESPACHO DEOC Nº 1214, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	MURIAÉ	RTVD	23	53000.047577/2012
DESPACHO DEOC Nº 1215, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	PARACATU	RTVD	49	53000.047574/2012
DESPACHO DEOC Nº 1216, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	SETE LAGOAS	RTVD	49	53000.047585/2012
DESPACHO DEOC Nº 1217, DE 25/11/2013	APL	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	CE	ALTO SANTO	RTV	16	53000.043170/2005
DESPACHO DEOC Nº 1218, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	FRANCISCO BELTRÃO	RTVD	34	53000.023389/2013
DESPACHO DEOC Nº 1219, DE 25/11/2013	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	RTVD	18	53000.020926/2013
DESPACHO DEOC Nº 1220, DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	LAPA	RTVD	43	53000.018798/2013
DESPACHO DEOC Nº 1221, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BATATAIS	RTVD	21	53000.043776/2013
DESPACHO DEOC Nº 1222, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	SP	UBATUBA	RTV	14-	53000.006331/2000
DESPACHO DEOC Nº 1223, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRTO LTDA	PA	SANTARÉM	RTVD	18	53000.044103/2012
DESPACHO DEOC Nº 1224, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	CAMPO MOURÃO	RTVD	18	53000.043768/2013
DESPACHO DEOC Nº 1225, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	UBATÁ	RTVD	30	53000.012619/2013
DESPACHO DEOC Nº 1226, DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	GUARATUBA	RTVD	43	53000.053942/2013
DESPACHO DEOC Nº 1227, DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	BA	PORTO SEGURO	RTVD	42	53000.019004/2013
DESPACHO DEOC Nº 1228, DE 25/11/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA	SP	BRAGANÇA PAULISTA	RTVD	18	53000.013801/2013
DESPACHO DEOC Nº 1229, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	AVARÉ	RTVD	20	53000.042771/2013
DESPACHO DEOC Nº 1230, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	GUAÍRA	RTVD	38	53000.023379/2013
DESPACHO DEOC Nº 1231, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	ITAJAÉ	RTVD	38	53000.023377/2013
DESPACHO DEOC Nº 1232, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	SÃO JOÃO	RTVD	34	53000.023370/2013
DESPACHO DEOC Nº 1233, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	RTVD	34	53000.023380/2013

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.495, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria resolve:

Processo nº: 48500.006771/2013-29. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. Objeto: Anuir à ampliação do controle societário direto da Interessada de 53% para 90,4%, detido pela empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia S.A.; Prazos: A concessionária tem 120 (cento e vinte) dias para implementação das transferências, 30 (trinta) dias, após implementadas, para apresentação dos documentos comprobatórios e em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que a SFF entender cumpridas as obrigações estabelecidas nos § 1º e 2º do art. 1º desta resolução para a assinatura do Termo Aditivo, juntamente com seus controladores. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.520. Processo nº: 48500.002457/2011-13. Interessado: Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UHE Três Saltos.

Nº 4.523 - Processo nº: 48500.002456/2011-61. Interessado: Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UHE Socorro.

Nº 4.524 - Processo nº: 48500.002455/2011-16. Interessado: Chimay Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UHE Buritós.

Nº 4.525 - Processo nº: 48500.002456/2011-61. Interessado: Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UHE Monjolinho.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 598, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Altera a redação do art. 4º, caput, da Resolução Normativa nº 596, de 19 de dezembro de 2013..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 36. da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso II do art. 14 e no art. 18 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, no art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012 e o que consta do Processo nº 48500.003717/2013-21, resolve:

Art. 1º O art. 4º, caput, da Resolução Normativa nº 596, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º As concessionárias alcançadas por esta Resolução deverão, até 17 de fevereiro de 2014, manifestar interesse no recebimento do valor complementar relativo à parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, e não indenizados."

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2014

Nº 214 - Processo nº: 48500.005018/2012-35. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 082/2013-SFE, alterando-a para R\$ 548.161,40 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2014

Nº 215 - Processo: 48500.001582/2008-01. Decisão: (i) prorrogar para 24/6/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.465, de 13 de maio de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Comandá, sub-bacia 74, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa COOPERLUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento.

Nº 216 - Processo: 48500.000462/2014-26. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Galheirão ou rio Triste e Feio, sub-bacia 46, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa PR Engenharia e Energia - EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.587.163/0001-88, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº 95	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004474/2013 - 11	MOBIL SM EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MANCAIS E ENGRENAGENS DE MOENDAS DE USINAS DE AÇUCAR.	15496	
48600.004474/2013 - 11	MOBIL SM EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MANCAIS E ENGRENAGENS DE MOENDAS DE USINAS DE AÇUCAR.	15496	
48600.004474/2013 - 11	MOBIL SM EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MANCAIS E ENGRENAGENS DE MOENDAS DE USINAS DE AÇUCAR.	15496	
48600.004304/2013 - 36	MOBIL SUPER 1000	SAE 20W50	API SN, SM, SL, SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO LEVES	15943	
Nº 96	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004371/2013 - 51	MOLYKOTE G-5025 GREASE	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM COMBINAÇÕES METAL/METAL	4786	
48600.004372/2013 - 03	MOLYKOTE SK-623 GREASE	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM APLICAÇÕES PLÁSTICO/METAL	4785	
Nº 97	FUCHS DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004314/2013 - 71	KRONES CELEROL FL 7203	ISO 150	NSF H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CORRENTES	15942	
48600.004316/2013 - 61	KRONES CELEROL SP 7401	NLGI 2	NSF H1	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE SINTÉTICA PARA USO NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4810	
48600.004315/2013 - 16	KRONES CELEROL L 7007	NLGI 2	NSF H1	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	4780	
48600.004313/2013 - 27	KRONES CELEROL FL 7202	ISO 100	NSF H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15941	
48600.004312/2013 - 82	KRONES CELEROL FL 7201	ISO 220	NSF H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	15940	
Nº 98	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004299/2013 - 61	FÓRMULA SYNTH	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T A GASOLINA, ETANOL E GNV	7685	
48600.004299/2013 - 61	FÓRMULA SYNTH	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T A GASOLINA, ETANOL E GNV	7685	
48600.004300/2013 - 58	UNI MOTO SPORT	SAE 20W50	API SG E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOCICLETAS A GASOLINA	11387	



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
Nº 99	LS MTRON IND. DE MÁQUINAS AGRICULAS LTDA - CNPJ nº 13.677.964/0002-00							
	48600.004319/2013 - 02	ÓLEO DE TRANSMISSÃO LS	SAE 10W30	JOHN DEERE JDM J20C E J20D, MASSEY FERGUNSON CMS M1135, M1145, M1141 E M1143, CASE NEW HOLLAND CNH MAT3505, MAT 3525 E MAT 3509, CASE MS 1210, FORD ESN-M2C86-C, M2C86-B E M2C134-D, VOLVO VCE WB 101, ALLISON C-4 E CATERPILLAR TO-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA.	15957	
Nº 100	MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 06.020.318/0001-10							
	48600.004367/2013 - 92	ALMAX LUBRIFICANTE ORIGINAL	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-08 ISSUE 2 (2010), MAN M3275-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ALTA PERFORMANCE.	15810	
Nº 101	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04							
	48600.004248/2013 - 30	GET OIL SUPERIOR	SAE 20W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	9074	
Nº 102	PACKBLEND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 03.805.416/0001-75							
	48600.004430/2013 - 91	HORUS AD	ISO 680	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS 1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15950	
	48600.004430/2013 - 91	HORUS AD	ISO 460	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15950	
	48600.004430/2013 - 91	HORUS AD	ISO 32	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15950	
	48600.004435/2013 - 13	HERTUS AW	ISO 32	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, GM LS-2, GM LH-03, GM LH-04, GM LH-06, GM LH-04-1, GM LH-06-1, GM LH-15-1, AFNOR E 48-603, USS 127, USS 136, JEFFREY 87, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-2, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-0, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS, DENISON HF-1, DENILSON HF-2, DENILSON HF-00	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15949	
	48600.004435/2013 - 13	HERTUS AW	ISO 46	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, GM LS-2, GM LH-03, GM LH-04, GM LH-06, GM LH-04-1, GM LH-06-1, GM LH-15-1, AFNOR E 48-603, USS 127, USS 136, JEFFREY 87, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-2, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-0, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS, DENISON HF-1, DENILSON HF-2, DENILSON HF-00	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15949	
	48600.004435/2013 - 13	HERTUS AW	ISO 10	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, GM LS-2, GM LH-03, GM LH-04, GM LH-06, GM LH-04-1, GM LH-06-1, GM LH-15-1, AFNOR E 48-603, USS 127, USS 136, JEFFREY 87, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-2, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-0, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS, DENISON HF-1, DENILSON HF-2, DENILSON HF-00	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15949	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 68	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 320	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 100	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 220	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 150	CINNATI MACHINE P-68, CINNATI MACHINE P-69, CINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004434/2013 - 79	CURIA OIL	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL INATIVO	15975	
	48600.004431/2013 - 35	SEGINTEX LA	ISO 22	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SOLÚVEL INDICADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM AGULHAS DE MÁQUINAS TÊXTEIS, SENDO LAVÁVEL E NÃO MANCHANDO OS TECIDOS.	15948	
	48600.004431/2013 - 35	SEGINTEX LA	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SOLÚVEL INDICADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM AGULHAS DE MÁQUINAS TÊXTEIS, SENDO LAVÁVEL E NÃO MANCHANDO OS TECIDOS.	15948	
	48600.004432/2013 - 80	CURIA SYNTHETIC		N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	15945	
	48600.004433/2013 - 24	CURIA S 38	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	15947	
Nº 103	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18							
	48600.004063/2013 - 25	8100 X CESS PL	SAE 5W40	API SN/CF, API SM/CF, ACEA A3/B4-08, ACEA A3/B3-08, VW 501 00/ 502 00/ 505 00, MB 229.3 / 229.5, BMW LL-01, PORSCHE A40, OPEL/GM LL-B 025, RENAULT 0710 / 0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSAJEIRO	11476	
Nº 104	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 80.795.727/0001-41							
	48600.004473/2013 - 76	POTENCIAL TRACTOR	SAE 10W30	API GL-4 ALLISON C4 JOHN DEERE-J20C	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FREIOS ÚMIDOS.	15961	
	48600.004472/2013 - 21	POTENCIAL STRADA TOP TURBO	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	15959	
Nº 105	SCANIA LATIN AMERICA LTDA - CNPJ nº 59.104.901/0001-76							
	48600.004368/2013 - 37	SCANIA OIL E7 ENGINE	SAE 15W40	API CI-4 E ACEA E7-2012	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ALTA PERFORMANCE.	12033	
Nº 106	SOLDERING COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 17.403.551/0001-07							
	48600.004301/2013 - 01	RAIL CURVE LUB WITH MOLY		ISO NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRILHOS FERROVIÁRIOS	15944	
Nº 107	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14							
	48600.004498/2013 - 70	VOLVO ÓLEO SINTÉTICO PARA CAIXA DE CÂMBIO	SAE 75W90		VOLVO TRANSMISSION OIL 97315	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGENHAGENS AUTOMOTIVAS	11397
Nº 108	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00							
	48600.004418/2013 - 86	WB LONGTIME HIGH TECH	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-10, GM DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA MODERNOS E DE BAIXA FRICÇÃO	15964	
	48600.004416/2013 - 97	WB RACING SYNTH 4T	SAE 10W50	API SL, API SJ, JASO MA, JASO MA 2 (T903, 2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOS E CARROS DE COMPETIÇÃO	15972	
	48600.004419/2013 - 21	WB LEICHTLAUF SUPER	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, ACEA A3/B3-04, VW 501 01	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES EM EXTREMA EXIGÊNCIA A GASOLINA OU A DIESEL	15963	
	48600.004417/2013 - 31	WB RACING SYNTH 4T	SAE 20W50	API SL/CF, JASO MA, JASO MA2 (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS DE ALTA TECNOLOGIA	15965	
	48600.004414/2013 - 06	WB SYNTHOIL RACE TECH GT 1	SAE 10W60	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA E ÓLEO DIESEL	15967	
	48600.004420/2013 - 55	WB RACING GEAR OIL		API - GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E EIXOS PROPULSORES UNIVERSAIS DE MOTOCICLETAS.	15952	
Nº 109	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 62.934.252/0001-45							
	48600.004251/2013 - 53	YAMALUBE 4T SEMI-SINTÉTICO	SAE 10W40	API SL, JASO MA/MA2 (2011)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 T FLEX E A GASOLINA	15938	
Nº 110	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05							
	48600.004012/2013 - 01	PEX	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	15883	
	48600.004015/2013 - 37	ELAION F 50 PLUS	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-10, VW 508.88, VW 509.99, MB-APPROVAL 229.5, PORSCHE, RENAULT RN 0700, RENAULT RN 0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO	15934	



870.642/2010-FENG WEN WEI EPP-ALVARÁ Nº14.133/2010
871.353/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº16.880/2010
871.476/2010-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE-ALVARÁ Nº16.404/2010
871.597/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº16.407/2010
871.598/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº16.408/2010
871.599/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº16.409/2010
871.744/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº16.884/2010
871.867/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.898/2010
871.868/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.899/2010
871.869/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.900/2010
871.870/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.901/2010
871.871/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.902/2010
871.872/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.903/2010
871.873/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.904/2010
871.874/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.905/2010
871.965/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.915/2010
871.980/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº16.609/2010
872.181/2010-BRAZILIAN MINERAL RESOURCES IRON BA 2 SPE LTDA.-ALVARÁ Nº580/2011
872.892/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº1.594/2011
873.749/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº18.691/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.321/2004-ROCHA E RIBEIRO LTDA-OF.
Nº213/2013-60 (sessenta) dias
872.460/2010-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF.
Nº213/2013-60 (sessenta) dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.631/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-BARRERAS/BA - Guia nº 001/2014-50.000t-Arenito (uso como brita)-
Validade:16/07/2017

RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
871.839/1996-ABIARA CONSULTORIA, PESQUISAS, MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
871.036/2001-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
872.918/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
870.001/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
870.479/2011-ANTONIO CARLOS LEAO FERREIRA ME
870.675/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
871.675/2012-MINERAÇÃO BONANZA LTDA
870.010/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME
871.255/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME
872.102/2013-MARCOS ROGERIO ALVES VARJAO ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.460/2009-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP
870.133/2010-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP
870.134/2010-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
870.162/2001-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA
871.263/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.

RELAÇÃO Nº 18/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.941/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.297/2010
871.943/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.357/2010
871.944/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.358/2010

RELAÇÃO Nº 399/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
871.048/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/10/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.868/2011-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:FRANCISCO EDWILSON DE SOUSA DA SILVA-ME- CPF ou CNPJ 13.309.385/0001-15- Alvará nº888/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.476/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A- Substância Aprovada:MINÉRIO DE PLATINA
800.477/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A- Substância Aprovada:MINÉRIO DE PLATINA
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
800.195/2005- HABILITADOS os proponentes: ANTÔNIO ALDENOR FEITOSA MARQUES e INABILITADOS os proponentes: ROGÉRIO MINERAÇÕES LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.871/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:285/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.872/1996-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:286/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.873/1996-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:287/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.874/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:288/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.875/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:289/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.876/1996-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:290/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.877/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença Nº:291/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.878/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença Nº:292/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.879/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença Nº:293/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.880/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença Nº:284/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.881/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:295/1997 - Vencimento em 29/11/2017
801.178/2008-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença Nº:955/2009 - Vencimento em 29/11/2017

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.342/2004-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE COBRE E MINÉRIO DE OURO
800.343/2004-MDN - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE COBRE E MINÉRIO DE OURO
800.352/2004-MDN - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE COBRE E MINÉRIO DE OURO
800.037/2005-MDN - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE COBRE E MINÉRIO DE OURO
800.090/2005-MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, CALCÁRIO, MÁRMORE E CONGLOMERADO
800.091/2005-MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, CALCÁRIO, MÁRMORE E CONGLOMERADO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.802/2008-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº052/2014
800.656/2009-FCG PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº051/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.196/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. Nº049/2014
800.197/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. Nº050/2014

RICARDO BEZERRA DE SENNA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.047/2013-USINA GOIANESIA S A
861.048/2013-USINA GOIANESIA S A
861.097/2013-AMÂNCIO GOMES CORREA
861.104/2013-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME
861.132/2013-MARIO MANOEL DA COSTA
861.133/2013-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
861.134/2013-JERONIMO MANOEL DA COSTA
861.146/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA
861.147/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA
861.148/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA
861.173/2013-SARANÁ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA
861.174/2013-SARANÁ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA
861.175/2013-SARANÁ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA
861.176/2013-SARANÁ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA
861.178/2013-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP
861.188/2013-HOSANA MARIA MARTINS SILVA
861.197/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.198/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.199/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.200/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.207/2013-WALID EL KOURY DAOUD
861.232/2013-CARLOS ARTUR HOESCHL
861.238/2013-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA

861.273/2013-CELMO GERALDO AMORIM
861.274/2013-CELMO GERALDO AMORIM
861.277/2013-D 7 EMPREENDIMENTOS LTDA
861.296/2013-AMILTON VICENTE INACIO
861.425/2013-EDER REPEZZA
861.426/2013-ADVAR BORGES DE JESUS
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
861.953/1993-DECLARO COMO PRIORITÁRIA A PROPOSTA APRESENTADA POR: MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA E DESCLASSIFICADA A PROPOSTA APRESENTADA POR: BRACAL-BRÁSILIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OURO
860.771/2002-DECLARO COMO PRIORITÁRIA A PROPOSTA APRESENTADA POR: PEDREIRA ANÁPOLIS LTDA-XISTO

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
300.606/2010- Recurso interposto por PAULO FERNANDO CARDOSO SOARES
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
861.795/2011- HABILITADOS os proponentes: LENIS-MAR CABRAL DE OLIVEIRA E BELCHIOR DE SOUZA. e INABILITADOS os proponentes:

300.122/2012- HABILITADOS os proponentes: G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO e INABILITADOS os proponentes:

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
862.715/2008-CLAUDIO GONÇALVES DE ARAUJO
Fase de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
860.409/2004-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº1962/DTM/DNPM/2013
Autoriza redução de área(1207)
861.481/2013-COOPERBRITA MINERAÇÃO LTDA ME- Área reduzida de 40,81 ha para 23,15 ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
861.803/2012-JOSÉ ANTONIO DOS PASSOS-OF. Nº1961/DTM/DNPM/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.026/2014-MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO

RELAÇÃO Nº 14/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.463/2008-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.059/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA- Área de 49,10 para 10,35-AREIA
860.851/2010-GOYAZ BRITAS LTDA- Área de 30,81 para 23,27-AREIA

862.668/2011-GOYAZ BRITAS LTDA- Área de 19,19 para 15,24-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.194/2010-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME-AREIA
860.317/2011-GUILHERME SCHLOBACH SALVAGNI-AREIA E CASCALHO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.780/2002-JULIO CESAR FERREIRA
860.870/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
860.871/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
860.872/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
861.790/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
861.791/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
861.584/2009-MINERAÇÃO GNB LTDA
860.983/2010-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA
861.451/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
861.452/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
861.453/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
861.557/2010-JOÃO EVANGELISTA FILHO
861.655/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
860.264/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.265/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.266/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.267/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.268/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.269/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.270/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.271/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.335/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.336/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.337/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.338/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.339/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.340/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.407/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
861.853/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
861.155/2012-LEDIO JOSE FERREIRA ME
861.477/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
860.910/2013-AREIA BRANCA LTDA ME
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.402/2004-VALE S A-ALVARÁ Nº5228/2004

RELAÇÃO Nº 18/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.048/2007-WERVERTON DE LIMA FERREIRA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.343/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS
860.344/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS
860.351/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.778/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA- Área de 522,45 para 49,45-AREIA
861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA- Área de 107,33 para 38,45-GRANITO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
861.846/2007-AMADEUS ACHILES PFRIMER-ALVARÁ Nº2077/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.126/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº1398/2007
861.421/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº747/2011
861.422/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº748/2011
861.423/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº749/2011
861.424/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº750/2011
861.425/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº751/2011
861.426/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº752/2011

861.612/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº730/2011
861.862/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2066/2011
861.863/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2067/2011
861.867/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2070/2011
861.869/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2071/2011
861.870/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2072/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: NATIVA; Embalagem: 20L - HIDROLÂNDIA/GO
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: BOA VISTA; Marca: GOYA; Embalagens: copos de 200mL e 300mL (sem gás).- BOM JESUS DE GOIÁS/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.300/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
806.297/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
806.300/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
806.764/2010-LIMA E CAVALCANTI LTDA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
806.189/2007-MAGNÓLIA GOMES DE ALMEIDA
806.190/2007-ANDRÉ LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA
806.196/2007-ANDRÉ LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.455/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7.686/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-AI Nº244/2013
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO-AI Nº247/2013
806.112/2010-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº245/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.245/2009-JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ - AI Nº207/2013
806.023/2010-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº168/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.016/2010-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
806.017/2010-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.261/2013-JEANE EMILENA BARBOSA DE MOURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.155/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº71/14
868.156/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº71/14
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.004/2004-TOSSIO NOMURA- Área de 50,00ha para 6,00ha-ÁGUA MINERAL
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.195/2010-JOÃO DIMAS MARTINS GOMES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº62/14
868.222/1997-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-OF.
Nº78/14
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº77/14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.353/2009-CHAIM & ROSA LTDA ME-OF. Nº64/14

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.353/2009-CHAIM & ROSA LTDA ME- AI Nº1/14
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.050/2012-HILDEBRANDÓ MARIANO DE ALMEIDA ME -AI Nº268/13
Indefere pedido de redução de área(1208)
868.279/2012-PORTO DE AREIA BRILHANTE LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.302/2013-APARECIDO VITAL DA SILVA-OF.
Nº65/14
868.324/2013-CASCALHEIRA MORENA LTDA ME-OF.
Nº68/14
868.326/2013-LOKAÇAMBA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-OF. Nº69/14

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.492/1992-S.G. MINERAÇÃO LTDA-CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG - Guia nº 343/2013-30.000 toneladas/ano-Migmatito (Brita)- Validade:05/11/2017
833.788/2006-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-CARMO DA MATA/MG, CLÁUDIO/MG, ITAPECERICA/MG - Guia nº 348/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:23/10/2017
830.386/2009-TECMILL TRANSPORTADORA, TECNOLOGIA EM MOAGEM INDUSTRIAL LTDA. EPP-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia nº 334/2013,335/2013 e 336/2013-4.000 toneladas/ano,0,6 toneladas/ano e 100 Kg/ano-Feldspato;Quartzo e Pedra Preciosas (gemas)- Validade:17/09/2017 ou PL
830.539/2010-PORTO DE AREIA SAPUCAI-JACUTINGA/MG, ITAPIRA/SP - Guia nº 350/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:16/08/2017
832.487/2010-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-MERCÊS/MG, SANTA BÁRBARA DO TUGUÍ/MG - Guia nº 355/2013-12.000 toneladas/ano-Esteatito- Validade:13/07/2014
834.410/2011-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA-AGUANIL/MG, BOA ESPERANÇA/MG, CRISTAIS/MG - Guia nº 349/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:24/05/2017
834.418/2011-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME-JOÃO PINHEIRO/MG, PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG - Guia nº 344/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:27/08/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.608/1982-LÍDICE MOL MUZZI LAMOUNIER-MARIANA/MG - Guia nº 347/2013-2.660 toneladas/ano-Quartzito- Validade:28/11/2017
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA FIL-SÃO JOSÉ DA BARRA/MG - Guia nº 351/2013-3.200 toneladas/ano-Quartzito- Validade:04/12/2017
831.698/2001-CMS AGROPECUÁRIA LTDA-GALILÉIA/MG - Guia nº 337/2013-3.240 toneladas/ano-Granito- Validade:19/10/2015 ou PL
832.503/2001-MIBASA GRANITOS LTDA-NOVO CRUZEIRO/MG - Guia nº 341/2013-3.168 toneladas/ano-Granito- Validade:07/05/2016 ou PL
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-ITINGA/MG - Guia nº 340/2013-9.720 toneladas/ano-Granito- Validade:23/10/2017 ou PL
833.040/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG - Guia nº 353/2013-4.600 toneladas/ano-Granito- Validade:16/04/2017
831.222/2004-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-BOM JESUS DO AMPARO/MG - Guia nº 345/2013-30.000 toneladas/ano-Gnaiss (brita)- Validade:03/10/2017
832.791/2005-MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA ME-SANTA RITA DO ITUETO/MG - Guia nº 339/2013-11.353 toneladas/ano-Granito- Validade:04/11/2017 ou PL
833.272/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE NATIVIDADE LTDA ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 354/2013-1.500 toneladas/ano-Quartzito- Validade:21/11/2017

PAULO SERGIO ALMEIDA
Substituto

RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.172/2010-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-COROMANDEL/MG - Guia nº 352/2013-19.200 Toneladas/ano-Caschão Diamantífero- Validade:09/10/2016

RELAÇÃO Nº 46/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
834.252/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR
834.253/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR



Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.804/2009-RENATO CANÇADO PARAISO-AI
Nº992/12-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
830.230/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH -AI
Nº06/13-ERPM
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.397/2004-ND PAPELARIA LTDA ME
Indefere pedido de reconsideração(263)
832.899/2008-AGUIA METAIS LTDA
832.847/2009-AGUIA METAIS LTDA
830.942/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.029/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.032/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.034/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.039/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.044/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.097/2010-AGUIA METAIS LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(270)
832.119/2004-OLDEIR RODRIGUES SABINO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.191/2004-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº4293/05
831.381/2004-WELLERSON SOUZA BRANDÃO-AI
Nº1517/04-MG
832.796/2005-ALEXANDRE MONTALVON DO NASCI-
MENTO FERREIRA-AI Nº365/2009 e 264/2007-MG
832.883/2006-OZILTON ALVES-AI Nº868/10-MG
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
830.574/2007-GILMAR SANTANA LÚZ- AI Nº866/13-
MG
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
833.696/1996-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA
EPP-OF. Nº004/14/ERPM-60 dias
Nega provimento a defesa apresentada(810)
832.152/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
801.968/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME-OF.
Nº016/14/ERPM
801.969/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME-OF.
Nº014/14/ERPM
830.336/1985-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº013/14/ERPM
831.184/1985-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME-OF.
Nº012/14/ERPM
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
807.497/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
1024/12-FISC
817.734/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
1025/12-FISC
817.737/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
936/12-FISC
806.684/1969-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
919/12-FISC
830.142/1978-BELMONT GEMAS LTDA- AI Nº
1062,1063,1064 e 1065/12-FISC e 827,828,829,830,831,832,833 e
834/13-FISC
830.062/1980-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
940/12-FISC
830.797/1982-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
937/12-FISC
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
830.113/1979-M.H Mineração Ltda- AI Nº 04/13-ERPC
830.832/1982-M.H Mineração Ltda- AI Nº 03/13-ERPC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
810.330/1968-VALE S A-OF. Nº007/14/ERPM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.345/2000-TEIXEIRA DOS ANJOS MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA-ME-OF. Nº153/13-ESCGV
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
831.207/1996-MITON VIEIRA DAMASCO ME-Argila-Reg-
istro de Licença Nº1002, DOU de 19/02/99
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.467/2004-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA
833.681/2006-COOPERATIVA DOS DRAGADORES DA
REGIÃO DO ALTO PARANAIBA E NOROESTE DE MINAS
831.459/2011-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
832.079/2012-DRAGÃO DE AREIA ME-Registro de Li-
cença Nº4139/14 de 16/01/14-Vencimento em 04/05/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
831.931/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por
05 anos(927)
834.744/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRA-
DAS-Registro de Extração Nº24/09 de 24/09/2009
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.169/1998-GRANER - GRANITOS NOVA ERA LTDA.
833.155/2004-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
830.598/2008-HÉLIO MAGNO DE MORAES CPF
024.009.366 68 ME
832.292/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
832.293/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
831.249/2004-RICARDO DE PAULA GOMES-AI
Nº827/06-FISC

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
846.258/2013-FREDERICO VIEIRA DE MELO
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
846.088/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº251/2013
846.089/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº252/2013
846.090/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº253/2013
846.091/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº254/2013
846.092/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº225/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.106/2008-ANTENOR ROCHA PINTO-OF.
Nº1299/2013
846.101/2009-MICCAL- MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO CAMPO VERDE LTDA-OF. Nº1231/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.293/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-PIANCÓ/PB - Guia nº
040/2013-16.000T-Granito Ornamental- Validade:27/08/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.220/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA -Al-
vará Nº140/2013
846.223/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA -Al-
vará Nº143/2013
846.577/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8678/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
846.146/1999-Nordeste Minérios Ltda.- AI Nº 14/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.953/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.955/2013-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LT-
DA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.623/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº103/2014/DGTM/DNPM/PR
826.934/2013-AREAL BOZZA LTDA-OF.
Nº106/2014/DGTM/DNPM/PR
826.968/2013-MAURÍLIO FRAZATTO-OF.
Nº112/2014/DGTM/DNPM/PR
826.969/2013-MAURÍLIO FRAZATTO-OF.
Nº113/2014/DGTM/DNPM/PR
826.970/2013-MAURÍLIO FRAZATTO-OF.
Nº114/2014/DGTM/DNPM/PR
826.971/2013-MAURÍLIO FRAZATTO-OF.
Nº115/2014/DGTM/DNPM/PR
826.972/2013-MAURÍLIO FRAZATTO-OF.
Nº116/2014/DGTM/DNPM/PR
826.995/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-OF. Nº118/2014/DGTM/DNPM/PR
826.996/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-OF. Nº119/2014/DGTM/DNPM/PR
826.997/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-OF. Nº120/2014/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
826.609/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº755/2013/DGTM/DNPM/PR
826.612/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº769/2013/DGTM/DNPM/PR
826.626/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº768/2013/DGTM/DNPM/PR
826.682/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº745/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.229/2011-JOSÉ MARCELO MIQUELETTO ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.607/2012-E.B. PERES & CIA LTDA- Cessionário:DA-
VID FRANÇA JUNIOR & CIA LTDA- CPF ou CNPJ
16.749.139/0001-72- Alvará nº6.963/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.089/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-PORTO
RICO/PR, TAQUARUSSU/MS - Guia nº 10/2014-50.000ton-Areia-
Validade:22/01/2015
826.090/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-PORTO
RICO/PR, TAQUARUSSU/MS - Guia nº 09/2014-50.000ton-Areia-
Validade:22/01/2015

826.091/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-PORTO
RICO/PR, TAQUARUSSU/MS - Guia nº 11/2014-50.000ton-Areia-
Validade:22/01/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.860/2011-GASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA.-
Área de 277,69ha para 49,96ha-Quartzito
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
826.471/2010-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-
DA.-ALVARÁ Nº1776/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
826.345/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LT-
DA. - AI Nº207/2013
826.687/2003-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LT-
DA - AI Nº208/2013
826.754/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº219/2013
826.755/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº220/2013
826.756/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº221/2013
826.148/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº222/2013
826.149/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº223/2013
826.150/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº224/2013
826.430/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA. - AI
Nº228/2013
826.431/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA. - AI
Nº229/2013
826.432/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA. - AI
Nº230/2013
826.501/2008-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E
TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA ME - AI Nº231/2013
826.567/2008-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. -
AI Nº233/2013
826.609/2008-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA EPP - AI Nº234/2013
826.675/2008-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº235/2013
826.062/2009-MOYSES DUPION NETO - AI Nº238/2013
826.068/2009-AREAL DURAU LTDA. - AI Nº239/2013
826.137/2009-JOSÉ ARISTEU PEREIRA NETO - AI
Nº240/2013
826.320/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº242/2013
826.321/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº243/2013
826.323/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº244/2013
826.324/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº245/2013
826.325/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº246/2013
826.341/2009-MARINO GAROFANI - AI Nº247/2013
826.391/2009-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
LAJES LTDA - AI Nº249/2013
826.407/2009-ODOMAR ROQUE BELLÉ - AI
Nº250/2013
826.432/2009-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº252/2013
826.464/2009-AREIAL ROGALSKI LTDA - AI
Nº254/2013
826.538/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº210/2013
826.539/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº211/2013
826.540/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº212/2013
826.370/2010-RAINILDA JUSTEN SCHUELTER - AI
Nº218/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.095/1995-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº97/2014/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
827.054/1996-PEDREIRA ICA LTDA- AI Nº 183/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
827.054/1996-PEDREIRA ICA LTDA-OF. Nº286/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.819/2013-JOSÉ MARCELO MIQUELETTO ME-Reg-
istro de Licença Nº02/2014 de 23/01/2014-Vencimento em
14/08/2018
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
826.581/2007-E.B. PERES & CIA LTDA- Cessionário:DA-
VID FRANÇA JUNIOR & CIA LATDA- CNPJ 16.749.139/0001-
72- Registro de Licença nº944/2008- Vencimento da Licença:
27/02/2015

RELAÇÃO Nº 10/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-SANTA MÔNICA/PR, TAPIRA/PR - Guia nº 13/2014-8.500ton-Cascalho-Validade:24/01/2015
826.584/2010-AREIAL DO VALE LTDA-UNIÃO DA VI-TÓRIA/PR - Guia nº 12/2014-50.000ton-Areia- Valida-de:24/01/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
826.492/2009-CÉZAR AUGUSTO CAVALLI - AI Nº255/2013
826.525/2009-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. - AI Nº257/2013
826.561/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - AI Nº258/2013
826.585/2009-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA - AI Nº261/2013
826.649/2009-G L SUBTIL ROCHA EXTRAÇÃO E CO-MERCIO DE AREIA (F.I.) - AI Nº268/2013
826.718/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA - AI Nº271/2013
826.774/2009-JOÃO BATISTA PACHECO - AI Nº276/2013
826.791/2009-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA - AI Nº278/2013
826.035/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA - AI Nº287/2013
826.037/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA - AI Nº288/2013
826.081/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO - AI Nº289/2013
826.083/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO - AI Nº290/2013
826.086/2010-RODRIGO ZANELLO - AI Nº291/2013
826.101/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº293/2013
826.125/2010-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - AI Nº295/2013
826.132/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI - AI Nº297/2013
826.170/2010-LUCIANO GULIN - AI Nº300/2013
826.310/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS - AI Nº301/2013
826.311/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS - AI Nº302/2013
826.314/2010-BERNARDO ZANIN GROSZEWICZ - AI Nº303/2013
826.366/2010-NEWTON MERLIN DE CAMARGO - AI Nº304/2013
826.375/2010-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº305/2013
826.392/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA - AI Nº306/2013
826.423/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO - AI Nº307/2013
826.524/2010-ALBINO DZAZIO - AI Nº309/2013
826.532/2010-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LT-DA. ME - AI Nº311/2013
826.642/2010-LUCIANO CARLOS DEBONA - AI Nº313/2013
826.658/2010-YSHI & IEL LTDA - AI Nº315/2013
826.698/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº318/2013
826.699/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº319/2013
826.700/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº320/2013
826.701/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº321/2013
826.703/2010-FREDERICO JULIO REGINATO NETO - AI Nº322/2013
826.810/2010-RAFAEL ÊRICO KALLUF PUSSOLI - AI Nº328/2013
826.814/2010-RICARDO BERTICELLI - AI Nº329/2013
826.815/2010-RICARDO BERTICELLI - AI Nº330/2013
826.025/2011-A. G. DISSENHA AREAL ME - AI Nº334/2013
826.027/2011-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - AI Nº335/2013
826.028/2011-GERALDO ERICO SPELTZ - AI Nº336/2013
826.050/2011-PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME - AI Nº338/2013
826.066/2011-EMILIO HUMBERTO GLIR - AI Nº339/2013
826.068/2011-SW CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME - AI Nº340/2013
826.086/2011-BURATTI & CIA LTDA. - AI Nº342/2013
826.096/2011-JUVENTINO MAZIERO MINERAÇÃO ME - AI Nº344/2013
826.098/2011-DORI EDSON JOSÉ DE SENE CONSTRU-ÇÃO EPP - AI Nº346/2013
826.099/2011-PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONS-TRUÇÃO LTDA - AI Nº347/2013
826.108/2011-EDSON ANTONIO CANZI - AI Nº348/2013
826.172/2011-RODRIGO FRANÇA VAN DER LAARS - AI Nº354/2013
826.174/2011-PALOTINENSE BRITAS E AREIAS LTDA EPP - AI Nº355/2013

826.201/2011-ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GAL-VÃO - AI Nº357/2013
826.202/2011-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - AI Nº358/2013
826.267/2011-CONSTRUMAQ LTDA - AI Nº360/2013
826.268/2011-CONSTRUTORA DE OBRAS VILAGES LTDA - AI Nº361/2013
826.276/2011-EKOSOLOS INDÚSTRIA REMINERALI-ZADORA DE SOLOS LTDA. - AI Nº363/2013
Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.106/2007-JOSÉ LUIZ DA SILVA-OF. Nº287/2014/DI-FIS/DNPM/PR
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
826.568/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº259/2013
826.743/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº274/2013
826.685/2010-MAURICIO HOEFLICH ÁGUA MINERAL -AI Nº316/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-quisa(196)
848.120/2009-VON ROLL DO BRASIL LTDA- DOU de 02/05/2013

RELAÇÃO Nº 310/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
848.468/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- DOU de 10/12/2013
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
848.194/2004-EDILSON CANUTO DE OLIVEIRA- AI Nº119/2006

RELAÇÃO Nº 329/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.405/2008-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1.899/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.354/2012-OMINEX MINERAÇÃO & INCORPORA-ÇÕES S A -Alvará Nº2844/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.153/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
848.154/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
848.155/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.241/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº656/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
848.102/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº460/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-bilidade para pesquisa(303)
848.487/2007-L. BENGHI CARAMURU MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO, GRANI-TO,ARGILA E AREIA

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
815.092/2011-CARLOS EDUARDO ZERMIANI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
816.096/2013-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- OF. Nº81/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.724/2012-GEDSON MARTINI-OF. Nº79/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.076/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-DA.- Cessionário:Mineração Rio do Moura Ltda- CPF ou CNPJ 08.017.520/0001-19- Alvará nº4558/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.362/2011-EXTRAÇÃO DE ARGILA CORADINI LT-DA-OF. Nº73/2014

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-TIJUCAS/SC - Guia nº 01/2014-16.500toneladas-Saibro- Validade:06/01/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.725/1969-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº75 , 76 e 77/2014
805.447/1970-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº58 e 59/2014
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº063, 064 e 065/2014
815.424/1997-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº032/2014
815.595/2002-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº032/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.079/2001-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº40/2014
815.406/2010-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº40/2014
815.367/2011-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº40/2014
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.309/2008-Terramax Construções e Obras Ltda- AI Nº20/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.420/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓ-POLIS- Registro de Extração Nº01/2014 de 13/01/2014
815.421/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓ-POLIS- Registro de Extração Nº02/2014 de 13/01/2014
815.422/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓ-POLIS- Registro de Extração Nº03/2014 de 13/01/2014

RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
815.817/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-DA.
815.873/2013-CARLOS ROBERTO AMANTE
815.874/2013-CARLOS ROBERTO AMANTE
815.883/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUS-TRIAIS LTDA ME
815.908/2013-GHS MINERAÇÃO LTDA. ME
815.910/2013-EDI ZIMMERMANN VIEIRA
816.004/2013-CONSTRUTORA VINELE EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.906/2013-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº171/2014
815.924/2013-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº169/2014
815.926/2013-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMEN-TO E TRANSPORTES LIMITADA ME-OF. Nº165/2014
815.936/2013-JM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº170/2014
815.946/2013-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº172/2014
815.947/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LT-DA-OF. Nº161/2014
815.958/2013-CLAUDIO RODRIGUES-OF. Nº173/2014
815.979/2013-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-OF. Nº168/2014
815.999/2013-FERNANDO HEIL-OF. Nº166/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.043/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-GUARATUBA/PR, ITAPOÁ/SC - Guia nº 002/2014-50.000tonela-das-Areia- Validade:14/01/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.798/2010-VENEZIA MINERAÇÃO É COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA- Área de 75,92 para 49,44-Areia
815.333/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-Área de 931,84 para 18,34-Caulim
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
815.273/2002-Pereira Bruening Ltda.
815.348/2003-E.A.W Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
815.464/2004-Mineral Água Park Empreendimentos e Par-ticipações Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.306/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº163/2014
815.119/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.- OF. Nº4950/2013 e 5107/2013
815.505/2007-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº153 e 154/2014
815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANS-PORTES LTDA-OF. Nº146/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-JAGUARUNA/SC - Guia nº 03/2014-50.000toneladas-Areia(agregado)- Validade:15/01/2015



Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.695/1963-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA-OF. Nº175 e 176/2014
818.787/1970-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA-OF. Nº151 e 152/2014
810.216/1981-OXFORD PORCELANAS S A-OF.
Nº183,184 e 185/2014
815.424/1986-COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRA-
TUBA-OF. Nº98/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.664/2009-TRANSPORTES E ATERROS BOR-
CHARDT LTDA ME-Registro de Licença Nº004/2012 de
06/09/2012-Vencimento em 06/09/2015
816.053/2013-A.B. & S.B.B.S. IMPACTO AMBIENTAL
LTDA-Registro de Licença Nº02/2013 de 15/08/2013-Vencimento
em 15/08/2013
816.060/2013-ZÉLIO TERRAPLANAGEM LTDA-Registro
de Licença Nº003/2013 de 27/11/2013-Vencimento em 27/11/2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
816.009/2013-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA E
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
816.161/1995-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA-
Registro de Licença Nº:654/1998 - Vencimento em 14/07/2031
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
815.423/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓ-
POLIS- Registro de Extração Nº04/2014 de 15/01/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.105/2013-CERAMICA JMS LTDA ME-OF. Nº28/2014
878.107/2013-PEDREIRA E TRANSPORTE BELA SER-
RA LTDA-OF. Nº30/2014
878.110/2013-PEDREIRA SÃO JOSE LTDA EPP-OF.
Nº31/2014
878.112/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº26/2014
878.116/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº32/2014
878.117/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº32/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
870.632/1989-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA-OF.
Nº29/2014
878.037/2005-ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO-OF.
Nº27/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.041/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº7659/2009
878.042/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº7660/2009
878.043/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6038/2009
878.044/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº7661/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
878.086/2005-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MA-
RIA LTDA.-ARACAJU/SE - Guia nº 01/2014-50.000toneladas-
areia- Validade:07/02/2015
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
878.021/2005-JOSÉ ALCIDES MELO ME
Despacho publicado(756)
878.144/2009-PEDREIRA JJP LTDA EPP-Fica concedido
o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste des-
pacho no DOU, para cumprimento da exigência formulada no Ofí-
cio n. 33/SDNPM/SE-2014.
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
878.140/2010-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

878.057/2013-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM
GERAL LTDA ME
878.081/2013-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA
878.108/2013-CERÂMICA VITÓRIA LTDA ME
878.115/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
813.266/1976-LUIZ SOARES BARRETO
878.029/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
878.029/2010-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
878.080/2012-TEREZA CRISTINA OLIVEIRA CARDO-
SO

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
864.678/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.- AI Nº857/2013 - 858/2013 - 859/2013
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
864.500/2005-ALEXANDRE LEMOS BARROS- AI
Nº875/2013 - SUP/DNPM/TO
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
864.622/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº646/2013 - SUP/DNPM/TO
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
864.622/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº646/2013 - SUP/DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
864.070/2005-Francisco Alves Mendes- NOT. Nº732/2013

RELAÇÃO Nº 148/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
864.177/2010-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.414/2006-AIRTON GARCIA FERREIRA-OF.
Nº2.571/2013 - SUP/DNPM/TO
864.426/2010-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.
Nº2.499/2013 - SUP/DNPM/TO
Despacho publicado(256)
864.336/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.-2.514/2013 - SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.288/2010-ELETROLIGAS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.423/2010-JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO ME-
MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, TOCANTÍNIA/TO - Guia nº
22/2013 - 23/2013-50.00 - 8.500TONELADAS - TONELADAS-
AREIA - CASCALHO- Validade:21/02/2014 - 21/02/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.283/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.
864.189/2009-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.
864.190/2009-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
864.026/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
ALVARÁ Nº6.932/2007
864.033/2008-ELETROLIGAS LTDA-ALVARÁ
Nº8.786/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.080/2006-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº885/2013 - DNPM/TO
864.393/2006-VIVALDO GAUDÊNCIO-AI Nº941/2013 -
DNPM/TO
864.027/2007-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº939/2013 - DNPM/TO
864.360/2009-JUAREZ MANDÚ DA SILVA-AI
Nº1.052/2013 - DNPM/TO
864.288/2010-ELETROLIGAS LTDA-AI Nº1.009/2013 -
DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
864.379/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A - AI
Nº561/2011 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelos incisos II e VII, do art. 21 da
Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril
de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano,
combinado com o inciso II, do art. 122, do Regimento Interno do
INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e

Art. 1º Revogar a Portaria/Incr/P/nº 238, de 31 de maio de
2011, que aprova o Manual de Operações do PRONERA;

Art. 2º Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias seja
publicada nova normatização, visando adequar-se à nova legislação
referente a Convênios, Termo de Cooperação e instrumentos con-
gêneres.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA
PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério
do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com
os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de
4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Pro-
cesso Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no
Diário Oficial da União, aos e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br e cga-
pi@sufra.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 001/13 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA
INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE
ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PAR-
TES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCI-
CLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, INDUSTRIALIZADOS
NA ZONA FRANCA DE MANAUS;

Obs.: A Consulta Pública está no formato de Portaria In-
terministerial.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para PARTES E
PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS,
TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca
de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº
182, de 19 de julho de 2004 e demais Portarias Interministeriais, que
alteraram a Portaria Interministerial nº 182/2004, passam a ser os
seguintes:

I - PARTES E PEÇAS FUNDIDAS

- fundição;
- usinagem, conforme aplicável;
- acabamento; e
- montagem, conforme aplicável.

§ 1º. A etapa de fundição descrita na alínea "a" poderá ser
realizada em outras regiões do País, para os produtos abaixo:

- Carcaça direita do motor à explosão (para motores de
cilindrada até 449 cm³);
- Carcaça esquerda do motor à explosão (para motores de
cilindrada até 449 cm³);
- Cilindro do motor à explosão (para motores de
cilindrada até 449 cm³);
- Tampa lateral direita do motor à explosão (para motores
de cilindrada até 449 cm³);
- Tampa lateral esquerda do motor à explosão (para mo-
tores de cilindrada até 449 cm³); e
- Tampa do cabeçote do cilindro do motor a explosão
(para motores de cilindrada até 449 cm³).

§ 2º. As partes e peças fundidas que se destinarem ao Corpo
de Aceleração, quando comercializado exclusivamente na Zona Fran-
ca de Manaus, ficam dispensadas do cumprimento da etapa de produ-
ção descrita na alínea "a", desde que limitado ao percentual de 2%
(dois por cento), em quantidade, da produção total de corpo de ace-
leração, no ano calendário.

II - PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS

- conformação;
- sinterização;
- laminação;
- têmpera, conforme aplicável; e
- revenimento.

III - PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS

a) corte, conforme aplicável; b) dobra ou outros processos de estampagem;

- c) usinagem, conforme aplicável;
d) soldagem e/ou rebtagem, conforme aplicável;
e) tratamento superficial, térmico ou banhos químicos, conforme aplicável;
f) pintura, conforme aplicável;
g) polimento, conforme aplicável; e
h) montagem, conforme aplicável.

§ 1º. As atividades ou operações inerentes à etapa de corte do tubo de aço do produto guidão inteiriço poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 2º. Ficam dispensadas da realização da etapa de produção descrita na alínea "f", as peças metálicas que, comprovadamente, utilizem pintura do tipo pre-coat metal - PCM.

IV - PARTES E PEÇAS FORJADAS

- a) corte;
b) aquecimento;
c) conformação;
d) tratamento térmico (têmpera e revenimento);
e) acabamento; e
f) montagem, conforme aplicável.

V - PARTES E PEÇAS USINADAS

- a) usinagem;
b) soldagem, conforme aplicável;
c) tratamento de superfície, térmico ou banhos químicos, conforme aplicável;
d) polimento, conforme aplicável;
e) pintura, conforme aplicável; e
f) montagem, conforme aplicável.

VI - PARTES E PEÇAS SOLDADAS

- a) soldagem;
b) usinagem, conforme aplicável;
c) tratamento de superfície, térmico ou banhos químicos, conforme aplicável;
d) polimento, conforme aplicável;
e) pintura, conforme aplicável; e
f) montagem, conforme aplicável.

VII - PARTES E PEÇAS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE

- a) tratamento de superfície; e
b) montagem, conforme aplicável.

VIII - PARTES E PEÇAS PLÁSTICAS INJETADAS

- a) injeção plástica;
b) pintura, conforme aplicável; e
c) montagem, conforme aplicável.

IX - PARTES E PEÇAS PINTADAS

- a) pintura; e
b) montagem, conforme aplicável.

Parágrafo único. As empresas fabricantes de partes e peças pintadas deverão realizar as etapas de injeção plástica ou estampagem, preferencialmente, na Zona Franca de Manaus.

X - PARTES E PEÇAS CONFECCIONADAS

- a) modelagem;
b) marcação;
c) corte;
d) costura, colagem e/ou soldagem; e
e) acabamento.

XI - AMORTECEDOR DIANTEIRO

- a) fundição do cilindro externo;
b) usinagem do cilindro interno;
c) polimento;
d) tratamento superficial, conforme aplicável;
e) aplicação de verniz, conforme aplicável;
f) acoplamento do cilindro interno no externo;
g) inserção do retentor e anel elástico;
h) teste de estanqueidade do conjunto;
i) inserção da guarnição de borracha ou luva sanfonada de borracha;

- j) inserção da carga de óleo; e
l) inserção da mola e parafuso do garfo.

XII - AMORTECEDOR TRASEIRO

- a) usinagem da haste;
b) usinagem da carcaça;
c) soldagem do batente do ajustador da mola na carcaça;
d) soldagem do suporte superior na tampa;
e) soldagem da tampa na carcaça;
f) tratamento superficial;
g) montagem do pistão na haste;
h) inserção do tubo interno na carcaça;
i) inserção do ajustador de altura da mola;
j) montagem da haste com pistão no tubo interno;
l) inserção de óleo;
m) inserção da chapa terminal;
n) selagem;
o) teste de compressão;
p) montagem das buchas nos suportes do corpo do amortecedor;

- q) inserção da mola externa no corpo do amortecedor; e
r) fixação do suporte inferior no corpo do amortecedor.

XIII - AMORTECEDOR TRASEIRO A GÁS

- a) colocação da guia da mola, guarda-pó e assento da mola no corpo do amortecedor;

- b) agregação da borracha batente, assento limitador;
c) fixação do suporte inferior no corpo do amortecedor;
d) encaixe da mola;
e) fixação da trava de ajuste da mola e/ou anel trava no corpo do amortecedor; e
f) teste de compressão.

XIV - ÁRVORE DE CAMES PARA COMANDO DE VÁLVULAS

- a) usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) tratamento térmico, (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), conforme aplicável;
c) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes; e
d) ajustagem.

§ 1º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", quando se tratar de "árvore de cames montados"; e

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades por ano calendário.

XV - ASSENTO

- a) injeção plástica da base;
b) moldagem da espuma (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
c) confecção da capa (modelagem, marcação, corte, costura e acabamento);
d) montagem final; e
e) acabamento, conforme aplicável.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XVI - BOBINA DE IGNIÇÃO

- a) bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
b) aplicação de verniz ou resina (isolamento);
c) montagem da bobina;
d) encapsulamento; e
e) agregação de cabos elétricos, luva de vedação, terminais, conectores e/ou supressores, conforme aplicável.

XVII - BOBINA DE FORÇA

- a) bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo com ou sem conector;
b) aplicação de fita isolante e de verniz ou resina (isolamento); e
c) agregação de fios, cabos e/ou chicotes elétricos com ou sem conectores e/ou terminais, conforme aplicável.

XVIII - BOBINA DE LUZ

- a) bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
b) aplicação de verniz ou resina (isolamento); e
c) agregação de fios, cabos e/ou chicotes elétricos com ou sem conectores e/ou terminais, conforme aplicável.

XIX - BOBINA PULSADORA

- a) bobinagem do fio de cobre no carretel do núcleo, com ou sem conector;
b) aplicação de fita isolante e de verniz ou resina (isolamento);
c) encapsulamento, conforme aplicável; e
d) agregação de fios, cabos e/ou chicotes elétricos, com ou sem conector, conforme aplicável.

XX - BOMBA DE ÓLEO

- a) fundição do corpo da carcaça (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) montagem das seguintes partes e peças no corpo da bomba:

1. rotores interno e externo;
2. fixação da placa;
3. eixo;
4. engrenagens no eixo; e
5. tampa.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

XXI - CARBURADOR PARA MOTOR A EXPLOSÃO (CICLO OTTO)

- a) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

XXII - CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE), COM PEÇAS DE CONEXÃO

- a) corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
b) decapagem do fio ou cabo;
c) enrolamento da malha do cabo;
d) soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
e) inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
f) soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
g) soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
h) montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
i) agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável; e
j) acabamento final do produto.

Parágrafo único. As etapas de produção descritas nas alíneas "h" e "i" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

XXIII - CONJUNTO CÁLIPER DO FREIO

- a) inserção da tampa no sangrador;
b) inserção do anel de retenção e isolador no pistão;
c) fabricação do corpo do cáliper (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição;
2. usinagem, conforme aplicável;
3. tratamento de superfície; e
4. acabamento.

d) montagem no corpo do cáliper, das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto na alínea "c" deverá atender ao seguinte cronograma de produção, a contar da data de publicação desta Portaria:

1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2016 em diante
40%	50%	60%

XXIV - CONJUNTO CILINDRO MESTRE DO FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO

- a) fabricação do corpo do cilindro mestre (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição;
2. usinagem, conforme aplicável;
3. acabamento.

b) montagem no corpo do cilindro, das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto na alínea "a" deverá atender ao seguinte cronograma de produção: a contar da data de publicação desta Portaria:

2014	2015	2016 em diante
40%	50%	60%

XXV - CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

- a) injeção plástica dos seguintes componentes do filtro de ar: carcaça, protetor, suportes e tampa;

- b) montagem do duto de ar na tampa;
- c) montagem do condutor na carcaça;
- d) montagem da guarnição na tampa e carcaça;
- e) encaixe do elemento filtrante na carcaça;
- f) fixação da tampa na carcaça;
- g) montagem do tubo dreno e inserção na tampa;
- h) montagem da guarnição no filtro;
- i) montagem do suporte no filtro;
- j) montagem do filtro na bomba de combustível;
- l) montagem dos tubos de combustível na bomba;
- m) montagem do dispositivo de ignição (CDI), compreendendo as seguintes etapas:

1. injeção plástica da caixa, conforme aplicável;
2. inserção, soldagem e/ou colagem dos componentes eletrônicos na placa de circuito impresso;
3. teste de condutividade da placa de circuito impresso;
4. fixação da placa de circuito impresso na caixa plástica ou metálica (receptáculo);

5. aplicação de sílica;
 6. aplicação de resina (vedação); e
 7. secagem, conforme aplicável.
- n) agregação do dispositivo de ignição (CDI) e relê sinallizador no corpo.

XXVI - CONJUNTO EIXO DE TRANSMISSÃO

- a) usinagem do eixo de transmissão (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) tratamento superficial (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³); e
c) montagem das engrenagens.

XXVII - CONJUNTO EIXO SELETOR DE MARCHAS

- a) fabricação do corpo do eixo seletor (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:
1. usinagem;
 2. tratamento térmico, conforme aplicável; e
 3. acabamento, conforme aplicável.
- b) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XXVIII - CONJUNTO ELETRÔNICO DE PARTIDA

- a) injeção plástica da caixa;
b) preparação da bobina, compreendendo as seguintes etapas (conforme aplicável):

1. bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
2. aplicação de verniz ou resina (isolamento); e
3. montagem da bobina;
- c) soldagem da bobina no módulo de ignição, conforme aplicável;
- d) montagem da bobina ou conjunto bobina/módulo de ignição na caixa plástica (receptáculo);

- e) aplicação de resina (vedação); e
- f) agregação de fios, cabos e/ou chicotes elétricos com ou sem conector, conforme aplicável.

XXIX - CONJUNTO FILTRO DE AR COM CARBURADOR E BATERIA ELÉTRICA

- a) injeção plástica dos seguintes componentes do filtro de ar: carcaça, protetor, suportes e tampa (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);



b) montagem do duto de ar na tampa do filtro de ar;
c) montagem do condutor na carcaça do filtro de ar;
d) montagem da guarnição na tampa e carcaça do filtro de ar;
e) encaixe do elemento filtrante na carcaça do filtro de ar;
f) fixação da tampa na carcaça do filtro de ar;
g) montagem do tubo dreno e inserção na tampa do filtro de ar;
h) montagem da guarnição no filtro;
i) agregação da caixa de ferramentas e fusível na carcaça do filtro de ar;
j) montagem do carburador;
l) acoplamento do carburador no filtro de ar;
m) montagem do tubo do combustível no carburador; e
n) fixação da bateria elétrica no alojamento do filtro de ar.

XXX - CONJUNTO GUIDÃO
a) fabricação do guidão (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:
1. corte e/ou dobra do tubo;
2. estampagem, conforme aplicável;
3. soldagem, conforme aplicável;
4. usinagem, conforme aplicável;
5. tratamento de superfície e/ou pintura; e
b) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2", "4" e "5" da alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XXXI - CONJUNTO GUIDÃO COM FAROL E PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) fabricação do guidão, compreendendo as seguintes etapas:
1. corte do tubo;
2. estampagem, conforme aplicável;
3. soldagem, conforme aplicável; e
4. usinagem, conforme aplicável;
5. tratamento de superfície e/ou pintura; e
6. montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

b) fabricação do farol, compreendendo as seguintes etapas:
1. injeção das peças plásticas;
2. pintura ou metalização das peças plásticas, conforme aplicável; e
3. montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes, conforme aplicável.

c) fabricação do painel de instrumentos, compreendendo as seguintes etapas:
1. injeção plástica das carcaças, gabinetes e visor (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), conforme aplicável; e
2. impressão do mostrador (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

d) fabricação do tacômetro (conforme aplicável), compreendendo as seguintes etapas:
1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
2. fixação do mostrador no mecanismo do tacômetro ou tacômetro/medidor de combustível, conforme aplicável;
3. inserção de ponteiro, conforme aplicável;
4. inserção do pino de descanso do ponteiro do tacômetro, conforme aplicável;
5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
6. fixação da placa de circuito impresso montada, conforme aplicável.

e) fabricação do velocímetro (conforme aplicável), compreendendo as seguintes etapas:
1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
2. fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;
3. inserção do ponteiro, conforme aplicável;
4. inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável;

5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
6. fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

f) montagem do velocímetro/hodômetro (conforme aplicável), compreendendo as seguintes etapas:
1. fixação do mostrador no mecanismo;
2. inserção do ponteiro; e
3. inserção do pino de descanso do ponteiro.

g) montagem final, compreendendo as seguintes etapas:
1. fixação do velocímetro, medidor de combustível e/ou tacômetro na carcaça inferior, conforme aplicável;
2. agregação das lâmpadas na carcaça inferior, conforme aplicável; e
3. fixação dos gabinetes na carcaça inferior.

h) integração do painel de instrumentos, guidão e farol na formação do conjunto.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2", "4" e "5" da alínea "a", itens "1" e "2" da alínea "b", item "2" da alínea "c" e, itens "1" e "5" das alíneas "d" e "e", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1" e "2" da alínea "c", e, item "1" das alíneas "d" e "e", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e

449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Após o término do prazo definido pelo § 1º, fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1" e "5" das alíneas "d" e "e", desde que limitado à quantidade de 50.000 (cinquenta mil) unidades, no ano calendário.

XXXII - CONJUNTO INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA

a) fabricação do interruptor (relé) magnético de partida, compreendendo as seguintes etapas:

1. bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
2. soldagem ou prensagem dos terminais;
3. montagem no corpo do interruptor dos seguintes componentes: placa de blindagem, mola de retorno, núcleo, bobina e culatra; e
4. montagem na base dos seguintes componentes: ilhosos, placa de contato, terminais, porca e fixador do fusível.

b) montagem no interruptor (relé) magnético de partida, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação da borracha amortecedora, conforme aplicável;
2. agregação de suporte com terminais e fusíveis, conforme aplicável;
3. conexão do cabo de partida da bateria, conforme aplicável;

4. montagem do corpo na base (fechamento).

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XXXIII - CONJUNTO PARA-LAMA TRASEIRO OU RABETA OU PARA-BARRO

a) moldagem das peças plásticas do para-lama traseiro, rabeta ou para-barro;
b) pintura das peças plásticas do para-lama traseiro, rabeta para-barro, conforme aplicável; e
c) fabricação da lanterna, conforme aplicável, compreendendo as seguintes etapas:

1. moldagem das peças plásticas;
2. pintura ou metalização das peças plásticas; e
3. montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes, conforme aplicável.

d) fabricação do refletor, compreendendo as seguintes etapas:

1. moldagem da lente e base; e
2. junção da lente com base.

e) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" à "d", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Após o prazo, fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "d", até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, e, na alínea "c", até o limite de 6.000 (seis mil) unidades para motocicletas e motonetas com cilindrada superior à 250 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades por ano calendário.

XXXIV - CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO)

a) fabricação das mangueiras (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) montagem dos coxins de borracha no radiador;
c) montagem da bucha no radiador;
d) aplicação do torque especificado ao interruptor termostato, conforme aplicável;

e) conexão dos terminais do interruptor termostato, conforme aplicável; e
f) montagem dos tubos e mangueiras, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

XXXV - CONJUNTO RESERVATÓRIO DE ÓLEO DO MOTOR

a) montagem das presilhas nos tubos; e
b) montagem dos tubos no reservatório de óleo.

XXXVI - CORRENTE DE TRANSMISSÃO

a) estampagem das placas internas e externas;
b) corte e conformação dos pinos;
c) fabricação das buchas enroladas, a partir de fita metálica ou das buchas sólidas, a partir da extrusão de barras metálicas redondas, conforme o caso;
d) desbaste dos pinos;

e) tamboreamento das buchas, conforme aplicável;
f) tratamento térmico das placas, buchas, pinos e rolos;
g) polimento das placas, buchas, pinos e rolos;
h) montagem da corrente, com rebatagem dos pinos; e
i) fechamento da corrente, conforme aplicável, com a utilização de elo de emenda.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "h" e "i" não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. Quando a corrente de transmissão for destinada a motocicleta com cilindrada superior a 250 cm³ e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus, as etapas de seu Processo Produtivo Básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de até 3% (três por cento), em quantidade, da produção total de correntes de transmissão, no ano calendário:

I - corte da corrente montada, em rolos, no tamanho especificado; e

II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda.

§ 3º. Fica temporariamente dispensada a fabricação da bucha sólida, a partir de extrusão a frio, descrita na alínea "c", bem como as alíneas "f" e "g", somente quando se tratarem de buchas sólidas.

XXXVII - CONJUNTO SUBFILTRO DE AR

a) moldagem plástica das peças;
b) fabricação do elemento filtrante; e
c) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. A atividade ou operação descrita na alínea "b" poderá ser realizada por terceiros, em qualquer região do país.

XXXVIII - CONJUNTO TAMBOR SELETOR DE MARCHA

a) fabricação do tambor seletor de marcha (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:
1. fundição;
2. usinagem;
3. soldagem, conforme aplicável;
4. tratamento térmico, conforme aplicável; e
5. montagem, conforme aplicável.

b) montagem do conjunto seletor de marcha, compreendendo as seguintes etapas:

1. montagem do garfo seletor no tambor;
2. montagem do pino guia no tambor; e
3. montagem do rotor no tambor.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. A atividade ou operação descrita no item 1 da alínea "a" poderá ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, até 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

XXXIX - CONJUNTO VIRABREQUIM

a) fabricação do virabrequim (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³):
1. corte;
2. aquecimento;
3. conformação;
4. tratamento térmico (têmpera e revenimento), conforme aplicável;

5. usinagem; e
6. acabamento;

b) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes; e
c) ajustagem.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2" e "3", até o limite anual de produção de 800.000 (oitocentas mil) unidades no ano calendário, no item "4", até o limite anual de produção de 10.000 (dez mil) unidades, no ano calendário.

XL - DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA PARA MOTOR DE COMBUSTÃO (CDI)

a) injeção plástica da caixa plástica;
b) montagem e soldagem e/ou colagem dos componentes na placa de circuito impresso;
c) teste de condutividade da placa de circuito impresso;

d) fixação da placa de circuito impresso na caixa plástica ou metálica (receptáculo);
e) aplicação de sílica, conforme aplicável;
f) aplicação de resina (vedação); e
g) secagem, conforme aplicável.

XLI - DISPOSITIVO ANTIFURTO

a) montagem dos componentes elétricos e eletrônicos nas placas de circuitos impressos;
b) injeção das partes plásticas;

c) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas ao nível básico de componentes; e
d) integração das placas de circuito impresso e demais partes para formação do produto final.

XLII - EMBREAGEM CENTRÍFUGA

a) fabricação da embreagem centrífuga (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³):
1. estampagem da carcaça externa;
2. usinagem; e
3. acabamento.

b) montagem na carcaça interna da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação das engrenagens;
2. rebatagem;
3. agregação da capa de retenção;
4. agregação da embreagem unidirecional;
5. agregação do anel; e
6. agregação do rolete.

c) montagem da placa primária da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação do peso balanceador, conforme aplicável;
2. agregação do coxim; e
3. agregação da mola de retorno.

d) montagem final.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite anual de produção de 150.000 (cento e cinquenta mil) unidades no ano calendário.

XLIII - EMBREAGEM DE FRICÇÃO
a) fabricação da carcaça externa (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
1. fundição da carcaça externa da embreagem;
2. usinagem da carcaça externa da embreagem; e
3. acabamento.
b) montagem da carcaça externa da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:
1. agregação do coxim e/ou mola;
2. agregação da engrenagem; e
3. agregação da placa de fixação.
c) montagem do cubo central da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:
1. agregação do disco de fricção;
2. agregação da placa separadora;
3. agregação do platô de pressão; e
4. agregação da placa de acionamento.
d) montagem do cubo central na carcaça externa da embreagem.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XLIV - ESTATOR PARA GERADOR (ALTERNADOR)
a) montagem do sensor elétrico na base metálica, conforme aplicável;
b) montagem das bobinas na base metálica, conforme aplicável;

c) fabricação do chicote elétrico:
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.
d) soldagem dos terminais do cabo elétrico nos polos das bobinas;
e) colocação de retentor e anel elástico na base metálica, conforme aplicável; e
f) montagem do chicote elétrico no estator.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "c", por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XLV - FAROL
a) injeção das peças plásticas;
b) pintura ou metalização das peças plásticas, conforme aplicável; e
c) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes.

XLVI - FILTRO DE AR
a) moldagem, por injeção ou sopro, das partes e peças plásticas (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) fabricação do elemento filtrante (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

1. dobra, cura e corte do papel, na formação da sanfona;
2. moldagem plástica da moldura na sanfona de papel;
3. fixação da tela metálica na moldura do elemento filtrante;

4. oleamento.
c) montagem das peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada entre 401 cm³ e 449 por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a", quando tratar-se de moldagem por sopro, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", desde que limitado à quantidade de 300.000 (trezentas mil) unidades por ano calendário.

§ 4º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", quando tratar-se de elemento filtrante do tipo esponja.

XLVII - GERADOR (ALTERNADOR/DÍNAMO)
a) montagem do rotor, compreendendo as seguintes etapas:
1. montagem na carcaça do rotor dos ímãs, ferrite e/ou espaçador;

2. aplicação de cola, conforme aplicável;
3. prensagem das abas da carcaça do rotor (fechamento), conforme aplicável;
4. fixação do cubo carcaça do rotor, conforme aplicável;
5. usinagem do ponto de ignição do rotor, conforme aplicável;

6. usinagem das chapas de fixação dos ímãs, conforme aplicável; e
7. balanceamento e magnetização do rotor.
b) fabricação do chicote elétrico, compreendendo as seguintes etapas:

1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.

c) montagem do estator, compreendendo as seguintes etapas:
1. montagem do sensor elétrico na base metálica, conforme aplicável;
2. montagem do conjunto de bobinas na base metálica (ou tampa do motor à explosão), conforme aplicável;
3. soldagem dos terminais do cabo elétrico nos polos das bobinas; e
4. colocação de retentor e anel elástico na base do estator, conforme aplicável;
5. acoplamento do rotor no estator;
6. montagem da engrenagem movida de partida no gerador;
7. montagem da embreagem unidirecional de partida no gerador.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b" desde que limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), em quantidade, da produção total do Subconjunto/Conjunto Gerador, no ano calendário.

XLVIII - INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA

a) bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
b) soldagem ou prensagem dos terminais;
c) montagem no corpo do interruptor dos seguintes componentes: placa de blindagem, mola de retorno, núcleo, bobina e culatra;

d) montagem na base dos seguintes componentes: ilhoses, placa de contato, terminais, porca e fixador do fusível; e
e) montagem do corpo na base (fechamento).

XLIX - CONJUNTO MOSTRADOR DO MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) impressão do mostrador (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) fixação do mostrador no mecanismo;
c) inserção do ponteiro; e
d) fixação de resistor no mecanismo.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

L - MOTOR A EXPLOSAO (CICLO OTTO)
a) fundição do cabeçote (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) fundição da tampa do cabeçote (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
c) fundição das carcaças e das tampas direita e esquerda do motor (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

d) fundição do cilindro (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
e) usinagem da biela do virabrequim (para motores com cilindrada inferior a 450 cm³);
f) pintura das carcaças e cabeçote, conforme aplicável (para motores com cilindrada inferior a 450 cm³); e
g) montagem a partir de partes e peças.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" a "f", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" a "f", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, desde que limitado à quantidade de 10.000 (dez mil) unidades por ano calendário.

§ 3º. A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor dos ciclo-motores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.

LI - MOTOR DE PARTIDA
a) fabricação do chicote elétrico, compreendendo as seguintes etapas (conforme aplicável):

1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.

b) montagem do suporte plástico das escovas, compreendendo as seguintes etapas:
1. fixação das molas; e
2. fixação das escovas.

c) montagem das tampas, compreendendo a seguinte etapa:
1. prensagem de rolamento e/ou bucha nas tampas, conforme aplicável;
d) montagem do induzido, compreendendo as seguintes etapas:

1. prensagem do núcleo no eixo do induzido;
2. prensagem do comutador no eixo;
3. bobinagem do fio;
4. encapsulamento da bobina; e
5. cura.

e) montagem do parafuso terminal, suporte das escovas e rotor (induzido) na tampa traseira;

f) montagem dos anéis de vedação na tampa dianteira;
g) usinagem da carcaça do motor de partida (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 180 cm³)

h) fixação da tampa dianteira no corpo do motor (fechamento); e
i) conexão do cabo elétrico no motor, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "g", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. O cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a" deve atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de produção regional, tomando-se por base a produção do ano calendário.

LII - PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) injeção plástica das carcaças, gabinetes e visor, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) fabricação do velocímetro/hodômetro, compreendendo as seguintes etapas:

1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
2. fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;
3. inserção do ponteiro, conforme aplicável; e
4. inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável.

5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
6. fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

c) fabricação do tacômetro e/ou medidor de combustível, compreendendo as seguintes etapas, (conforme aplicável):

1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
2. fixação do mostrador no mecanismo do tacômetro ou tacômetro/medidor de combustível, conforme aplicável;
3. inserção de ponteiro, conforme aplicável;
4. inserção do pino de descanso do ponteiro do tacômetro, conforme aplicável;

5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
6. fixação da placa de circuito impresso montada, conforme aplicável.

d) montagem final, compreendendo as seguintes etapas:
1. fixação do velocímetro, medidor de combustível e/ou tacômetro na carcaça inferior;

2. agregação das lâmpadas na carcaça inferior, conforme aplicável;
3. fixação dos gabinetes na carcaça inferior; e
4. testes de operação e funções elétricas.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "5" das alíneas "b" e "c", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, e, do item "1" das alíneas "b" e "c", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1" e "5" das alíneas "b" e "c", desde que limitado à quantidade de 50.000 (cinquenta mil) unidades, no ano calendário.

LIII - RADIADOR DE ÓLEO

a) fabricação de mangueiras;
b) moldagem plástica ou estampagem da tampa do radiador;

c) fabricação do radiador, compreendendo as seguintes etapas:

1. corte dos tubos metálicos;
2. dobra dos tubos metálicos para a formação das "bengalas";
3. estampagem das chapas de alumínio para confecção de aletas;

4. corte, estampagem e dobra de chapas metálicas para formação dos quadros suportes;
5. corte dos tubos metálicos do corpo do terminal, quando aplicável;

6. corte dos tubos metálicos das ligações do terminal, quando aplicável;
7. dobra do corpo do terminal e das ligações do terminal, quando aplicável;

LXX - VELOCÍMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS
a) impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;
c) inserção do ponteiro, conforme aplicável;
d) inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável.

e) montagem dos componentes na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
f) fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "e", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "d" e "e", desde que limitado à quantidade de 50.000 (cinquenta mil) unidades, no ano calendário.

LXXI - CONJUNTO COMPOSTO DE CILINDRO MESTRE E CÁLIPER DO FREIO

a) fabricação do corpo do cáliper do freio (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³, compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição;
2. usinagem, quando aplicável;
3. acabamento; e
4. montagem, quando aplicável.

b) fabricação do corpo do cilindro mestre do freio (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição;
2. usinagem, quando aplicável;
3. acabamento; e
4. montagem, quando aplicável.

c) montagem do cáliper do freio, compreendendo as seguintes etapas:

1. inserção do sangrador;
2. inserção do pistão;
3. inserção da capa do pino guia e colocação da coifa;
4. fixação de suporte e isolador;
5. fixação da mola da chapa metálica das pastilhas;
6. inserção das pastilhas de freio;
7. colocação da proteção das pastilhas; e
8. inserção da tampa de vedação.

d) montagem do cilindro mestre do freio, compreendendo as seguintes etapas:

1. inserção do pistão;
2. inserção do visor de nível de fluido;
3. inserção da mola de retorno e arruela retentora do pistão;
4. inserção do protetor do visor de nível de fluido;
5. montagem da borracha e placa do diafragma e tampa do reservatório;

6. montagem da alavanca;
7. inserção do interruptor de freio;
8. montagem da capa da alavanca, conforme aplicável;
9. montagem do suporte metálico, conforme aplicável;
10. fixação da mangueira do cilindro mestre com presilhas; e
11. montagem do acionador do pistão.
e) aplicação de fluido de freio; e
f) teste de pressão.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXXII - INDUZIDO PARA MOTOR DE PARTIDA

a) prensagem do núcleo no eixo do induzido;
b) prensagem do comutador no eixo;
c) bobinagem do fio; e
d) encapsulamento da bobina.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXXIII - MECANISMO PARA MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) estampagem do casquilho (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) rebiteamento do casquilho;
c) rebiteamento do imã;
d) montagem do conjunto eixo e imã na carcaça inferior;
e) montagem da carcaça superior no conjunto;
f) montagem do casquilho na carcaça;
g) bobinagem do conjunto eixo e imã;
h) montagem da resistência;
i) soldagem do fio de cobre e resistência aos terminais;
j) montagem do movimento; e
l) montagem do sino.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXXIV - MECANISMO PARA VELOCÍMETRO/ODÔMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) estampagem da base metálica (chassi);
b) usinagem do eixo principal, mancal inferior e superior, pino horizontal e vertical;

c) montagem das partes mecânicas, totalmente desagregadas; e
d) montagem final.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b", referente à estampagem do chassi, até o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades no ano calendário e "b", referente à usinagem do eixo principal, mancal inferior e superior, pino horizontal e vertical, até o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades no ano calendário.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

LXXV - VÁLVULA DE SUÇÃO DE AR DO MOTOR

a) prensagem do rolamento no corpo da válvula de sucção;
b) montagem do diafragma no corpo da válvula de sucção;
c) fixação da tampa do diafragma;
d) fixação da tampa da válvula de sucção de ar;
e) montagem da válvula de retorno no corpo da válvula de sucção; e
f) fixação da tampa da válvula de retorno.

LXXVI - CORRENTE DE COMANDO

a) montagem da corrente, a partir da prensagem das placas internas, externas e pinos;
b) fechamento da corrente, com rebiteamento dos pinos;
c) tração da corrente;
d) inspeção e teste; e
e) lubrificação.

Parágrafo único. Quando a corrente de comando for destinada a motocicletas com cilindrada superior a 250 cm³ e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus, as etapas de seu Processo Produtivo Básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de até 3% (três por cento), em quantidade, da produção total de correntes de comando, no ano calendário.

I - corte da corrente montada, em rolos; e
II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda e rebiteamento dos pinos.

LXXVII - BOMBA DE COMBUSTÍVEL INTERNA

a) injeção plástica capa inferior e junção;
b) moldagem em borracha do componente terminal de conexão, conforme aplicável;
c) fabricação do elemento filtrante;
d) montagem do alimentador de combustível e elemento filtrante na carcaça externa;
e) fixação da flange na carcaça externa;
f) fabricação do sensor de nível de combustível;
g) fixação do sensor de nível de combustível; e
h) colocação da junta de vedação.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "d", "e", "g" e "h", não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas na alínea "b", "c" e "f", poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. As etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "f" ficam dispensadas nas condições a seguir:

I - alínea "c" (fabricação do elemento filtrante): temporariamente dispensada, até que haja a efetiva comprovação de fabricação no país; e

II - alínea "f" (fabricação do sensor de nível de combustível): dispensada até o percentual de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, do total produzido de bomba de combustível, no ano calendário.

LXXVIII - INTERRUPTOR DE FREIO

a) moldagem plástica;
b) fabricação do chicote elétrico, quando aplicável;
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétrico e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.
c) fabricação da mola, parafusos, esferas e adesivos;
d) estampagem de peças metálicas; e
e) montagem final a partir de partes e peças.

§ 1º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d", poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite percentual de 30% (trinta por cento), em quantidade, do total produzido do "Interruptor de Freio", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

LXXIX - INTERRUPTOR DE EMBREAGEM

a) injeção plástica;
b) fabricação do chicote elétrico, quando aplicável;
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e

9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.

c) fabricação da mola, parafusos, esferas e adesivos;
d) estampagem de peças metálicas; e
e) montagem final nas carcaças.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite percentual de 30% (trinta por cento), em quantidade, do total produzido do "Interruptor de embreagem", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

LXXX - CONJUNTO INTERRUPTOR DE LUZ, DE EMERGÊNCIA E DE PARTIDA

a) injeção plástica;
b) fabricação do chicote elétrico;
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e

9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.

c) estampagem de peças metálicas;
d) fabricação de molas, parafusos, esferas e adesivos;
e) montagem do conjunto ao nível básico de componentes;

f) soldagem do subconjunto chicote elétrico com terminais nos subconjuntos interruptores; e
g) montagem final das carcaças.

§ 1º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 2º. As etapas de produção descritas das alíneas "e" à "g" não poderão ser objeto de terceirização;

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite percentual de 30% (trinta por cento), em quantidade, do total produzido do "conjunto interruptor de luz, de emergência e de partida", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

§ 4º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", até o limite percentual de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, do total produzido do "conjunto interruptor de luz, de emergência e de partida", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

LXXXI - CONJUNTO INTERRUPTOR DE SETA, DE LANTERNA E FAROL, DE LUZ ALTA-BAIXA E BUZINA, DE LAMPEJO E DA ALAVANCA DO AFOGADOR

a) moldagem plástica;
b) fabricação do chicote elétrico;
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.

c) estampagem de peças metálicas;
d) fabricação de molas, parafusos, esferas, adesivos, graxa e isolantes;

e) montagem do conjunto ao nível básico de componentes;

f) soldagem do subconjunto chicote elétrico com terminais nos subconjuntos interruptores; e
g) montagem final das carcaças.

§ 1º. As etapas de produção descritas das alíneas "e" à "g", não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite percentual de 30% (trinta por cento), em quantidade, do total produzido do "conjunto interruptor de seta, de lanterna e farol, de luz alta-baixa e buzina, de lampejo e da alavanca do afogador", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

§ 4º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b" até o limite percentual de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, do total produzido do "conjunto interruptor de seta, de lanterna e farol, de luz alta-baixa e buzina, de lampejo e da alavanca do afogador", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.



LXXXII - REGULADOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL
 a) injeção do corpo e da tampa;
 b) sub-montagem do filtro e da placa de metal;
 c) sub-montagem do anel de borracha na válvula reguladora;
 d) inserção do filtro no corpo;
 e) inserção da válvula reguladora no corpo;
 f) teste de vazamento; e
 g) soldagem da tampa no corpo.
LXXXIII - PEÇAS ESTAMPADAS DE BORRACHA, CORTIÇA OU ESPUMA
 a) corte;
 b) adesivação; conforme aplicável;
 c) aplicação de protetor do adesivo, conforme aplicável; e
 d) estampagem.

LXXXIV - CONJUNTO ESCAPAMENTO COMPLETO
 a) corte dos blanks ou estampagem das seguintes partes e peças:
 1. suporte de fixação do escapamento no chassi; e
 2. corpo externo do escapamento;
 b) roletagem do corpo externo do escapamento.
 c) soldagem das seguintes partes e peças:
 1. corpo interno do silenciador;
 2. corpo interno do escapamento;
 3. corpo externo do escapamento;
 4. suporte de fixação dos protetores, conforme aplicável; e
 5. suporte de fixação do escapamento no chassi.
 d) pintura interna do silenciador, conforme aplicável;
 e) pintura das seguintes partes e peças, conforme aplicável:
 1. subconjunto escapamento;
 2. protetor do tubo de escape;
 3. protetor do escapamento; e
 4. tubo de escape.
 f) montagem dos protetores do tubo de escape e do escapamento, conforme aplicável.

LXXXV - CHASSI
 a) soldagem;
 b) tratamento de superfície, térmico ou banhos químicos;
 c) polimento;
 d) pintura; e
 e) montagem.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser objeto de terceirização;
 § 2º. Para efeito de cumprimento do PPB do chassi não serão admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, aruelas, pinos guias, batentes, escapadores e limitadores; e
 § 3º. Para motonetas e motocicletas acima de 450 cm³, será exigida a soldagem final de, no mínimo, 4 (quatro) das partes definidas a seguir, a critério da empresa:
 I - tubo de direção;
 II - suporte do motor;
 III - caixa e ou suporte da bateria;
 IV - suporte do selim;
 V - suportes dos amortecedores;
 VI - suporte do garfo traseiro;
 VII - suporte dianteiro e traseiro dos eixos;
 VIII - tubo estrutural superior; e
 IX - tubo estrutural inferior.

LXXXVI - BLOQUEADOR DO SISTEMA DE IGNIÇÃO, COM CHAVE
 a) fundição do cilindro, da alavanca da trava e do corpo do bloqueador;
 b) usinagem do corpo do bloqueador, quando aplicável;
 c) tratamento superficial do cilindro, da alavanca da trava e do corpo do bloqueador;
 d) montagem de molas, imãs e esferas no corpo do bloqueador;
 e) montagem do cilindro e da alavanca da trava no corpo do bloqueador;
 f) colocação do anel de acabamento na tampa do bloqueador; e
 g) fixação da tampa no corpo do bloqueador.

LXXXVII - SISTEMA DE IGNIÇÃO, COM CHAVE
 a) fundição do corpo do cilindro;
 b) usinagem do corpo do cilindro;
 c) tratamento de superfície do corpo do cilindro;
 d) montagem do cilindro;
 e) montagem da trava de segurança;
 f) montagem do cilindro no corpo do sistema de ignição;
 g) montagem da trava de segurança no corpo do sistema de ignição;
 h) fixação da base de contatos com cabo de conexão no corpo do sistema de ignição; e
 i) fixação da tampa traseira no corpo do sistema de ignição.

LXXXVIII - TRAVA DO PORTA-VOLUME, COM CHAVE
 a) fundição do corpo da trava do porta-volume;
 b) usinagem do corpo da trava do porta-volume;
 c) tratamento de superfície do corpo da trava do porta-volume;
 d) montagem do cilindro; e
 e) montagem do cilindro e dos componentes no corpo da trava do porta-volume.

LXXXIX - CONJUNTO TRAVA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, COM CHAVE
 a) fundição do corpo do conjunto trava do tanque;
 b) usinagem do corpo do conjunto trava do tanque;
 c) tratamento de superfície do corpo do conjunto trava do tanque;
 d) montagem do cilindro;
 e) montagem do cilindro no corpo do conjunto trava do tanque;
 f) montagem da trava no corpo do conjunto trava do tanque;
 g) prensagem da tampa superior no corpo do conjunto trava do tanque;

h) montagem das válvulas e retentores no corpo do conjunto trava do tanque; e
 i) fixação da tampa inferior no corpo do conjunto trava do tanque.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processos Produtivo Básico, as etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.
XC - PAINEL DO FREIO COMPLETO (DIANTEIRO E TRASEIRO)

a) fundição do corpo do painel de freio;
 b) rebarbação do corpo do painel de freio;
 c) usinagem do corpo de painel de freio;
 d) tratamento de superfície do corpo de painel de freio;
 e) pintura do corpo do painel de freio; e
 f) montagem do painel do freio completo.
XCI - EMBREAGEM UNIDIRECIONAL
 a) montagem dos roletes;
 b) montagem das guias;
 c) montagem das molas;
 d) teste de torque;
 e) inspeção por imagem;
 f) colocação da placa; e
 g) lubrificação.

XCII - ELEMENTO FILTRANTE
 a) dobra, cura e corte do papel, na formação da sanfona;
 b) moldagem plástica da moldura na sanfona de papel;
 c) fixação da tela metálica na moldura do elemento filtrante; e
 d) oleamento.

Art. 2º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos descritos nos incisos de I a XCII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas devidamente especificadas nos incisos, que poderão ser realizadas em qualquer região do País.
 Art. 3º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, excetuando-se uma etapa de cada um dos incisos ou aquelas devidamente especificadas nos incisos.
 Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias Interministeriais nº 182, de 17 de julho de 2004, nº 48, de 11 de fevereiro de 2005, nº 358, de 16 de novembro de 2005, nº 57, de 04 de abril de 2006, nº 78, de 03 de maio de 2007, nº 147, de 15 de agosto de 2007, nº 212, de 13 de novembro de 2007, nº 14, de 22 de janeiro de 2008, nº 58, de 04 de março de 2008, nº 142, de 02 de julho de 2008, nº 227, de 02 de dezembro de 2008, nº 6, de 13 de janeiro de 2009, nº 62, de 18 de fevereiro de 2009, nº 134, de 02 de julho de 2009, nº 219, de 23 de dezembro de 2009, nº 101, de 05 de maio de 2010, nº 194, de 28 de setembro de 2010, nº 138, de 15 de junho de 2011 e nº 64, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Revoga-se ainda os itens do Anexo da Portaria Interministerial nº 257, de 20 de novembro de 2012, abaixo relacionados, que passam a compor o Anexo III desta Portaria Interministerial:

PRODUTOS	NCM
ajustador da mola do amortecedor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
assento da mola do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
bocal do tanque de combustível para veículos de duas rodas, triciclos e quadriciclos (exceto bicicleta)	8714.19.00
bucha do difusor para veículos de duas rodas motorizados	8714.19.00
capa protetora da corrente para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo	8714.19.00
cubo do rotor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
difusor de óleo (mesclado da portaria interministerial nº 257/2012)	8714.19.00
eixo do pedal de partida para veículos de duas rodas	8714.19.00
mesa do suporte do painel para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
parafuso do garfo da mola do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	7318.15.00
placa de espaçamento da embreagem para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
quadro (chassi) para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
suporte do eixo para veículo de duas rodas, triciclos e quadriciclos (exceto bicicletas)	8714.19.00
tampa estampada para motor de veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
tanque de combustível para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8716.90.90

ANEXOS

I - PARTES E PEÇAS FUNDIDAS
alavanca da embreagem do guidão, de alumínio
alavanca do freio dianteiro do guidão, de alumínio
alça lateral direita
alça lateral esquerda
alça traseira do passageiro
aro, raio e cubo da roda dianteira, peça única, em metal fundido
aro, raio e cubo da roda traseira, peça única, em metal fundido
base do gerador alternador/dinamo
batente do cilindro mestre do freio
bomba de óleo

bucha do eixo da partida, em alumínio
bucha do tensor da corrente de transmissão
bujão da tampa lateral esquerda do gerador (para veículos de cilindrada até 250 cm³)
cabeçote do motor à explosão (para motores de até 250 cm³)
carcaça da bomba de óleo, em alumínio
carcaça direita do motor à explosão (para motores de cilindrada de até 250 cm³)
carcaça esquerda do motor à explosão (para motores de cilindrada de até 250 cm³)
carcaça externa da embreagem
carcaça inferior do acelerador (para veículos de cilindrada até 450 cm³)
carcaça inferior do motor à explosão
carcaça superior do acelerador (para veículos de cilindrada até 450 cm³)
carcaça superior do motor à explosão
cilindro do motor à explosão (para motores de cilindrada de até 250 cm³)
cilindro externo do amortecedor dianteiro, em alumínio
corpo da bomba de óleo, em alumínio
corpo da válvula de sucção de ar do motor para ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo
corpo da válvula magnética (solenóide) de controle hidráulico do eixo comando de válvulas para ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo
corpo de aceleração para carburação
corpo do câliper do freio
corpo do carburador
corpo do cilindro mestre do freio
corpo do painel do freio dianteiro
corpo do painel do freio traseiro
cubo central da embreagem
cubo da roda dianteira
cubo da roda traseira
disco de embreagem
esticador da corrente de transmissão
flange de fixação da roda
flange do carburador
flange porta-coroa da roda traseira
junção do tubo de óleo
junção do tubo do escapamento
mesa superior do guidão, de alumínio
peso balanceio
placa ajustadora da corrente de transmissão
placa da bomba de óleo
placa de acionamento da embreagem
placa do tensor da corrente de transmissão
plato de pressão da embreagem
sapata do freio dianteiro
sapata do freio traseiro
subconjunto alavanca da embreagem do guidão, de alumínio
subconjunto alavanca do freio dianteiro do guidão, de alumínio
suporte da alavanca da embreagem do guidão
suporte da alavanca do freio dianteiro do guidão
suporte da bobina de ignição
suporte dianteiro do motor partida
suporte direito árvore comando de válvulas
suporte direito com pedais de apoio
suporte direito do pedal de apoio traseiro
suporte do cilindro mestre do freio
suporte do eixo do amortecedor dianteiro
suporte esquerdo árvore comando de válvulas
suporte esquerdo com pedais de apoio
suporte esquerdo do pedal de apoio traseiro
suporte inferior do guidão
suporte limitador do cavalete lateral
suporte retentor de óleo
suporte superior do amortecedor traseiro, de alumínio
suporte superior do guidão
suporte traseiro do motor partida
tampa da bomba de óleo
tampa da engrenagem da bomba de óleo
tampa da engrenagem da redução
tampa da engrenagem de partida do motor à explosão
tampa da engrenagem intermediária do motor à explosão
tampa da válvula da palheta
tampa de regulagem da válvula (para veículos de cilindradas até 250 cm³)
tampa do cabeçote do cilindro do motor à explosão (para motores de cilindradas até 250 cm³)
tampa do compartimento do elemento do filtro de óleo
tampa do filtro óleo, de alumínio
tampa do reservatório de óleo do cilindro mestre
tampa do rotor do filtro de óleo
tampa lateral direita do motor à explosão (para motores de cilindrada de até 250 cm³)
tampa lateral esquerda do motor à explosão (para motores de cilindrada de até 250 cm³)
tampa traseira do motor à explosão (para motores de cilindradas até 250 cm³)
tampão do dreno
tensor da corrente de transmissão
travessa do garfo traseiro
tubo interno da manopla do acelerador
vareta de medição do nível de óleo (para veículos de cilindradas até 250 cm³)

II - PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS
engrenagem de partida da embreagem
engrenagem movida da embreagem

III - PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS
ajustador da corrente de transmissão
ajustador da mola do amortecedor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo
apoio inferior do chassi
aro raiaado da roda dianteira, de aço (para motocicletas e motonetas)
aro raiaado da roda traseira, de aço (para motocicletas e motonetas)

assento da moça do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo	suporte da bobina de ignição	haste do amortecedor do traseiro
bocal do tanque de combustível para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo	suporte da capa da corrente	inserto metálico
braçadeira do coletor de admissão	suporte da mangueira do freio	luva do cubo do freio
braço do freio dianteiro	suporte da pedaleira central	mesa inferior da direção
braço do freio traseiro	suporte da placa de licença	pedal de partida (para veículos de cilindradas até 250 cm³)
braço do garfo traseiro direito	suporte da tampa lateral	pino metálico
braço do garfo traseiro esquerdo	suporte da travessa do assento	placa de fixação lateral do motor à explosão
bucha do difusor para veículos de duas rodas motorizados	suporte de fixação transversal do motor à explosão	rotor do filtro de óleo
caixa da bateria, de aço	suporte de fixação vertical do motor à explosão	suporte direito do comando do motor à explosão
capa da tampa traseira, de aço	suporte dianteiro direito do tanque	suporte do balancim
capa do tubo do escapamento	suporte dianteiro do chassi	suporte esquerdo do comando do motor à explosão
capa protetora da corrente para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo	suporte dianteiro do motor à explosão	suporte superior do amortecedor traseiro
capa superior direita do garfo dianteiro	suporte dianteiro esquerdo do tanque	tambor de freio
capa superior esquerda do garfo dianteiro	suporte direito da carcaça do farol	tambor seletor de marcha
carcaça do filtro de ar, de aço	suporte direito do pedal de apoio dianteiro	tampa de regulação da válvula (para motores de cilindradas acima 250 cm³)
carcaça do rotor	suporte direito do pedal de apoio traseiro	tampa do cabeçote do cilindro do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 200 cm³)
carcaça interna da embreagem	suporte do apoio da roda traseira	tampa lateral direita do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 250 cm³)
complemento do pára-lama traseiro	suporte do apoio do garfo dianteiro	tampa lateral esquerda do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 250 cm³)
conector do registro de combustível	suporte do assento	tubo da coluna de direção
corpo interno do escapamento	suporte do coxim do chassi	
cubo do rotor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo	suporte do eixo para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo	VI - PARTES E PEÇAS SOLDADAS
difusor de óleo	suporte do escapamento	cavelete central
eixo do pedal de partida para veículos de duas rodas	suporte do estribo direito	cavelete lateral (para veículos de cilindradas até 450 cm³)
estabilizador do garfo dianteiro	suporte do estribo esquerdo	conector do registro de combustível
guidão inteiro	suporte do filtro de ar	escapamento
inserto do assento	suporte do filtro de combustível	garfo traseiro
inserto protetor da canopla	suporte do indicador de direção traseiro	guidão
junção direita do escapamento	suporte do pára-barro	limitador do pedal de freio
junção do tubo do escapamento	suporte do pára-lama	pedal de apoio (para veículos de cilindradas até 200 cm³)
junção esquerda do escapamento	suporte do perfil superior do chassi	pedal de câmbio (para veículos de cilindradas até 250 cm³)
mesa do suporte do painel para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo	suporte do protetor do escapamento	pedal do freio traseiro (para veículos de cilindradas até 450 cm³)
núcleo do estator para veículos de duas rodas	suporte do radiador de água	protetor do motor à explosão
painel externo direito do tanque de combustível	suporte do radiador do óleo	protetor do tubo do escapamento
painel externo esquerdo do tanque de combustível	suporte do reforço superior do chassi	suporte completo do guidão
painel interno do tanque de combustível	suporte do regulador / retificador	suporte da carenagem
parafuso do garfo da moça do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo	suporte do silencioso do escapamento	suporte do escapamento
placa da corrente de transmissão	suporte do tubo traseiro do escapamento	suporte do motor à explosão
placa de apoio da corrente de transmissão	suporte esquerdo da carcaça do farol	suporte do painel de instrumentos (para veículos de cilindradas até 400 cm³)
placa de espaçamento da embreagem para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo	suporte esquerdo do pedal de apoio dianteiro	suporte do pedal do freio
placa de fixação da embreagem	suporte esquerdo do pedal de apoio traseiro	suporte superior do amortecedor traseiro
placa dianteira do chassi	suporte inferior do amortecedor dianteiro	tanque de combustível
placa do separador do óleo	suporte inferior do amortecedor traseiro	tubo do escapamento
placa do suporte dianteiro do motor	suporte lateral da roda traseira	tubo do garupa
placa do suporte do filtro de óleo	suporte lateral direito do chassi	tubo guia de direção
placa do suporte superior do motor	suporte lateral esquerdo do chassi	tubo inferior do chassi direito
placa esquerda do chassi	suporte limitador do cavelete lateral	tubo inferior do chassi esquerdo
placa inferior direita do suporte do motor à explosão	suporte superior dianteiro do chassi	tubo interno do escapamento
placa inferior esquerda do suporte do motor à explosão	suporte superior direito do assento	tubo principal do chassi
placa interna do chassi	suporte superior esquerdo do assento	tubo suporte do pára-lama
placa interna do escapamento	suporte transversal traseiro do chassi	tubo transversal inferior do chassi
placa lateral do tubo direito do chassi	suporte traseiro do chassi	tubo transversal superior do chassi
placa lateral do tubo esquerdo do chassi	suporte traseiro do escapamento	tubo traseiro do chassi
placa protetora da base do chassi	tampa dianteira do escapamento	
placa protetora do escapamento	tampa do carburador	VII - PARTES E PEÇAS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
placa reforço do chassi	tampa do filtro do óleo, de aço	alavanca da embreagem do motor à explosão
placa superior do chassi	tampa do tanque de combustível	alavanca do freio dianteiro
placa suporte da bateria	tampa estampada para motor de veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo	articulação do pedal de partida
placa suporte do chassi	tanque de combustível para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo	barra direita do pedal de apoio traseiro
placa suporte inferior direita do chassi	travessa superior do chassi	barra esquerda do pedal de apoio traseiro
placa suporte inferior esquerda do chassi	tubo central direito do chassi	batente do cilindro mestre do freio
placa transversal inferior do chassi	tubo central esquerdo do chassi	bracadeira do silencioso do escapamento
placa transversal superior do chassi	tubo de reforço do chassi	braço do pedal direito
placa transversal traseira do chassi	tubo direito do assento	braço do pedal esquerdo
pólo magnético do estator para veículo de duas rodas	tubo direito do chassi	bucha da junta do escapamento
presilha da fiação elétrica	tubo do chassi	bujão da tampa lateral esquerda do gerador (para veículos de cilindrada acima de 250 cm³)
presilha do condutor de ar	tubo do suporte do pára-lama traseiro	caixa da engrenagem para velocímetro
presilha do tubo do óleo	tubo esquerdo do assento	caixa de acoplamento da coluna de direção
protetor da junção do escapamento direito	tubo esquerdo do chassi	capa direita do radiador do óleo
protetor da junção do escapamento esquerdo	tubo formatado do guidão	capa esquerda do radiador do óleo
protetor dianteiro do motor à explosão	tubo secundário direito do chassi	carcaça inferior do acelerador, (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
protetor direito do silencioso do escapamento	tubo secundário esquerdo do chassi	carcaça superior do acelerador, (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
protetor do cabo de embreagem	tubo superior direito do chassi	cavelete lateral (para veículos de cilindradas acima de 400 cm³)
protetor do garfo dianteiro	tubo superior esquerdo do chassi	coluna de direção (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
protetor do pneu		corpo da caixa de engrenagem para velocímetro
protetor do tubo do escapamento	IV - PARTES E PEÇAS FORJADAS	disco de freio dianteiro
protetor esquerdo do silencioso do escapamento	virabrequim	disco de freio traseiro
reforço da placa pivô do chassi		espaçador direito do motor à explosão
reforço da placa transversal do chassi	V - PARTES E PEÇAS USINADAS	espaçador esquerdo do motor à explosão
reforço diagonal do chassi	biela do virabrequim	fixador superior do sinalizador
reforço dianteiro direito do chassi	braço do amortecedor	flange do raio da roda dianteira
reforço dianteiro esquerdo do chassi	bucha do eixo de partida, de plástico	haste de conexão do amortecedor traseiro
reforço direito do tanque de combustível	bucha do painel do freio	junção do tubo do óleo
reforço direito do tubo central do chassi	cabeçote do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 250 cm³)	pára-lama traseiro
reforço direito do tubo da coluna de direção	carcaça direta do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 250 cm³)	pedal de apoio (para veículos de cilindradas acima 200 cm³)
reforço direito do tubo superior central do chassi	carcaça do amortecedor	pedal de partida
reforço do conector do registro de combustível	carcaça do filtro do óleo, em alumínio	pedal do câmbio
reforço do corpo principal do chassi	carcaça esquerda do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 250 cm³)	pedal do freio traseiro (para veículos de cilindradas acima de 400 cm³)
reforço do protetor do tanque de combustível	cilindro do motor à explosão (para motores de cilindrada acima 250 cm³)	placa do suporte inferior do motor à explosão
reforço do suporte do escapamento	cilindro externo do amortecedor dianteiro	placa lateral esquerda do pivô
reforço do suporte do pedal	cilindro interno do amortecedor dianteiro	presilha do cabo do velocímetro
reforço do tubo guia da direção	coluna de direção (para veículos de cilindradas até 450 cm³)	protetor da corrente de transmissão
reforço do tubo superior do chassi	corpo da embreagem unidirecional	protetor do guidão
reforço esquerdo do tanque de combustível	corpo do amortecedor do traseiro	reforço traseiro do motor à explosão
reforço esquerdo do tubo central do chassi	cubo do rotor do gerador	suporte da rabeta
reforço esquerdo do tubo da coluna de direção	eixo do pedal de partida	suporte direito da carcaça do farol
reforço esquerdo do tubo superior central do chassi	eixo primário da árvore de cames para comando de válvulas	suporte do cilindro mestre do freio
reforço inferior do motor à explosão	eixo secundário da árvore de cames para comando de válvulas	suporte do farol
reforço lateral da roda traseira	engrenagem (cilíndricas, cônicas, de parafuso sem fim, de dentes retos, helicoidais, em ângulo, etc)	suporte do painel de instrumentos (para veículos de cilindradas acima de 400 cm³)
reforço principal do chassi	garfo seletor das marchas do motor	suporte do sinalizador dianteiro
reforço superior do motor à explosão		
reforço traseiro do tanque de combustível		
silencioso do escapamento		
suporte da bateria		



suporte do sinalizador traseiro
suporte esquerdo da carcaça do farol
suporte superior esquerdo do motor à explosão
suporte traseiro do tanque de combustível
tampa traseira do motor à explosão (para motores de cilindradas acima 250 cm³)
vareta de medidor do nível do óleo (para motores de cilindrada acima de 250 cm³)
vareta intermediária do freio

VIII - PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS

base do mostrador do painel de instrumentos
botão trava da tampa da bolsa da carenagem
caixa da bateria
caixa de ferramentas do piloto
caixa interna da rabeta
capa da corrente de transmissão
capa da trava do assento
capa protetora do pinhão
carcaça do farol
carcaça do filtro de ar
carcaça inferior do painel de instrumentos
carcaça superior do painel de instrumentos
carenagem central
carenagem dianteira
carenagem do guia de ar
carenagem inferior central
carenagem inferior direita
carenagem inferior esquerda
carenagem interna
carenagem lateral direita (para veículos de cilindradas até 400 cm³)
carenagem lateral esquerda (para veículos de cilindradas até 400 cm³)
carenagem protetora do tanque de combustível direita
carenagem protetora do tanque de combustível esquerda
carenagem traseira (para veículos de cilindradas até 400 cm³)
complemento do pára-lama traseiro
gabinete do painel de instrumentos
grade da carenagem dianteira
grade da carenagem traseira
junção inferior da carenagem
junção superior da carenagem
moldura da placa da licença
painel direito superior da carenagem interna
painel esquerdo superior da carenagem interna
painel interno
pára-barro traseiro completo
pára-lama dianteiro
pára-lama traseiro
placa do filtro de ar
placa inferior do assento
protetor da alavanca da embreagem
protetor da alavanca do freio
protetor do filtro de ar
protetor do tanque de combustível
protetor frontal da perna
rabeta central
rabeta lateral direita
suporte da bateria
suporte da placa de licença
suporte do filtro de ar
tampa da bolsa interna direita
tampa da caixa de ferramentas
tampa da carcaça do filtro de ar
tampa dianteira direita da carenagem
tampa dianteira do guidão
tampa dianteira esquerda da carenagem
tampa direita da carenagem inferior do guidão
tampa direita do chassi
tampa direita do garfo dianteiro
tampa direita do tanque de combustível
tampa do corpo central
tampa do filtro de ar
tampa esquerda da carenagem inferior do guidão
tampa esquerda do chassi
tampa esquerda do garfo dianteiro
tampa esquerda do tanque de combustível
tampa lateral direita da carenagem
tampa lateral esquerda da carenagem
tampa superior do tanque de combustível
tampa traseira do chassi
tampa traseira do guidão
tampa traseira do painel de instrumentos
visor do painel de instrumentos

IX - PARTES E PEÇAS PINTADAS

alça esquerda, de aço
alça traseira direita, de aço
bagageiro dianteiro
bagageiro traseiro
braço de ancoragem do freio
carcaça do farol, de aço
carenagem do farol
carenagem do guidão
carenagem lateral direita (para veículos de cilindradas acima de 400 cm³)
carenagem lateral esquerda (para veículos de cilindradas acima de 400 cm³)
carenagem traseira (para veículos de cilindradas acima de 400 cm³)
garfo traseiro
pára-lama dianteiro
pára-lama traseiro
placa lateral esquerda do pivô do chassi
prenderedor do reboque
presilha da bateria
protetor do silenciador
protetor externo de perna

protetor interno de perna
roda dianteira de liga leve, em alumínio (para veículos de cilindradas acima 250 cm³)
roda dianteira, de aço (para triciclos e quadriciclos)
roda traseira de liga leve, em alumínio (para veículos cilindradas acima 250 cm³)
roda traseira, de aço (para triciclo e quadriciclo)
tampa da rabeta
tampa lateral direita do chassi
tampa lateral direita do tanque (para veículos a partir de 450cm³)
tampa lateral esquerda do chassi
tampa lateral esquerda do tanque (para veículos a partir de 450cm³)
tampa lateral traseira direita do chassi
tampa lateral traseira esquerda do chassi
tampa plástica central do chassi
tampa plástica protetora do carburador
tampa superior do tanque (para veículos a partir de 450cm³)
tanque de combustível, de plástico
tomada de ar direita
tomada de ar esquerda
tubo protetor do motor à explosão

X - PARTES E PEÇAS CONFECCIONADAS

bolsa traseira
capa do assento

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 563, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013, 01/10/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013, 01/10/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.005182/2012-30
Proponente: Instituto Leonardo Murialdo
Título: Caminha Murialdo
Registro: 02RS101302012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 88.637.780/0006-30
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.040.569,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2814 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44855-9
Período de Captação até: 18/12/2014
2 - Processo: 58701.000620/2012-73
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Kurdana
Título: Associação Cultural e Esportiva Kurdana - Futsal Feminino
Registro: 01SP092742011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.348.801/0001-91
Cidade: Cotia UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 905.503,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0916 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47881-4
Período de Captação: até: 01/10/2014
3 - Processo: 58701.009906/2013-03
Proponente: Clube de Regatas Vasco da Gama
Título: Centro de Captação de Novos Talentos Vasco da Gama

Registro: 02RJ0174482007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.617.465/0001-45
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 5.692.883,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21489-2
Período de Captação: até: 01/12/2014

ANEXO II

- 1-Processo-58701.001076/2012-87
Proponente: Instituto Mestre Tilico
Título: Clube da Corrida e Caminhada
Valor aprovado para captação: R\$ 1.570.769,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23916-X
Período de Captação: até: 28/03/2014
2-Processo-58701.001801/2012-17
Proponente: Liga Caxiense de Boxe e Kickboxing
Título: Wako World Championship 2013 Turkey
Valor aprovado para captação: R\$ 127.460,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45539-3
Período de Captação: até: 10/06/2014
3-Processo-58701.005195/2012-17
Proponente: Sport Club Corinthians Paulista
Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol Categorias
Valor aprovado para captação: R\$ 12.946.449,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22785-4
Período de Captação: até: 20/11/2014
4-Processo-58701.005254/2012-49
Proponente: Sport Club Corinthians Paulista
Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol Categorias de Base - Fase 003
Valor aprovado para captação: R\$ 15.985.181,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22784-6
Período de Captação: até: 20/11/2014
5-Processo-58701.005165/2012-01
Proponente: Sport Club Corinthians Paulista
Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol Categorias de Base - Fase 001
Valor aprovado para captação: R\$ 12.229.291,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22786-2
Período de Captação: até: 20/11/2014

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002114/2013-08
No Diário Oficial da União nº 231, de 28 de novembro de 2013, na Seção 1, página 112 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 535/2013, ANEXO I onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 948.646,01 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 947.686,01.

Processo Nº 58701.001777/2012-16
No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 2.776.243,60 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 2.135.747,68.

Processo Nº 58701.005216/201296
No Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 554/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 234.831,16 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 364.940,53.

Processo Nº 58701.011326/2013-78
No Diário Oficial da União nº 247, de 20 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 135 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 552/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.104.038,84 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.086.704,84.

Processo Nº 58701.001844/2012-01
No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.995.723,45 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.929.573,45.

Processo Nº 58701.009850/2013-89
No Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 554/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.429.334,92 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.429.340,92.

Processo Nº 58701.001835/2013-92
No Diário Oficial da União nº 332, de 19 de dezembro de 2013 na Seção 1, página 332 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 549/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.001835/2013-92, leia-se: Processo:58701.001835/2013-92. E onde se lê Período de Captação 08/08/2014, leia-se 08/09/2014.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 102, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANA nº 207, de 19 de setembro de 2013, e o art. 63, incisos IV e XVII e § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, e nº 1589, de 30 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os roteiros para elaboração de relatórios por instituições autorizadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, revoga a Deliberação nº 7, de 30 de outubro de 2002, a Deliberação nº 217, de 28 de fevereiro de 2008 e a Resolução nº 31, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, considerando o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os seguintes roteiros para elaboração de relatórios por instituições autorizadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou por instituição credenciada de que trata a alínea "e" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional de pesquisa autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético e/ou acessar conhecimento tradicional associado - autorização simples (Anexo I);

II - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético ou acessar conhecimento tradicional associado com a finalidade de pesquisa científica - autorização especial (Anexo II);

III - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção - autorização especial (Anexo III);

IV - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar componentes do patrimônio genético para constituir e integrar coleção ex situ com potencial de uso econômico (Anexo IV);

V - roteiro para elaboração de relatório de instituição pública nacional de pesquisa fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético (Anexo V).

Art. 2º Serão elaborados pela Secretaria Executiva os seguintes modelos:

I - de formulários de solicitação de autorização de acesso e de remessa previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

II - de formulários de solicitação dos credenciamentos previstos na alínea "f" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

III - de autorizações de acesso e de remessa.
§ 1º As condicionantes das autorizações de que trata o inciso III serão definidas de acordo com as características da solicitação, inclusive quanto ao prazo dos relatórios a serem apresentados.

§ 2º As instituições credenciadas de que trata a alínea "e" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 poderão utilizar modelos próprios, desde que preservem os mesmos itens estabelecidos nos modelos elaborados pela Secretaria-Executiva.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 31, de 28 de fevereiro de 2008, e as Deliberações nºs 7, de 30 de outubro de 2002 e 217, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - AUTORIZAÇÃO SIMPLES

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:
Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

II - Dados referentes ao projeto:
a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (CTA); bem como o uso do CTA acessado.

d) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

e) Apenas para autorizações para fins de Desenvolvimento Tecnológico:

Notificar produtos ou processos desenvolvidos, indicando para qual(is) atributo(s) funcional(is) foi autorizado o acesso, nos termos do artigo 2º da Resolução CGEN nº 17, de 30 de setembro de 2004.

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP) e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto de Repartição de Benefícios:

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP, inclusive quanto às publicações para os casos de acesso ao CTA, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (inserir referência bibliográfica da publicação).

b) Apenas para autorizações para fins de Bioprospecção e/ou Desenvolvimento Tecnológico:

Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:
Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

ÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovações de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Cópia dos registros das informações relativas ao conhecimento tradicional associado.

4. Declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do CURB ou do Projeto de Repartição de Benefícios.

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO COM A FINALIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:
Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº do Anexo.

II - Dados referentes ao projeto:
a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (CTA); bem como o uso do CTA acessado.

d) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP):

Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP, inclusive quanto às publicações para os casos de acesso ao CTA, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (inserir referência bibliográfica da publicação).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:
Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

ÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO



Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovantes de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.
2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.
3. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas, por meio de coordenadas geográficas.
4. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área
5. Cópia dos registros das informações relativas ao conhecimento tradicional associado.
6. Indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte.
7. Resultados preliminares.

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO COM A FINALIDADE DE BIOPROSPECÇÃO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº do Anexo.

II - Dados referentes ao projeto:

a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP):

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP.

b) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria Executiva do CGEN quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovantes de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo CGEN, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo artigo 1º da Resolução CGEN nº 18, de 07 de julho de 2005.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas, por meio de coordenadas geográficas.

4. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área
5. Declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do CURB ou do Projeto de Repartição de Benefícios.
6. Resultados preliminares.

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A CONSTITUIR E INTEGRAR COLEÇÃO EX-SITU COM POTENCIAL DE USO ECONÔMICO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, e Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

II - Dados referentes ao projeto:

a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP) e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto de Repartição de Benefícios:

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP.

b) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria Executiva do CGEN quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovantes de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução Conselho de Gestão do Patrimônio Genético nº 18, de 7 de julho de 2005.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas por meio de coordenadas geográficas, bem como dos respectivos proprietários.

4. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área.

5. Indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte.

6. Resultados preliminares.

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA NACIONAL DE PESQUISA FIEL DEPOSITÁRIA DE AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou Aviso de Credenciamento.

II - Dados referentes às subamostras depositadas na instituição:

a) Informar o período a que se refere o relatório.

b) Informar o número de depósitos de subamostras realizados no período, na condição de fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

c) Informar se foram adotadas medidas para distinguir as subamostras depositadas das demais amostras contidas na coleção e descrever as medidas, caso tenham sido adotadas.

III - Descrição por amostra depositada:

Estas informações devem ser fornecidas pela instituição depositante no ato do depósito de subamostra, conforme a Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

a) Identificar o número da autorização de acesso e da instituição depositante que recebeu autorização de acesso e realizou o depósito de subamostra.

b) Informar o tipo de material depositado, a quantidade e respectiva identificação taxonômica.

c) Informar a data de depósito, data e localidade da coleta (localidade, município, região, bioma, coordenadas geográficas).

d) Caso a instituição depositante tenha solicitado sigilo sobre alguma informação referente ao depósito de subamostra (espécie, local de coleta, etc), especificar para quais informações houve requerimento de sigilo.

e) Caso o material tenha sido utilizado após o depósito na coleção, informar a finalidade e a instituição que utilizou.

f) Descrever os critérios adotados pela instituição credenciada para permitir o uso de subamostras depositadas.

Outras informações sobre os depósitos e possíveis modificações nos termos do credenciamento deverão ser comunicadas à Secretaria-Executiva via ofício.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Assinatura do Curador da Coleção
NOME DO CURADOR DA COLEÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 395, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 155/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1030", constante nos autos do Processo nº 02000.000007/2009-01, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 108/2013;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: município do estado do Rio Grande do Sul;

e IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000007/2009-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 405, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 161/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Utilização de Espécie da Família Pontederiaceae no Desenvolvimento de Matéria-Prima Cosmética", constante nos autos do Processo nº 02000.002765/2012-51, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB e ao seu Termo Aditivo firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 1112013;

II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

III - contratado: Área de Proteção Ambiental - Baía Negra do Município de Ladário/MS e Associação de Mulheres de Fibras de Ladário; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002765/2012-51, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

Estabelece normas para a pesca sustentável de lula nos limites da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo/RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002 que o regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº, de 03 de janeiro de 1997 que cria a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando o Art. 4º do Decreto s/nº, de 03 de janeiro de 1997 que declara a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo como área de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 2º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990;

Considerando o Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando os conflitos de pesca relacionados à captura de lula ocasionados pela defasagem temporal do Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo (Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999);

Considerando as oficinas participativas realizadas para definição de acordos para pesca da Lula, no processo de revisão participativa do Plano de Utilização;

Considerando a Portaria ICMBio nº 77 de 27 de agosto de 2010, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo e a Portaria ICMBio nº 172 de 20 de março de 2013 que modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando o processo de revisão participativa do Plano de Utilização junto ao Conselho Deliberativo e a população tradicional ainda não concluído e a iminência da temporada de lula na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo no ano de 2014;

Considerando a necessidade de ordenamento imediato do manejo da captura de lula nos limites da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Resolução nº 06, de 13 de dezembro de 2013 do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.000005/2014-48, que embasa a proposta desta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a pesca artesanal de lula nos limites da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

§ 1º. Entende-se por pesca artesanal de lula os métodos de captura desta espécie tradicionalmente utilizados por população de pescadores artesanais beneficiários da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, para subsistência ou comercialização, através dos seguintes petrechos e modalidades de pesca:

i. Redinha de praia ou arrastão de lula, rede de armar e linha de mão com zangarejo, por canoas pequenas;

ii. Redinha de armar e linha de mão com uso de zangarejo, por botes de boca aberta e "Pesqueiros";

iii. Puçá e tarrafa, por pescadores de pedra, "Pesqueiros" e bote de boca aberta;

iv. Linha de mão com zangarejo e puçá, por caícos e pescadores de pedra.

§ 2º As redes das modalidades descritas nas alíneas "i" e "ii" do § 1º deverão medir entre 80 a 120 braças de comprimento e entre 6 a 7 braças de altura. A malha permitida para este petrecho é de nylon fio de seda com 16 mm para as mangas, e de 12 mm para o cópio. As redes fora deste padrão terão o prazo de um ano para adequação da malha da rede.

§ 3º A captura da lula é restrita aos pescadores artesanais beneficiários da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, cadastrados no ICMBio.

§ 4º Aos pescadores beneficiários da categoria C, pescadores de lazer por reprodução cultural enquadrado como pescador amador, é definido limite de captura de 15kg de lula por dia, e é restrito ao uso do petrecho "linha de mão com zangarejo."

Art. 2º. Fica estabelecido a permissão de uso de equipamento luminoso, com uso de lâmpadas fluorescentes, para atração do recurso pesqueiro lula pelas modalidades permitidas no Art. 1º que lançarem mão de seu uso, com o limite de luminosidade padronizado em 120 (cento e vinte) watts distribuídos em no máximo em 6 (seis) lâmpadas de 20 (vinte) watts dispostas em duas calhas, sendo no máximo três lâmpadas em cada calha.

§ 1º. Será proibido o uso de gerador para pesca de lula, a partir do momento em que tiver instalado ponto de energia na saída das áreas de pesca.

§ 2º. É proibido o uso de equipamento luminoso submerso.

§ 3º É proibido o uso de lâmpadas de led.

Art. 3º Para exercício da pesca de lula por embarcações tradicionais de canoa de redinha fica estabelecido os seguintes limites:

§ 1º. A pescaria tradicional de lula exercida por canoas de redinha compreende a Praia da Ilha do Farol e área da Ponta da Cabeça na Praia Grande seguindo até os Afonsos.

§ 2º. O tempo de duração do cerco é de no máximo 2 (duas) horas, devendo os pescadores da companhia permanecerem na praia. Outra rede só pode ser armada após o desembarque do pescado da puxada de rede anterior.

§ 3º. Os cercos de lula devem observar a distância mínima de 20 (vinte) metros da pescaria de pedra e "Pesqueiros".

Art. 4º. Para exercício da pesca de lula por embarcações tipo botes de boca aberta, fica estabelecido os seguintes limites:

§ 1º A área de botes de boca aberta empenhados na pescaria de lula compreende faixa marinha adjacente aos costões rochosos da Ponta do Focinho até a Fenda de Nossa Senhora na Ilha do Farol, seguindo o costão até a Praia Grande, assim como ao largo da Praia Grande até Figueira e nos Franceses, mantendo sempre a distância mínima de 20m nos costões de pesqueiros de pedra.

§ 2º Os botes de boca aberta devem observar a distância mínima de 30 (trinta) metros da pescaria de pedra e "Pesqueiros", devendo manter a mesma distância da boca do gancho de canoas.

§ 3º O fundeio dos botes de boca aberta deve obedecer a ordem de chegada nos pontos de pesqueiros.

§ 4º Na Praia Grande, respeitar limite de proximidade da praia tomando como referência a localidade denominada "Boca da Vala" na Ponta da Cabeça.

§ 5º Os botes de boca aberta somente podem acender a luz atrativa da lula após apoiar em sua área de pescaria.

Art. 5º Para exercício da pesca de lula por embarcações tipo caícos, fica estabelecido os seguintes limites:

§ 1º Na Praia Grande, a área de caícos compreende a faixa marinha a partir da "Barca", no canto da praia, em direção a Monte Alto, devendo manter distância mínima da beira da praia tomando como referência a linha da Boca da Vala na Ponta da Cabeça, seguindo paralelo à praia em direção ao mar aberto. Na área da Praia Grande estão incluídas as localidades denominadas "Saquinho" e "Ilha do Francês" para prática da pesca de lula por caícos.

§ 2º Na Praia Grande, havendo presença de canoas em atividade de pesca, os caícos estão restritos a área de pescaria a partir do Combro Grande em direção a Monte Alto, devendo obrigatoriamente respeitar áreas tradicionais de pesca de canoa.

§ 3º Na Praia Grande, os caícos devem manter distância mínima de 20 (vinte) metros dos "Pesqueiros" e da pescaria de pedra nos costões.

§ 4º Na Prainha, a área dos caícos compreende faixa marinha do Arpoador de dentro para fora em direção a Ponta da Prainha e da Ponta do Sururu em direção a Ponta do Gabriel, devendo manter distância mínima de 20 (vinte) metros da pescaria de pedra nos costões.

§ 5º Os caícos somente podem acender a luz atrativa da lula após apoiar em sua área de pescaria.

§ 6º Não é permitido "cabo de caícos".

§ 7º Caícos devem manter distância de 30 (trinta) metros da boca do gancho de canoa de redinha.

Art. 6º. A pescaria de pedra nos costões da Reserva deve respeitar o direito de vez e marcas tradicionais de pescaria, não podendo ser tomados como propriedade.

Art. 7º. As benfeitorias constituídas e denominadas como "Pesqueiros" na Ponta da Cabeça, Praia Grande, são de uso de pescadores tradicionais 'benfeitores' e não podem ser vendidos ou doados, devendo seu uso ser repassado para as próximas gerações da mesma família.

§ 1º. Não é permitida construção de novos "Pesqueiros" ou quaisquer outras benfeitorias ou marcações nos costões rochosos de pescaria de pedra.

§ 2º. Os "Pesqueiros" com benfeitorias serão cadastrados pelo ICMBio, e não havendo interesse familiar em permanecer com seu uso, o mesmo se constituirá como de uso coletivo dos pescadores beneficiários da Reserva, sempre respeitando o direito de vez por ordem de chegada.

§ 3º. O Pesqueiro da "Pedra do Cabo" somente pode realizar pescaria quando não houver redinha de canoa pescando. Art. 8º. Os paióis da Ponta da Cabeça, na Praia Grande, são exclusivos para guarda de materiais e equipamentos de pescadores artesanais beneficiários da Reserva, sendo vedado quaisquer outro uso dos mesmos.

Parágrafo único. É proibida a venda de paióis ou a construção de novos paióis na Ponta da Cabeça, devendo o ICMBio realizar cadastro em parceria com as entidades e representações dos pescadores na Praia Grande dos paióis existentes.

Art. 9º. O regramento da pescaria de lula nos limites da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo estabelecido por esta Portaria permanecerá em vigor até a contemplação do ordenamento da lula na publicação do novo Acordo de Gestão desta unidade de conservação.

Art. 10. Em caso de descumprimento da presente Portaria, os infratores estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.414 de 22 de julho de 2008.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2013, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2013

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre 1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2013 foi aprovado pela Lei nº 12.798, de 04.04.2013 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 05.04.2013, englobou as programações de 72 empresas estatais federais. Posteriormente, por intermédio das Leis nº 12.936 e nº 12.947, ambas de 27.12.2013, foram inseridos no Orçamento de Investimento de 2013, as programações de 6 empresas: Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, Uirapuru Transmissora de Energia S.A., Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, Araucária Nitrogenados S.A. e Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG. Na Lei nº 12.951, de 27.12.2013, foram canceladas dotações na sua totalidade em 4 empresas: Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST, Comperj Meg S.A. - CPRJMEG, Comperj Participações S.A. - CPRJPAP e Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL. Com isso, passou para 74 o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento, sendo 67 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 22 pertencem ao Grupo Eletrobras, 21 ao Grupo Petrobras e as 24 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e sete, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;



11	46220.000734/2012-47	020717431	Oiram Miranda Ferrari & CIA Ltda-ME	SC
12	46219.020353/2012-13	021304378	Aurea Alimentação e Serviços Ltda.	SP
13	46255.003973/2008-75	015987965	Comercial Destro Ltda.	SP
14	46263.002312/2010-48	021854114	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
15	46219.026241/2011-95	019814054	United Airlines Inc	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46300.001376/2012-08	018199577	Tonon Bioenergia S/A	MS
02	46300.001375/2012-55	018199569	Tonon Bioenergia S/A	MS
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46204.004617/2005-21	505.501.147	Condomínio Shopping Center Sumaré	BA
02	35172.001926/1985-70	5142-09	Frutas Tropicais Ltda.	PB

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I./NDFG	EMPRESA	UF
01	46204.002743/2006-22	505.677.695	Escola Novo Caminho Ltda.	BA
02	46204.008623/2006-39	505.746.026	Oliveira e Ferreira	BA
03	46204.007810/2004-33	505.357.356	Produtos Alimentícios Cravo S/A	BA
04	46204.001978/2006-05	505.655.411	São Judas Tadeu Empreendimentos Educacionais Ltda.	BA
05	46245.001245/2010-62	506.377.393	Casablanca Restaurante e Buffet Ltda.	MG
06	46243.001997/2009-18	506.277.453	Cely Ind. e Comércio de Doces Ltda.	MG
07	47747.004624/2010-16	100.165.168	Coletivos Venda Nova Ltda.	MG
08	47747.003858/2009-11	506.238.296	Grupo Lapron e Oncolens Ltda.	MG
09	46245.004331/2011-16	705.044.271	Justino Alves Pereira	MG
10	47747.010015/2009-62	019473974	NET Service Ltda.	MG
11	46243.000905-2005-41	505.605.406	Panificadora Irmãos Fonseca Ltda.	MG
12	46222.002911/2010-48	506.379.728	Ebenezzer Viana Consultoria Ltda.	PA
13	46475.000244/2002-87	505.073.137	Pedro Jose de Campos	PA
14	46869.001923/2006-73	013911741	Atento Brasil S/A	RJ
15	46666.001501/2010-61	506.399.982	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios	RJ
16	46215.044585/2006-59	100.088.872	Viação Pavunense S/A	RJ
17	46220.003320/2010-16	506.403.653	Restaurante Toreti e Girardi Ltda. - ME	SC
18	46473.002949/2007-63	505.883.023	Ajinomoto Interamericana Ind. e Comércio Ltda.	SP
19	46219.020355/2012-11	021304386	Aurea Alimentação e Serviços Ltda.	SP
20	46263.003232/2006-23	505.780.429	Edicomp Ind. e Com de Peças para Compressores Ltda.	SP

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de janeiro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 162/2014CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato Rural de Rondon - PR, processo n. 46212.000515/2012-67, CNPJ 75.380.337/0001-70, para representar a categoria Econômica Rural, do Plano da CNA, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Guaporema e Rondon - PR.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 19/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o texto publicado no DOU - Diário Oficial da União nº 253, Seção 1, p. 172, em 31/12/2013, que decidiu pela Anulação de Ato Administrativo de Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial Transitada em Julgado de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapoema-PR, para onde se lê: processo administrativo nº 46000.000034/94-95, leia-se: processo administrativo nº 46000.009593/2002-41.

Em 30 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve dar ciência às entidades abaixo relacionadas as quais se encontram com seus respectivos CNPJ nas situações de "Baixado, nulo e suspenso" junto a Secretaria de Receita Federal, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularizem tais pendências na dita Secretaria, no fim do qual, não procedendo, terão seus códigos sindicais SUSPENSOS:

CNPJ	Razão Social
13.069.729/0001-66	SIND DOS ESTIV E TRAB EM ESTIVA DE MIN PORTOS CAMAMU
05.214.698/0001-61	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARRUCHOS
02.956.207/0001-60	SINDICATO DA INDUSTRIA EDITORIAL DE FORMULARIOS CONTINUOS E DE EMBALAGENS GRAFICAS NO ESTADO DO CEARA - SIEFE-CE
13.383.555/0001-01	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS DE CASCAVEL
02.282.759/0001-30	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
91.984.153/0001-76	SIND DOS TRAB NAS IND DE ARTEFATOS DE COURO E PELES B G
50.592.575/0001-19	SIND DAS ENT ABER DE PREVID PRIVADA NO EST DE SAO PAULO
81.577.736/0001-29	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIFISP-SC

00.784.563/0001-18	SIND TRAB R IND DER CANA ACUCAR ALCOOL MUNIC S AI-MORES
07.003.823/0001-10	SIND.DOS EMPRE TRAB.EM EMPRESAS DE SERV.DE CON-SERV. DE VEIC. LAVA-RAP.E SIMIL.DO EST.DO RIO GRANDE DO SUL/RS
00.915.460/0001-40	SINDICATO DOS AUDITORES DE FINANÇAS PUBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
68.569.177/0001-47	SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREV PRIV DO EST PR
90.259.961/0001-08	SINDICATO RURAL DE BUTIA
39.059.746/0001-06	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SINDIFISP-RJ
33.965.252/0001-04	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA BAHIA
01.305.738/0001-20	FEDERACAO DOS EMPR. EM EMPRESAS DE ASSEIO CONS. DO EST. MG
10.439.895/0001-19	SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMESTICOS DE CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, NOVO HAMBURGO, SAO LEOPOLDO, CACHOERINHA, DO ESTADO DO RGS
01.360.962/0001-14	SINDICATO DOS TRAB NA MOVIM DE MERC EM GERAL DE ASSIS
29.633.575/0001-23	SINDICATO DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIO TELEV CAMPOS
92.464.437/0001-02	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DOM PEDRITO
08.912.403/0001-19	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIARIA GOIAS
80.909.294/0001-08	SIND DOS HOSP E EST DE SERVICOS DE SAUDE DE CNE REGIAO
29.633.575/0001-23	SINDICATO DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIO TELEV CAMPOS
92.464.437/0001-02	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DOM PEDRITO
08.912.403/0001-19	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIARIA GOIAS
80.909.294/0001-08	SIND DOS HOSP E EST DE SERVICOS DE SAUDE DE CNE REGIAO

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 002/2014, de 16/01/2014, anexa ao processo nº. 47480.000416/2013-69, referente ao Plano de Cargos e Salários do SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 002/2014, anexa ao processo nº. 47480.000416/2013-69.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 006/2014, de 29/01/2014, anexa ao processo nº. 47480.000069/2014-55, referente ao Plano de Cargos e Salários da CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DE TAGUATINGA LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DE TAGUATINGA LTDA, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 006/2014, anexa ao processo nº. 47480.000069/2014-55.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 007/2014, de 29/01/2014, anexa ao processo nº. 47480.000194/2014-65, referente ao Plano de Cargos e Salários do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL/DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 007/2014, anexa ao processo nº. 47480.000194/2014-65.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº. 46219.032360/2012-68 e conceder autorização à empresa: FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.792.521/0008-56, situada à Rua Ceará, Nº 225, Município de Barueri, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68

e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46263.000089/2013-47 e conceder autorização à empresa: TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.819.144/0001-45, situada à Rua dos Bandeirantes, Nº 557, Município de Diadema, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46359.000184/2013-81 e conceder autorização à empresa: LOG 3 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.201/0003-44, situada à Praça Manoel Alves Athaide, nº 48, Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 21 de maio de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 10 e 10.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.002462/2013-02 e conceder autorização à empresa: MELLING DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.765.200/0001-84, situada à Avenida Fukuchi Nakata, nº 459, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de junho de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03.v a 04.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.004454/2013-92 e conceder autorização à empresa: MAHLE METAL LEVE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.476.884/0017-44, situada à Avenida Trinta e Um de Março, nº 2.000, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 09 a 11 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46473.006021/2013-04 e conceder autorização à empresa: DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.198/0007-34, situada à Rua José Antonio Valadares, nº 123-Vila Liviero, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 80 e 80.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, e no art. 35 da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas que disciplinam o exercício da atividade de Guia de Turismo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se Guia de Turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Parágrafo único. É condição para o exercício da atividade de guia de turismo o cadastro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur.

Art. 3º Conforme a comprovação da especialidade de sua formação profissional e das atividades desempenhadas, os guias de turismo serão cadastrados em uma ou mais das seguintes categorias:

I - Guia Regional - quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada unidade da federação, para visita a seus atrativos turísticos;

II - Guia de Excursão Nacional - quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas, durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada nos países da América do Sul, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa;

III - Guia de Excursão Internacional - quando realizarem as atividades referidas no inciso II, deste artigo, para os demais países do mundo; e

IV - Guia Especializado em Atrativo Turístico - quando suas atividades compreenderem a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atrativo natural ou cultural de interesse turístico, na unidade da federação para qual o profissional se submeteu à formação profissional específica.

Art. 4º Para requerer o cadastro na categoria de Guia de Turismo especializado em atrativo natural ou em atrativo cultural, o interessado deve, primeiramente, ser habilitado como guia de turismo regional, em cursos específicos de qualificação profissional.

Parágrafo único. A atividade de Guia Especializado em Atrativo Natural ou atrativo cultural somente poderá ser exercida por aquele que tiver formação profissional específica para o Estado do atrativo turístico no qual atuará.

Art. 5º O Guia de Turismo que pretender o cadastro na categoria regional, para exercer suas atividades em determinado Estado, deverá apresentar o certificado de conclusão de curso técnico de formação profissional de guia de turismo daquela unidade federativa.

Art. 6º O Guia de Turismo cadastrado apenas na categoria de excursão nacional não poderá realizar, dentro de uma unidade da federação, as atribuições do guia de turismo regional daquele Estado.

§ 1º A atuação do Guia de Turismo cadastrado na categoria excursão nacional abrange o percurso interestadual, por meio terrestre ou aéreo, compreendendo o assessoramento técnico e a assistência necessária aos turistas, incluindo procedimentos de bordo e acomodação do turista em hotel.

§ 2º Caso haja a necessidade de realização de passeios locais, em determinados atrativos turísticos de um Estado, o guia de excursão nacional, em nome da agência de turismo, deverá contratar Guia de Turismo Regional que atue naquela unidade da federação.

Art. 7º O Guia de Excursão Internacional deverá observar, no exercício de suas atividades, os tratados, as convenções e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, além das demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Caso a legislação local exija a contratação de um Guia de Turismo do País visitado, caberá ao Guia de Turismo de Excursão Internacional, em nome da agência de turismo, a contratação do guia correspondente.

Art. 8º A atividade de guia de turismo não se confunde com o exercício das atividades de condutor de visitantes em unidades de conservação federais, estaduais ou municipais e de monitor de turismo.

§ 1º Nos termos da legislação pertinente, considera-se condutor de visitantes em unidades de conservação o profissional que receba capacitação específica para atuar em determinada unidade, cadastrado no órgão gestor, e com a atribuição de conduzir visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos ecológicos vivenciais, específicos da localidade em que atua, estando permitido conduzir apenas nos limites desta área.

§ 2º Considera-se monitor de turismo a pessoa que atua na condução e monitoramento de visitantes e turistas em locais de interesse cultural existentes no município, tais como museus, monumentos e prédios históricos, desenvolvendo atividades interpretativas fundamentadas na história e memória local, contribuindo para a valorização e conservação do patrimônio histórico existente, não sendo permitido ao monitor de turismo a condução de visitantes fora dos limites do respectivo local.

§ 3º A necessidade ou obrigatoriedade de acompanhamento de condutor durante visitas deverá ser verificada pelo guia de turismo que se deslocar com o grupo de turistas a uma determinada unidade de conservação.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 9º No exercício da atividade, o guia de turismo deverá:

I - acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;

II - acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;

III - promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarques e desembarques aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários;

IV - quando possível, acessar todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;

V - ter acesso gratuito, quando possível, a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como guia de turismo;

VI - portar, privativamente, a credencial de Guia de Turismo emitida pelo Ministério do Turismo, em local visível, de maneira que possibilite a verificação de seu nome, idiomas para os quais possui compreensão, a categoria em que se encontra cadastrado e a validade de sua credencial; e

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telefônica assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telefônica verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 27.355,71 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telefônica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.186703/2013-86, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda., para supressão da seção Santa Rita do Sapucaí (MG) - Itapira (SP), do serviço Itajubá (MG) - Campinas (SP), prefixo 06-0525-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão da seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.198514/2013-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo - Útil de implantação de seções no serviço Ouro Preto (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0294-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 1ª Sessão Ordinária de 2014 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16/01/2014, págs. 84/88, onde se lê:

60) Processo: 0.00.000.000120/2013-30 (Pedido de Providências)

Requerentes: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP
Elivan Vaz Germano - Presidente do SINDSEMP
Advogado: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17.275

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto:Requer providências deste Conselho Nacional junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, no sentido de que seja cumprido o que dispõe a Lei Estadual n.º 12.317/10, no tocante à redução da carga horária dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Goiás
Leia-se:
60) Processo: 0.00.000.000120/2013-30 (Recurso Interno)
Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP
Advogado: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17.275

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Pedido de Providências.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Goiás

PLENÁRIO

ACÓRDÃO S DE 28 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO: PCA nº 1.790/2013-73
(Com extensão de efeitos ao PCA nº 1.799/2013-84, formulado por Adriana Maria Silva Candeira)

RELATOR: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Marcius Cruz da Ponte Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CANDIDATO NOMEADO E EMPOSSADO EXTEMPORANEAMENTE EM RAZÃO DE DECISÃO QUE CORRIGIU FALHA DA ADMINISTRAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO NA ELABORAÇÃO DA LISTA DE ANTI-GRUPO DE MEMBROS DO MPT. CRITÉRIO DE EFETIVO EXERCÍCIO UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO DO MPT. ART. 202 DA LC Nº 75/93. PREVISÃO NORMATIVA OBJETO DE VETO PRESIDENCIAL. NECESSIDADE DE UNIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS EMPREGADOS NO ÂMBITO DO MPU. PRECEDENTES NO ÂMBITO DO MPF JÁ APRECIADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IDENTIDADE DA SITUAÇÃO JURÍDICA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não bastasse o fato de inexistir expressa vedação legal à utilização do critério da classificação no concurso, o critério invocado pela Administração do MPT, vale dizer, o do efetivo exercício, não encontra sustentação legal, visto que sua previsão normativa inserida no caput do art. 202 da LC/75 foi objeto de veto presidencial.

2. As regras aplicáveis ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho não podem ser diferentes, já que ambos integram o Ministério Público da União, são chefidos pelo Procurador-Geral da República e estão submetidos ao regramento da mesma lei, no caso, a Lei Complementar nº 75/93.

3. A adoção de critério isolado por parte do Ministério Público do Trabalho, apoiado em dispositivo legal que foi expressamente vetado pelo Presidente da República, cria situação de desigualdade que não guarda consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração pública, merecendo, pois, reparo por parte deste Conselho Nacional.

4. Precedente do Supremo Tribunal Federal, que determinou ao Ministério Público Federal a adoção de medida semelhante à requerida nos presentes autos.

5. Procedência do pedido para determinar, ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Conselho Superior do MPT, a adoção de todas as providências voltadas à publicação da lista de antiguidade dos membros do MPT, considerando, na aferição da antiguidade do requerente MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, a data que teria sido nomeado não fosse a realização do ato afastado por este Conselho Nacional do Ministério Público, no julgamento do PCA nº 948/2012-15.

6. Em razão da conexão deste procedimento com o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.799/2013-84, estendo integralmente os efeitos desta decisão à Procuradora do Trabalho ADRIANA MARIA SILVA CANDEIRA, que se encontra em situação jurídica idêntica à do ora requerente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o pedido formulado neste Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA
Relator

PP Nº 0.00.000.000934/2013-74
REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DA OAB
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Recomendação. Conselho Federal da OAB. Inclusão da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como matéria obrigatória nos editais dos concursos e nos cursos realizados pelos Ministérios Públicos. Comprovada a pertinência e necessidade. PROCEDÊNCIA.

1. Relevância do tema. Garantia de respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Dignidade das pessoas com deficiência. Disseminação do conhecimento sobre o tema. Incentivo a ações concretas.

2. Necessidade premente de tornar obrigatório o estudo, abordagem e trabalho do tema ante as atribuições do Ministério Público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar provimento ao presente pedido de providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
N.º 0.00.000.000118/2013-61

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
RECORRENTE: MARCELO MANUEL CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO : MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS
(OAB/AM 2.250)

REQUERIDO : MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA
RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR QUE TINHA POR OBJETO SUPOSTA FALTA DISCIPLINAR PRATICADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CORREGEDOR NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000548/2013-82

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO: CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
OAB/PE 19.825

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSTENTAÇÃO ORAL. DECISÃO PLENÁRIA. PAUTA FECHADA. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE MENCÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Por decisão do Plenário do CNMP, a partir da 17ª Sessão Ordinária, não foram admitidas novas inscrições para sustentação oral, até que todos os feitos das pautas anteriores fossem julgados.

2. Não existe a necessidade de mencionar em voto, ou durante julgamento de feito, a intenção de interessado em realizar sustentação oral.

3. Omissão não configurada.

4. Conheço e nego provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto do Relator

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO S DE 29 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000196/2013-65
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: RICARDO QUENTAL COUTINHO FHLHO

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO CNMP. FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POR INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DIREITO CONSTITUCIONAL ÀS FÉRIAS QUE DISPENSA REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA.



1. O requerente não fruiu de seu direito às férias em tempo hábil devido à necessidade do serviço, assim atestada por sua superior hierárquica, então Conselheira desta casa.

2. A inexistência de dispositivo legal que assegure o direito ao pagamento das férias não gozadas por necessidade de serviço não pode legitimar o enriquecimento ilícito do Estado sobre o particular que se viu obrigado a trabalhar no período de descanso assegurado pela Constituição.

3. A Lei Maior, ademais, em seu art. 37, § 6º, previu a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados aos particulares por seus agentes.

4. Direito à indenização reconhecido. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

5. Procedimento julgado precedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar precedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001103/2013-10

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

EMBARGANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SISEMPA

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - ASMP

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. FATO NOVO. ARGUMENTOS AFASTADOS. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Omissão, obscuridade e contradição não configuradas.

2. Não há de falar em desobediência ao princípio constitucional da isonomia, em razão do fato novo trazido à baila.

3. Conheço e nego provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000187/2013-74

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

RECORRENTE: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS

REQUERIDO : MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR QUE TINHA POR OBJETO SUPOSTA FALTA DISCIPLINAR PRATICADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CORREGEDOR NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001637/2013-46

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: JOHANNES CRISTONI

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Diante disso, DETERMINO, por falta de interesse, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

Por outro lado, diante da gravidade dos fatos narrados na inicial, bem como de todos os documentos juntados aos autos, que envolvem menor impúbere, absolutamente incapaz, determino, também, a reautuação do feito, que deverá tramitar como Procedimento Interno de Comissão, perante a Comissão da Infância e Juventude.

Comunique-se ao excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição do CNMP, para que sejam tomadas as devidas providências. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000027/2011-63 (PIC)

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII- Comissão da Infância e Juventude de fls. 857/858, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001791/2013-1

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: GILSONETE ALVES FERREIRA

REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Portanto, não há qualquer providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	DEZEMBRO/2013								
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE				
					P/ EMISSAO DE PARECER EXERCICIO ANTERIOR	MESES AN-TER	DISTRIB MÊS	TOTAL	
LUIZ DA SILVA FLORES	59	136	195	195	00	00	00	00	
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	46	68	114	114	00	00	00	00	
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00	
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT /Com. Gestão Doc. do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00	
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	118	136	254	248	00	03	03	06	
GUILHERME MASTRICH BASSO Férias	171	00	171	00	00	171	00	171	
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	47	136	183	183	00	00	00	00	
MARIA APARECIDA GUGEL Coord. CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Com. Inq. Adm. - Port. 38 de 05/12 - BS Especial 12B / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
LUCINEA ALVES OCAMPOS	90	136	226	226	00	00	00	00	
DAN CARAI DA COSTA E PAES	92	136	228	207	00	00	21	21	
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Membro CCR /Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT/ Coord. CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Férias	44	38	82	82	00	00	00	00	
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	43	67	110	79	00	26	05	31	
LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	01	02	03	03	00	00	00	00	
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	20	08	28	28	00	00	00	00	
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Com. Inq. Adm. - Port. 38 de 05/12 - BS Especial 12B	81	136	217	217	00	00	00	00	
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Com. Reg. Interno do CSMPT	61	68	129	112	00	07	10	17	
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	00	00	00	00	00	00	00	00	



MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT/ Com. Reg. Interno do CSMPT / Férias	46	00	46	46	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / Com. Reg. Interno do CSMPT / Licença Médica	250	35	285	91	00	159	35	194
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Membro da CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Oficiando na PGT / membro aux da Corregedoria	177	00	177	151	00	26	00	26
EDELAMARE BARBOSA MELO Oficiando na PGT	00	00	00	00	00	00	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	1.346	1.102	2.448	1.982	00	392	74	466

Distribuição única em 06/12 com 136 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECI- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIOES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES				01				
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO						02		
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES							01	
OTAVIO BRITO LOPES						02		
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						04		
MARIA APARECIDA GUGEL								01
LUCINEA ALVES OCAMPOS						03		
DAN CARAI DA COSTA E PAES				02		03		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						02		
JOSE NETO DA SILVA						01		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						03		
LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	03	01						
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS			01					
EVANY DE OLIVEIRA SELVA					01			
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI								01
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES								
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						01		
ADRIANE REIS DE ARAUJO								01
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO						01		
EDELAMARE BARBOSA MELO			01					
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						03		
TOTAL	03	01	02	03	01	25	01	03

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.053	2.021	1.032

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/12/2013
COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	COM OS SUBPROCURADORES-GE- RAIS/PROCURADORES REGIONAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
2.295	00	466	2.761

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Procurador-Geral
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR
ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Adminis- trativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Adminis- trativos	Devolvidos	Em poder do Revi- sor
José Alves Pereira Filho	0	0	0	0	1	0	1	0
Otávio Brito Lopes	1	3	0	4	0	0	0	0
José Neto da Silva	0	0	0	0	1	0	1	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	3	1	0	4	2	0	1	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas ¹	0	0	0	0	0	0	0	0
Eduardo Antunes Parmeggiani ²	12	1	1	12	2	0	0	2
Ronaldo Curado Fleury	0	0	0	0	0	1	1	0
Antônio Luiz Teixeira Mendes ³	0	0	0	0	0	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro ⁴	2	1	1	2	0	0	0	0
TOTAIS	18	6	2	22	6	1	4	3

1 - Licença Prêmio de 10 a 19/12/2013.

2 - Considerando distribuições por dependência aos Processos principais CSMPT nºs 08130.001076/2010 (relator).

3 - Licença Prêmio de 09 a 19/12/2013.

4 - Licença Médica de 04 a 10/12/2013.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	1
Distribuição e redistribuição de processos no mês	2
Total de processos decididos/deliberados	13
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	0

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário ad hoc



**PAUTA DA 180ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

hora: 09h.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) Aprovação da ata da 179ª sessão ordinária
b) Comunicados e Proposições:
1 - Presidente do CSMPT.
2 - Secretária do CSMPT.
3 - Conselheiros.
c) - Comunicados:
1 - Corregedoria do MPT.
2 - Ouvidoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.
1 - Portaria PGT nº 960, de 16/12/2013, que autorizou, ad referendum do Conselho Superior do MPT, o afastamento do País e das funções institucionais, com ônus parcial, de 22.02 a 02.03.2014, incluído trânsito, do Procurador do Trabalho Rafael Dias Marques, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, para participar a convite do Estado de Chiapas, México, de visita técnica com o propósito de estabelecer vínculos de cooperação internacional.

1 - PROCESSOS DESTA SESSÃO
01- Processo CSMPT nº 2.00.000.008445/2013-50.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.
Advogados: Floriano Correia Vaz da Silva, OAB/SP nº 220.159;
Cícero Germano da Costa, OAB/SP nº 76.615; e
Vagner do Prado Barbero, OAB/SP nº 295.469.
Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
02- Processo CSMPT nº 08130.002142/2012.
Embargante: Membro do MPT
Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que determinou, por maioria absoluta de seus membros, a propositura da aplicação de pena de censura ao acusado, com base no art. 240, II, da LC nº 75/93.
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisor: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes.
03- Processo CSMPT nº 2.00.000.033757/2013-00 (Ad referendum - Portaria PGT nº 818, de 21/10/2013).
Interessado: Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requer afastamento para frequentar o Master Universitário em Direito Constitucional, oferecido pela Universidade de Sevilla/Espanha.
Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
04- Processo CSMPT nº 2.00.000.006637/2013-21.
Proponentes: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho;
José Alves Pereira Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho.
Assunto: Proposta de anteprojeto de Resolução que regulamenta a convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituição de Subprocurador-Geral do Trabalho.
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.
05- Processo CSMPT nº 2.00.000.023835/2013-50.
Interessado: Ministério Público do Trabalho - Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Ouvidora do MPT.
Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, organização e as atribuições da Ouvidoria do MPT.
Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano
no
06- Processo CSMPT nº 2.00.000.030032/2013-51.
Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Assunto: Requer elaboração, implementação e execução de um Plano de Segurança Institucional no âmbito do MPT.
Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
07- Processo CSMPT nº 08130.003809/2012.
Interessado: Marcos Duanne Barbosa de Almeida - Procurador do Trabalho
Assunto: Requer afastamento para redigir dissertação de mestrado referente ao Curso de Direito Público, promovido pela FACID e a Unisinos. (Assunto original: Requerimento de afastamento para cursar mestrado em Direito Público).
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho
08- Processo CSMPT nº 08130.005881/2011.
Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho
Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 69/2007
Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira-Secretária

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

MAPA

DEZEMBRO / 2013 (intimações recebidas do TST em 29/12/2013 com 19 processos)

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (novembro)	DISTRIB. NO MES (dezembro)	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 31/12/2013	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em dezembro/2013	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Oficiando na PGT/ Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Comissão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)	00	00	00/00	00	00	00	00	01 ¹	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Oficiando na PGT/Portaria nº 675, de 6/9/2013	12	50	30/12	01	11	08	08	03	02
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/Portaria nº 675, de 6/9/2013/ COORDENADORA DA CRJ	05	52	43/01	04	06	03	12	01 ²	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Oficiando na PGT	14	53	01/40	05	17	03	10	00	01
TOTAIS	31	155	74 / 53	11	34	14	30	05	03

¹ Audiência de Conciliação em 11/12, nos autos do E-ED-RR 26540-87.2005.5.10.0008 (Furnas Centrais Elétricas S.A. x MPT 10ª Região), com celebração de acordo

² Audiência de Conciliação em 10/12, nos autos do ARR 2890-24.2010.5.1200026 (Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil - TGB)

TRANSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIACÃO		COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST			AG. DISTRIBUIÇÃO/ AG. REMESSA	
108	169	14		19/00	33

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2013.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000032.2014.01.006/5-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas e direitos relacionados à duração de trabalho.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000032.2014.01.006/5-601 em face da empresa:
AUTO POSTO GMG LTDA - ME, CNPJ nº 10.173.739/0001-59, com sede na Rua Vitorino de Moraes, 87 - Coelho - São Gonçalo - RJ
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000029.2014.01.006/8-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas e direitos relacionados ao exercício da função.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000029.2014.01.006/8-601 em face das empresas:
CONDOMINIO RESIDENCIAL MONSENHOR UCHOA, CNPJ nº 08.527.978/0001-18, com sede na Rua Dr. March, 938A - Tenente Jardim - Niterói - RJ
CASANOVA RJ IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.639.472/0001-09, com sede na Rua Silvio Romero, 50 Sl. 08 - Alcantara - São Gonçalo - RJ.
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000043.2014.01.006/0-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas e direitos relacionados à duração do trabalho.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000043.2014.01.006/0-601 em face das empresas:
CENTRO AUTOMOTIVO PATAMARES LTDA, CNPJ nº 09.298.309/0001-84, com sede na Rua Noronha Torrezão, 754 PARTE - Cubango - Niterói - RJ
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000022.2014.01.006/7-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos trabalhistas relacionados à duração do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000022.2014.01.006/7-601 em face da empresa:

VIAÇÃO MAUÁ S.A., CNPJ n.º 31.688.609/0001-29, com sede na Av. Capitão Acácio, 363 - Boassu - São Gonçalo - RJ

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000034.2014.01.006/0-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos trabalhistas relacionados à rescisão do contrato de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000034.2014.01.006/0-601 em face de:

JULIO CEZAR BRAGA DA SILVA, CPF n.º 849.876.187-53;

ROMULO DE SOUZA VIANNA, CPF n.º 059.100.837-83.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 79, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000060.2014.20.000/7. REPRESENTADO: SINDICATO DOS CABELEIREIROS E SIMILARES AUTÔNOMOS DE SERGIPE. TEMA(S): 08.01.05. Irregularidades em Assembleias Sindicais, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 08.01.09. Irregularidades na Composição da Diretoria Sindical

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.01.05. Irregularidades em Assembleias Sindicais, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 08.01.09. Irregularidades na Composição da Diretoria Sindical, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor VALÉRIA MARIA SANTOS GUIMARÃES para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000035.2014.20.000/9. REPRESENTADO: CONDOMÍNIO SHOPPING RIOMAR. TEMA(S): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que abaixo subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor VALÉRIA MARIA SANTOS GUIMARÃES para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000020.2014.20.000/4. REPRESENTADO: LOJAS AMERICANAS S/A. TEMA(S): 03.01.05. Desvirtuamento de Estágio.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que abaixo subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 03.01.05. Desvirtuamento de Estágio, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor VALÉRIA MARIA SANTOS GUIMARÃES para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 316, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

ICP n.º 08190.014432/14-06.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público informações sobre íveis irregularidades por parte da empresa Rodopax Transportes e Turismo (Jovem Turismo), relativos a descumprimento contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunicar-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. intime-se o representante para que compareça a esta Promotoria de Justiça e se manifeste em 5 dias sobre o teor do doc. de fls. 14 e seguintes e junte a qualificação dos demais consumidores, sob pena de arquivamento.

3. Após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****EXTRATO DA PAUTA Nº 2 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 4 de fevereiro de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-009.260/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alaides Rosa Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.262/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antero Afonso de Araujo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.486/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Renalto Maioli Marques
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.886/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Everaldo Pereira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.020/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Luiza Fontenelle Dumans e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.797/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Domingos Nonato Santos de Jesus
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.987/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Miotto
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.989/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raul Chatagnier Filho
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.994/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rui Gabriel Kazapi
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.666/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edeimar Pedro da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.788/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Dalva Paz Santos Leal
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.909/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renato Martins Assunção
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.274/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rubens Marinho
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.843/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Lucia Bandeira James e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.122/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alaíce Duarte da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.134/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alencastre Honorio Moura e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.142/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Alves e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.148/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Giovana Magalli Poletto Medeiros e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.156/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Emanuel Dias Freitas e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.200/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Sales Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.282/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Acelino Gehlen da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-001.089/2014-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Interessada: Caminho Engenharia e Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.095/2014-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo
Interessado: José Geraldo Leles
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.631/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB
Responsáveis: Carlos Pessoa Neto e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.886/2013-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessada: Anza Construtora Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.179/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Responsáveis: José Elenildo Queiroz e Jorge Firmino Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.108/2013-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.380/2012-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
Interessado: Walter de Araújo Machado Filho
Advogado constituído nos autos: não há.**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-000.528/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Várzea Branca e Gilberto Dias de Castro
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.275/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Paulo Roberto Pante
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.726/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsável: Augusto Fabio Oliveira dos Santos
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.217/2012-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS
Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Xavier Duarte (OAB/RJ 1115-B) e Itamar Silva Sacramento (OAB/RJ 123722).

TC-017.693/2004-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Corina Pessoa de Abreu; Creusa Martins Coelho; Déa Gre-ga Milhomens Lopes; Eunice de Souza Batista; Jaci de Souza Novellino; Jaci de Souza Novellino; Jair Marino; Lia Macedo de Almeida; Lourdes de Paiva Dreyfuss; Maria Ignez da Rocha Neves; Maria José Sagulo Borges de Aquino; Nadja Maria Carvalho de Goes; Ronaldo Bastos da Silva; Sonia Maria de Santa Marinha Pastorino; Tanya Vargas de Almeida Magalhães; Tereza Emilia Claverol; Yvone da Costa Teixeira Gomes
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.792/2013-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Joventina Brito Martins; Joventina Brito Martins
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.240/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edeolinda Maria Onofre Araújo; Edmar Olympio; Ed-son Dias da Costa; Elisete Correa de Lira; Ezio Silveira Batista; Francisco José Prado Brandão; Francisco Laécio Lins; Galdino João Nobre; Humberto Luiz Cariello; Jandyra Miranda dos Santos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.547/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Antonia Maria de Brito Silva
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.702/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Constancia Nogueira de Melo; Lucimar Saraiva Ipu-chima; Lucimara Lima Ipu-chima
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.611/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria das Neves Ribeiro Cerilo; Maria das Neves Ri-beiro Cerilo; Maria do Socorro de Araújo Ramalho; Ney Rodrigues de Luna; Paulo Sérgio Régis Toscano; Roosevelt de Carvalho Wan-derley
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.908/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Franklin Rubinstein; Jorge Pereira Ciodaro; Jorge Pe-reira Ciodaro
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.070/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joaquim Pires e Albuquerque Pizzolante; Joaquim Pires e Al-buquerque Pizzolante; Jorge Domingos Wenke Motta; Jorge Domingos Wen-ke Motta; Jose Murilo da Mota Cavalcanti; José Murilo da Mota Cavalcanti; Katharine Fonseca de Almeida; Katharine Fonseca de Almeida; Luiz Alberto Secunho; Luiz Alberto Secunho; Olívia de Almeida Gomes; Ronaldo Purger; Sergio Castro Araujo Rudge; Sergio Castro Araujo Rudge; Valdecir Tagliari
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.098/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Nodgi Nogueira Filho
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.102/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Sarubbi; Francisco Sarubbi; Osvaldo Vieira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.104/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luciano de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.241/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antônio Cristovão dos Santos; Lívia Helena Carrera Silveira; Mariana Cardoso Paulino Lima; Reinaldo Soares Estelles; Vicente Cavalcanti Ibiapina Parente; Zenilde Jacobina de Araújo
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-000.190/2014-4

Natureza: Representação

Representante: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osas-co/SP
Unidade: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.487/2010-8

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Es-ppecial

Recorrente: Fundação Cultural CA & BA
Unidade: Fundação Cultural CA & BA
Advogado constituído nos autos: Juvenildo da Costa Moreira (OAB/BA nº 7175)

TC-003.439/2003-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Maria Padilha da Silva e outros
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.018/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Rolf Guenther Lange
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.247/2009-0

Natureza: Monitoramento em Aposentadoria

Interessada: Enequina Maria Almendra Martins
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.301/2013-8

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.384/2008-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Pedro Batista de Carvalho; Júlio Cezar Dias
Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraí/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.950/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo
Unidade: Prefeitura Municipal de Indiaroba - SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.345/2013-2

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.365/2013-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Daniel Lúcio da Silva e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fa-zenda no Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

- TC-014.264/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Renato Lacerda Martins
Unidade: Prefeitura Municipal de Itatuba/PB
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-015.243/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo - 1º Juizado Especial Federal
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-016.763/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso Both e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-016.933/2010-9
Apenso: TC 002.412/2008-8 (DENÚNCIA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hercules Sidiney Firmino e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/PB
Advogado constituído nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911)
- TC-017.745/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Freitas e outros
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-017.953/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Izaura Cavalcanti Barbosa
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-019.492/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Unidade: Prefeitura Municipal de Constantina/RS
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-019.855/2013-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Jorge Fontes Hereda e outros
Unidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-020.267/2013-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-020.413/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-020.519/2013-3
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.889/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Sergipe
Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-020.976/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Eduardo Gindre Caxias de Lima
Unidade: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-022.140/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Agamenon Lima Milhomem
Unidade: Prefeitura Municipal de Peritoró/MA
Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130)
- TC-024.925/2009-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Caroline das Neves Pacheco
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-025.054/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Odemésio Fiuza Rosa
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-025.894/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Roberto de Mattos Barbosa e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-025.908/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide de Macedo Matos e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-026.428/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marta Salomé Ferreira Alencar
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.987/2011-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear)
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-028.711/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Roberto Martinez
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-028.731/2013-1
Apenso: TC-029.178/2013-4 (Representação)
Natureza: Representação
Representante: Ágil Serviços Especiais Ltda.
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (Samf/DF)
Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)
- TC-029.473/2013-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Asdrubal Silva de Oliveira; Priscila Figueiredo das Neves
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-029.842/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Elvira dos Santos Nascimento; Luzia Maria da Conceição Moraes
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.251/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.542/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Camila Campos Rocha; Efisa Penha de Abreu
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.772/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Suzi Kimiko Yamada Maekawa e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.821/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Diniz Nunes
Unidade: Supremo Tribunal Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-031.182/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Amazon Construções e Serviços Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-031.785/2013-1
Natureza: Representação
Interessados: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE) e Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Sinaenco)
Unidades: Banco do Brasil S.A. e Secretaria de Aviação Civil
Advogados constituídos nos autos: Daniella Cesar Torres (OAB/DF 20.251) e Manoel Bento de Souza (OAB/SP 98.702)
- TC-032.353/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Carlos Nadalutti Filho e outros
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.123/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pamplona e outros
Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-033.159/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acrísio Luiz Gonçalves e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.160/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Roberta de Oliveira Magalhães e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.161/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evano Roberto Leite Aziz e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-033.163/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mateus Crisóstomo Borba de Moraes e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.164/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogério Borges Souza e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.165/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Araújo Rocha e outros
Unidade Técnica: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-033.171/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acir Locatel Barreto e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.172/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arão Pereira de Azevedo e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.173/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Gonçalves da Silva e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.175/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jacilene Gonçalves de Medeiros e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.176/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Letícia Monteiro Batista de Paula e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.177/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcio Roberto Barata dos Santos e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.178/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Maia Endo Yamai e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há



TC-033.179/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sara Gerusa Souza e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.180/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: William Guedes Sampaio e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.343/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ari dos Santos Vaz e Zeloir dos Santos da Luz
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.777/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Raimundo Nonato Batista de Souza (ex prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM
Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitorio Filho (OAB/AM 5.265)

TC-039.979/2012-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Jorge Luiz Hessel e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-015.080/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Comunitária de Ananás/TO, Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, Valdecy Araujo Lima, Valdemar Batista Nepomoceno, Wilson Saraiva de Carvalho.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ananás/TO
Advogado constituído nos autos: Patrícia Pereira da Silva, OAB/TO 4463.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-016.635/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Associação da Escola Comunitária Família Agrícola na Região de Cícero Dantas (AECFARCIDA) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Responsáveis: Associação da Escola Comunitária Família Agrícola da Região de Cícero Dantas - AECFARCIDA e Jovelina Andrade Santos.
Entidade: Superintendência Regional da Bahia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR/05) - Incra/MDA.
Advogados constituídos nos autos: Jairo Monteiro do Nascimento (OAB/BA 609-A) e Ana Carina Nascimento Passos (OAB/BA 19.835).

TC-017.125/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Responsável: João Ferreira de Carvalho.
Entidade: Município de Cardeal da Silva/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.106/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Rhiane Zeferino Goulart e Walter Wagner.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.228/2013-7
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2012.
Interessado: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
Responsáveis: Carlos Eurico Peclat dos Santos e Odil Martuchelli Ferreira.
Entidade: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.759/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsável: Carlos Afonso de Oliveira.
Entidade: Município de Teofilândia/BA.
Advogados constituídos nos autos: Celso Ribeiro Daltro (OAB/BA 4.644) e outro - peça 54 e Arnaldo Freitas Pio (OAB/BA 10.432) - peça

TC-034.301/2013-5
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Exu/ PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.783/2012-0
Natureza: Tomada de Contas.
Exercício: 2011.
Responsáveis: Celso Santos Carvalho; Norman Oliveira; Sandra Bernardes Ribeiro.
Órgão: Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos - MiCi.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.189/2011-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 34/2013)
Entidade: Município de Iracema/RR.
Responsáveis: Joaquim de Freitas Ruiz; Nataniel Machado; Soneto Construções Ltda.
Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Município de Iracema/RR.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Ney Oliveira Amaral (OAB/SP N° 92.049 e OAB/RR n° 200-A) - peça 10 e Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR: 288A) - peça 28.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.541/2013-1
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessadas: Maria Bernadina Martins, viúva, pensionista de Fernando Alzamora; Ilceia Garcia de Carvalho Gonçalves, viúva, pensionista de Geraldo de Carvalho Gonçalves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.164/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Interessada: Selma Rodrigues da Silva Cardoso, pensionista de Waldir de Souza Cardoso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.245/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Interessado: Israel da Assumpção Jamelniak.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.999/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessadas: Julia Goncalves da Silveira, Maria Jose de Melo Secco, Marília Pereira de Amorim e Raymunda Dutra.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.070/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Interessado: Luiz Renato Teixeira de Freitas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.080/2007-0
Natureza: Pensão Civil (Monitoramento)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Responsável: Luiz Antonio Ribalta, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Interessada: Maria Auxiliadora Cursino Ferrari, pensionista de Sidnei Ferrari
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.330/2013-6
Natureza: Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Interessados: Adalberto dos Santos Júnior; Aluísio Gomes Alves; Andrea Morgado; Antonio Shigueaki Takimi; Cátia Grisa; Eduardo Walker; Fernanda David Weber; Fernando Grison; Gabriela da Silva Zago; Gilberto Balbela Consoni; Gilmar Adolfo Hermes; Giselle Azevedo Cardozo; Henrique Ribeiro Isaacsson; Hugo Alexandre Soares Guedes; Isabel Teresinha Dutra Soares; Isabel Tourinho Salamoni; Isabela Fernandes Andrade; Juliana dos Santos Vaz; Letícia Stander Farias; Lilian Vanussa Madruga de Tunes; Lisandra Fachinello Krebs; Luciana Nunes Ferreira; Luciano Anacker Leston; Luisa Rodrigues Felix Dalla Vecchia; Marcos Vinicius Godecke; Maurício Jeomar Piotrowski; Nicole Weber Benemann; Pedro Mascarenhas de Souza Pinheiro; Salete Oro Boff; Siglia Pimentel Hoher Camargo; Vivian Herzog.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.578/2013-5
Natureza: Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Interessados: Adilson Machado Enes; Alexandre Azevedo Souza; Ana Carollyne Dantas de Lima; Babilis Layane de Souza Viana; Barbara Barreto de Paula Souza; Bianca Giuliano Ambroggi; Bruno Santos Souza; Bruno da Silva Almeida; Carolina Nunes Costa Bomfim; Clara Luana Guimarães de Melo Santos; Erickson Santos de

Alcantara; Fabio Prado dos Santos Santana; Fabricio dos Santos Menezes; Felipe Rodrigues de Matos; Geisedrielly Castro dos Santos; Georgiane Amorim Silva; Gregorio Murilo de Oliveira Junior; Guilherme Piazentini Colnago; Herika Hetiane Oliveira Silva; Iamm Manir Bezerra Dantas Bispo; Jessica Samara Cruz Santos; Joel Alonso Palomino Romero; Jose Batista Siqueira; Jose Bezerra de Almeida Neto; Jose Roberto Pellini; Jose Ronaldo dos Santos; Juliana Targino Silva Almeida e Macedo; Juliana Yuri Nagata; Kalil Araujo Bispo; Karina Laurenti Sato; Karla Regina Moraes Ferreira de Almeida; Leandro Domingues Duran; Leonardo de Vasconcelos Santos; Liliane Viana Pires; Liliane Vizotto; Lino Daniel Evangelista Moura; Lucas Jose Santos Vasconcelos; Luciano de Macedo Barros; Luis Americo Silva Bonfim; Luis Jonatha Rodrigues de Oliveira; Manoel Luiz de Cerqueira Neto; Marcus Vinicius de Aragao Batista; Michelline Nei Bomfim de Santana; Patricia da Silva; Paula Gomes Rodrigues; Renato Rodrigues da Silva; Sidney Feitosa Gouveia; Vanderson Oliveira dos Santos; Vitor Oliveira Carvalho; Wallace Melo dos Santos; Yuri Carvalho Bastos Souza; Zora Ionara Gama dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.662/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura de Mimoso de Goiás - GO
Responsáveis: Antônio da Costa Tavares; Miriã de Souza Vidal
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.078/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SOROCABA/SP - INSS/MS
Interessados: Lúcia Honorina dos Santos
Advogados constituídos nos autos: Raphael Arcari Brito (OAB/SP 257.113); Bruno Arcari Brito (OAB/SP 286.467); Paulo Soares Lima (OAB/SP 328.432)

TC-012.921/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Órgão: Controladoria -Geral da União/AP - PR
Responsáveis: Adelson Ferreira de Figueiredo e Luiz de França Magalhães Barroso
Interessado: Prefeitura de Vitória do Jari - AP
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.449/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI
Responsáveis: Raimundo Nonato Marreiros Moreira e Construtora Sigma Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Wanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4503) e Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505)

TC-007.154/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Interessados: Alzira dos Santos; Janete Magalhães Franca; Leonardo Bezerra de Lima; Marconi Alves da Silva; Maria Laura dos Santos Lyra Machado; Taiane Bezerra de Lima; Taiane Bezerra de Lima
Advogados constituídos nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB n° 3.994) e outros.

TC-022.980/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF
Interessado: José Fernandes Senna
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.677/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Responsáveis: Francisco Nieto Martin, Waldemar Costa Filho e Município de São Paulo/SP
Advogados constituídos nos autos: Celso Augusto Cocco Filho, Procurador Geral do Município de São Paulo (OAB-SP 98.071), Antonio Carlos Gonçalves (OAB/SP 27.568 e OAB/DF 392-A), Laércio Nilton Farina (OAB/SP 41.823), Maria Fernanda Pessati de Toledo (OAB/SP 228.078)

TC-029.061/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessados: Carlos Alberto Soares; Carlos Alberto de Melo Lobo; Getulio Piauiense Lages Gonçalves; Vera Lúcia Mascarenhas Leite; Vilmar Paulo Costa
Advogados constituídos nos autos: Arianne Beatriz F. Ferreira (OAB/PI 7.343) e outros (int.: Carlos Alberto de Melo Lobo, Getulio Piauiense Lages Gonçalves e Vilmar Paulo Costa)

TC-029.083/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Raul Andre; Rosimeri Gutilha Meurer
Advogados constituídos nos autos: Greice Milanese Sônego Osório e outros (OAB/SC 15200)

TC-036.329/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Rosiane Ferreira Pereira
Advogado constituído nos autos: Cledilson Maia da Costa Santos (OAB/MA 4.181).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.960/2013-7
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Recorrente: Jamille Isvilyn Porto Santos
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Advogada constituída nos autos: não há

TC-005.607/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elma de Deus Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.125/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jairo Ataíde Vieira, ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Advogado constituído nos autos: Farley Soares Menezes (OAB/MG 70.581)

TC-009.510/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria
Embargante: Ricardo Sampaio
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.825/1999-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: ADL Assessoria e Consultoria S/C Ltda., José Roberto Bernardes de Luca e Angela Maria do Prado Teixeira, sócios da ADL, e Sonia Faerstein, Coordenadora Geral de Assuntos Audiovisuais da SDAV/MinC
Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SDAV/MinC
Advogado constituído nos autos: Claudio Lacombe (OAB/RJ 7.550)

TC-009.832/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Fritz
Unidade: Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério da Cultura
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-010.670/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Antônio Juscelino Matos Silveira (contratado)
Unidade: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí (Seaab/PI)
Advogado constituído nos autos: Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934/89)

TC-013.184/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jerônimo de Oliveira Reis (ex-prefeito) e FCK Construções e Serviços Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE
Advogados constituídos nos autos: Márcio Macedo Conrado (OAB/SE nº 3.806) e Rodrigo Fernandes da Fonseca (OAB/SE nº 6.209)

TC-015.948/2012-9
Natureza: Pedido de Reexame em processo de Aposentadoria
Recorrente: Albino Júlio Sciesleski
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS - INSS/MPS
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS nº 41.818) e Elisa Torelly (OAB nº 76.371)

TC-019.833/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Heitel Roberto Rodrigues Pego (ex-Prefeito) e Katia Regina Cardoso Nunes (ex-Secretária Municipal de Saúde)
Unidade: Prefeitura Municipal de Itinga/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.261/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Recorrente: Louise Amaral Lhullier
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS nº 47.867)

TC-029.674/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp)
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534)

TC-029.681/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Copseg Segurança e Vigilância Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Sérgio da Silva Toledo (OAB/SP 223002)

TC-032.321/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Egídio Francisco da Conceição Júnior, ex-prefeito, Arnaldo Mendes Leão, Sued Canaveira Fonseca, ex-Secretários de Saúde do Município, e Município de Tutóia/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.997/2002-2
Apenso: TC 019.314/2011-6 e TC 019.313/2011-0.
Recorrente: Paulo Modesto Filho.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Advogados constituídos nos autos: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho (OAB/MT 6.842) e Fabiana Aparecida de Pinho Quintela (OAB/MT 7.471).

TC-008.786/2010-0
Apenso: TC 016.412/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Mileni Cristina Benetti Mota.
Unidade: Município de Rolim de Moura/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.721/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Natal da Silva Rego.
Unidade: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - Seduc/MT.
Advogado constituído nos autos: José Quintão Sampaio (OAB/MT 5.653).

TC-017.405/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior.
Unidade: Município de Sítio do Mato/BA.
Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA 4.771), José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8.242), Pedro dos Santos Lousado (OAB/BA 23.769) e outros.

TC-026.226/2010-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda.
Unidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras.
Advogados constituídos nos autos: Eloir Francisco Milano da Silva (OAB/PR 66.044) e outros.

TC-027.022/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Sebastião Tavares de Oliveira, Vectra Construções Ltda.
Unidade: Município de Itabaiana/PB.
Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, Wagner Gomes de Araújo (OAB/PB 15.727) e outro.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.426/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Governo do Distrito Federal; Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Responsáveis: Associação Jovem Aprendiz; Eloá Fonseca de Andrade Rocha Peixoto; Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães; Nassim Gabriel Mehedff.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.244/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Trairi - CE
Responsáveis: Agalame Construções Ltda.; Henrique Mauro de Azevedo Porto.
Advogados constituídos nos autos: Sarah Feitosa Cavalcante (OAB/CE 13.493); Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136); Matheus de Carvalho Melo Lopes (OAB/CE 21.258).

TC-017.473/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Maraã/AM
Responsáveis: Gefferson Almeida de Oliveira, ex Prefeito; Manoel de Jesus Nascimento Peixoto (firma Individual)

Advogados constituídos nos autos: João Machado Mito (OAB/AM 559), Alexander Simonette Pereira (OAB/AM 6139), Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7738)

TC-022.364/2013-7
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07/PR.
Interessada: Ideorama Comunicações Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.663/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos (Faderh)
Responsáveis: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos; José Maurício de Lavor Barreto
Advogado constituído nos autos: José Fernandes Junior (OAB/AM 1947)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-004.500/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ipojuca/PE.
Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho.
Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (MDS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.847/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Calmon/SC.
Responsáveis: Alcides Francisco Bof; João Batista de Geroni.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.102/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Gentio do Ouro/BA.
Responsável: José Henrique Rodrigues de Queiroz.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.271/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Valente/BA.
Responsável: Reinaldo Ramos Rios.
Interessado: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 31 de janeiro de 2014.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 2 (ORDINÁRIA)
Sessão em 4 de fevereiro de 2014, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.424/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: 015.691/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Amaro Alves Saturnino; Cléia Maria Trevisan Vedoin; Paulo Jose Sampaio Bastos; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda; Unisau Comércio e Indústria Ltda
Entidade: Prefeitura Municipal de Maxaranguape - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.786/1997-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlene Maria do Nascimento; Aurora Pessoa Lacerda; Cler Fontes Domingues; Dulce Helena de Aguiar; Elba Azevedo Augen; Elizabeth Penedo Keuncke Ignacio de Mendonça; Hilda Barros Favero; José Roberto Seabra Alves Feitosa; João Carlos Pires; Jurema Hildgart Holz; Laura Leda de Melo Scheffler; Lea Regina dos Santos Sandin; Lídio Ferreira de Araújo; Maria Dolores Oening Andrade; Maria Ligia Luz Narciso; Melane Marlene Lisboa; Osmar de Oliveira; Rubens Alberto Jazar; Sergio Renato Hoffmann; Vera Lucia Becker Modesto
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-009.180/2007-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alcimar de Freitas Rocha; Ana Clarice Torres Trindade; Ercília de Araujo Souza; Francisco Conte Fernandes; Fundação Universidade Federal do Amazonas; Idalina de Souza Canizo; Jose Felício da Silva; Jose Florentino dos Santos; Julio Dellone Filho; Maria Amelia de Alcantara Freire; Maria Lucia Lemos Pampolha; Maria Olinda Dias Pimentel; Maria Sydneia da Cunha Lima; Maria das Gracas da Silva Fernandes; Moacyr Almeida Moreira; Raimundo da Silva Seixas; Ronaldo Barreiro de Castro
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.850/2008-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Bruno Vinicius Borges Felix da Silva; Daniel Filipe Banaseski; Divanir Angela Gueno Milani; Dorith Bach; Eleidi Alice Chautard Freire Maia; Eliane Aparecida Matoso; Fernando dos Santos; Florisa Trindade dos Santos; Gessyka Samantha Mayer; Hercilia Maria dos Santos Maia; Ivonete Sprorowski Berlesi; Jose de Paiva; Larissa de Farias Ostrufka; Letycia de Farias Ostrufka; Lindomar Bittencourt Nunes; Lindomar Bittencourt Nunes; Marilice Casagrande Lass Botelho; Mariza Folloni do Nascimento; Nei Rodrigues; Neusa Blasi Franco de Godoy; Neusa Maria Navarro Lins Brzezinski; Odete Terezinha Felix Maia da Silva; Paulo Sérgio de Castro; Rodrigo Lass Botelho; Safira Fumaneri Hoffmann; Sandra Mara Freitas Caligalin; Sandra Mara Freitas Caligalin; Tânia Mara Kreutzer Lopes; Vinicius Matoso Alves; Aurea Corina Brenner
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.273/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação de Atividades de Valorização Social; Carlos Eduardo Nunes Alves; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso
Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.551/2008-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ademir Clemente; Aparecida Ferreira Benício; Davi Lima Correa; Frida Block; Gilberto Azeredo Lopes; Josefina Galo Ribeiro; Leonor Pereira de Lara; Maria Lucia Broto Costa; Maria Natalina Marcondes Blum; Nelso Costa; Nilton Bussi; Olindina Rosa da Silva; Regina Célia Brolin Zorzenão; Rene Ariel Dotti; Romolo Sandrini Neto; Rosa Maria de Abreu Vargas; Tereza Soares dos Santos Lara
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.755/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: George Morais Ferreira; Klass Comércio e Representações Ltda.; Luiz Antônio Trevisan Vedoin
Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.192/2008-4

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Responsável: Aurina Oliveira Santana
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBahia
Interessados: Geraldo Jose Ramos Pimentel; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (10.764.307/0001-12); Maria Alice Santana Araujo; Nemesio Neopomuceno Costa
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.627/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cofruvale - Cooperativa dos Fruticultores do Vale do Canindé; Nilo Barros Cassiano
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.236/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Otavio Kolb Schiefler; Bianca de Pietro Bartalini; Camila Machado Malicki; Danielle das Chagas Gripp; Fabiano Cesar Casari; Felipe da Cruz Barbosa; Fernanda Vieira de Farias; Fernando Lopes da Rocha; Flávio Júlio de Souza; Grasieli Valentim Rocha; Heitor Paes Rezende; Hélio de Oliveira Souza; Izolda Florencio Coutinho; Jader Gumier Mazala; Jean Carlos da Silva Pereira; Jessica Vieira Antunes; Joao Paulo Silvano Silvestre; Juliano Alessandro Almeida; Kamila Deorce de Lima; Lais Aparecida da Silva; Leandro dos Reis Fernandes; Leonardo Cordeiro dos Santos Valerio; Leonardo Rodrigues; Marcia Batista Nunes Cunha Silva; Mariana da Silva Maia; Michele Silva Caetano Wienckoski; Miguel Eduardo Guimarães Macedo; Myriam Nogueira; Pedro Sergio Mantovani Migliorini; Renan Assunção Siqueira; Renata Bez Melo El Messane; Thiany de Assis Barbosa; Ursula Rodrigues Jansen da Silva; Virginia Soares de Mattos
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.711/2012-2

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho; Frederico Silva da Costa; Gastão Dias Vieira; Hermano Gonçalves de Souza Carvalho; Pedro Novais Lima; Roberto Coelho Flausino
Entidade: Fundo Geral de Turismo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.032/2012-2

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Elias de Pádua Monteiro; Gilberto José de Faria Queiroz; Anísio Correa da Rocha; Sebastião Nunes da Rosa Filho; Gilson Dourado da Silva; José Donizete Borges; José Junio Rodrigues de Souza; Vicente Pereira de Almeida; Virgílio José Távira Erthal; José Weselli de Sá Andrade; Walter da Costa Mendes; Emerson do Nascimento; Luiz Antônio Silva Menezes; Renato Lara de Assis; e outros.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.014/2007-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria da Luz dos Santos; e Tatiana Espindola dos Santos.
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.054/2006-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Quirino dos Santos e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná-MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.345/2012-4

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Clotilde Flozini Antunes
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.670/2013-0

Apensos: TC 030.871/2013-1 (Solicitação); TC 029.505/2013-5 (Solicitação)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Lopes de Albuquerque
Entidade: Município de Atalaia/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.417/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito e outros
Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social no Pará - Seteps/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
Advogados constituídos nos autos: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade (OAB/PA nº 1069) e outros

TC-024.112/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Gibson Magalhães Viana; Raglan Chenier de Araujo Borges.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.304/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jose Helio Rodrigues; e Julieta Costa Freitas.
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.798/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aires Ivan Rodrigues da Costa e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.970/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Luis Zorzo e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.010/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Lecliana Cunha de Melo
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.692/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aknaton de Oliveira Barreto e outros.
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.785/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Arismar Teles de Menezes Vogel e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.823/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Denise Cruz e Castro e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.412/2011-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Severina de Lima Martins
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.523/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Sergio Santos Gois
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.599/2013-7

Natureza: Representação

Representante: Frederico dos Santos Rosa, Delegado de Polícia Federal.
Órgão: Delegacia de Polícia Federal em São Mateus -Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo (DPF/SR/ES/MJ)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.120/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alvacira Lopes de Souza Ribeiro e outros
Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.189/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Evangelista da Silva e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.251/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Guilherme Henrique Silva Bocardi
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.252/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Esmeraldo de Oliveira; e Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.254/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Allane Thomaz Menezes e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.255/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Silva e Albernaz e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.291/2013-6

Interessado: Evanderson Bessa Rodrigues

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.915/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Urucurituba - AM
Interessado: Renaldo Serrão dos Santos, Prefeito do Município de Urucurituba/BA, em exercício
Advogadas constituídas nos autos: Maria Isélia Saraiva de Oliveira (OAB/AM 6.478) e Luana Barroso Colares (OAB/AM 6.864).

TC-008.976/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Campo Largo do Piauí - PI
Responsáveis: Domingos Rodrigues de Oliveira e Jose Charles Fortes Castro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.741/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Lagoa do Piauí - PI
Responsável: Raimundo Nonato de Carvalho Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.341/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Barra D'Alcântara - PI
Responsável: Mário Silva do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.040/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE
Responsável: Francisco José Teixeira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.106/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de União - PI
Interessado: Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Controlador-Geral do Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.327/2013-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Miguel Alves - PI
Interessada: Maria Salette do Rego Medeiros Pereira da Silva, Prefeita do Município de Miguel Alves - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.104/2013-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí
Interessada: Leida Maria de Oliveira Diniz, Promotora de Justiça do Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.342/2013-5
Apenso: TC-030.261/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte
Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. - ME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.504/2013-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Valença do Piauí - PI
Interessado: Joaquim de Moraes Rego Filho, Vereador do Município de Valença do Piauí - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.035/2011-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.336/2013-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas - Sepror
Interessado: Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro-Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.151/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Interessados: Aginaldo Felício da Silva; Aurea Maria Parreira de Almeida; Cláudio Pimenta Brant; Demosthenes Rodrigues da Costa; Demosthenes Rodrigues da Costa; Evaldo Arantes Duarte; Ivan Ribeiro Gonçalves; Jorge Eustaquio Gomes dos Santos; José Maria Melo; João Carlos de Souza; Maria Cristina de Almeida Chaves Victor; Rodrigo Franklin Leite Ribeiro; Waldemar Louro Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.721/2012-5
Apenso: TC 016.637/2010-0.
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Unidade: Prefeitura de Mangaratiba/RJ.
Responsáveis: Carlo Busatto Júnior, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda.. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Fontes (OAB/RJ 63975), Bruno Calfat (OBA/RJ 105.258) e Adilson Vieira Macabu Filho (OAB/RJ 135.678).

TC-012.446/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Interessados: Marcos Antônio Novais Pinheiro Guimarães; Maria da Glória Fraga; Tarcísio Alberto Giboski.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.584/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Marechal Taumaturgo/AC
Responsáveis: Itamar Pereira de Sá e Alto Juruá Construções e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.728/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Interessada: Lourdes Aparecida Pelegate Ferreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.709/2010-4
Apenso: TC 018.394/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Amapá - DR/AP.
Responsáveis: Eli Silva dos Santos e Paulo Sérgio de Oliveira Marques.
Advogados constituídos nos autos: André Jorge Rocha de Almeida (OAB/DF nº 16.023) e Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho (OAB/DF nº 15.641).

TC-019.021/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso; Work Escola de Informática Ltda.
Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc/RN) - extinta
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.971/2007-3
Natureza: Tomada de Contas, exercício 2006.
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande/PB.
Responsáveis: Alexandre José de Almeida Gama, Evaldo Dantas Nóbrega, Fernando de Oliveira Pereira, Joaquim Cavalcante de Alencar, José Marcos Gonçalves Viana, José Roberto de Sousa, Michel François Fossy, Thompson Fernandes Mariz e outros arrolados às páginas 6-40 da peça 1.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.532/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura de Paracambi/RJ.
Recorrente: André Luiz Siciliano. Advogada constituída nos autos: Daniane Mângia Furtado (OAB/DF 21.920).

TC-021.928/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de São João do Meriti/RJ.
Responsáveis: Antônio Pereira Alves de Carvalho, Cícero Augusto Sousa Costa, Uzias Silva Filho, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin.
Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

TC-021.931/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Senador Elói de Souza/RN.
Responsável: Adilson de Oliveira Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.562/2010-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas).
Unidade: Secretaria Nacional de Habitação - SNH/MiCi.
Recorrente: Caixa Econômica Federal.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.427/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura de Senador Elói de Souza - RN.
Responsável: Adilson de Oliveira Pereira.
Interessado: Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: Fábio Leite de Medeiros - OAB/RN 7.842.

TC-034.473/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo - RN.
Responsáveis: Francisco das Chagas Cruz, Jaime Freire de Queiroz e Regiane Gonçalves de Melo.
Advogado constituído nos autos: André Lemos Araújo, OAB/RN 6.500.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.409/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Entidade: Município de Anápolis (GO)
Interessado: Ermani José de Paula, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO n.º 19.288)

TC-003.872/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT)
Interessada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)
Recorrente: Percival Santos Muniz
Advogados constituídos nos autos: Jonas Teixeira Motta Júnior (OAB/MT nº 4.400), Elly Carvalho Júnior (OAB/MT nº 6.132/B) e outros

TC-006.007/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Ministério da Cultura (MinC)
Interessados: Elaine Rodrigues Santos, ex-Diretora de Gestão Interna do MinC
Advogado constituído nos autos: Roberto Gil Moura Rebouças (OAB/DF n.º 31.994)

TC-022.581/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Interessado: Daniel Araújo de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.721/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Caetano - PE
Responsáveis: Neidson Cruz de Menezes; Prefeitura Municipal de São Caetano - Pe
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.059/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Monte Alegre de Sergipe (SE)
Interessado: João Viera de Aragão
Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE n.º 5.646)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.087/2004-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
Interessado: Luiz Carlos dos Santos Gaya
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.546/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Interessada: Eni Lucas de Carvalho Moreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.381/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessados: José Ribamar Torres Rodrigues; Luiz e Ribamar Nascimento; Marcondes Rodrigues Clark; Maria Helena Barros Araújo Luz.
Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz F.Ferreira - OAB/RJ nº 7.343 (peças 7 e 8).

TC-010.436/2008-4
Natureza: Pedido de Reexame (Admissão).
Recorrente: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - MEC. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), e outros.

TC-011.277/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA.
Interessado: Caio Graco Marinho Cardoso Bastos Azevedo, representado por sua mãe, Slávia Meira Marinho.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.978/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superior Tribunal Militar
Interessados: Ana Paula Oliveira Próspero da Silva; Edyran Moreira da Silva; Etelvina Sabóia Rattacaso; Josefa Ivonete Araújo Batista; Pedro Henrique Camargo da Silva; Sebastião Bruno Araújo Batista.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.900/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Responsáveis: Governo do Estado do Piauí; Paulo Afonso Lages Gonçalves.
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.112/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Adaltiva Glória Botelho São Paulo, Cleide Ana Maia Cassalecchi, Maria da Conceição Sena Filha, Adriano Luiz Meyer Junior, Bruna de Oliveira, Elisângela Zélia de Souza Cavalcante de Oliveira, Alcía Angel Silva de Souza, Elikah Gonçalves Silva, Vera Magalhães Carsten, Ahayanna Rodrigues Carsten e Ester Georgina Rodrigues.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.600/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Alvaro Arruda Correa; Alvaro Rogerio Arrais Barreto; Amauri Mendes e Souza; Angela Bueno Brandao Correa; Angela Maria Baptista Pereira de Azevedo; Angelo Ricardo Lima; Antonio Augusto Cabral; Antonio Ayres Lima Junior; Antonio Azevedo Vieira Filho; Antonio Campos Cavalcante.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.619/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: José Nazareno Lima Rosa; José Orlando Leal de Sousa; José Paulo Martins; José Pereira Rego; José Renato Flores Mendes; José Rivaldo de Oliveira; José Roberto Morel; José Roberto Prado da Silva; José Roberto Timoteo da Silva; José Rodrigues de Sousa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.639/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Victor Viana de Vasconcelos; Vitor de Oliveira Araujo; Wagner Soares Siqueira; Waldir Oliveira de Araujo; Walter Ataíde da Silva; Walter Candeia de Souto; Walter Ney Almeida Rego; Wanda Maria Costa Santos; Wanderley Silva de Oliveira; William de Souza Cantanhede.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.753/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Hospital Cristo Redentor S.A.; Hospital Fêmina S.A.; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Responsáveis: Carlos Eduardo Nery Paes; Gilberto Barichello; Julimar Roberto Rota; Marina Inês Silva Gomes; Maurício Roth Volkweis; Néio Lúcio Fraga Pereira; Paulo César Machado de Jesus; Roque Gabbi Zanatta; Rozelaine da Silva Eduardo Ziegelmann; Sandro Depromocena Santander; T.D. & V. Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Alberto Hugo Kliemann (OAB/RS 39.658) e outros.

TC-031.954/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Itaberai - GO
Responsáveis: Wellington Rodrigues da Silva; Ícone Construtora Ltda. - Me.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
Advogado constituído nos autos: Reginaldo Martins Costa (OAB/GO 7240).

TC-032.980/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Federal do Maranhão - MEC
Interessados: Joana Sandes Bastos; Maria José Garcez Cordeiro. Advogados constituídos nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977) e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.893/2013-7
Natureza: Representação
Entidade: Município de Água Branca/PI
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus - Denasus
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.463/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibaretama/CE
Responsável: Raimundo Viana de Queiroz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.284/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibicuitinga/CE
Responsáveis: Eugênio Rabelo e José Edmilson Gomes
Advogados constituídos nos autos: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE nº 18.190) e Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE nº 6.615).

TC-013.662/2013-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Órgãos do Estado da Bahia; Ministério da Justiça (vinculador)
Responsáveis: Maria Auxiliadora Cavalcanti; Maria Auxiliadora Rocha Cavalcanti; Maria Luiza Amorim Mendes; Roberto Vasconcelos Lepletier e Rosângela Moura Duarte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.570/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE
Responsáveis: Borges & Lima Construções Ltda. e José Firmino de Arruda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.481/2008-1
Apenso: TC-012.459/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barra do Guarita/RS
Responsáveis: Stanislau Jaguszevski e Construtora Dalla Nora Ltda. Advogados constituídos nos autos: Elido Girardi (OAB/RS 11.534); Rudinei Paulo Bassanello (OAB/RS 59.602); e Nara Almeida Gules (OAB/RS 48.935).

TC-027.001/2011-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Departamento Regional em Alagoas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/AL
Embargante: Marben Montenegro Loureiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.942/2011-6
Natureza: Representação
Entidade: Município de Licínio de Almeida/BA
Interessados: Ministério da Integração Nacional (MI); Roberto Davi de Souza; Reginaldo Baleiro Santos e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)
Advogados constituídos nos autos: Fabrício Bastos de Oliveira (OAB/BA 19.062) e Mário César de Oliveira Dantas (OAB/BA 12.740).

TC-033.503/2013-3
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Cultura (Cinemateca Brasileira)
Interessado: Arthur Teixeira Sens
Advogado constituído nos autos: Gustavo Eleutério Alcalde (OAB/SP 305.585).

TC-036.286/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibipeba/BA
Responsável: Jovino Soares Barreto.
Advogado constituído nos autos: Ginis Bastos Barreto (OAB/BA 32076).

Secretaria das Sessões, 31 de janeiro de 2014.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o auxílio-alimentação per capita no âmbito da Defensoria Pública da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que a alimentação é direito social, expresso no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o auxílio-alimentação é benefício concedido aos membros e servidores da administração pública para o sustento das necessidades básicas alimentares do ser humano, tendo caráter de verba indenizatória, como previsto na lei federal 8.460/92;

Considerando a autonomia financeira e orçamentária da DPU conferida pelo artigo 134, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Defensoria Pública da União é instituição essencial à Justiça, ao lado do Ministério Público, conforme capítulo IV, seção III, do Título IV, que trata da Organização dos Poderes na Constituição Federal de 1988; resolve:

Art. 1º. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos membros da carreira e aos servidores da Defensoria Pública da União, em razão dos dias efetivamente trabalhados.

§ 1º. O valor do auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública da União será fixado por ato complementar do Defensor Público-Geral Federal, ouvido previamente o Conselho Superior da Defensoria Pública da União e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. O valor será periodicamente reajustado, tendo em consideração os custos da alimentação, especialmente nos grandes centros urbanos, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao patrimônio dos membros e servidores, bem como aos proventos de aposentadoria, pensão ou subsídio;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - devido ao Defensor Público afastado da carreira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII do art. 10 da Lei Complementar 80/1994; resolve:

Editar o Regulamento para o 5º concurso para ingresso na 2ª categoria da carreira de Defensor Público Federal, o que faz nos seguintes termos.

REGULAMENTO DO 5º CONCURSO PARA INGRESSO NA 2ª CATEGORIA DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O provimento dos cargos de Defensor Público Federal de 2ª Categoria far-se-á mediante concurso público de provas e títulos na forma deste Regulamento.

Art. 2º. Será constituída Comissão Organizadora, conforme art. 4º e seguintes deste Regulamento, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º. O concurso será realizado em cinco fases, visando examinar os conhecimentos dos candidatos e apurar os seus títulos e requisitos pessoais, nos seguintes termos:

I - a primeira fase do concurso consistirá em uma prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

II - a segunda fase consistirá em quatro provas dissertativas escritas de caráter eliminatório e classificatório;

III - a terceira fase consistirá em quatro provas orais de caráter eliminatório e classificatório;

IV - a quarta fase, de caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos do candidato;

V - a quinta fase, de caráter eliminatório, consistirá na sindicância de vida progressa e na apuração dos demais requisitos pessoais.

§ 1º. A participação do candidato em cada fase dependerá de sua aprovação e habilitação na fase anterior, ressalvada a entrega concomitante da documentação referente à quarta e quinta fases.

§ 2º. Todas as provas deverão primar pelo conhecimento transdisciplinar e humanista dos candidatos, sendo permeadas pela ótica da prevalência dos direitos humanos e da supremacia da Constituição.

§ 3º. A prova objetiva e as provas dissertativas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I - Direito Administrativo;

II - Direito Civil;

III - Direito Constitucional;

IV - Direito do Consumidor;

V - Direito Empresarial;

VI - Direito do Trabalho;

VII - Direito Eleitoral;

VIII - Direito Internacional;

IX - Direito Penal;

X - Direito Penal Militar;

XI - Direito Previdenciário e da Assistência Social;

XII - Direito Processual Civil;

XIII - Direito Processual do Trabalho;

XIV - Direito Processual Penal;

XV - Direito Processual Penal Militar;

XVI - Direito Tributário;

XVII - Direitos Humanos;

XVIII - Filosofia do Direito;

XIX - Noções de Ciência Política;

XX - Princípios Institucionais da Defensoria Pública;

XXI - Noções de Sociologia Jurídica.

§ 4º. As provas orais versarão sobre as disciplinas listadas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XX do § 3º, sendo admitidas arguições incidentais a todas as disciplinas sobre os Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§ 5º. O programa das disciplinas listadas no § 3º é o constante no Anexo Único ao presente Regulamento, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Complementar 80/94.

§ 6º. Em todos os pontos do programa poderão ser cobrados conhecimentos doutrinários e o posicionamento dominante do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º. A Comissão Organizadora competirá elaborar o edital de abertura e o cronograma com as datas de cada fase.

Art. 5º. A Comissão Organizadora será integrada pelo Defensor Público-Geral Federal, pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O Defensor Público-Geral Federal e o Diretor da Escola Superior serão substituídos, respectivamente, em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelo Subdefensor Público-Geral Federal e pelo Vice-Diretor da Escola Superior; o advogado, por suplente indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. A Comissão Organizadora será presidida pelo Defensor Público-Geral Federal, que, além de seu voto de membro, tem o de qualidade, e será secretariado pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º. Não poderão integrar a Comissão Organizadora:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida;

II - professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de Defensor Público Federal.

Art. 6º. A Comissão Organizadora compete:

I - supervisionar os atos de execução praticados pelo prestador de serviço organizador do concurso;

II - deliberar sobre as questões das provas dissertativas escritas e das provas orais elaboradas pelas Bancas Examinadoras;

III - publicar os gabaritos oficiais e o resultado dos recursos apreciados pelas Bancas Examinadoras;

IV - apurar e publicar os resultados de cada fase do concurso;

V - elaborar e publicar a lista de classificação final do concurso.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 7º. As Bancas Examinadoras compete formular as questões, aplicar as provas dissertativas escritas e as provas orais, arguir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, promover a correção das provas, aferir os títulos e julgar os recursos, mediante atribuição de notas.

Parágrafo único. A critério da Comissão Organizadora, a elaboração e a correção das questões da prova objetiva poderão ser delegadas ao prestador de serviço organizador do concurso, que deverá observar o disposto no art. 3º, § 2º, do presente Regulamento.

Art. 8º. Serão quatro as Bancas Examinadoras, cada uma responsável por um grupo de disciplinas, dentre as listadas no art. 3º, § 3º, do presente Regulamento, nos seguintes termos:

I - Banca Examinadora I: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Consumidor, Direito Processual Civil e Direito Tributário;

II - Banca Examinadora II: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Eleitoral;

III - Banca Examinadora III: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário e da Assistência Social e Princípios Institucionais da Defensoria Pública;

IV - Banca Examinadora IV: Direito Constitucional, Direito Internacional, Direitos Humanos, Filosofia do Direito, Noções de Sociologia Jurídica e Noções de Ciência Política.

Art. 9º. Cada Banca Examinadora será composta por 5 (cinco) integrantes escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, sendo três Defensores Públicos Federais estáveis e dois professores de Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, com titulação mínima de mestre em uma das disciplinas relacionadas à Banca, indicados pelo prestador de serviço organizador do concurso.

§ 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União indicará um dos Defensores Públicos Federais para atuar como presidente de cada Banca Examinadora.

§ 2º. Em caso de recusa ou de omissão na indicação de representante pelo prestador de serviços, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União a ela procederá.

§ 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União procederá à indicação de um Defensor Público Federal suplente para atuar em cada uma das Bancas, no caso de impedimento, ausência ou afastamento definitivo de qualquer integrante.

§ 4º. A escolha dos Defensores Públicos Federais deverá recair preferencialmente sobre candidatos com titulação acadêmica mínima de mestre ou com atuação especializada em uma das disciplinas da Banca.

§ 5º. Não poderão integrar a Banca Examinadora:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida;

II - professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de Defensor Público Federal;

III - os integrantes titulares e suplentes da Comissão Organizadora;

IV - os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União e seus suplentes;

V - os Defensores Públicos Federais em atuação em qualquer órgão de administração superior.

§ 6º. A designação de integrante de Banca Examinadora poderá ser objeto de impugnação dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 13, parágrafo único, do presente Regulamento.

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 10. A abertura do concurso dar-se-á por meio de publicação de edital pelo Defensor Público-Geral Federal, nos termos do art. 8º, inciso XI, e do art. 24, § 2º, da Lei Complementar 80/1994.

§ 1º. O edital de abertura obedecerá e fará menção expressa ao presente Regulamento, indicando o programa das disciplinas constante no Anexo Único.

§ 2º. O valor da taxa de inscrição será o fixado no edital, que conterá previsões acerca das hipóteses de isenção.

§ 3º. O edital do concurso deverá prever a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em percentual de 5% (cinco por cento), bem como garantir o atendimento diferenciado aos candidatos idosos, portadores de necessidades especiais, lactantes, transexuais e impedidos de prestar provas aos sábados, inclusive com a observância de tempo adicional para a realização das provas, quando pertinente.

§ 4º. Em relação às pessoas com deficiência, o edital de abertura deverá conter previsões que assegurem o integral cumprimento do disposto na Resolução CSDPU 54, de 4 de outubro de 2011.

§ 5º. O edital do concurso deverá prever a possibilidade de impugnação de seu conteúdo, a ser dirigida ao Defensor Público-Geral Federal no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. O Defensor Público-Geral Federal expedirá o edital de abertura das inscrições, no qual constará a data do início e término, garantido prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, bem como o horário e o local onde serão recebidas.

Parágrafo único. A publicação do edital de que trata o caput será dispensada, caso se oportunize a inscrição no edital de abertura do concurso.

Art. 12. Ao realizar a inscrição, o candidato declarará, sob as penas da lei, que atende, ou atenderá no momento da posse, aos requisitos legais para participação no certame, bem como aceita todas as regras pertinentes ao concurso consignadas no presente Regulamento e nos editais.

Art. 13. Encerrado o prazo de que trata o art. 11, caput, será divulgada a relação nominal dos candidatos que tiveram deferida a inscrição no concurso.

Parágrafo único. Da publicação de que trata o caput, iniciará-se o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da participação dos membros da Comissão Organizadora e das Bancas Examinadoras em face das proibições constantes nos artigos 5º, § 4º, e 9º, § 5º, do presente Regulamento.

DA PROVA OBJETIVA

Art. 14. Publicada a relação nominal dos candidatos que tiveram a inscrição deferida, a Comissão Organizadora convocará-os para a prova objetiva, que não será realizada antes de decorridos, no mínimo, 10 (dez) dias do encerramento das inscrições.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão o dia e os locais de aplicação da prova, bem como o horário limite para ingresso nos locais de aplicação da prova.

§ 2º. A prova objetiva será realizada na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.

Art. 15. As questões da prova objetiva versarão sobre as matérias arroladas no artigo 3º, § 3º, agrupadas conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.

§ 1º. Os quatro grupos de questões, cada um correspondente a uma Banca Examinadora, deverão ter o mesmo peso na pontuação final da prova objetiva.

§ 2º. As questões objetivas deverão privilegiar a formação humanista e transdisciplinar dos candidatos, abordando temas jurídicos relevantes à atuação como Defensor Público Federal, sempre levando em consideração a ótica da prevalência dos direitos humanos e a supremacia da Constituição.

§ 3º. É vedada consulta a qualquer material durante a realização da prova objetiva.

Art. 16. A prova objetiva valerá 100 (cem) pontos.

§ 1º. Somente será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima em cada grupo de questões, cada qual correspondente a uma das Bancas Examinadoras de que trata o art. 8º do presente Regulamento; e

II - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova objetiva.

§ 2º. A forma de graduação das respostas e de atribuição das notas será fixada no edital de abertura do concurso.

§ 3º. Eventuais recursos contra os gabaritos e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo estabelecido em edital.

Art. 17. Serão considerados habilitados para a segunda fase os 300 (trezentos) candidatos aprovados na prova objetiva com a maior pontuação.

Parágrafo único. Em caso de empate na última colocação, serão considerados habilitados todos os candidatos com a mesma pontuação.

DAS PROVAS DISSERTATIVAS ESCRITAS

Art. 18. Publicada a relação nominal dos candidatos habilitados na primeira fase, a Comissão Organizadora convocará-os para a realização das provas dissertativas escritas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão os dias e os locais de aplicação da prova, bem como o horário limite para ingresso nos locais de aplicação da prova.

§ 2º. As provas dissertativas escritas deverão ser realizadas em, no mínimo, dois dias, com destinação de, ao menos, um turno para cada prova.

§ 3º. As provas dissertativas escritas serão realizadas na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.

Art. 19. Serão realizadas quatro provas dissertativas escritas, que valerão, cada uma, 25 (vinte e cinco) pontos e corresponderão, cada qual, às matérias das Bancas Examinadoras, conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.

§ 1º. As provas dissertativas escritas deverão privilegiar a formação humanista e transdisciplinar dos candidatos, abordando temas jurídicos relevantes à atuação como Defensor Público Federal, sempre levando em consideração a ótica da prevalência dos direitos humanos e a supremacia da Constituição.

§ 2º. Cada prova dissertativa escrita conterá 5 (cinco) questões discursivas relacionadas à respectiva Banca Examinadora, valendo 3 (três) pontos cada, e consistirá na elaboração de uma peça judicial ou dissertação sobre determinado tema, valendo 10 (dez) pontos.

§ 3º. Para fins de elaboração de eventual peça judicial, poderá ser exigido conhecimento em Direito Processual por todas as Bancas Examinadoras.

§ 4º. Durante as provas dissertativas escritas, será permitida a consulta à legislação, desde que não anotada ou comentada, sendo vedada a consulta a obras doutrinárias, a súmulas e à jurisprudência.

§ 5º. Somente será considerado aprovado nas provas dissertativas escritas o candidato que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima de cada prova dissertativa escrita; e

II - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total do conjunto das provas dissertativas escritas.

§ 6º. A forma de graduação das respostas e de atribuição das notas será fixada no edital de abertura do concurso.

§ 7º. Eventuais recursos contra os gabaritos e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo estabelecido em edital.

Art. 20. Serão considerados habilitados para a terceira fase os candidatos aprovados nas provas dissertativas escritas.

DAS PROVAS ORAIS

Art. 21. Publicada a relação nominal final dos candidatos habilitados na segunda fase, a Comissão Organizadora convocará-os para a realização das provas orais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão:

I - os dias e os locais de aplicação das provas;

II - o horário limite para ingresso nos locais de aplicação das provas;

III - a obrigatoriedade de comparecimento com trajes formais, sendo obrigatório o uso de terno e gravata para os candidatos de sexo masculino.

§ 2º. As provas orais serão realizadas na Capital Federal.

Art. 22. Serão realizadas quatro provas orais, que valerão, cada uma, 25 (vinte e cinco) pontos e corresponderão, cada qual, às matérias das Bancas Examinadoras, conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.

§ 1º. As provas orais serão prestadas em sessão pública, na presença dos integrantes das Bancas Examinadoras.

§ 2º. As provas orais deverão privilegiar a capacidade de argumentação e a formação humanista e transdisciplinar dos candidatos, abordando temas jurídicos relevantes à atuação como Defensor Público Federal, sempre levando em consideração a ótica da prevalência dos direitos humanos e a supremacia da Constituição.

§ 3º. Durante as provas orais, será vedada a consulta a material de qualquer natureza.

§ 4º. Somente será considerado aprovado nas provas orais o candidato que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima de cada prova oral; e

II - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total do conjunto das provas orais.

§ 5º. Eventuais recursos contra os padrões de resposta e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Art. 23. Serão considerados habilitados para as próximas fases todos os candidatos aprovados nas provas orais.

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 24. Publicada a relação nominal final dos candidatos habilitados nas provas orais, a Comissão Organizadora convocará-os, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para a apresentação de currículo, documentação comprobatória da titulação e documentação relativa à sindicância de vida progressa e apuração dos demais requisitos pessoais (art. 28 e seguintes).

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão os dias e os locais para a entrega da documentação.

§ 2º. A entrega da documentação será realizada na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados onde houver aprovados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.

§ 3º. O não-comparecimento do candidato nos dias e locais marcados para a entrega da documentação comprobatória da titulação resultará na atribuição de pontuação 0 (zero).

Art. 25. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá 100 (cem) pontos e avaliará a experiência profissional e acadêmica dos candidatos.



Art. 26. Constituem títulos:

I - o efetivo exercício do cargo de Defensor Público, atribuindo-se 4 (quatro) pontos para cada ano completo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) pontos;

II - o efetivo exercício da advocacia, inclusive a voluntária e a popular, do cargo de Magistrado ou de membro do Ministério Público, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada ano completo, até o máximo de 12 (doze) pontos;

III - o estágio na Defensoria Pública, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada ano completo, até o máximo de 2 (dois) pontos;

IV - o exercício de magistério superior em Direito em instituição de ensino oficial ou reconhecida, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada ano completo, vedada a sobreposição de tempo de magistério, até o máximo de 10 (dez) pontos;

V - a conclusão de especialização em Direito, Filosofia, Sociologia ou Ciência Política, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada especialização, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

VI - a conclusão de mestrado em Direito, Filosofia, Sociologia ou Ciência Política, atribuindo-se 6 (seis) pontos para cada mestrado, até o máximo de 12 (doze) pontos;

VII - a conclusão de doutorado em Direito, Filosofia, Sociologia ou Ciência Política, atribuindo-se 10 (dez) pontos para cada doutorado, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

VIII - a publicação em autoria individual, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada publicação, até o máximo de 8 (oito) pontos;

IX - a publicação, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico em coautoria ou de capítulo de livro jurídico de autoria coletiva, devidamente registrados no ISBN/ISSN, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada publicação, até o máximo de 3 (três) pontos;

X - a publicação de artigo jurídico em autoria individual em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A e B, ou em periódicos oficiais de Defensoria Pública, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada publicação, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso V do caput, deverá a especialização atender às exigências da legislação pertinente, ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de aula e avaliação final consubstanciada em aprovação de monografia perante banca devidamente identificada.

§ 2º. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do caput, os títulos de mestrado e doutorado deverão atender às exigências da legislação em vigor e, caso obtidos no exterior, deverão ter sido objeto da devida revalidação.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, considera-se apta a comprovar a titulação a seguinte documentação:

I - para os casos de cargos ou empregos públicos de que tratam os incisos I e II do caput, certidão ou declaração que ateste o tempo de serviço efetivamente prestado, na qual conste a especificação do cargo ou emprego público;

II - para cada período de 1 (um) ano de atividade jurídica decorrente da militância na advocacia, cópias de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhos forenses efetivamente protocolados, com prova de autoria, sendo que, em caso de sustentação oral, a comprovação far-se-á através de certidão do cartório do tribunal e/ou por cópias da imprensa oficial com menção do nome do candidato junto ao da parte;

III - para a comprovação de advocacia voluntária prestada no âmbito da Defensoria Pública da União ou de estágio em Defensoria Pública, certidão circunstanciada emitida pela respectiva instituição;

IV - para os casos de que trata o inciso IV do caput, certidão ou declaração emitida pela instituição de ensino superior oficial ou reconhecida em que conste o tempo de efetivo exercício de magistério;

V - para os casos de que tratam os incisos V, VI e VII do caput, cópia autenticada dos diplomas devidamente registrados, ou documento equivalente, expedidos pela instituição de ensino, devidamente revalidados nas hipóteses de mestrado ou doutorado no exterior;

VI - para os casos de que tratam os incisos VIII, IX e X do caput, exemplar da publicação.

§ 4º. No momento da entrega dos títulos, o candidato deverá assinar termo, no qual optará, findo o certame, por retirar as publicações entregues, em local oportunamente indicado, ou por doar tais obras à biblioteca da Defensoria Pública da União, sendo a omissão considerada como opção pela doação.

Art. 27. Avaliados os títulos, proceder-se-á à publicação do resultado da avaliação por meio de lista nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

§ 1º. Eventuais impugnações à avaliação dos títulos deverão ser formalizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado, por meio de recurso fundamentado dirigido à Comissão Organizadora.

§ 2º. O recurso não poderá ser instruído com documentos diversos daqueles comprovadamente protocolados para o cômputo da pontuação dos títulos.

DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E APURAÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS PESSOAIS

Art. 28. Publicada a relação nominal dos candidatos habilitados na terceira fase, a Comissão Organizadora convocará-los para, em conjunto com a entrega da documentação referente aos títulos, proceder à entrega da documentação relativa à sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, nos termos do art. 24.

Parágrafo único. A sindicância de vida pregressa e a apuração dos demais requisitos pessoais serão realizadas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.

Art. 29. Os documentos relativos à sindicância de vida pregressa e à apuração dos demais requisitos pessoais serão dirigidos à Comissão Organizadora, mediante formulário a ser fornecido no momento da entrega da documentação, que deverá ser subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos e instrumento de mandato com firma reconhecida.

§ 1º Na quinta fase do Concurso, o candidato deverá comprovar:

I - que é brasileiro, mediante cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou português em gozo dos benefícios de que trata o § 1º do art. 12 da Constituição da República, incluídos direitos políticos, mediante cópia autenticada do certificado de igualdade de direitos;

II - o estado civil, mediante cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

III - todos os domicílios nos últimos 5 (cinco) anos, mediante simples declaração;

IV - que está quite com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

V - que está quite com as obrigações de serviço militar, se for o caso, mediante cópia autenticada do certificado de alistamento, de reservista, de dispensa ou de isenção;

VI - mediante declaração, que possui ou não antecedentes criminais, a ser fornecida no momento da entrega da documentação e a ser subscrita pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos e instrumento de mandato com firma reconhecida e, cumulativamente, entregar certidões da justiça federal, militar da União, eleitoral e estadual e das auditorias militares estaduais, Polícia Federal e Polícia Civil, relativas à distribuição de inquéritos e ações penais, sendo dispensada a certidão da auditoria militar estadual, caso haja menção expressa da negativa de distribuição de feitos de tal espécie na certidão geral da justiça estadual;

VII - que é bacharel em Direito, mediante cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou documento equivalente;

VIII - que está inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante cópia autenticada da carteira de advogado ou certidão emitida pelo órgão, ressalvada a situação dos candidatos que exerçam atividade incompatível com a advocacia;

IX - a prática de 2 (dois) anos de atividade jurídica;

X - o histórico funcional no exercício de cargo ou emprego públicos, da advocacia e das demais atividades previstas nos incisos III e IV do art. 26, mediante certidão da Ordem dos Advogados em que está inscrito, do órgão público ao qual esteja ou tenha sido vinculado e/ou da instituição de ensino, conforme o caso.

§ 2º. As certidões a que se refere o inciso VI do § 1º deverão ser requeridas aos distribuidores e às autoridades policiais de todos os domicílios declarados pelo candidato e, em todos os casos, deverão abranger os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data final que vier a ser fixada para a entrega da documentação prevista nos arts. 24 e 28.

§ 3º. A certidão ou declaração que substituir o diploma exigido pelo inciso VII do § 1º deverá especificar o ano da colação de grau e o ato que autorizou a instituição de ensino a oferecer o curso de Direito.

§ 4º. Para fins do disposto no inciso IX do § 1º, considera-se apta a seguinte documentação:

I - para a comprovação de cada período de 1 (um) ano de atividade jurídica decorrente da militância na advocacia, cópias de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhos forenses efetivamente protocolados, com prova de autoria, sendo que, em caso de sustentação oral, a comprovação far-se-á através de certidão do cartório do tribunal e/ou por cópias da imprensa oficial com menção do nome do candidato junto ao da parte;

II - para a comprovação de atividade jurídica decorrente do desempenho das atribuições de cargo, função ou emprego público reservados a bacharel em Direito, certidão do órgão público que especifique o vínculo e confirme a exigência do bacharelado em Direito, apontando o dispositivo legal pertinente;

III - para a comprovação de atividade jurídica decorrente do desempenho de atividades não reservadas a bacharel em Direito, mas eminentemente jurídicas, certidão do órgão público que especifique o vínculo e indique, pormenorizadamente, os atos praticados de forma reiterada pelo candidato que exijam preponderante conhecimento jurídico;

IV - para a comprovação de atividade jurídica decorrente de estágio de Direito reconhecido por lei, certidão que indique o aproveitamento do candidato, mencionando a avaliação do supervisor.

§ 5º. Salvo no caso dos incisos III e IV do § 4º, não será admitida a utilização de qualquer atividade realizada antes da colação de grau para a apuração do tempo de atividade jurídica.

§ 6º. Caso qualquer dos documentos a que se referem os incisos VI e X do § 1º registrem a existência de antecedente criminal, inquérito ou ação penal em curso, penalidade administrativa ou má conduta pessoal ou profissional, caberá ao candidato oferecer esclarecimentos sobre as ocorrências verificadas, no momento da entrega da documentação, nos termos dos artigos 24 e 28.

§ 7º. O candidato que não cumprir com os requisitos constantes nos incisos I, VII e IX do § 1º deverá declarar-se ciente de que tais requisitos deverão ser preenchidos até a data da posse, sob pena de eliminação.

§ 8º. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União poderá ordenar as diligências que reputar necessárias.

§ 9º. A entrega da documentação, para fins de sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, implica a concordância do candidato com a realização de diligências previstas no parágrafo anterior.

Art. 30. A Comissão Organizadora publicará edital com a relação nominal provisória dos candidatos aprovados na quinta fase do concurso.

§ 1º. As razões de reprovação somente serão informadas ao próprio candidato, preferencialmente através de sistema eletrônico disponibilizado pela prestadora de serviço.

§ 2º. Do resultado da sindicância de vida pregressa e da apuração dos demais requisitos pessoais, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do indeferimento.

§ 3º. O recurso somente poderá ser instruído com documentos comprovadamente protocolados no momento de entrega da documentação.

DO RESULTADO DO CONCURSO

Art. 31. Após a publicação do resultado final da avaliação dos títulos e do resultado final da sindicância de vida pregressa e da apuração dos demais requisitos pessoais, a Comissão Organizadora procederá à apuração das notas finais dos candidatos.

§ 1º. A nota final do candidato corresponderá à média ponderada das notas obtidas nas provas objetivas, dissertativas escritas, nas provas orais e na avaliação de títulos.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, cada fase será considerada com o seguinte peso:

I - a nota obtida na prova objetiva terá peso 2 (dois);

II - o somatório das notas obtidas nas provas dissertativas escritas terá peso 5 (cinco);

III - o somatório das notas obtidas nas provas orais terá peso 2 (dois);

IV - a nota obtida na avaliação de títulos terá peso 1 (um).

Art. 32. Apuradas as notas finais dos candidatos, a Comissão Organizadora procederá à publicação do resultado do concurso.

§ 1º. A classificação dos candidatos far-se-á de acordo com a ordem decrescente das notas finais.

§ 2º. Eventuais empates serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios:

I - o maior somatório das notas obtidas nas provas dissertativas escritas;

II - em persistindo o empate, o maior somatório das notas obtidas nas provas orais;

III - em persistindo o empate, a maior nota obtida na prova objetiva;

IV - em persistindo o empate, a maior nota obtida na avaliação dos títulos;

V - em persistindo o empate, este será resolvido em favor do candidato mais idoso;

VI - em persistindo o empate, este será resolvido por sorteio.

§ 3º. Caberá impugnação ao resultado final do concurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

Art. 33. Decididos eventuais recursos, a Comissão Organizadora encaminhará o resultado final do concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União para homologação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Será excluído do concurso o candidato que:

I - deixar de se apresentar no horário e local de realização da prova objetiva, das provas dissertativas escritas, das provas orais ou da entrega da documentação referente à sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, até o horário limite estabelecido para ingresso;

II - comunicar-se, durante a realização das provas, por qualquer meio com outro candidato ou com terceiros;

III - consultar, durante a realização das provas, qualquer livro, impresso, manuscrito ou qualquer outro material informativo que não tenha sido expressamente permitido;

IV - utilizar, durante a realização das provas, qualquer equipamento eletrônico, incluindo celulares, smartphones, tablets e similares;

V - desrespeitar membro da Comissão Organizadora, das Bancas Examinadoras ou da fiscalização da aplicação das provas;

VI - proceder, durante a realização das provas, de forma incompatível com as normas de civilidade ou urbanidade; ou

VII - infringir qualquer das regras fixadas neste Regulamento ou nos editais do concurso.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos II a VI será consignada no cartão de respostas das provas e registrada em ata, com a apreensão das evidências pertinentes.

Art. 35. Todas as publicações relativas ao concurso serão veiculadas obrigatoriamente no Diário Oficial da União e na página da Defensoria Pública da União na internet, acessível por meio do endereço <http://www.dpu.gov.br>.

§ 1º. A Comissão Organizadora poderá determinar que as publicações sejam realizadas por meio de veículos adicionais.

§ 2º. Todos os prazos previstos no presente Regulamento e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 36. O idoso, a lactante, o portador de necessidades especiais, o indivíduo transexual e os indivíduos impedidos de prestar provas aos sábados deverão declarar tais condições no momento da inscrição preliminar, para que seja providenciada a adoção das medidas adequadas pela Comissão Organizadora.

§ 1º. O candidato idoso, a lactante e o portador de necessidades especiais terão preferência na realização das provas orais.

§ 2º. O candidato transexual deverá ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial, devendo, para tanto, declarar tal nome no momento da inscrição.

§ 3º. As publicações referentes aos candidatos transexuais deverão ser realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

Art. 37. Todos os documentos e provas dos candidatos serão arquivados pela Defensoria Pública da União por 5 (cinco) anos, contados da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Art. 38. O concurso terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

DIREITO ADMINISTRATIVO:

1. Conceito e objeto do Direito Administrativo.
2. Bases constitucionais.
3. Princípios constitucionais e infraconstitucionais de Direito Administrativo.
4. Ato administrativo.
- 4.1. conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.
- 4.2. legalidade e mérito do ato administrativo.
- 4.3. existência, validade e eficácia do ato administrativo.
- 4.4. invalidação, anulação e revogação.
5. Função pública.
- 5.1. investidura e exercício.
- 5.2. direitos e deveres do servidor público.
- 5.3. regimes jurídicos.
- 5.4. responsabilidade civil e penal do servidor público.
- 5.5. direito de greve.
- 5.6. o militar
- 5.6.1. Estatuto dos Militares
- 5.6.2. o dever de disciplina
- 5.6.3. hierarquia
- 5.6.4. a punição disciplinar.
6. Improbidade administrativa.
- 6.1. a ação civil pública por improbidade administrativa.
7. Bens públicos: conceito, características, classificação, administração e utilização.
8. Poderes da administração pública.
9. Limitações administrativas da propriedade.
10. Desapropriação.
11. Organização administrativa.
12. Responsabilidade civil do Estado.

DIREITO CIVIL:

1. Aplicação da lei no tempo e no espaço; interpretação da lei; analogia.
- 1.1. princípios gerais do direito e equidade.
2. Das pessoas naturais e jurídicas.
- 2.1. capacidade, domicílio, registro.
3. Bens: conceito e classificação.
4. Dos fatos e atos jurídicos
- 4.1. forma, prova, modalidades, defeitos, nulidade, anulabilidade, inexistência, ineficácia e consequência.
- 4.2. dos atos ilícitos.
- 4.3. da prescrição.
5. Das modalidades contemporâneas de família
- 5.1. da união estável
- 5.1.1. caracterização, efeitos alimentícios e sucessórios, dissolução.
- 5.1.2. das uniões homoafetivas.
- 5.2. do concubinato
6. Das relações de parentesco.
- 6.1. adoção
- 6.2. o menor sob guarda
- 6.3. alimentos: pressupostos.
7. Dos direitos reais
- 7.1. posse e propriedade
- 7.1.1. conceito, classificação, aquisição, perda, proteção e efeitos.
- 7.1.2. do condomínio
- 7.2. da enfiteuse
- 7.2.1. dos terrenos de marinha
- 7.3. da hipoteca
- 7.4. do penhor
- 7.5. do uso e do usufruto
- 7.6. servidões
- 7.7. das concessões especiais de uso
8. Das modalidades das obrigações.
- 8.1. dos efeitos das obrigações.
- 8.2. da cessão de crédito.
9. Dos contratos: generalidades, elementos e efeitos dos contratos.
- 9.1. teoria da imprevisão e revisão contratual.
- 9.2. da compra e venda
- 9.3. da doação
- 9.4. da locação
- 9.5. do empréstimo
- 9.6. do depósito
- 9.7. do mandato
- 9.8. da fiança
- 9.9. do arrendamento mercantil
- 9.10. da alienação fiduciária
10. Responsabilidade civil.
11. Das sucessões
- 11.1. da vocação hereditária
- 11.2. dos herdeiros

DIREITO EMPRESARIAL:

1. O empresário.
2. Sociedades de fato e de direito.
3. A responsabilidade dos sócios.
4. A personalidade jurídica.
5. A desconsideração da personalidade jurídica.
6. Fim da personalidade jurídica.
- 6.1. efeitos da falência sobre os sócios.

DIREITO CONSTITUCIONAL:

1. Evolução histórica do constitucionalismo.
2. A Constituição.
- 2.1. noções fundamentais.
- 2.2. concepções e teorias.
- 2.3. tipologia.
- 2.4. conteúdo e supremacia das normas constitucionais.
3. Poder Constituinte.
- 3.1. conceito e origens.
- 3.2. titularidade e legitimidade.
- 3.3. natureza e limites.
- 3.4. Poder Constituinte originário e derivado.
- 3.5. limitações ao Poder Constituinte derivado.
- 3.5.1. limites formais e materiais.
- 3.5.2. limites temporais e circunstanciais.
4. Normas constitucionais.
- 4.1. normas constitucionais de organização, programáticas e definidoras de direitos.
- 4.2. existência, validade, eficácia e efetividade das normas constitucionais.
- 4.3. modalidades de eficácia da norma constitucional: direta, interpretativa e negativa.
- 4.4. interpretação das normas constitucionais.
- 4.5. a técnica da ponderação.
5. Princípios constitucionais.
- 5.1. supremacia da constituição.
- 5.2. presunção de constitucionalidade.
- 5.3. unidade da Constituição.
- 5.4. interpretação conforme a Constituição.
- 5.5. razoabilidade e proporcionalidade.
- 5.6. efetividade.
6. O princípio da dignidade da pessoa humana.
- 6.1. o mínimo existencial.
- 6.2. vedação de retrocesso.
7. Dos direitos e garantias fundamentais.
8. Dos direitos e deveres individuais e coletivos.
9. Dos direitos políticos.
10. Da organização do Estado.
- 10.1. da organização político-administrativa.
- 10.2. da União.
- 10.3. dos Estados Federados.
- 10.4. do Distrito Federal.
- 10.5. dos Municípios.
11. Do Poder Judiciário.
- 11.1. do Conselho Nacional de Justiça.
- 11.2. do Supremo Tribunal Federal.
- 11.3. dos Tribunais Superiores.
- 11.4. da Justiça Federal.
- 11.5. da Justiça do Trabalho.
- 11.6. da Justiça Militar da União.
- 11.7. da Justiça Eleitoral.
12. Do Ministério Público.
13. Da Defensoria Pública.
14. Da Advocacia e da Advocacia Pública.
15. Controle de constitucionalidade.
- 15.1. sistemas.
- 15.2. do controle difuso e do controle concentrado de constitucionalidade.
- 15.3. da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.
- 15.4. da arguição de descumprimento de preceito fundamental.
- 15.5. da inconstitucionalidade por omissão.
- 15.6. do mandado de injunção.
16. Dos remédios constitucionais.
- 16.1. habeas corpus.
- 16.2. habeas data.
- 16.3. mandado de segurança.
17. Do controle judicial de políticas públicas.
18. Do direito à saúde.
- 18.1. do Sistema Único de Saúde
19. Direito Constitucional ambiental

- ##### DIREITO DO CONSUMIDOR:
1. A proteção constitucional ao consumidor.
 2. O Código de Defesa do Consumidor.
 - 2.1. direitos básicos do consumidor.
 - 2.2. o acesso à justiça e a inversão do ônus da prova.
 - 2.3. definição de consumidor e fornecedor.
 3. O Código de Defesa do Consumidor e as instituições financeiras.
 4. Fato do produto e do serviço.
 5. Vício do produto e do serviço.
 6. Práticas abusivas.
 7. Proteção contratual ao consumidor.
 - 7.1. boa-fé objetiva e equilíbrio econômico.
 - 7.2. interpretação em favor do consumidor.
 - 7.3. o contrato de adesão.
 8. O direito à informação.

9. A Defensoria Pública e a defesa do consumidor.
10. Teoria da imprevisão.
11. Responsabilidade civil do fornecedor.
12. Responsabilidade solidária e direito de regresso.
13. Excludentes do dever de indenizar.

DIREITO DO TRABALHO:

1. Definição, fontes, autonomia.
 2. Contrato de trabalho e relação de trabalho.
 - 2.1. lei aplicável ao contrato de trabalho.
 - 2.2. suspensão e interrupção do contrato de trabalho.
 - 2.3. alteração do contrato individual de trabalho.
 - 2.4. rescisão do contrato de trabalho.
 - 2.5. a justa causa, seus efeitos e repercussões
 3. Sujeitos do contrato de trabalho.
 - 3.1. empregado.
 - 3.2. empregador.
 - 3.2.1. empresa e estabelecimento.
 - 3.2.2. grupo econômico.
 - 3.2.3. sucessão de empregadores.
 4. Duração do trabalho.
 - 4.1. repouso semanal remunerado.
 - 4.2. férias anuais e remuneradas.
 5. Salário e remuneração.
 6. Salário mínimo.
 7. Adicionais legais.
 8. Salário profissional.
 9. Salário-família.
 10. Salário educação.
 11. 13º salário.
 12. Salário do menor e do aprendiz.
 13. Aviso prévio.
 14. Indenizações em decorrência da dispensa do empregado.
 15. FGTS.
 16. Seguro-desemprego.
 17. O Programa de Integração Social.
 18. Estabilidade.
 19. Paralisação temporária ou definitiva do trabalho.
 20. O direito de greve e seu exercício
 21. Força maior no direito do trabalho.
 22. Trabalho extraordinário e trabalho noturno.
 23. Periculosidade e insalubridade.
 24. Férias.
 25. Trabalho da mulher.
 26. Trabalho do menor.
 27. Trabalho avulso.
 28. Trabalho doméstico.
 29. Terceirização.
 30. A Organização Internacional do Trabalho.
- ##### DIREITO ELEITORAL:
1. Princípios do Direito Eleitoral.
 2. Direitos políticos.
 3. Domicílio eleitoral.
 4. Elegibilidade e inelegibilidade.
 5. Prestação de contas.
 6. Abuso de poder.
 7. Crimes eleitorais.
 - 7.1. tipos previstos na legislação eleitoral.
 8. Processo penal eleitoral.
 - 8.1. ação penal.
 - 8.2. competência em matéria criminal eleitoral.
 - 8.3. rito processual penal eleitoral.
- ##### DIREITO INTERNACIONAL:
1. Nacionalidade.
 - 1.1. aquisição de nacionalidade.
 - 1.2. mudança de nacionalidade.
 - 1.3. perda de nacionalidade.
 - 1.4. naturalização.
 - 1.5. direitos especiais dos portugueses.
 2. Condição jurídica do estrangeiro.
 - 2.1. a entrada do estrangeiro.
 - 2.2. os direitos dos estrangeiros admitidos.
 - 2.3. saída compulsória do estrangeiro.
 - 2.3.1. extradição.
 - 2.3.2. expulsão.
 - 2.3.3. deportação.
 3. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
 - 3.1. a lei determinadora do estatuto pessoal.
 4. Ordem pública.
 - 4.1. definição, aplicação.
 - 4.2. os três níveis da ordem pública
 5. Homologação de sentenças estrangeiras.
 6. Cartas rogatórias.
 7. O Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa do MERCOSUL (Protocolo de Las Leñas).
 8. O sequestro internacional de menores.
 - 8.1. a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.
 9. A prestação de alimentos no exterior.
 - 9.1. Convenção de Nova York sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro.
 10. Cooperação internacional em matéria de assistência jurídica gratuita.
 11. Transferência de Pessoas Condenadas.
 12. Conflitos de leis no espaço.
 13. Conflitos de jurisdição.
 - 13.1. as hipóteses legais de exercício de jurisdição pela autoridade jurisdicional brasileira.



14. Imunidade de jurisdição.
14.1. imunidade de execução.
15. Direito dos Tratados.
15.1. a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.
15.2. a relação entre o direito internacional e o direito interno.
- 15.3. interpretação e aplicação dos tratados.
16. Fontes do Direito Internacional.
17. O costume internacional.
18. O jus cogens.
19. Pessoas internacionais.
19.1. Estados.
19.2. organizações internacionais.
19.3. o indivíduo.
20. A livre circulação de pessoas no MERCOSUL.
21. O Tribunal Penal Internacional.
21.1. a entrega de nacionais.
21.2. a prisão perpétua.
22. O Direito Ambiental internacional
22.1. A Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento

vimento

- DIREITO PENAL:**
1. Da aplicação da lei penal.
1.1. princípios da legalidade e da anterioridade.
1.2. a lei penal no tempo e no espaço.
1.3. o fato típico e seus elementos.
1.4. relação de causalidade.
1.5. culpabilidade.
1.6. superveniência de causa independente.
2. Crime consumado, tentado e impossível.
2.1. desistência voluntária e arrependimento eficaz.
2.2. arrependimento posterior.
2.3. crime doloso, culposo e preterdoloso.
3. O erro
3.1. erro de tipo
3.2. erro de proibição.
3.3. erro sobre a pessoa.
4. Coação irresistível e obediência hierárquica.
5. Causas excludentes da ilicitude.
6. Da imputabilidade penal.
6.1. do concurso de pessoas.
6.2. do concurso de crimes.
7. Das penas
7.1. espécies, cominação e aplicação.
7.2. da suspensão condicional da pena.
7.3. efeitos da condenação e da reabilitação.
7.4. das medidas de segurança.
7.5. das medidas socioeducativas.
8. Da ação penal pública e privada.
8.1. da extinção da punibilidade.
9. Da execução das penas em espécie
9.1. das penas privativas de liberdade
9.2. dos regimes
9.3. autorizações de saída
9.4. remição e incidentes da execução.
10. Dos crimes em espécie
10.1. dos crimes contra a vida.
10.2. das lesões corporais.
10.3. dos crimes contra a honra.
10.4. dos crimes contra a liberdade individual.
10.5. dos crimes contra o patrimônio.
10.6. dos crimes contra a fé pública.
10.7. crimes contra a administração pública.
10.8. crimes de abuso de autoridade.
11. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.
12. Organização criminosa.
13. Crimes hediondos
14. Crimes de tortura.
15. Dos crimes praticados contra a criança e o adolescente.
16. Crimes contra a ordem tributária.
17. Crimes contra o sistema financeiro.
18. Lavagem de dinheiro.
19. Crimes contra o meio ambiente.
20. Crimes contra a humanidade.
DIREITO PENAL MILITAR:
1. Aplicação da lei penal militar.
2. Crime.
3. Imputabilidade penal.
4. Concurso de agentes.
5. Penas.
6. Aplicação da pena.
7. Suspensão condicional da pena.
8. Livramento condicional.
9. Penas acessórias.
10. Efeitos da condenação.
11. Medidas de segurança.
12. Ação penal.
13. Extinção da punibilidade.
14. Crimes militares em tempo de paz.
15. Crimes propriamente militares.
16. Crimes imprópriamente militares.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1. Seguridade Social.
1.1. conceito.
1.2. evolução histórica.
1.3. princípios da solidariedade, universalidade, seletividade e distributividade.

2. O Regime Geral de Previdência social.
2.1. os beneficiários.
2.1.1. segurado.
2.1.1.1. perda da condição de segurado.
2.1.1.2. o período de graça.
2.1.1.3. o trabalhador rural.
2.1.1.4. o trabalhador doméstico.
2.1.1.5. o estagiário.
2.1.2. dependentes.
2.1.2.1. relações familiares não convencionais
2.1.2.1.1. relações homoafetivas
2.1.2.1.2. vínculos conjugais múltiplos
2.1.2.1.3. os agregados.
2.1.3. filiação e inscrição.
2.2. as prestações.
2.2.1. salário-de-benefício.
2.2.2. renda mensal.
2.2.3. reajustamento.
2.3. os benefícios.
2.3.1. benefícios urbanos e rurais.
2.3.2. auxílio-doença.
2.3.3. abono de permanência em serviço.
2.3.4. aposentadoria por invalidez.
2.3.5. aposentadoria por tempo de contribuição.
2.3.6. aposentadoria por idade.
2.3.7. aposentadoria especial.
2.3.8. pensão por morte.
2.3.9. as pensões especiais.
2.3.10. salário-maternidade.
2.3.11. salário-família.
2.3.12. auxílio-reclusão.
2.3.13. benefício de ex-combatentes e seringueiros.
2.3.14. o abono anual.
2.3.15. cumulação de benefícios.
2.4. tempo de serviço e contagem recíproca.
2.5. a desaposentação.
3. O regime próprio dos servidores civis da União.
3.1. pontos de convergência e divergência em relação ao Regime Geral.
4. O regime próprio dos servidores militares da União.
4.1. pontos de convergência e divergência em relação ao Regime Geral.
4.2. pontos de convergência e divergência em relação ao regime próprio dos servidores civis da União.
5. Assistência Social.
5.1. conceito.
5.2. habilitação e reabilitação profissional.
5.3. benefícios de prestação continuada.
5.4. cumulação entre benefícios assistenciais e entre benefícios assistenciais e benefícios previdenciários.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL:
1. Jurisdição: contenciosa e voluntária.
2. Órgãos da jurisdição.
3. Ação
3.1. conceito e natureza jurídica.
3.2. condições da ação.
3.3. classificação das ações.
4. Processo.
4.1. conceito e natureza jurídica.
4.2. princípios fundamentais.
4.3. pressupostos processuais.
5. Procedimento ordinário e sumário.
6. Jurisdição
7. Competência: absoluta e relativa.
8. Partes.
8.1. capacidade e legitimidade.
8.2. substituição processual.
9. Litisconsórcio
10. Assistência.
11. Intervenção de terceiros
11.1. oposição
11.2. nomeação à autoria
11.3. denunciação da lide
11.4. chamamento ao processo.
12. O direito de regresso e a ação regressiva
13. Formação, suspensão e extinção do processo.
14. Petição inicial.
14.1. requisitos.
14.2. inépcia da petição inicial.
15. Pedido.
15.1. cumulação e espécies de pedido.
16. Atos processuais.
16.1. tempo e lugar dos atos processuais.
17. Comunicação dos atos processuais.
17.1. citação e intimação.
18. Despesas processuais e honorários advocatícios.
18.1. a gratuidade de justiça
19. Resposta do réu
19.1. exceção
19.2. contestação e reconvenção.
20. Revelia.
20.1. efeitos da revelia.
21. Julgamento conforme o estado do processo.
22. Audiência de instrução e julgamento.
23. Prova.
23.1. princípios gerais.
23.2. ônus da prova.
24. Sentença.
24.1. coisa julgada formal e material.
24.2. preclusão.

25. Duplo grau de jurisdição.
25.1. recursos.
25.2. incidente de uniformização de jurisprudência.
25.3. reclamação e correição.
26. O Ministério Público no processo civil.
27. Tutela antecipada e tutela específica.
28. Medidas cautelares.
29. Liquidação de sentença.
30. Execução.
30.1. regras gerais.
30.2. partes.
30.3. competência.
30.4. responsabilidade patrimonial.
30.5. título executivo judicial e extrajudicial.
30.6. execução por quantia certa contra devedor solvente e contra devedor insolvente.
30.7. execução para entrega de coisa.
30.8. execução de obrigação de fazer e de não fazer.
30.9. execução contra a fazenda pública.
30.10. embargos à execução.
31. Ação rescisória.
32. Ação monitória.
33. Ação popular.
34. Mandado de segurança.
35. Mandado de injunção.
36. Habeas data.
37. Ação declaratória.
37.1. ação declaratória incidental.
38. Ação de usucapião.
39. Ação de consignação em pagamento.
40. Ação de desapropriação.
41. Ações possessórias.
42. Embargos de terceiro.
43. Medidas cautelares.
44. Da tutela judicial dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.
44.1. a ação civil pública
45. Juizados especiais.
45.1. princípios
45.2. procedimento
45.3. sistema recursal
46. Dos métodos extrajudiciais de solução dos conflitos.
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO:
1. Justiça do trabalho.
1.1. organização.
1.2. competência.
2. Princípios gerais que informam o processo trabalhista.
3. Prescrição e decadência.
4. Dissídios individuais.
5. Nulidades no processo trabalhista.
6. Recursos no processo trabalhista.
7. Execução no processo trabalhista.
8. Embargos à execução no processo trabalhista.
9. Processos especiais.
9.1. ação rescisória.
9.2. mandado de segurança.
DIREITO PROCESSUAL PENAL:
1. Princípios gerais.
1.1. aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.
1.2. sujeitos da relação processual.
1.3. inquérito policial.
2. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais.
2.1. ação penal pública.
2.1.1. titularidade, condições de procedibilidade.
2.1.2. denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição.
2.2. ação penal privada.
2.2.1. titularidade.
2.2.2. queixa.
2.2.3. renúncia.
2.2.4. perdão.
2.2.5. perempção.
3. Jurisdição.
3.1. competência: critérios de determinação e modificação.
3.2. incompetência.
3.3. efeitos.
3.4. das questões e processos incidentes.
4. Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação.
5. Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.
6. Da prisão, liberdade provisória e medidas cautelares alternativas à prisão.
7. Das citações e intimações.
8. Dos atos processuais.
8.1. forma, lugar e tempo dos atos processuais.
8.2. atos das partes, dos juizes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros.
9. Dos prazos: características, princípios e contagem.
10. Da sentença.
10.1. conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação.
10.2. sentença absolutória: providências e efeitos.
10.3. sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos.
11. Da coisa julgada.
12. Procedimento comum
13. Procedimento dos Juizados Especiais Criminais
14. Procedimento no júri.

15. Das nulidades.
16. Dos recursos em geral: princípios básicos e modalidades.
17. Da revisão criminal.
18. Das exceções.
19. Do Habeas corpus.
20. Do desaforamento.
21. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
22. Do processo e do julgamento dos crimes de tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.
23. Interceptação telefônica.
24. Organização criminosa
24.1. da investigação e dos meios de obtenção da prova.
- DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR:**
1. Processo Penal Militar e sua aplicação.
2. Polícia judiciária militar.
3. Inquérito policial militar.
4. Ação penal militar e seu exercício.
5. Processo.
6. Juiz, auxiliares e partes do processo.
7. Denúncia.
8. A Justiça Militar da União
8.1. organização da Justiça Militar da União (Lei 8.457/1992)
8.2. competência da Justiça Militar da União.
9. Questões prejudiciais.
10. Exceções.
11. Incidente de sanidade mental do acusado.
12. Incidente de falsidade de documento.
13. Medidas preventivas e assecuratórias.
14. Providências que recaem sobre coisas.
15. Providências que recaem sobre pessoas.
15.1. prisão em flagrante.
15.2. prisão preventiva.
15.3. menagem.
15.4. liberdade provisória.
16. Citação, intimação e notificação.
17. Atos probatórios.
17.1. interrogatório.
17.2. confissão.
17.3. perícias e exames.
17.4. testemunhas.
17.5. acareação.
17.6. reconhecimento de pessoa e coisa.
17.7. documentos.
17.8. indícios.
18. Processos em espécie.
18.1. processo ordinário.
18.2. processos especiais.
18.3. deserção de oficial e de praça;
18.4. insubmissão.
19. Nulidades.
20. Recursos
20.1. regras gerais.
20.2. recurso em sentido estrito.
20.3. correição parcial.
20.4. apelação.
20.5. embargos.
20.6. revisão.
20.7. recurso extraordinário.
20.8. reclamação.
21. Execução.
21.1. incidentes.
21.2. suspensão condicional da pena.
21.3. livramento condicional.
21.4. indulto, comutação da pena, anistia e reabilitação.
21.5. execução das medidas de segurança.
- DIREITO TRIBUTÁRIO:**
1. O Estado e o poder de tributar.
2. Direito tributário: conceito e princípios.
3. Tributo: conceito e espécies.
4. O Código Tributário Nacional.
5. Normas gerais de direito tributário.
6. Obrigação tributária
6.1. conceito e espécies
6.2. fato gerador (hipótese de incidência)
6.3. sujeitos ativo e passivo
6.4. solidariedade
6.5. capacidade tributária
6.6. domicílio tributário.
7. Crédito tributário.
7.1. conceito.
7.2. natureza.
7.3. lançamento.
7.4. revisão.
7.5. suspensão, extinção e exclusão.
7.6. prescrição e decadência.
7.7. repetição do indébito.
8. Responsabilidade tributária.
8.1. responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem.
8.2. solidariedade e sucessão.
8.3. responsabilidade pessoal e de terceiros.
8.4. responsabilidade supletiva.
9. Sistema Tributário Nacional.
9.1. princípios gerais.
9.2. limitações ao poder de tributar.
10. Os tributos da União.

11. Do processo judicial tributário.
11.1. da execução fiscal.
11.1.1. exceção de pré-executividade.
11.1.2. embargos do executado.
11.2. ação anulatória de débito fiscal.
- DIREITOS HUMANOS:**
1. Origem, essência e finalidade dos direitos humanos
2. A constitucionalização dos direitos humanos
2.1. a Constituição da República Federativa do Brasil
2.1.1. os princípios constitucionais a reger o Brasil nas relações internacionais.
2.1.2. os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.
2.1.3. a hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos.
2.1.4. a internalização dos tratados internacionais de direitos humanos.
3. A proteção internacional dos Direitos Humanos
3.1. a Declaração Universal dos Direitos do Homem.
3.2. o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
3.3. o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
3.4. a Convenção Interamericana de Direitos Humanos
3.4.1. a Comissão Interamericana de Direitos Humanos
3.4.2. a Corte Interamericana de Direitos Humanos
3.4.3. o acesso ao sistema interamericano
4. A proteção a minorias e demais grupos vulneráveis
4.1. a proteção à mulher, à criança e ao idoso
4.1.2. a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
4.1.3. o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.
4.1.4. o Estatuto da Criança e do Adolescente
4.1.5. o Estatuto do Idoso
4.2. o combate ao racismo
4.2.1. a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
4.2.2. o Estatuto da Igualdade Racial
4.3. o índio
4.4. os quilombolas e as demais comunidades tradicionais
4.5. a proteção ao deficiente
4.5.1. a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
4.6. a liberdade de credo
4.7. a liberdade sexual e a transexualidade
4.8. o refúgio
4.8.1. a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.
4.9. o direito ao asilo.
- FILOSOFIA DO DIREITO:**
1. Conceito e tarefa da Filosofia do Direito.
2. A estrutura do direito.
2.1. teoria da norma jurídica.
2.1.1. divisão estrutural entre regras e princípios.
2.1.2. conflito de normas e colisão de princípios.
2.2. teoria do ordenamento jurídico.
2.3. o positivismo jurídico e seus críticos.
3. Modelos teóricos do direito.
3.1. o normativismo de Hans Kelsen.
3.2. o debate entre Herbert Hart e Ronald Dworkin.
3.3. o pós-positivismo.
4. Relações entre Direito e Moral.
5. Interpretação do direito.
5.1. métodos tradicionais de interpretação.
5.2. originalismo e principialismo na interpretação constitucional.
6. Teorias contemporâneas da Justiça.
6.1. o utilitarismo.
6.2. o liberalismo-igualitário de John Rawls.
6.3. o libertarismo.
6.4. o comunitarismo.
- NOÇÕES DE CIÊNCIA POLÍTICA:**
1. Origem e conceito.
2. Conceito de sociedade.
3. Conceito de Estado.
3.1. acepções filosófica, jurídica e sociológica de Estado.
3.2. elementos constitutivos.
4. O povo.
4.1. conceito jurídico.
4.2. conceito político.
4.3. conceito sociológico.
5. Conceito de nação.
6. O poder do Estado.
6.1. conceito.
6.2. legitimidade do poder político.
6.3. a soberania.
7. Regime, formas e sistemas de governo.
8. Democracia.
8.1. democracia representativa e democracia deliberativa.
8.2. função política das ouvidorias externas, conferências e audiências públicas.
9. Políticas públicas.
9.1. conceito e espécies.
9.2. fases: definição, implementação, monitoramento.
10. Grupos de pressão.

- PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA:**
1. Acesso à justiça e direitos humanos.
1.1. direito à assistência jurídica gratuita
1.1.1. a evolução da prestação a assistência jurídica no Brasil
1.1.2. a Defensoria Pública na Constituição da República
1.1.3. o status constitucional da Defensoria Pública
2. A Defensoria Pública da União.
2.1. a Lei Complementar 80/1994
2.1.1. os objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública da União
2.1.2. a organização da Defensoria Pública da União.
2.2. o Defensor Público Federal.
2.2.1. garantias e prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União.
2.2.2. a independência funcional.
2.2.3. a capacidade postulatória do Defensor Público Federal.
2.2.4. atribuições e deveres, impedimentos, incompatibilidade e suspeições do Defensor Público Federal.
2.3. a transação, a mediação e a conciliação no âmbito da Defensoria Pública.
2.4. a tutela coletiva no âmbito da Defensoria Pública.
2.4.1. a legitimidade da Defensoria Pública para a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
2.4.2. a legitimidade da Defensoria Pública para firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
2.4.3. a solução extrajudicial de conflitos coletivos pela Defensoria Pública.
2.5. a curadoria especial.
2.6. a atuação em prol de pessoas jurídicas.
3. A Lei nº 1.060/1950.
4. Assistência jurídica gratuita e gratuidade de justiça. Distinções.
5. Princípios da ampla defesa e do contraditório e o dever funcional do Defensor Público.
6. A advocacia dativa.
- NOÇÕES DE SOCIOLOGIA JURÍDICA:**
1. Perspectivas sociológicas do direito.
1.1. o direito como ciência.
1.2. o direito como ideologia.
2. A ciência jurídica como ciência social.
3. Positivismo, Marxismo e Historicismo.
4. Fundamentos sociais da ordem jurídica.
5. Os grupos sociais e o direito.
6. Direito estatal e direito extra-estatal.
7. Conflito social e conflito jurídico.
8. A função simbólica do Direito.
9. Eficácia do direito e legitimidade da ordem jurídica.
10. Opinião pública.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

As 11:08 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000071-05.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000072-87.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000073-72.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0000084-60.2006.4.03.6308
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: DÉBORA MARIA ROCHA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0001088-08.2006.4.03.6317
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JOSÉ NILDO BESERRA
 PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0001784-10.2010.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS COSTA SILVA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 0002120-36.2010.4.03.6308
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: MÁRIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
 PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0002775-65.2006.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: MÁRCO ANTONIO FERREIRA FILHO
 PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
 PROC./ADV.: FERNANDA NICOLELLA LEMES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0004772-58.2011.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ZENILDA MARQUES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0005559-67.2009.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DORACI MARQUES DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0005609-38.2006.4.03.6303
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JOSÉ GRANJEIRO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0006329-33.2010.4.01.4100
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
 REQUERENTE: UNIAO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH FARIAS DA GUARDA
 PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0006439-25.2010.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: OSCARINA NUNES BASTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0006768-51.2008.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: SHOJI KURIMOTO
 PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0006999-64.2010.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: RONALDO DA LUZ SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0009741-96.2009.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA NILMA SOUZA DA PAIXÃO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0012791-68.2008.4.03.6315
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: UNIAO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): VINICIUS LOQUE SOBREIRA
 PROC./ADV.: LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0015994-78.2007.4.01.4100
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
 REQUERENTE: MARIA IZABEL CAVALINI DE MELO LIMA
 PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
 PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0018644-68.2006.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERENTE: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BARCO
 PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS
 REQUERIDO(A): OS MESMOS
 PROC./ADV.: OS MESMOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0020452-59.2007.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS FIGUEIREDO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0022808-43.2006.4.01.4100
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VERA LUCIA DEBOWSKI HEBEL
 PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO
 PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0026399-31.2006.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: PAULINE MONTE DUARTE
 REQUERIDO(A): RAPHAEL DE SÁ COSTA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 0027045-36.2009.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: RIAN BARROSO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0034508-76.2011.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JOSE CARLOS TEIXEIRA
 PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0047715-84.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS
 PROC./ADV.: LUCIANO JESUS CARAM
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0055804-96.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: VIRGILIO PEREIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0063205-22.2006.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: EVELTON SOARES
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0356416-29.2005.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
 PROC./ADV.: MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 0500114-79.2012.4.05.8310
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: GERMANA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500180-14.2011.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GENIVAL GOMES DA SILVA
 PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500284-52.2010.4.05.8203
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: ELISANGELA MARTINS DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500358-19.2009.4.05.8308
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: ADALMI LOURENÇO DO CARMO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500543-22.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NEIDE MARIA FRANCISCA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500825-11.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501209-63.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JACKSON JOSÉ RODRIGUES FREIRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501309-91.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501674-74.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA ZENEIDE DA SILVA
PROC./ADV.: DARLAN GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501959-38.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: WALDEMAR JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502400-07.2010.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARGARIDA JOANA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502573-46.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ PEQUENO DE MENEZES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502581-04.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÂRCONE ANTONIO DE SOUSA
PROC./ADV.: VERONICA LEITE A. DE BRITO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502888-04.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENIR JOSÉ E OUTROS
PROC./ADV.: CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503245-80.2012.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CARLOS RENATO DE ALBUQUERQUE MORENO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503799-09.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDINALVA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504655-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENORA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505659-45.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ALCEMIR ROSAS DE FREITAS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRACHYCHYN
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0506491-50.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO COSTA MOURA
PROC./ADV.: ILANA FLÁVIA C. SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506945-56.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507433-13.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HELENA CHRISTINA DE ALMEIDA ANDRADE
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507571-41.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: CLÓVIS ANAGÉ NOVAIS DE A. FILHO
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508874-80.2008.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZ ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509987-70.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FLÁVIA JATOBÁ CAVALCANTI
PROC./ADV.: MARCOS MEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO VELOSO DE MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0510528-74.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CARMÉLIO CORREIA DE AQUINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510922-25.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MANOEL NOGUEIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
PROC./ADV.: WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511975-92.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SEVERINA MARIA BARBOSA FELIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512259-25.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: EWERTON GABRIEL FERREIRA FRANÇA
PROC./ADV.: MARIA ROBERTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514567-64.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÔELZIVAN XAVIER SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518081-92.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LOTERIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518975-51.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUCIÊNIO DE VASCONCELOS CARVALHO
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520775-17.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDILEUSA VIEIRA BARROS LIMA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523203-06.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TANIA MARIA CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0536645-73.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: THIAGO EMAÑOEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU



REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ANA CRISTINA UCHÔA MARTINS
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 2010.51.01.004250-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLÉBER PLÁCIDO GOMES DE FARIAS
 PROC./ADV.: VÂNIA DE ALENCAR BARRETO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 2010.72.56.002317-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MÃRIA SALETE FABRE DE LIMA
 PROC./ADV.: OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA
 PROC./ADV.: ALON FABRE DE LIMA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): FNDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5000180-56.2013.4.04.7006
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MARINS CRISTINO DA SILVA
 PROC./ADV.: FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000273-56.2012.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ODILON EVANGELHO MACHADO
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5001316-17.2011.4.04.7117
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ARTHUR VICENTINI DIEHL
 PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001536-96.2012.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIZ TEIXEIRA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001611-95.2013.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃOSINHO VALDIR MAZETTO
 PROC./ADV.: HERMES BUFFON
 PROC./ADV.: IVANI PETERLE
 PROC./ADV.: ANTONIO BETTONI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001752-48.2012.4.04.7211
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOAO BATISTA MARSCHALK
 PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001980-69.2011.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA MARIA DOS ANJOS

PROC./ADV.: GISELE FIDELIS CONSTANTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002442-80.2012.4.04.7016
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTENOR LOPES DE CASTILHO
 PROC./ADV.: DAYRO GENNARI
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002641-65.2013.4.04.7211
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ARNO DEGENHARDT
 PROC./ADV.: SILVIO LUIZ DE COSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002840-54.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELIZINO TOLOMEOTTI NETO
 PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003106-44.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOEL MANOEL DA SILVA
 PROC./ADV.: THIAGO HAVIARAS DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003307-73.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS FLORES SOARES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003347-15.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARLETE MARIA CUNHA
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003478-45.2012.4.04.7118
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SETEMBRINO MARTINS DE AVILA
 PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
 PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5004267-86.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LENIR OLIVEIRA GLEIT
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5004882-76.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): TERESA HESSLER DA SILVA
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5005073-31.2011.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LOURDES ZECHIN ROGGIA
 PROC./ADV.: HERMES BUFFON
 PROC./ADV.: IVANI PETERLE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5005153-85.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PEDRO PAULO FAGUNDES
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5005172-48.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANDREIA SEIBERT
 PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5006126-15.2013.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADÃO EDUARDO SILVEIRA MENDES
 PROC./ADV.: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5006487-67.2011.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SARA DE MOURA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 REQUERENTE: VITÓRIA STEPHANIE DOS SANTOS
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5006919-33.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CLAUDIR JOSE HOCHSCHEID
 PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROC./ADV.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5007446-68.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): FLÁVIO LUIZ FOLETTI ELTZ
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007466-59.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ZIANE MARIA CIELO MAHL
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007964-36.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: IVONE STACHOLSKY
 PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009566-95.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NÔRMA GAVARECKI
PROC./ADV.: WANDERLEI DERETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009792-21.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADELMO OTALICIO ROSSATTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009793-06.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AYRTON SCHNEIDER FILHO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009794-88.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIDA RODRIGUES GONÇALVES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009795-73.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA LUCIA MORO PORTELA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009796-58.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADRIANA NAJAI STEIN BORTOLOTTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009797-43.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALEXANDRE DE SOUZA JAVORSKY
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009798-28.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANALIZ BORDIGNON
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009799-13.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA MARA MACHADO RODRIGUES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009800-95.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELESTE AUGUSTA PEREIRA FERNANDES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009801-80.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA LUCIA CERVI PRADO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009802-65.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BOAVENTURA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009803-50.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NARA SOARES TORRES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009804-35.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AURI BRACKMANN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009805-20.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERCY MARIA RAMOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009806-05.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDSON MISSAU
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009807-87.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LARRY MARCOS CASSOL ARGENTA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009808-72.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE CASTEGNARO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009809-57.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DILMAR SAGRILLO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009810-42.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LAERTE NORBERG
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009811-27.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIVA MILLANI RODRIGUES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009812-12.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA MARIA FLORES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009814-79.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIO DESESSARDS DE LA CORTE
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009815-64.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIZETE VICEDO HOHER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009816-49.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELAINE CAMARGO VALCORTE
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009817-34.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARTA REGINA LOPES TOCCHETTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009819-04.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL



REQUERENTE: JOÃO MANOEL ESPINA ROSSÉS
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 5009822-56.2013.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA ELAINE DE OLIVEIRA BOLZAN
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 5009827-78.2013.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JORGE LUIZ ALVES
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 5011130-58.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULINA ZAVODNIE SOARES
 PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5014987-06.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALDEMAR KRAFczyk KLIEMANN
 PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
 PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5015186-59.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LUIS CARLOS CASTILHOS DOS REIS
 PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5020372-92.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JACI MARIA TIZATO
 PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5025157-92.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUCIA NIADA PINTO
 PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5028330-27.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: GILBERTO BOBSIN
 PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5031806-39.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): HEITOR MATOS CARNEIRO
 PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5032962-96.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: DANIELLE OLIVEIRA CARDOSO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5038706-72.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FABRÍCIO FOLETTO IGNÁCIO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 5040297-10.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ARLINEU RIBAS
 PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5042021-83.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5043381-78.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SHEILA DOS SANTOS MACHADO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5048563-45.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LILIAN INES AZEREDO FRIEDL
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5054636-96.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CELIA CARDOSO
 PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
 PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5061449-76.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARIA TERESA MASSON NECCHI
 PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5062227-12.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DA CUNHA MIRANDA
 PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
 PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 2009.39.00.702877-6
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: ANITA DA SILVA SANTOS
 PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZOAB: PA - 13.014
 PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJOAB: PA - 12.651
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0000021-76.2013.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECORRENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA
 PROC./ADV.: VANESSA BRUNO VIEIRA OAB: MG 79.672
 PROC./ADV.: DANIELA CRISTINA F. SILVÃO OAB: MG 87.834
 RECORRIDO: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra decisão proferida pela Presidência da TNU que, com fundamento no art. 7, VII, c, do RITNU, negou provimento ao agravo, pela incidência da Súmula 42 e das QO 3 e 29, todas da TNU.

A parte recorrente alega, em síntese, ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, ao argumento de que a presente causa preenche os requisitos para o exame em sede de repercussão geral, por ausência de fundamentação. Aduz, ainda, que "o princípio do livre convencimento previsto no artigo 131 do CPC, apesar de garantir ao ma-

gratado a livre decisão no julgamento, exige fundamentação concreta, vinculada à prova dos autos, observadas as regras jurídicas pertinentes e as experiências comuns aplicáveis".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Sem contrarrazões.

Decido.

O recurso não merece seguimento.

Cumpra registrar, inicialmente, que, nos termos do art. 16 do RITNU, as petições e os processos devem ser recebidos no protocolo do Conselho da Justiça Federal, não se admitindo o protocolo de recurso interposto contra decisão da TNU na origem.

Outrossim, a Constituição Federal atribui competência ao Supremo Tribunal Federal, em seu art. 102, III, para julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância pelos tribunais, o que não ocorreu na espécie, por ausência de manifestação do colegiado.

Dessa forma, não tendo havido o exaurimento das vias recursais na instância ordinária, é inadmissível o recurso extraordinário, conforme o disposto na Súmula 281/STF, "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada".

Ante o exposto, com base no art. 7º, X, do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009419-95.2011.4.04.7122

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): MARCELO DORNELES PALHANO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.67.000901-1

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: EMMA COSTA MARIANO

PROC./ADV.: LEANDRO PORTUGAL JAEGGEROAB: RJ 150.821

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, por ausência de cotejo analítico.

Apresentadas contrarrazões.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Cumpra registrar, inicialmente, que o pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça foi protocolado na Turma de origem, em desacordo com o art. 16 do RITNU que estabelece que os processos e petições devem ser protocoladas no Conselho da Justiça Federal.

Ainda que assim não fosse, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.051066-5

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE: ESPERANÇA DE JESUS ANTUNES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de "recurso ordinário constitucional" interposto pela parte autora, com fundamento no art. 105, II, b, da Constituição Federal, contra decisão referendada pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança impetrado contra ato da Juíza Federal do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro que deixou de receber o recurso inominado interposto pela ora requerente por entendê-lo intempestivo.

A parte recorrente alega, em síntese, ofensa aos arts. 184, § 1º, do CPC, 62, III, da Lei 5.010/66 c.c. 81, § 1º, III, do Regimento Interno do TRF da 2ª Região.

Decido.

O recurso não merece seguimento.

A Constituição Federal prevê a seguinte hipótese para a interposição do recurso ordinário, in verbis:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

II - julgar, em recurso ordinário:

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

Por outro lado, a Lei 10.259/01 estabelece:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 4º. Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência.

Com efeito, verifica-se que a legislação de regência não prevê a possibilidade de interposição de recurso ordinário em mandado de segurança para impugnar decisão da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual o presente recurso não merece prosseguir, por ausência de previsão legal.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508136-02.2011.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INALDA ALVES TRAJANO

PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA OAB: PB-11.454

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão/restabelecimento de benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, em virtude da ausência de incapacidade laborativa.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU. Alega que, mesmo no caso de capacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501308-56.2012.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSÉ TERTULIANO DE SOUZA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT e da Súmula 47/TNU. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502149-16.2010.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: AGENOR TRAJANO DA SILVA

PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA OAB: PB-11.454

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado do STJ e da TNU. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.



Decido.
 Não prospera a irresignação.
 A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).
 Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
 Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5010583-40.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JUSSARA MARIA NUNES DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33.075
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA OAB: RS-59469
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
 A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, da TNU e da TRGO segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5009749-37.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ACHILLE CARELLI MEROLA
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS-33.075
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA OAB: RS-59.469
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, da TNU e da TRGO segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.33.00.700466-8
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: TANIA REGINA SANTOS DE MELO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem reformou a sentença quanto ao deferimento do pedido de concessão/restabelecimento de benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, em virtude da ausência de incapacidade laborativa.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRSP. Alega que, mesmo no caso de capacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0510234-51.2011.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): HELDER COSME GOMES DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 5006410-90.2013.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO: VALDECIR GERMANO JACINTO
 PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
 OAB: SC-2174
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 PROCESSO: 0001495-61.2008.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): EDSON SANTOS DE ARAUJO
 PROC./ADV.: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
 PROCESSO: 5009519-82.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 EMBARGANTE: ROBSON JOSÉ DA SILVA
 PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 PROCESSO: 0535513-78.2007.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO: ARNALDO LOPES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 OAB: CE-20417-A
 PROCESSO: 5000639-89.2012.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): ANA LÚCIA LANER
 PROC./ADV.: DIEGO PINHEIRO BORTOLANSA
 PROCESSO: 0006443-12.2009.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): EDSON TELES
 PROC./ADV.: BEATRIZ G. MENEZES
 OAB: SP-184600
 PROC./ADV.: JOSE ABILIO LOPES
 OAB: SP-93357
 PROC./ADV.: ENZO SCIANNELLI
 PROCESSO: 0003990-78.2008.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): MIGUEL SOUZA CORATTI
 PROC./ADV.: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
 PROCESSO: 0000680-75.2010.4.03.6317
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: PAULO CESARINO MARCONDES
 PROC./ADV.: PÉRRISON LOPES DE ANDRADE
 OAB: SP-192291
 EMBARGADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 OAB: BB-0000000
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 PROCESSO: 0006823-69.2008.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): NICOLA JOSÉ DE LIMA
 PROC./ADV.: BEATRIZ G. MENEZES
 OAB: SP-184600
 PROC./ADV.: ENZO SCIANNELLI
 PROCESSO: 5006409-08.2013.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
OAB: SC-2174
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 5006414-30.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): NELSON VALMIR BITTENCOURT
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
OAB: SC-2174
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 2009.38.15.701056-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BATISTA
PROC./ADV.: KAREN AP. F. B. CALDAS OLIVEIRA
PROCESSO: 0000024-31.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EMBARGANTE: AMARIVALDO SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
LITISCONSÓRTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
PROCESSO: 2009.38.08.701240-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO EVARISTO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ANTONIO EUSTÁQUIO FREIRE
PROCESSO: 2009.38.00.704602-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): SILVIO CORSINO
PROC./ADV.: BERNARDO PIMENTEL SOUZA
PROCESSO: 0001497-51.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): IVANI KATH
PROC./ADV.: DIRCEU KATH
PROCESSO: 0002830-61.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: LEY GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 0005829-58.2009.4.04.7255
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): TEÓFILO BOLL
PROC./ADV.: MARCELO RICARDO MAES
PROCESSO: 5006413-45.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): OSMAIR INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
OAB: SC-2174
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO: 2010.32.00.700179-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA GUERREIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
PROCESSO: 0500639-88.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUSCITANTE: MARIA DO LIVRAMENTO MELO GONÇALVES
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: 0145849-20.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NADIR ROMANELLI
PROC./ADV.: ALENCAR NAUL ROSSI
OAB: SP-17573
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo INSS. Compulsando os autos virtuais, verifico que a Turma Recursal de origem, após admissão do incidente de uniformização pela Exceletíssima Coordenadora das Turmas Recursais de São Paulo, exerceu o juízo de retratação, tornando nulo o acórdão recorrido e negando provimento ao recurso de sentença interposto pela parte autora. Logo, foram os autos encaminhados indevidamente a esta Turma Nacional de Uniformização. Assim sendo, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Cumpra-se. Intimem-se. São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

KYU SOON LEE
Relatora

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 5003730-15.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULINO DE SOUZA SOARES
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
OAB: RS 33.075
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. TRIBUTÁRIO. JUROS DE MORA DECORRENTES DE VERBAS PECUNIÁRIAS PAGAS EM ATRASO E ACUMULADAMENTE EM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO ENQUADRAMENTO COMO VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DE IRPF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Primeira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou procedente o pedido de devolução da quantia paga a título de imposto de renda incidente sobre os juros de mora, estes referentes às prestações pecuniárias pagas em atraso e acumuladamente em decorrência de sentença judiciária condenatória proferida em ação previdenciária.

2. Pedido de uniformização de jurisprudência interposto tempestivamente pela União, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão é divergente do entendimento do C. STJ. Citou como paradigma o REsp nº 1.227.133 (Órgão Julgador: Primeira Seção, Relator: Ministro Teori Albino Zavascki) e, ainda, os seguintes julgados: REsp nº 615.625/MT, AgREsp nº 1.063.429/RS, REsp nº 1.072.60/SC e REsp nº 964.122/SE.

3. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, sendo os autos remetidos a esta TNU após pedido de reconsideração, o qual recebo como agravo em razão do princípio da fungibilidade e uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

4. Não olvido que esta Turma Nacional de Uniformização, na sessão de julgamento realizada em 14 de novembro de 2012, julgou incidente similar ao do presente feito nosentido de não conhecê-lo (PEDILEF nº 2009.71.62.004420-9; Relator: Juiz Federal Gláucio Maciel. DJ: 14/11/2012). Ocorre que o próprio Relator do Pedilef citado, após uniformizado o entendimento da matéria no E. STJ (REsp nº 1.227.133/RS e REsp nº 1.089.720/RS), passou a conhecer do incidente, pois vislumbrada a divergência jurisprudencial. Dito isto, conheço do incidente e passo à análise do mérito.

5. À 1ª Seção do STJ, no julgamento do REsp nº 1.089.720/RS realizado em 10/10/2012, delimitou o alcance do julgado proferido no REsp repetitivo nº 1.227.133/RS, acostado como paradigma. Na ocasião, decidiu a Corte que incidirá imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. nº 16, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, exceto: i) os juros de mora pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não, e ii) quando a verba principal é isenta ou está fora do campo de incidência do IR, consoante a regra de que o acessório segue a sorte do principal. Tal entendimento tem sido mantido pela Colenda Corte, conforme se verifica em recentes julgados: REsp nº 1.138.695/SC (órgão Julgador: Segunda Turma, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, DJ: 31/05/2013) e AEREsp nº 200900138628 (órgão Julgador: Primeira Seção, Relator: Ministro Ari Pargendler, DJ: 13/05/2013).

6. No caso dos autos, o acórdão recorrido julgou o pedido formulado na inicial em sentido contrário ao entendimento do STJ, o qual perfilho.

7. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para firmar o entendimento de que incide imposto de renda sobre juros de mora de verbas recebidas em ação judicial

previdenciária, quando a verba principal não for isenta ou não estiver fora do campo de incidência, consoante posicionamento consolidado da 1ª Seção do STJ. Retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2013.

KYU SOON LEE
Relatora

PROCESSO: 5001230-58.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA SALETE SBRISIA RIGO
PROC./ADV.: MARTINHA GOTARDO
OAB: RS-43629
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. REGRA GERAL. NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (REsp n. 1.089.720/RS). QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. PARCIAL PROVIMENTO.

1. A União objetiva modificar o acórdão de Turma Recursal-RS pelo qual considerou inexigível imposto de renda tendo como fato impositivo verbas previdenciárias recebidas de forma acumulada, bem como sobre respectivos juros de mora. Alega a recorrente, em resumo, que é devido imposto de renda sobre juros moratórios, em virtude da natureza salarial dos valores recebidos. Invoca o entendimento exposto no STJ/REsp 1.227.133/RS, julgado no rito do art. 543-C do Código de Processo Civil, aponta como paradigma o AgRg no REsp 1.063.429/SC. Em pedido de reconsideração em segundo grau, citou como paradigma o REsp 1.089.720/RS, dentre outros, asseverando que o entendimento predominante atual do Superior Tribunal de Justiça é de que recai imposto de renda sobre a verba em questão.

O incidente não foi admitido na origem. Mas, em sede de Agravo ao Ministro Presidente desta TNU o admitiu.

2. Com razão a União. A questão em discussão foi recentemente reexaminada pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo objeto do REsp 1.089.720/RS, julgado em 10-10-2012, da relatoria do Sr. Ministro Mauro Campbell Marques. A Corte firmou o entendimento de que, regra geral, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.506/1964, até mesmo em reclamatórias trabalhistas. A Corte Superior assentou que há apenas duas exceções: (i) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; e (ii) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal). Nesse sentido, ainda, são os acórdãos prolatados no AgRg no AREsp 337.837/RS, julgado pela 1ª Turma, em 27-8-2013, relator o Sr. Ministro Sérgio Kukina e no REsp 1.227.624/PR, julgado pela 2ª Turma, em 6-8-2013, de relatoria da Srª Ministra Eliana Calmon.

3. Neste caso, tratando-se de verbas previdenciárias pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por alguma regra de isenção. Aplica-se, assim, a regra geral constante do art. 16 da Lei nº 4.506/1964. Malgrado, a Turma Recursal de origem não tratou da matéria com esse foco.

4. Sendo assim, incide a Questão de Ordem nº 20, segundo a qual quando não produzidas provas nas instâncias inferiores ou se produzidas, não foram avaliadas, o acórdão deve ser anulado, ficando a turma recursal de origem vinculada ao entendimento adotado.

5. Julgamento em conformidade com o art. 46 da Lei nº 9.099/1995.

6. Incidente parcialmente provido para: (i) fixar a tese de que, em regra, incide o imposto de renda sobre juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso, salvo quando a verba principal for isenta ou estiver fora do âmbito do imposto; e (ii) anular o acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de origem, para que profira nova decisão, vinculada ao entendimento ora firmado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Relator



PROCESSO: 0503853-69.2007.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: CARLOS PEREIRA DE SOUSA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 OAB: CE-20417-A
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto contra acórdão que confirmou sentença de improcedência de pedido de concessão de auxílio-doença, por considerar, com base no laudo pericial, que não há incapacidade laborativa para o exercício de atividade habitual de agricultor.
 2. A parte autora-recorrente pretende seja concedido o benefício de auxílio-doença, permanecendo este ativo até que o segurado seja reabilitado para outra função. Invoca como paradigma julgado da TNU (Incidente de Uniformização 2000.83.025.031778, Relatora Juíza Federal Maria Divina Vitória, pub.DJU28/01/2009).
 3. O pedido de uniformização não merece ser conhecido.
 4. Não há similitude fático-jurídica entre o julgado da TNU e o acórdão recorrido. A parte recorrente invocou o acórdão paradigma para sustentar a tese de que tem direito a concessão do benefício de auxílio-doença até que seja reabilitado para outra função, vez que o laudo pericial apontou incapacidade para atividades que exijam es-

forços físicos. No entanto, o acórdão recorrido que confirmou a sentença de improcedência não reconheceu incapacidade, nem total nem parcial; reconheceu a capacidade laborativa. Falta, assim, similitude fático-jurídica entre as situações postas em cotejo.
 5. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
 Brasília, 13 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 Relatora

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012, resolve:
 Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 3º quadrimestre de 2013, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)		R\$ Mil		2
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		778.988,32	3.522,28	782.510,60
Pessoal Ativo		666.011,71	2.366,38	668.378,09
Pessoal Inativo e Pensionistas		112.976,61	1.155,90	114.132,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		105.953,04	2.520,53	108.473,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		351,53	10,16	361,69
Decorrentes de Decisão Judicial		1.055,04		1.055,04
Despesas de Exercícios Anteriores		6.560,66	1.496,47	8.057,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		97.985,80	1.013,89	98.999,69
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		673.035,28	1.001,76	674.037,04
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.094.218,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,102582%	0,000153%	0,102735%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,228829%	1,501.333,84	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,217388%	1.426.267,15	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,205946%	1.351.200,45	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013, do Conselho da Justiça Federal.

Não foram computadas as despesas com os auxílios natalidade e funeral no total das despesas com pessoal e encargos sociais, conforme Acórdão TCU 894/2012 - Plenário.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)		R\$ mil		2
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")		RESTOS A PAGAR		EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
		Liquidados e Não Pagos	Empenhados e Não Liquidados	
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS				50.353
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO		92	124	774
150 - REC. NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS		5	12	37
153 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURID. SOCIAL				16
154 - RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID. SOCIAL			161	-
156 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURID.SOCIAL SERVIDOR			11	38
169 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.				976
178 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES			59	1
190 - RECURSOS DIVERSOS				1.508
300 - RECURSOS ORDINARIOS			397	14
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		97	136	53.716
RECURSOS NAO VINCULADOS				(1.563)
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)				(1.563)
TOTAL (III) = (I + II)		97	136	52.153
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!				

FONTE:

Nota: 1A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANERIO/2013 A DEZEMBRO/2013

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)				2
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")				R\$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	58.131	7.778	50.353	
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	1.482	708	774	
150 - REC. NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	37	-	37	
151 - CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	142	142	-	
153 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURID. SOCIAL	16	-	16	
154 - RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL	161	161	-	
156 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURID.SOCIAL SERVIDOR	49	11	38	
169 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	976	-	976	
178 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	59	59	1	
190 - RECURSOS DIVERSOS	1.508	-	1.508	
300 - RECURSOS ORDINARIOS	411	397	14	
388 - REMUNER. DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL	28	28	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	63.000	9.284	53.716	
RECURSOS NÃO VINCULADOS	73	1.637	(1.563)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	73	1.637	(1.563)	
TOTAL (III) = (I + II)	63.073	10.920	52.153	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹			-	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

a) No valor (1.637) dos recursos NÃO vinculados da coluna "Obrigações Financeiras", estão somados os valores de obrigações e depósitos cuja contrapartida está evidenciada na coluna "Disponibilidade de caixa bruta", porém em recursos vinculados, conforme valores extraídos da consulta disponibilizada pela STN, no SIAFI GERENCIAL (RGF DISP CX S/ FONTE).

Des. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretor da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, relativo ao período de janeiro/2013 a dezembro/2013.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ Milhares
		(Últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		66.002	-	
Pessoal Ativo		59.258	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas		6.745	-	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		6.561	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		184	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		6.378	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		59.441	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)				59.441
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)				656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100				0,009060
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,016665				109.338
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,015832				103.873
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,014999				98.408

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data de emissão 24/Jan/2014 e hora de emissão 16h e 10m

Notas: ¹ Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, escritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)	R\$ Milhares
0153-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-
0169-Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	14.712	1.294	13.418	
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	101	-	101	
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.363	-	1.363	



0190-Recursos Diversos	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	16.176	1.294	14.881
TOTAL (III) = (I + II)	16.176	1.294	14.881
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data de emissão 24/Jan/2014 e hora de emissão 16h e 10m

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS. DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUFIC. FINANC.)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169-Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	-	866	428	13.505	13.418	-
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	13	101	-
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	1.362	1.363	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388-Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recursos	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-	866	428	14.880	14.881	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	866	428	14.880	14.881	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data de emissão 24/Jan/2014 e hora de emissão 16h e 10m

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	59.441	0,009060
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	109.338	0,016665
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	103.873	0,015832
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	14.880	14.881

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data de emissão 24/Jan/2014 e hora de emissão 16h e 10m

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal

HENRIQUE CERF LEVY NETO
Diretor-Geral

JOSÉ OCICLÉIO DE MELO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças
Em exercício

ROSINELE SARAIVA SOARES
Coordenadora de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 80 da Lei nº 12.919/2013, de 24 de dezembro de 2013 e o contido no Pad nº 481/2014, resolve:

Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2013:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALDO TOTAL
18	00	01	19

Des. ROGÉRIO COELHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 3º Quadrimestre de 2013, referente ao período de janeiro a dezembro/2013, na forma dos anexos deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	83.912,70	1.157,95		85.070,66
Pessoal Ativo	78.692,64	1.084,94		79.777,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.220,06	73,02		5.293,08
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	7.168,29	1.148,06		8.316,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	48,05	0,00		48,05
Despesas de Exercícios Anteriores	2.595,93	1.075,04		3.670,97
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.524,31	73,02		4.597,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.744,41	9,90		76.754,31
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.094.218,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,011697%	0,000002%		0,011699%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				112.999,11
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)				107.349,15
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				101.699,20

NOTAS:
1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

- 2) Requisição de Pequeno Valor (RPV): despesa liquidada R\$ 41.215,06.
3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF).

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	R\$ Mil
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	8,77	8,77		0,00
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	73,02	73,02		0,00
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	81,79	81,79		0,00
00 - Recursos Ordinários	44.270,72	44.260,37		10,35
27 - Custas e Emolumentos	99,90	99,90		0,00
81 - Recursos de Convênios	1.120,48	399,39		721,09
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	84,23	0,00		84,23
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	45.575,33	44.759,65		815,68
TOTAL (III) = (I + II)	45.657,12	44.841,44		815,68
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)	0,00	0,00		0,00

NOTA: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ Mil
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
	De exercícios anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do Exercício			
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	8,77	0,00	8,77		0,00
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	73,02	73,02		0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	8,77	73,02	81,79		0,00
00 - Recursos Ordinários	376,17	210,56	3.464,79	40.208,84	44.270,72		0,00
27 - Custas e Emolumentos	0,00	89,67	0,00	10,23	99,90		0,00
81 - Recursos de Convênios	0,00	1,98	5,00	392,41	1.120,48		0,00
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	0,00	0,00	0,00	0,00	84,23		0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	376,17	302,21	3.469,79	40.611,48	45.575,33		0,00
TOTAL (III) = (I + II)	376,17	302,21	3.478,56	40.684,50	45.657,12		0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

NOTA: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
Presidente do Tribunal

RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral de Administração

ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Cordenador de Orçamento e Finanças



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II, III, X e XI, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e VI, 3º, incisos V, VI e XV, e 9º, incisos I, III e XLII, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária Ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF, realizada no dia 24 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no art. 24 e nos §§ 1º e 2º do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando as disposições da Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, que cria o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), compreendendo o CAU/BR e os CAU/UF, e institui a Comissão Temporária Gestora;

Considerando a necessidade de regulamentação do compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O compartilhamento, entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, rege-se pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º O Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) compreende os seguintes serviços compartilhados:

- I - Serviços Essenciais:
- a) Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) nos módulos:
 - 1 - Gerencial: Siscont, Patrimônio, Passagens e Diárias e Almoxarifado;
 - 2 - Corporativo e Ambiente do Arquiteto e Urbanista;
 - 3 - Sistema de Informação Geográfica;
 - b) salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal alocado pelo CAU/BR na gestão e execução dos serviços relacionados ao Sistema de que trata a alínea "a" deste inciso;

c) despesas relativas ao funcionamento do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC);

d) Serviço de Hospedagem DATA CENTER;

II - Serviços Acessórios:

- a) Serviço de Tele Atendimento CALL CENTER;
- b) Serviços de Tele Atendimento 0800.

Art. 3º A gestão e manutenção dos serviços compartilhados descritos no inciso I do art. 2º serão executadas em conformidade com as regras previstas nesta Resolução e seus anexos, cujas alterações, quando necessárias, ficarão dependentes da aprovação pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 4º A evolução dos serviços compartilhados de Tecnologia da Informação (TI) do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao que dispuser o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PD TI) do CAU, a ser submetido ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) de que trata o art. 12 desta Resolução e aprovado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Colegiado de Governança: o colegiado gestor do Centro de Serviços Compartilhados criado e constituído pela Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, e que passa a adotar a denominação de Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) nos termos do art. 12 desta Resolução, tendo direito a voto os membros conselheiros federais e presidentes de CAU/UF na titularidade;

II - Entes Institucionais do Compartilhamento: o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 5º A gestão, manutenção e evolução dos Serviços de Tele Atendimento (CALL CENTER e 0800) atenderão ao que dispuser a Rede Integrada de Atendimento (RIA), nos termos a serem examinados e propostos pelo CG-CSC e aprovado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 6º A evolução dos demais serviços compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao que dispuserem os planos de implantação propostos pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 7º Quando houver solicitação de um Ente Institucional do Compartilhamento para ampliação ou evolução dos serviços compartilhados, com geração de impacto na estrutura dos planos existentes no Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), as respectivas proposições deverão ser submetidas ao CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 8º O compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução dos serviços compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao seguinte:

I - competirá ao CAU/BR:

- a) o custeio de 20% (vinte por cento) das despesas com os serviços referidos nos incisos I e II, letra "a" do art. 2º desta Resolução;

b) o custeio das despesas a que se referem os incisos I e II do art. 2º desta Resolução, correspondentes ao mês de janeiro de 2014, cabendo aos CAU/UF ressarcir ao CAU/BR, na proporção de 80% (oitenta por cento), conforme os critérios de rateio estabelecidos nesta Resolução, o valor equivalente aos serviços efetivamente utilizados, o que será efetivado junto com a quarta parcela devida pelos CAU/UF em razão deste compartilhamento;

II - competirá aos CAU/UF:

- a) o custeio das despesas com os serviços de Tele Atendimento - 0800 a que se refere o inciso II, letra "b" do art. 2º desta Resolução, no valor equivalente aos custos de telefonia das chamadas originadas da Unidade da Federação do respectivo CAU/UF no período referente à fatura apresentada, a serem creditados na conta corrente específica até dez dias antes do vencimento da respectiva fatura de serviços de telefonia;

b) o custeio das despesas, na proporção de 80% (oitenta por cento), com os serviços referidos nos incisos I e II, letra "a" do art. 2º desta Resolução, em valores correspondentes e proporcionais à previsão de arrecadação anual do CAU/UF, a serem creditados, em parcelas equivalentes a 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária anual, a partir do exercício de 2014, na conta corrente específica até o dia 25 do mês corrente, excetuando-se a parcela de janeiro de 2014, que será paga na forma da alínea "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º Até que os CAU/UF aporem os recursos de suas responsabilidades para o custeio das despesas a que se referem os incisos I e II do art. 2º desta Resolução, o CAU/BR realizará os respectivos pagamentos, cujos valores serão ressarcidos ao CAU/BR à conta dos recursos aportados na conta específica única a que se refere o art. 9º, inciso III.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º antecedente, os CAU/UF aportarão, até o dia 25 de fevereiro de 2014, para depósito e constituição de fundo de reserva na conta corrente a que se refere o inciso III do art. 9º, recursos equivalentes a 1/12 (um doze avos) da respectiva previsão orçamentária para o exercício.

Art. 9º Na execução do disposto nesta Resolução serão observados os seguintes procedimentos:

I - a administração financeira da totalidade dos recursos alocados ao CSC-CAU, incluindo os aportes de responsabilidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) ficará sob a responsabilidade do CAU/BR;

II - as despesas de responsabilidade do CAU/BR serão lançadas à conta dos centros de custos em que os valores estejam alocados, sendo como tal lançados nas contas gerais do CSC-CAU;

III - ressalvado o disposto no inciso II, os recursos de que trata o inciso I serão creditados e movimentados em conta corrente bancária específica única;

IV - os aportes de responsabilidade de cada Ente Institucional do Compartilhamento serão apurados pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), respeitados os parâmetros de rateio do compartilhamento nos termos do art. 8º;

V - o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) será competente para opinar em todas as questões relacionadas ao compartilhamento;

VI - o CAU/BR prestará contas trimestralmente ao CG-CSC da gestão dos contratos e das despesas realizadas com o CSC-CAU, salvo quanto à primeira prestação de contas, cuja apresentação deverá coincidir com a data prevista no art. 13.

Art. 10. Os valores referentes ao custeio do CSC-CAU de cada exercício deverão constar das diretrizes orçamentárias para elaboração do plano de ação e orçamento anual.

§ 1º As estimativas dos valores referentes ao custeio do CSC-CAU, para o exercício de 2014, serão orçamentariamente o que está discriminado no Anexo II desta Resolução, cujas alterações, quando necessárias, ficarão dependentes da aprovação pelo CSC-CAU, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR.

§ 2º Os valores referentes ao custeio da Rede Integrada de Atendimento (RIA) deverão ser incluídos no Anexo II quando da proposta de revisão pelo CG-CSC nos termos do art. 13 desta Resolução.

Art. 11. Os recursos a serem alocados pelos CAU/UF Básicos, relativos ao custeio do CSC-CAU, deverão constar no cálculo do Fundo de Apoio nos termos da Resolução CAU/BR nº 68, de 6 de dezembro de 2013.

Art. 12. A Comissão Temporária Gestora do Centro de Serviços Compartilhados criada e constituída pela Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, passa a designar-se Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), constituindo órgão colegiado consultivo nos termos do art. 28, inciso X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 13. Esta Resolução deverá, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias e ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento, ser objeto de proposta de revisão, prorrogação ou ratificação a ser apresentada ao Plenário do CAU/BR pelo CG-CSC.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os Anexos I e II desta Resolução estão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, endereço www.caubr.gov.br.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 68, de 2013, que trata dos aportes financeiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o Fundo de Apoio Financeiro dos CAU/UF, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 28, incisos II, III e XI, e 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos IV e VI, 3º, incisos V e VI, e 9º, incisos I e III, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 24 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, que gera impactos orçamentários e financeiros nas contas do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando a participação dos Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 24 de janeiro de 2014, atendendo-se, assim, o que prevê o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Resolução CAU/BR nº 68, de 6 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os aportes ordinários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para a manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, previstos no art. 2º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, para o exercício de 2014, são fixados em 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), limitadas as contribuições aos seguintes valores:

CAU	VALORES (R\$)
CAU/AC	5.260,00
CAU/AL	26.302,00
CAU/AM	21.505,00
CAU/AP	7.411,00
CAU/BA	83.876,00
CAU/CE	34.968,00
CAU/DF	68.175,00
CAU/ES	52.203,00
CAU/GO	89.509,00
CAU/MA	19.910,00
CAU/MG	218.845,00
CAU/MS	81.734,00
CAU/MT	70.677,00
CAU/PA	39.719,00
CAU/PB	38.006,00
CAU/PE	64.826,00
CAU/PI	14.500,00
CAU/PR	264.159,00
CAU/RJ	293.507,00
CAU/RN	44.613,00
CAU/RO	12.474,00
CAU/RR	2.594,00
CAU/RS	385.695,00
CAU/SC	163.643,00
CAU/SE	18.793,00
CAU/SP	975.713,00
CAU/TO	19.605,00
Soma CAU/UF	3.118.222,00
CAU/BR	779.555,00
Total	3.897.777,00

Art. 2º Para os fins do parágrafo único, inciso II, do art. 2º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a retenção equivalente a 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento) será feita no momento do ingresso dos recursos na rede bancária responsável pela arrecadação, incidirá sobre a totalidade dos recursos arrecadados e será creditada na conta específica a que se refere o art. 4º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 69, de 27 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. de 31/12/2013, Seção 1, página 173, que altera a Resolução CAU/BR nº 61 de 7 de novembro de 2013, e dá outras providências;

Onde se lê:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

Leia-se:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

REOLUÇÃO Nº 1.460, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga o prazo previsto no art. 24 da Resolução CFC n.º 1.439/13, que regula o acesso a informações previsto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema informatizado de dados dos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 28 de fevereiro de 2014, o prazo estabelecido no art. 24 da Resolução CFC n.º 1.439/13, publicada no DOU nº 79, dia 25 de abril de 2013, Seção 1, Páginas 99, 100 e 101, para implementação das disposições necessárias à regulamentação da política de acesso e segurança da informação no âmbito do Sistema CFC/CRCs de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Ficam mantidos os demais critérios e procedimentos previstos pela Resolução CFC n.º 1.439/13.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 20.093, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Processo Eleitoral nº 1217/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Edson Chiguera Taki. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RS, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Federal Nara Luíza de Oliveira e do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ROBERTO CANQUERINI DA SILVA - Presidente; SILVANA DE VARGAS FURQUIM - Vice-Presidente; WILLIAN PERES - Tesoureiro e MAURÍCIO SCHULER NIN - Secretário-Geral; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: WILLIAN PERES, ALINE ANDREIA DA CUNHA, EDIBERTO OLIVEIRA MACHADO e ALZIRA RESENDE DO CARMO AQUINO (Titulares) e ANAÍ MARIA RAYMUNDO BELLEZA (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ROBERTO CANQUERINI DA SILVA, SILVANA DE VARGAS FURQUIM, DIEGO GNATTA e TARSO PIETRO BORTOLININ (Titulares) e DANIELA CORREA CAMACHO (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, p. 368, com incorreção no original.

ACÓRDÃO Nº 20.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Processo Eleitoral nº 2789/2013. Requerentes: Hélio José de Araújo, Sérgio Ramos de Freitas, Josiane Tavares da Silva e Cláudio Marques Chaveiro. Advogado: Luciano Chaves Pereira - OAB/DF 21.570. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Nantes. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Petição avulsa. Ausência de provas e fatos novos. Pelo não conhecimento e não provimento ante a ausência de previsão em razão de aplicação de regulamento administrativo eleitoral próprio (apud TRF5 - AC 200282000061342 - DJ 27/05/05),

além da ocorrência de preclusão. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER E NÃO PROVER A PETIÇÃO AVULSA ANTE AS AUSÊNCIAS DE PROVAS E FATOS NOVOS, ALÉM DE APLICAÇÃO DE REGULAMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL PRÓPRIO E A OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 23-12-2013, Seção 1, p. 214, com incorreção no original.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 30, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº: 06/2010

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. VENDA DE ATESTADOS FISIOTERAPEUTICOS COM AFASTAMENTO DE TRABALHADOR DAS SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS. ADVERTÊNCIA E MULTA DE 10 UPM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 06/2010, em que é representado o profissional fisioterapeuta D. T. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de advertência e multa de 10 UPM. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

São Paulo, 24 de outubro de 2013.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator designado para acórdão

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

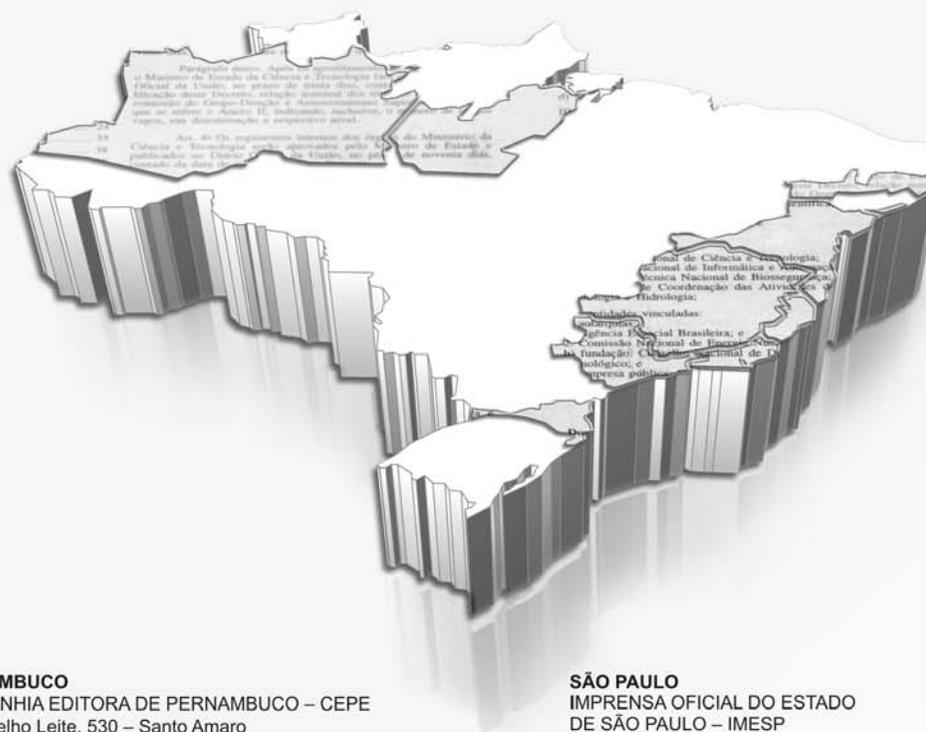
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil



Informações Oficiais